



Terras Indígenas não Demarcadas

AMAZONAS E RORAIMA





Terras Indígenas não Demarcadas

AMAZONAS E RORAIMA

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
REGIONAL NORTE I

Terras Indígenas não Demarcadas

AMAZONAS E RORAIMA

Essa publicação é
dedicada a todos os
povos indígenas em
luta por suas terras.



APOIO



REALIZAÇÃO



TERRAS INDÍGENAS NÃO DEMARCADAS: AMAZONAS E RORAIMA

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO REGIONAL NORTE I

COORDENAÇÃO REGIONAL

Adriana Maria Huber
Luis Ventura Fernández
Raimundo Nonato Filintro de Freitas
Jussara Góes da Fonseca
Francesc Comelles Carrera

COORDENAÇÃO DO PROJETO

Christian Ferreira Crevels

PESQUISA E LEVANTAMENTO DE DADOS

Christian Ferreira Crevels
Equipes Locais do CIMI Regional Norte I
Comunidades e Aldeias das Terras Indígenas Baixo Marmelos,
Maraguá, Porto Praia de Baixo, Boará/Boarazinho,
Baixo Rio Negro III, e Lago do Piranha

COLABORAÇÃO

Chantelle da Silva Teixeira
Tiago Maiká Müller Schwade
Gabriel Ozório de Almeida Soares
Francesc Carrera Comelles
Adriana Maria Huber
Federico Gerona Plá
Pedro da Silva Souza
Luíza Machado
Luis Ventura Fernández
Raimundo Nonato Filintro de Freitas
Quezia Martins Chaves
Ivo Cípio Aureliano
Diego Ken Osoegawa
Edgardo Elvio Sponton Espindola
Ivani Ferreira de Faria
Equipes Locais do CIMI Regional Norte I
Comunidades e Aldeias das Terras Indígenas Baixo Marmelos,
Maraguá, Porto Praia de Baixo, Boará/Boarazinho,
Baixo Rio Negro III, e Lago do Piranha

IMAGENS

Acervo do CIMI Regional Norte I

MAPAS

Christian Ferreira Crevels

DIAGRAMAÇÃO

Licurgo S. Botelho

REVISÃO

Adriana Maria Huber

CAPA

“Luz sobre mapa rasurado”, fotografia por Christian Ferreira Crevels, 2017,
acervo do CIMI Regional Norte I.

Sumário

PREFÁCIO	7
Demandas por demarcação sem providências – Amazonas	10
Demandas por demarcação sem providências – Roraima	12
Terras Indígenas em identificação – Amazonas	15
Terras indígenas identificadas e declaradas	16
Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima	18
INTRODUÇÃO	29
ARTIGO	
O problema dos procedimentos preliminares de reconhecimento de Terras Indígenas	41
ARTIGO	
A luta por direitos territoriais dos povos indígenas no STF: sustentação oral pela defesa dos direitos constitucionais dos povos indígenas	51
RELATÓRIOS	
Terra Indígena Baixo Marmelos	57
Terra Indígena Maraguá	69
Terra Indígena Porto Praia de Baixo	79
Terra Indígena Boará/Boarazinho – Ilha do Panamim	90
Terra Indígena Baixo Rio Negro III	101
Terra Indígena Lago do Piranha	118



PREFÁCIO

Maiká Schwade

Um mapa onde constem as terras indígenas demarcadas na Amazônia Legal pode ser simultaneamente um registro revelador e enganoso. Essa dualidade ficou evidente logo nos primeiros resultados do levantamento realizado pelo CIMI, informações que se tornam públicas com este livro.

O mapa das terras indígenas demarcadas na Amazônia Legal é revelador, porque possibilita uma primeira visão do que se abateu sobre os povos da Amazônia brasileira desde que o expansionismo colonial europeu desembarcou de suas caravelas as armas, os interesses econômicos e os preconceitos que, em parte, se sofisticam e se reproduzem até os dias atuais. O mapa mostra com clareza que todos os povos das margens dos grandes rios navegáveis foram brutalmente atingidos por essas armas, interesses e preconceitos. Há um claro contraste entre as terras indígenas demarcadas e as evidências históricas e arqueológicas.

Os territórios indígenas, as centenas de povos e a abundante população descrita nos registros históricos dos cronistas que percorreram a região entre os séculos XVI e XVII, contrasta evidentemente com essa carência de terras indígenas demarcadas ao longo dos grandes rios navegáveis. Quem sobe de barco de Belém ou de Macapá em direção a Tabatinga, na fronteira com Colômbia e Peru, pelo leito principal do rio Amazonas/Solimões vê em suas margens pouquíssimas terras indígenas regularizadas. Essa realidade só será diferente ao se atingir o alto curso do rio Solimões.

A política genocida praticada ao longo da ocupação portuguesa e espanhola e reproduzida após a independência brasileira pode nos ajudar a compreender esse processo. São abundantes e chocantes os relatos de massacres de indígenas. Carnificinas foram reportadas desde o marco de ocupação portuguesa na Amazônia quando, sob o comando da coroa espanhola, foi erguido o Forte do Presépio (onde hoje se encontra a cidade de Belém). Essas carnificinas passaram impunes todos esses séculos, o que possibilitou que se replicassem até o século XX. O aparato bélico estatal esteve presente em várias dessas práticas violentas e, assim, garantia uma condição de absoluta covardia contra os povos que eram agredidos em seus próprios territórios.

Muito embora a política genocida seja imprescindível para a compreensão dessa diminuta presença de terras indígenas demarcadas ao longo dos grandes rios

A ditadura militar de 1964 foi marcada por governos extremamente racista e violentos que promoveram verdadeiros genocídios contra os povos da terra firme amazônica. As estradas construídas pelos militares eram pontas de lança de grandes projetos fundiários, de mineração e hidrelétricos

navegáveis, a resposta para a ausência de terras indígenas demarcadas não é tão simples quanto parece. Não se trata de questionar a presença do genocídio nesse processo, mas é preciso questionar se isoladamente ele é capaz de explicar toda essa realidade. Antes de buscar respostas para esta pergunta, vejamos ainda a situação das margens das rodovias.

O mapa atual das terras indígenas na Amazônia Legal revela também uma diminuta presença de terras indígenas demarcadas ao longo das grandes rodovias. As estradas que passaram a cruzar a Amazônia em diferentes direções foram construídas em período recente, a partir da década de 1950, sendo a maior parte produto de uma ditadura militar instalada no Brasil entre 1964 e 1985. A ditadura militar de 1964 foi marcada por governos extremamente racista e violentos que promoveram verdadeiros genocídios contra os povos da terra firme amazônica. As estradas construídas pelos militares eram pontas de lança de grandes projetos fundiários, de mineração e hidrelétricos. O aparato estatal abria caminho para os interesses de grileiros e de corporações nacionais e estrangeiras. Os povos indígenas eram apresentados como empecilhos aos planos desenvolvimentistas e muitos acabaram sendo brutalmente atacados, especialmente os povos em situação de isolamento.

O caso do genocídio contra os Waimiri-Atroari é o mais bem documentado e ilustra tristemente esse recente processo. Aquele povo foi brutalmente atingido pela construção da BR-174, rodovia que, ao ligar Roraima à capital amazonense, buscava dar acesso aos ricos depósitos minerais do território tradicionalmente ocupado pelos Waimiri-Atroari e por outros povos da região do rio Uatumã. A rodovia foi utilizada também para a construção de uma hidrelétrica e para a instalação de grandes imóveis privados ao longo das margens do rio Uatumã. O resultado mais triste foi o extermínio de quase 3.000 Waimiri-Atroari e o desaparecimento de pelo menos dois outros povos. Remanescentes de um desses povos foram localizados recentemente. Provavelmente se trata dos Pirititi que, diante da brutalidade dos contatos durante a construção da rodovia e da instalação da mineração em suas terras, optaram por se isolar em uma área

do seu território localizada mais ao norte, e permanecem nessa condição até os dias atuais. A terra, embora interdita pela FUNAI, não está demarcada e enfrenta constantes invasões de fazendeiros, madeireiros e caçadores.

Portanto, muitos “vazios” foram construídos por meio de práticas genocidas que se acumulam desde

a implantação do Forte do Presépio. Por outro lado, muitos “vazios” existem somente no mundo das ideias, onde tudo é possível. No mundo real, onde os povos permanecem resistindo ainda que em condições adversas, o vazio não passa de um novo artifício para negar aos povos o direito de usufruir dos respectivos territórios. É por esse motivo que o mapa das terras indígenas demarcadas na Amazônia Legal é profundamente enganoso. Ele oculta a existência de centenas de terras indígenas ainda não demarcadas. Para ser mais claro, o reconhecimento e demarcação das terras indígenas está muito longe daquilo que preconiza a constituição federal de 1988.

O trabalho realizado pelo CIMI Norte 1 põe um fim nessa imagem enganosa. Ao realizar o levantamento junto aos povos indígenas, a entidade revela que estes permanecem vivos e dispostos a lutar por seus territórios.

Desde a década de 1970, o CIMI Norte 1 vêm acompanhando a luta dos povos indígenas por seus territórios no Amazonas e em Roraima. Por isso, quando surgiu a proposta de mapear essa demanda, no ano de 2015, o CIMI realizou um encontro com lideranças de diversos desses povos no interior do município de Manaus e, já no primeiro mapa, foram identificadas mais de 160 aldeias situadas fora de terras indígenas. Logo, ficou claro a necessidade de realizar um trabalho mais completo e preparar a equipe para esse levantamento.

O levantamento está sendo realizado somente nos estados de Roraima e Amazonas (embora inclua terras nas fronteiras destes com os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Pará) e identificou a existência de cerca de 400 terras indígenas pertencentes a aproximadamente 100 povos diferentes. O levantamento revela que mais de 50% dessas terras estão sem qualquer providência tomada pela FUNAI.

O corajoso trabalho do CIMI tem muitos méritos, o mais destacado certamente é o de revelar a existência e resistência de tantos povos. Com isso, o trabalho demonstra claramente que, o estado brasileiro ainda está longe de cumprir com o dever de reconhecer e assegurar as terras indígenas da Amazônia Legal

Embora amparados pela Constituição Federal esses povos enfrentam dificuldades extras, o estado brasileiro parece apático, imóvel e distante do cumprimento de suas obrigações e a própria identidade indígena é questionada. Realidade que atingiu níveis ainda mais críticos nos últimos anos, com ascensão de uma política abertamente antindígena pelos ocupantes dos mais altos cargos do país.

Neste sentido, é preciso frisar que, além de terem sido alvos de uma persistente política genocida, muitos desses povos foram ainda alvo de outras violências. Foram obrigados a ocultar suas identidades, a abrir mão de suas línguas, a deixar de lado suas religiões e tiveram que abandonar suas casas coletivas. Suas terras foram invadidas, privatizadas, tiveram que se sujeitar a regimes de trabalho escravo ou análogos a escravidão. Por vezes, tornaram-se peões em imóveis grilados em suas próprias terras. São muitos os casos que poderiam ser citados, alguns deles muito bem descritos nesta obra, entre eles está o dos Mura da Terra Indígena Lago do Piranha.

Os Mura da Terra Indígena Lago do Piranha, no Município do Careiro, que tem uma longa trajetória de resistência, são testemunhas dessa violência, mas também podem ser tomados como exemplo de resistência. Podemos inicialmente lembrar que o povo Mura esteve na base da Cabanagem, rebelião popular que sacudiu a região amazônica na primeira metade do século XIX e que foi duramente reprimida com a derrota do movimento. Por seu engajamento no movimento, o povo Mura foi, provavelmente, o que mais sofreu com a repressão após a dissolução da Cabanagem.

No início do século XX, os Mura do Lago do Piranha assistiram a privatização de suas terras por um latifundiário que buscou se apropriar de extensos imóveis nas margens de diferentes rios amazônicos. Para esse latifundiário, a Terra Indígena Mura era apenas mais uma mercadoria como tantas outras terras por ele apropriadas. Após a privatização da terra, os Mura passaram a ser ameaçados, situação que permanece gravíssima neste início de século XXI, colocando as famílias em sério risco de morte. A questão da violência está bem documentada e é reconhecida pela FUNAI, mas talvez só se resolva completamente com a espe-

rada demarcação da Terra Indígena Lago do Piranha.

Em graus diferentes, todos os povos que lutam por suas terras foram sujeitos a essas violências. Aqueles que, para sobreviver, precisaram ocultar por longo período sua identidade, mantendo-a de forma secreta e íntima, agora enfrentam maiores empecilhos para o reconhecimento de sua identidade indígena. Já os que adotaram a estratégia de sobrevivência, têm sua própria existência questionada pelos interessados em explorar suas terras.

Mesmo sob tantas condições adversas, os povos indígenas resistem nas várzeas dos rios barrentos que descem dos Andes e também nos rios e igarapés de águas pretas que nascem na planície amazônica. Resistem nos igapós do rio Negro e também nos campos de Roraima. Outros resistem na terra firme, se esquivando das grandes rodovias e das vicinais que cada vez mais invadem seus territórios. Outros ainda resistem nas serras constantemente invadidas por garimpeiros. A falta de demarcação de suas terras lhes deixa especialmente vulneráveis aos grileiros, madeireiros, fazendeiros, pescadores comerciais e esportivos e garimpeiros e, em alguns casos, lhes põe em choque com populações camponesas igualmente vulneráveis.

O corajoso trabalho do CIMI tem muitos méritos, o mais destacado certamente é o de revelar a existência e resistência de tantos povos. Com isso, o trabalho demonstra claramente que, ao contrário do que muitos poderiam imaginar, o estado brasileiro ainda está longe de cumprir com o dever de reconhecer e assegurar as terras indígenas da Amazônia Legal.

O levantamento do CIMI é como um despertador que busca acordar as forças vivas para a crítica situação desses povos indígenas da Amazônia. Ou se realiza um mutirão solidário e articulado em prol da demarcação das terras indígenas, ou estenderemos estes conflitos para as próximas gerações, reproduzindo repetidas vezes as injustiças e as violências que marcaram a Amazônia nos últimos séculos. Mas, independentemente do que ocorra, com mais de quatro séculos de resistência, nada parece indicar que os povos indígenas deixarão de resistir. A única diferença é o sofrimento que pode e deve ser poupado. Demarcação já!

Demandas por demarcação sem providências – Amazonas

Nome	Povo(s)	Município(s)	Nome	Povo(s)	Município(s)
Água Fria Itixi Xapitiri	Apurinã, Mura, Ticuna, Katukina	Beruri	Boca do Futuro	Mura	Manaquiri
Aldeia Aliança/ Furo Preto	Kanamari	Itamarati	Boca do Mucura	Kokama	Fonte Boa
Aldeia Gaviãozinho / Taquara	Kulina	Itamarati	Bom Futuro	Tikuna	Tefé
Aldeia Mari-Mari/ Igarapé do Índio	Kulina	Itamarati	Bom Futuro/ Lago do Jacaré	Mura	Careiro da Várzea
Aldeia Monte Sinai	Kokama, Miranha, Kambeba, Tikuna, Mura, Madiha	Tefé	Bom Jesus	Baniwa, Baré, Munduruku e Sateré-mawé	Novo Airão
Aldeia Patakauá	Munduruku	Manicoré	Bom Jesus do Tarará	Kokama	Fonte Boa ou Jutai
Aldeia São Raimundo / Cauçu	Munduruku	Manicoré	Bonfim	Miranha	Tefé
Aldeia Tuyuca	Tuyuca	Manacapuru	Caiambé/ Barreirinha	Tikuna, Kokama, Kambeba	Tefé
Aldeia Waraná	Sateré-Mawé	Manaquiri	Caiapé	Munduruku	Manicoré
Aldeias Inhaa-bé (Lote 43) e Hiwy (Lote 44)	Sateré-Mawé	Manaus	Cainã	Baré, Munduruku e Apurinã	Manaquiri
Anarucú	Kokama, Tikuna	Fonte Boa e Tonantins	Cajual	Mura	Manaquiri
Andiroba	Kokama	Tefé	Cajueiro/Lourdes	Apurinã e Jamanadi	Boca do Acre
Apurinã do Igarapé Grande	Apurinã	Lábrea	Camaiuá	Munduruku e Mura	Manicoré
Apurina do Rio Jacaré	Apurinã	Tapauá	Camaru	Kanamari	Fonte Boa
Arajaí	Mura / Apurinã, Miranha	Manaquiri	Capanã (Guariba II)	Mura	Manicoré
Araucá	Miranha	Maraã	Castanho	Baré e Tukano	Novo Airão
Área reivindicada Monte Sião		Canutama	Cauçu	Tikuna	Uarini
Assunção	Kokama	Alvarães	Ciriqiqui	Apurinã	Pauini
Bacaba	Paumari	Tapauá	Colônia	Witoto	Amaturá
Baixo Marmelos (Baixo Grande)	Torá, Munduruku, Matanawi, Tenharim, e Mura	Manicoré e Humaitá	Cumarú	Kanamari	Fonte Boa
Baixo Rio Jatapu (Nova Bacaba e Santa Maria)	Hixkaryana, Karará, Farukwoto, Kawarayana e Yowayana	Urucará	Curara	Mura	Manicoré
Baixo Rio Negro III Gleba Ajuricaba	Baré, Tukano, Baniwa, Arapaso, Dessano, Tariano, Pira-Tapuya, Werekena, Ticuna e outros	Barcelos	Curriã	Apurinã	Lábrea
Baixo Rio Negro III Gleba Cauburis Caurés	Baré, Tukano, Baniwa, Arapaso, Dessano, Tariano, Pira-Tapuya, Werekena, Ticuna e outros	Barcelos	Divino Espírito Santo do Angelim	Tikuna	Coari
Baku	Kanamari	Itamarati	Divino Espírito Santo do Laranjal	Tikuna	Coari
Balbina-Adelina	Mura	Borba	Ebenézer	Miranha	Maraã
Barro Alto II	Mundurucu, Kulina e Mura	Manaquiri	Esperança (Estrada do Brasileirinho)	Kokama	Manaus
Batedor	Kulina	Jutai	Espírito Santo do Paraná das Pannels	Kaixana	Tonantins
Boará/Boarazinho	Kambeba / Kokama	Tefé	Feijoal Servalho	Kokama	Jutai
			Garaperi/Lago da Vitória	Apurinã	Pauini
			Genipáua		Tefé
			Hixkaryana	Hixkaryana	Nhamundá
			Igapó Grande / Amanaim do Jaduá	Tikuna, Kambeba e Miranha	Coari
			Igarapé Açu / Aldeia Nova Jerusalém	Kokama, Tikuna e Kambeba	Tefé
			Igarapé do Índio	Kanamari	Itamarati
			Igarapé do Patauá	Kambeba, Matses Mayoruna e Tikuna	Tefé
			Igarapé Grande	Mundurukú e Mura	Manicoré

Demandas por demarcação sem providências – Amazonas

Nome	Povo(s)	Município(s)	Nome	Povo(s)	Município(s)
Igarapé Lourdes	Jamamadi	Boca do Acre	Lago dos Remédios	Munduruku	Manicoré
Igarapé Manacá	Kokama, Kaixana	Tonantins	Laranjal	Miranha, Kokama, Pacaia	Alvarães
Igarapé Preto Bauana	Kanamari	Carauari	Leão da Judá do Araçari	Mura, Tikuna	Coari
Ilha do Jaquiri	Kambeba	Alvarães	Macedônia Canaã	Apurinã	Manicoré
Ilha do Tambaqui	Tikuna	Jutai	Mamupina	Kokama	Fonte Boa
Ilha do Tarará	Kokama	Jutai e Fonte Boa	Mamuri / Bela Vista	Katukina, Paumari, Mamori e Deni	Tapauá
Iquirema	Jamamadi	Boca do Acre	Maracaju II	Jamamadi	Boca do Acre
Isolados do Alto Rio Marmelos	Isolados	Humaitá e Manicoré	Maraguá Pajy	Maraguá	Borba, Maués e Nova Olinda do Norte
Isolados do Bararati	Isolados	Apui no AM e Cotriguaçu no MT	Martião	Kokama	Fonte Boa
Isolados do Kurekete	Isolados	Lábrea	Menino Deus / Nova Esperança de Caranapatuba	Tikuna	Maraã
Isolados do Pau Pixuna	Isolados	Tapauá e Coari	Miranha do Caratiá	Miranha	Canutama
Isolados do rio Ipixuna	Isolados	Tapauá/ Canutama	Miriti Verde	Munduruku	Manicoré
Itapá	Karipuna	Canutama	Mirituba	Apurinã e Munduruku	Novo Airão
Jerusalém	Kaixana	Tonantins	Monte	Apurinã	Boca do Acre
Jubará	Miranha	Maraã	Monte Moria	Kokama, Kambeba, Tikuna	Fonte Boa
Jutai / Igapó – Açu	Mura	Borba	Monte Sião	Tukano	Coari
Kaimô (Canhamon)	Mura e Munduruku	Manaquiri	Monte/Primavera/ Goiaba	Apurinã / Jamamadi	Boca do Acre
Kaixana de São Francisco de (Muriá)	Kaixana, Tikuna e Kokama	Tonantins	Mura do Itaparanã	Mura	Canutama
Kakutina do Cuniuá	Katukina	Tapauá	Nossa Senhora da Saúde (Ilha Xibeco)	Kokama	Jutai
Kanakuri	Apurinã	Pauini	Nossa Senhora de Fátima do Catuá / Putiri	Kokama	Coari e Tefé
Kanamari do Jutai	Kanamari	Jutai	Nova Betânia	Miranha	Maraã
Kanariá	Kanamari	Alvarães	Nova Canaã	Mura	Manaquiri
Kaninari Itixi Mirixiti	Apurinã, Mura, Ticuna, Miranha e Jamamadi	Beruri, Tapauá	Nova Esperança	Kokama	Manaus
Kariru	Kokama	Jutai	Nova Esperança (Manaquiri)	Munduruku / Kulina	Manaquiri
Katxibiri	Apurinã	Manacapuru	Nova Esperança / Bom Jesus / Bela Vista	Kokama, Tikuna	Anori
Kawá	Mura	Borba	Nova Esperança / Menino Deus	Kaixana	Santo Antônio do Içá
Kokama de Acapuri do Meio	Kokama	Fonte Boa	Nova Estrela do Inoá / Novo Amazonas		Coari
Kokama de Tonantins	Kokama	Tonantins	Nova Jerusalém - Ilha da Cuxiuará	Mura	Anori / Codajás
Kokama e Tikuna do Rio Içá	Kokama, Tikuna	Santo Antônio do Içá	Nova Jerusalém (Costa do Ambé)	Miranha	Anori
Kokama/Amaturá	Kokama	Amaturá	Nova Jerusalém do Caruara	Miranha	Maraã
Kokama/Munic. Benjamin Constant	Kokama	Benjamin Constant	Nova Macedônia	Avá-Canoeiro	Japurá
Kulina do Médio Jutai	Kulina	Jutai	Nova Olinda	Kokama	Maraã
Kulina do Rio Akurawa	Kulina	Envira	Nova União	Mura	Itacoatiara
Kulina do Rio Uêre Matatibem	Kulina	Carauari	Nova Vida	Mura	Autazes
Lago do Pauru	Mura	Autazes			
Lago do Piranha	Mura	Careiro			

Demandas por demarcação sem providências – Amazonas

Nome	Povo(s)	Município(s)
Novo Porto do Tipiema	Tikuna	Coari
Onça	Mura	Borba
Pacatuba	Apurinã, Baré, Desana, Mura, Tukano e Tuyuca	Novo Airão
Pataúá	Kambeba	Tefé
Pauzinho/Belo Monte	Apurinã	Canutama
Pedreira do Amazonas	Apurinã	Lábrea
Pirahã (Pirahã)	Pirahã	Borba
Piraçu	Mura	Borba
Pirarara	Apurinã	Manaquiri
Ponta do Evaristo	Mamori	Tapauá
Porto Praia de Baixo	Kokama, Tikuna	Tefé
Projeto Mapi	Kaixana	Tefé
Queimado	Kanamari	Jutaí
Renascer	Mura	Careiro
Rio Coari Grande	Arara, Katawixi, Miranha, Ticuna, Mura, Juma e Munduruku	Coari
Rio Copeá	Apurinã, Mura e Tikuna	Coari
Rio Cuieiras	Baré, Tukano, Kambeba	Manaus e Novo Airão
Rio Jacaré	Paumari	Tapauá
Rio Juruá Mineralúá	Kanamari, Kokama	Fonte Boa e Juruá
Sahuapé	Sateré-Mawé	Irاندوبا
Sákoa/Santa Vitória	Apurinã	Pauini
Sampaio / Ferro Quente	Mura	Autazes
Santa Helena	Kokama	Jutaí
Santa Luzia	Kokama	Fonte Boa
Santa Maria do Inambé	Kokama	Fonte Boa
Santa Maria e São Cristovão	Kaixana, Kokama	Santo Antônio do Itá
Santa Rita do Badejo	Kokama	Fonte Boa
Santa Teresa, Kapote, Triunfo e Monte São	Kokama, Kambeba	Fonte Boa
Santo Antônio do Aputuá		Canutama
São Benedito e Menino Deus	Sateré-Mawé	Maués
São Francisco	Apurinã	Manacapuru
São Francisco do Guiribé		Manacapuru
São Francisco do Servalho	Kokama	Jutaí
São Jorge (Ponta da Castanha)	Tikuna / Miranha	Tefé

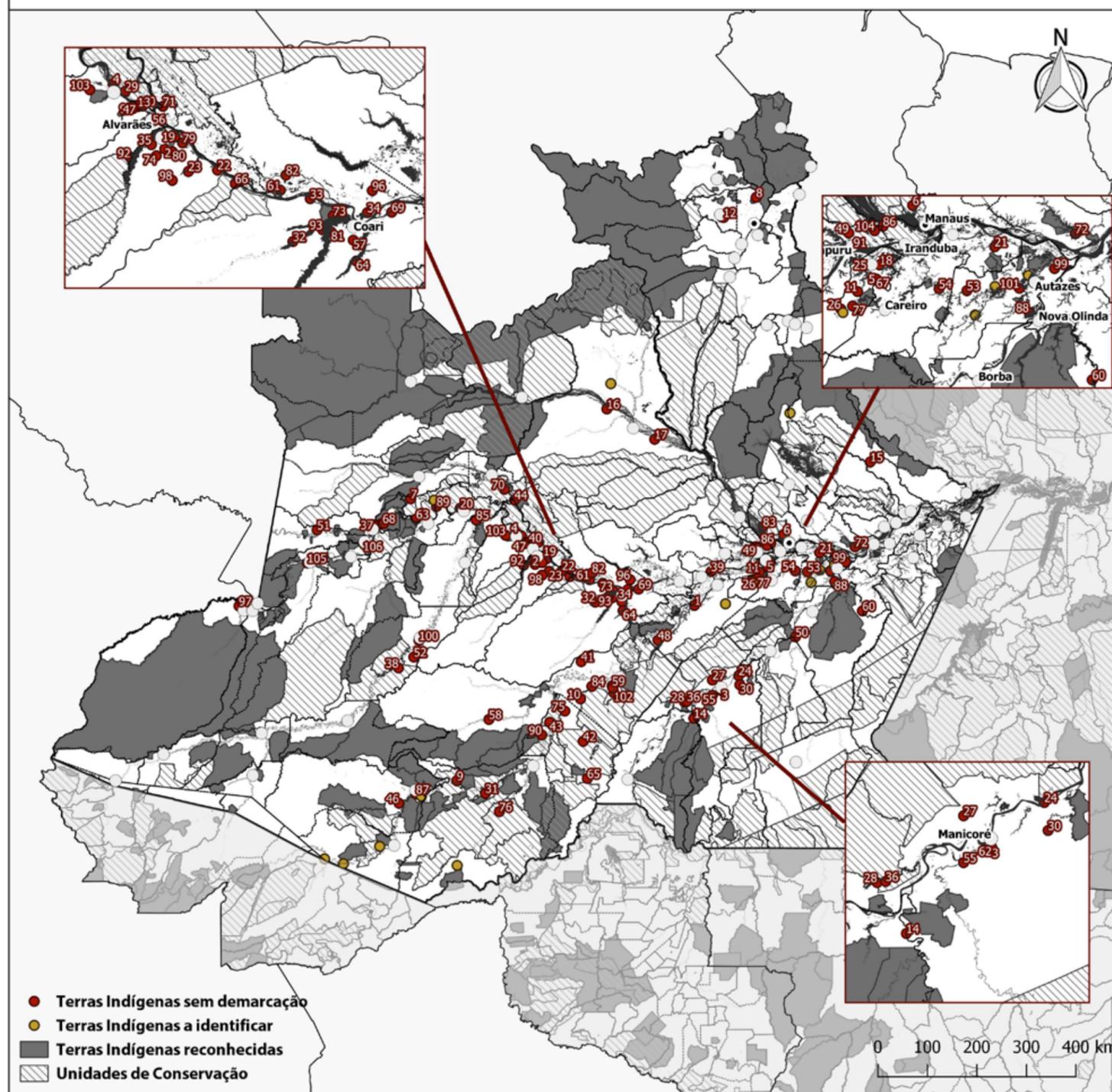
Nome	Povo(s)	Município(s)
São José da Boa Vista	Miranha	Coari
São José do Amparo	Kokama	Tonantins
São José do Mari	Maku	Alvarães
São Lázaro	Kaixana	Tonantins
São Miguel / São José Dururuá	Tikuna	Coari
São Pedro do Norte e Palmari	Kokama	Atalaia do Norte
São Pedro/Puduari	Apurinã e Baré	Novo Airão
São Raimundo do Pirum	Kokama	Fonte Boa
São Raimundo do Servalho	Kokama	Jutaí
São Sebastião da Ilha do Mapana	Kaixana	Santo Antônio do Itá
São Sebastião do Surubim	Kambeba, Kokama, Kulina e Tikuna	Coari
São Tomé	Miranha e Mura	Manacapuru
Sateré-Mawé/Boa Vista do Ramos	Sateré-Mawé	Boa Vista do Ramos
Senhor é Meu Pastor	Kokama	Tonantins
Seringal Lourdes	Jaminawa	Boca do Acre
Severino	Apurinã	Tefé
Síria	Kokama	Jutaí
Soares Urucurituba	Mura	Autazes
Taquara	Kanamari	Carauari
Taquara Mura	Mura	Autazes
Tauaru e Sacambu I	Kokama e Tikuna	Tabatinga
Trevo	Apurinã e Paumari	Tapauá
Tucano	Tucano	Uarini
Tucumã	Apurinã e Mura	Humaitá
Tupã do Paraná do Surubim	Miranha	Coari
Tururukari-Uka	Kambeba	Manacapuru
Tuyuka I e II	Kokama, Kambeba, Tikuna, Kaixana	São Paulo de Olivença
Valparaiso – Retiro	Apurinã	Boca do Acre
Vila Alencar	Matses Mayoruna	Uarini
Vila Presidente Vargas	Kaixana	Santo Antônio do Itá
Yepê Pacatuba	Baré e Tukano	Novo Airão

Demandas por demarcação sem providências – Roraima

Nome	Povo(s)	Município(s)
Anzol	Macuxi e Wapichana	Boa Vista
Arapuá	Macuxi e Wapichana	Alto Alegre
Lago da Praia	Macuxi e Wapichana	Boa Vista

1	Água Fria Itixi Xapitiri
2	Aldeia Monte Sinai
3	Aldeia Patakauá
4	Aldeia São Raimundo / Cauçu
5	Aldeia Waranã
6	Aldeias Inhaa-bé (Lote 43) e Hiwy (Lote 44)
7	Anarucú
8	Anzol
9	Apurinã do Igarapé Grande
10	Apurina do Rio Jacaré
11	Arajá
12	Arapuá
13	Assunção
14	Baixo Marmelos (Baixo Grande)
15	Baixo Rio Jatapu (Nova Bacaba e Santa Maria)
16	Baixo Rio Negro III Gleba Ajuricaba
17	Baixo Rio Negro III Gleba Cauburis Caurés
18	Barro Alto II
19	Boará/Boarazinho
20	Boca do Mucura
21	Bom Futuro/ Lago do Jacaré
22	Bonfim
23	Caiambé/Barreirinha
24	Caiapé
25	Cainã
26	Cajual
27	Camaluá
28	Capanã (Guariba II)
29	Cauçu
30	Curara
31	Curriã
32	Divino Espírito Santo do Angelim
33	Divino Espírito Santo do Laranjal
34	Igapó Grande / Amanaim do Judá
35	Igarapé Açu / Aldeia Nova Jerusalém
36	Igarapé Grande
37	Igarapé Manacá
38	Igarapé Preto Bauana
39	Ilha do Camaleão
40	Ilha do Jaquiri
41	Isolados do Pau Pixuna
42	Isolados do rio Ipixuna
43	Itapá
44	Jubará
45	Kaixana de São Francisco de (Muria)
46	Kanakuri
47	Kanariá
48	Kaninari Itixi Mirixiti
49	Katxibiri
50	Kawá
51	Kokama e Tikuna do Rio Itá
52	Kulina do Rio Uêre Matatibem
53	Lago do Pauru
54	Lago do Piranha
55	Lago dos Remédios

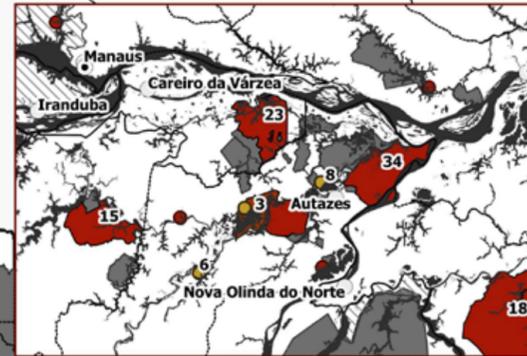
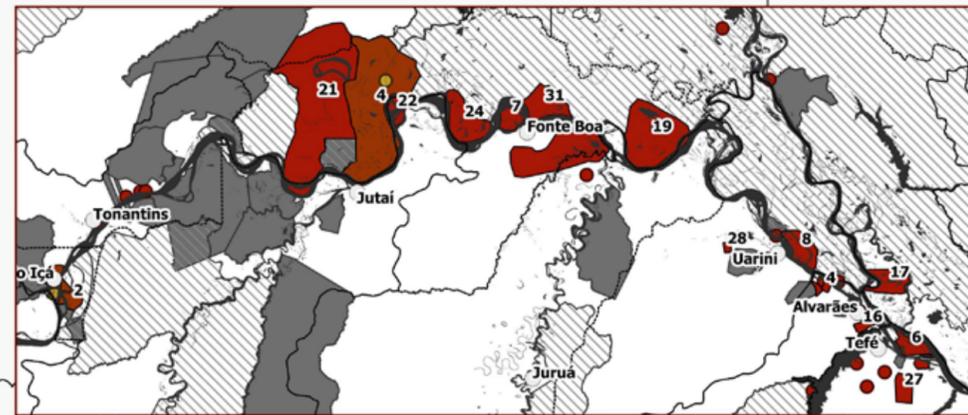
Localização das Terras Indígenas sem demarcação



56	Laranjal
57	Leão da Judá do Araçari
58	Limoeiro / Ampliação Suruwaha
59	Mamuri / Bela Vista
60	Maraguá Pajy
61	Menino Deus / Nova Esperança de Caranapatuba
62	Miriti Verde
63	Monte Moriá
64	Monte São
65	Mura do Itapanã
66	Nossa Senhora de Fátima do Catuá / Putiri
67	Nova Esperança (Manaquiri)
68	Nova Esperança / Menino Deus
69	Nova Estrela do Inoá / Novo Amazonas
70	Nova Jerusalém do Caruara
71	Nova Macedônia
72	Nova União
73	Novo Porto do Tipiema
74	Pataúá
75	Pauzinho/Belo Monte
76	Pedreira do Amazonas
77	Pirarara
78	Ponta do Evaristo
79	Porto Praia de Baixo
80	Projeto Mapi
81	Rio Coari Grande
82	Rio Copeá
83	Rio Cuieiras
84	Rio Jacaré
85	Rio Juruá Mineralúá
86	Sahuapé
87	Sákoa/Santa Vitória
88	Sampaio / Ferro Quente
89	Santa Teresa, Kapote, Triunfo e Monte São
90	Santo Antônio do Aputuá
91	São Francisco
92	São Jorge (Ponta da Castanha)
93	São José da Boa Vista
94	São José do Amparo
95	São José do Mari
96	São Miguel / São José Dururuá
97	São Pedro do Norte e Palmari
98	Severino
99	Soares Urucurituba
100	Taquara
101	Taquara Mura
102	Trevo
103	Tucano
104	Tururukari-Uka
105	Tuyuka I e II
106	Vila Presidente Vargas

Terras Indígenas sem providência de demarcação AM e RR
2021
Elaboração: Christian Ferreira Crevels
Fontes:
IBGE
FUNAI
Ministério do Meio Ambiente
Revisão: Paulo do Carmo do CIMI Regional Norte 1

Terras Indígenas sem demarcação - Mapeamento participativo



Sem providências	
1	Ajuricaba/Nova Esperança
2	Ampliação Paumari
3	Arapuá
4	Assunção
5	Baixo Marmelos
6	Boará / Boarazinho
7	Boca do Mucura
8	Cauaçú
9	Cauburis/Caurés
10	Igapó Grande/Amanaim do Jaduá
11	Igarapé Grande
12	Itaparaná
13	Itixi Xapitiri
14	Kaninari Itixi Mirixiti
15	Lago do Piranha
16	Laranjal
17	Macedônia
18	Maraguá
19	Martino
20	Mineruzinho
21	Monte Morá
22	Monte São
23	Muraida Mura
24	Nova Esperança
25	Novo Porto do Tiplema
26	Porto Praia
27	Projeto Mapi
28	Ramal do Tucano
29	Rio Coari Grande
30	Rio Copeá
31	Santa Tereza do Mulato
32	São José do Mari
33	São Miguel do Dururuá
34	Soares/Urucurituba
35	Taquara Mura
36	Tuyuka
37	Vila Presidente Vargas

A identificar	
1	Baixo Seruini / Baixo Tumia
2	São Gabriel - São Salvador
3	Capivara
4	Auati-Paraná (Santa União)
5	Lago do Barrigudo
6	Muratuba
7	Igarapé Paiol
8	Guapenu
9	Aracá-Padauri

A identificar
 Terras Indígenas reconhecidas
 Sem providência
 Unidades de Conservação

0 100 200 300 400 km

Terras Indígenas mapeadas AM e RR - 2021
 Elaboração: Christian Ferreira Crevels
 Fontes: IBGE, FUNAI, Ministério do Meio Ambiente, Base de Dados do CIMI Regional Norte

Terras Indígenas em identificação - Amazonas

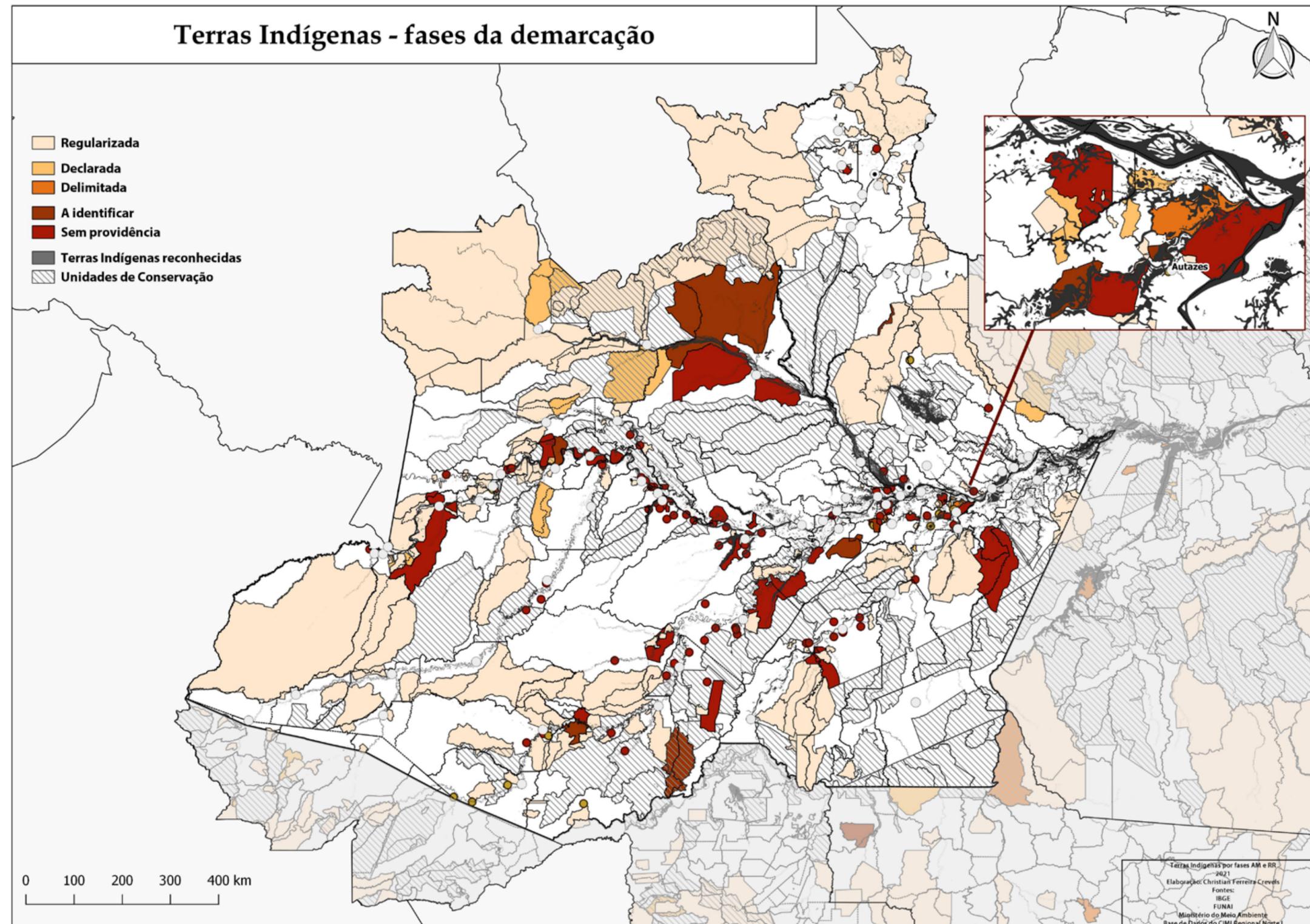
Nome	Povo(s)	Município(s)	Portaria de Criação de GT
Aracá-Padauri	Baré, Tukano, Baniwa	Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro	GT n. 419 de 26/03/10; Portaria n. 1032 de 01/08/2019
Auati-Paraná (Santa União)	Kokana, Miranha	Fonte Boa	GT n. 59 de 23/01/2015
Baixo Seruini / Baixo Tumia	Apurinã	Pauini	GT n. 425 de 20/04/2012 - GT n. 1.493 de 11/11/2013
Caipucá	Jaminawa	Boca do Acre	GT n. 964 de 08/10/07
Capivara	Mura	Autazes	GT n. 680 de 25/06/08 - GT n. 712 de 09/05/11
Guapenu	Mura	Autazes	GT n. 681 de 25/06/08 - GT n. 712 de 09/05/11
Igarapé Paiol	Apurinã	Manaquiri	GT n. 763 de 22/06/04
Jamamadi do Lourdes	Apurinã, Jamamadi	Boca do Acre	GT n. 617 de 01/06/04 - GT n. 844 de 19/07/13 - GT n. 993 de 25/08/2014
Jaminawá da Colocação São Paulino	Jaminawá	Boca do Acre, Sena Madureira	GT n.898 de 05/08/2013
Lago do Barrigudo	Apurinã	Beruri	GT n. 763 de 22/06/04
Lameirão	Mayoruna	Atalaia do Norte	GT n. 174 de 10/03/1995
Muratuba	Mura	Autazes	GT n. 680 de 25/06/2008 - GT n. 712 de 09/05/11
Pacovão	Mura	Borba	GT n. 1.039 de 09/11/99
Pantaleão	Mura	Autazes	GT n. 471 de 06/04/10 - GT n. 1.154 de 17/08/10
São Gabriel / São Salvador	Kokama	Santo Antônio do Içá	GT n. 79 de 25/04/2003

O procedimento demarcatório começa com a publicação de Portaria no Diário Oficial da União de nomeação e criação de Grupo Técnico de Identificação e Delimitação, coordenado por profissional de Antropologia, com prazo previsto para realização dos estudos necessários.

Terras indígenas identificadas e declaradas

Nome	Povo(s)	Município(s)	Etapa no processo de demarcação
Acapuri de Cima	Kokama	Fonte Boa e Jutai	Declarada
Baixo Rio Negro II (Jurubaxi-Têa)	Arapaso, Baniwa, Baré, Desana, Nadób, Kuripaco, Pira-Tapuya, Tariana, Tikuna e Tukano	Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro	Declarada
Cué-Cué Marabitanas	Baré, Baniwa, Warekena, Desano, Tukano, Kuripako, Tariana, Pira-Tapuya e Tuyuka	São Gabriel da Cachoeira	Declarada
Guanabara	Kokama	Benjamin Constant	Declarada
Juruá	Kulina	Juruá	Declarada
Lago do Limão	Mura	Borba	Declarada
Murutinga/Tracajá (Tauari)	Mura	Autazes	Declarada
Ponciano	Mura	Careiro da Varzea e Autazes	Declarada
Riozinho	Tikuna e Kokama	Jutai e Juruá	Declarada
Sissaima	Mura	Careiro da Várzea	Declarada
Sururuá (Nova Aliança)	Kokama	Benjamin Constant e São Paulo de Olivença	Declarada
Uneuixi	Maku e Tukano	Santa Isabel do Rio Negro e Japurá	Declarada
Vista Alegre	Mura	Careiro e Manaquiri	Identificada
Jauary	Mura	Autazes	Identificada

Aprovado o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação realizado pelo GT, um resumo é publicado no Diário Oficial da União, com a primeira proposta de limites da Terra Indígena identificada. O processo entra então em fase de contestação, etapa de prazo previsto, ao final do qual o Ministério da Justiça julga eventuais contestações e declara a Terra Indígena.





Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
1	Acapuri de Cima	Kokama	237	Fonte Boa e Jutai	AM	Declarada	
2	Acimã	Apurinã	89	Lábrea	AM	Registrada	40.686,00
3	Água Preta/Inari	Apurinã	349	Pauini	AM	Registrada	139.763,00
4	Aldeia Aliança/ Furo Preto	Kanamari		Itamarati	AM	Sem providência	
5	Aldeia Beija-Flor	Baré, Borari, Desana, Kambeba, Marubo, Munduruku, Mura, Sateré Mawé, Tukano e Tuyuka.	574	Rio Preto da Eva	AM	Reservada	41,00
6	Aldeia Gaviãozinho / Taquara	Kulina	13	Itamarati	AM	Sem providência	
7	Aldeia Mari-Mari/ Igarapé do Índio	Kulina	51	Itamarati	AM	Sem providência	
8	Aldeia Monte Sinai	Kokama, Miranha, Kambeba, Tikuna, Mura, Madiha		Tefé	AM	Sem providência	
9	Aldeia Patakauá	Munduruku	113	Manicoré	AM	Sem providência	
10	Aldeia São Raimundo / Cauaçu	Munduruku		Manicoré	AM	Sem providência	
11	Aldeia Tuyuca	Tuyuca		Manacapuru	AM	Sem providência	
12	Aldeia Waraná	Sateré-Mawé	58	Manauquiri	AM	Sem providência	
13	Aldeias Inhaa-bé (Lote 43) e Hiwy (Lote 44)	Sateré-Mawé	28	Manaus	AM	Sem providência	
14	Alto Rio Negro	Povos Rio Negro	26046	São Gabriel da Cachoeira, Japurá	AM	Registrada	7.999.000,00
15	Alto Sepatini	Apurinã	75	Lábrea	AM	Registrada	
16	Anarucú	Kokama, Tikuna		Fonte Boa e Tonantins	AM	Sem providência	
17	Andirá-Marau	Sateré-Mawé	13550	Aveiro, Itaituba (PA), Barreirinha, Maués e Parintins (AM)	AM e PA	Registrada	788.528,00
18	Andiroba	Kokama		Tefé	AM	Sem providência	
19	Apipica	Mura	488	Careiro da Várzea	AM	Registrada	652,00
20	Apurinã do Igarapé Grande	Apurinã		Lábrea	AM	Sem providência	73.381,57
21	Apurinã do Igarapé Mucuim	Apurinã	93	Lábrea	AM	Registrada	73.350,00
22	Apurinã do Igarapé São João	Apurinã	142	Tapauá	AM	Registrada	18.232,00
23	Apurinã do Igarapé Tawamirim	Apurinã	295	Tapauá	AM	Registrada	96.456,00
24	Apurinã km-124 BR-317	Apurinã	209	Lábrea e Boca do Acre	AM	Registrada	42.198,00
25	Aracá-Padauri	Baré, Tukano, Baniwa	600	Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro	AM	A identificar	3.467.088,00
26	Arajaí	Mura / Apurinã, Miranha	152	Manauquiri	AM	Sem providência	
27	Arary	Mura	200	Borba, Novo Aripuanã	AM	Registrada	40.548,00
28	Araucá	Miranha	16	Maraã	AM	Sem providência	
29	Ariramba	Mura	73	Manicoré	AM	Registrada	10.357,00
30	Assunção	Kokama	182	Alvarães	AM	Sem providência	
31	Auati-Paraná (Santa União)	Kokana, Miranha	183	Fonte Boa	AM	A identificar	
32	Baixo Marmelos (Baixo Grande)	Torá, Munduruku, Matanawí, Tenharim, e Mura	505	Manicoré e Humaitá	AM	Sem providência	
33	Baixo Rio Jatapu (Nova Bacaba e Santa Maria)	Hixkaryana, Karará, Farukwoto, Kawarayana e Yowayana	145	Uruará	AM	Sem providência	

Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
34	Baixo Rio Negro II (Jurubaxi-Têa)	Arapaso, Baniwa, Baré, Desana, Nadób, Kuripako, Pira-Tapuya, Tariana, Tikuna e Tukano	904	Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro	AM	Declarada	1.223.463,92
35	Baixo Rio Negro III Gleba Ajuricaba	Baré, Tukano, Baniwa, Arapaso, Dessano, Tariano, Pira-Tapuya, Werekena, Ticuna e outros	368	Barcelos	AM	Sem providência	1.294.819,53
36	Baixo Rio Negro III Gleba Cauburis Caurés	Baré, Tukano, Baniwa, Arapaso, Dessano, Tariano, Pira-Tapuya, Werekena, Ticuna e outros	309	Barcelos	AM	Sem providência	416.767,50
37	Baixo Seruini / Baixo Tumiã	Apurinã	300	Pauini	AM	A identificar	
38	Baku	Kanamari		Itamarati	AM	Sem providência	
39	Balaio	Baniwa, Baré, Desana, Koripako, Kubeo, Pira-tapuya, Tariana, Tukano e Tuyuka.	328	São Gabriel da Cachoeira	AM	Registrada	257.281,46
40	Balbina-Adelina	Mura		Borba	AM	Sem providência	
41	Banawá	Banawa	207	Tapauá, Canutama, Lábrea	AM	Registrada	192.659,00
42	Barreira da Missão	Kaixana, Kambeba, Miranha, Ticuna e Witoto.	788	Tefé	AM	Registrada	1.772,00
43	Barro Alto	Kokama	62	Tonantins	AM	Registrada	1.937,00
44	Barro Alto II	Mundurucu, Kulina e Mura	128	Manauquiri	AM	Sem providência	
45	Batedor	Kulina	101	Jutai	AM	Sem providência	
46	Betânia	Tikuna	5341	Santo Antônio do Içá, Tonantins e Amaturá	AM	Registrada	122.769,00
47	Boa Vista	Mura	54	Careiro da Várzea	AM	Registrada	337,00
48	Boará/Boarazinho	Kambeba / Kokama	704	Tefé	AM	Sem providência	
49	Boca do Acre	Apurinã	248	Boca do Acre e Lábrea	AM	Registrada	26.240,00
50	Boca do Futuro	Mura		Manauquiri	AM	Sem providência	
51	Boca do Mucura	Kokama	166	Fonte Boa	AM	Sem providência	
52	Rio Jacaré	Paumari		Tapauá	AM	Sem providência	
53	Bom Futuro	Tikuna		Tefé	AM	Sem providência	
54	Bom Futuro/ Lago do Jacaré	Mura	158	Careiro da Várzea	AM	Sem providência	
55	Bom Intento	Tikuna	378	Benjamin Constant	AM	Registrada	1.613,00
56	Bom Jesus	Baniwa, Baré, Munduruku e Sateré-mawé	86	Novo Airão	AM	Sem providência	
57	Bom Jesus do Tarará	Kokama	25	Fonte Boa ou Jutai	AM	Sem providência	
58	Bonfim	Miranha		Tefé	AM	Sem providência	
59	Cacau do Tarauacá	Kulina	230	Envira	AM	Registrada	28.367,00
60	Caiambé/Barreirinha	Tikuna, Kokama, Kambeba	138	Tefé	AM	Sem providência	
61	Caiapé	Munduruku	120	Manicoré	AM	Sem providência	
62	Caiapucá	Jaminawa	121	Boca do Acre	AM	A identificar	
63	Cainã	Baré, Munduruku e Apurinã	101	Manauquiri	AM	Sem providência	
64	Caititu	Apurinã, Jamamadi e Paumari	1022	Lábrea	AM	Registrada	308.062,00
65	Cajual	Mura	48	Manauquiri	AM	Sem providência	

Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
66	Cajueiro/Lourdes	Apurinã e Jamanadi		Boca do Acre	AM	Sem providência	
67	Cajuhiri Atravessado	Miranha, Kambeba e Tikuna	51	Coari	AM	Registrada	12.455,00
68	Camadeni	Apurinã, Jamamdi e Camadeni	148	Pauini	AM	Registrada	150.930,00
69	Camaiuí	Munduruku e Mura	156	Manicoré	AM	Sem providência	
70	Camaru	Kanamari		Fonte Boa	AM	Sem providência	
71	Camicuã	Apurinã	454	Boca do Acre	AM	Registrada	58.519,00
72	Capanã (Guariba II)	Mura	47	Manicoré	AM	Sem providência	
73	Capivara	Mura	650	Autazes	AM	A identificar	247,00
74	Castanho	Baré e Tukano	41	Novo Airão	AM	Sem providência	
75	Catipari/Mamoriá	Apurinã	197	Pauini	AM	Registrada	115.044,00
76	Cauçu	Tikuna		Uarini	AM	Sem providência	
77	Ciriquiqui	Apurinã		Pauini	AM	Sem providência	
78	Coatá-Laranjal	Munduruku e Sateré Mawé	2484	Borba	AM	Registrada	1.153.210,00
79	Colônia	Witoto	23	Amaturá	AM	Sem providência	
80	Cué-Cué Marabitanas	Baré, Baniwa, Warekena, Desano, Tukano, Kuripako, Tariana, Pira-Tapuya e Tuyuka	1864	São Gabriel da Cachoeira	AM	Declarada	808.645,00
81	Cuia	Mura	77	Autazes	AM	Registrada	1.322,00
82	Cuiú-Cuiú	Miranha	721	Maraã	AM	Registrada	36.450,00
83	Cumarú	Kanamari		Fonte Boa	AM	Sem providência	
84	Cunhã-Sapucaia	Mura	587	Autazes e Borba	AM	Registrada	471.450,00
85	Curara	Mura	119	Manicoré	AM	Sem providência	
86	Curriã	Apurinã	61	Lábrea	AM	Sem providência	
87	Deni	Deni	1470	Lábrea, Pauini, Tapauá e Itamarati	AM	Registrada	1.531.303,00
88	Diahui	Jiahui	115	Humaitá	AM	Registrada	47.354,00
89	Divino Espírito Santo do Angelim	Tikuna		Coari	AM	Sem providência	
90	Divino Espírito Santo do Laranjal	Tikuna		Coari	AM	Sem providência	
91	Ebenézer	Miranha	77	Maraã	AM	Sem providência	
92	Esperança (Estrada do Brasileirinho)	Kokama	26	Manaus	AM	Sem providência	
93	Espírito Santo	Kokama	425	Jutaí	AM	Registrada	33.849,00
94	Espírito Santo do Paraná das Pannelas	Kaixana	23	Tonantins	AM	Sem providência	
95	Estrela da Paz	Tikuna	645	Jutaí	AM	Registrada	12.876,00
96	Évare I	Tikuna	18086	Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença e Tabatinga	AM	Registrada	548.177,00
97	Évare II	Tikuna	2347	São Paulo de Olivença	AM	Registrada	176.205,00
98	Feijoal Servalho	Kokama	120	Jutaí	AM	Sem providência	
99	Fortaleza do Castanho	Mura	83	Manaquiri	AM	Registrada	2.756,00
100	Fortaleza do Patauá	Apurinã	22	Manacapuru	AM	Registrada	743,00
101	Garaperi/Lago da Vitória	Apurinã		Pauini	AM	Sem providência	
102	Gavião	Mura	115	Careiro da Várzea	AM	Registrada	8.611,00
103	Genipáua			Tefé	AM	Sem providência	
104	Guajahã	Apurinã	65	Pauini	AM	Registrada	5.036,00
105	Guanabara	Kokama	382	Benjamin Constant	AM	Declarada	15.600,00
106	Guapenu	Mura	527	Autazes	AM	A identificar	2.450,00
107	Hi-Merimã	Hi-Merimã	-	Lábrea e Tapauá	AM	Registrada	677.840,00
108	Hixkaryana	Hixkaryana		Nhamundá	AM	Sem providência	
109	Igapó Grande / Amanaim do Jadaú	Tikuna, Kambeba e Miranha	250	Coari	AM	Sem providência	13.298,99

Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
110	Igarapé Açu / Aldeia Nova Jerusalém	Kokama, Tikuna e Kambeba	120	Tefé	AM	Sem providência	
111	Igarapé Capanã	Jamamadi	85	Boca do Acre	AM	Registrada	122.555,00
112	Igarapé do Índio	Kanamari	51	Itamarati	AM	Sem providência	
113	Igarapé do Patauá	Kambeba, Matses Mayoruna e Tikuna		Tefé	AM	Sem providência	
114	Igarapé Grande	Mundurukú e Mura	89	Manicoré	AM	Sem providência	
115	Igarapé Grande	Kambeba	52	Alvarães	AM	Registrada	1.539,00
116	Igarapé Lourdes	Jamamadi		Boca do Acre	AM	Sem providência	
117	Igarapé Manacá	Kokama, Kaixana		Tonantins	AM	Sem providência	
118	Igarapé Paiol	Apurinã	34	Manaquiri	AM	A identificar	
119	Igarapé Preto Bauana	Kanamari	46	Carauari	AM	Sem providência	
120	Ilha do Camaleão	Kokama e Tikuna	565	Anamã	AM	Registrada	236,00
121	Ilha do Jaquiri	Kambeba		Alvarães	AM	Sem providência	
122	Ilha do Tambaqui	Tikuna		Jutaí	AM	Sem providência	
123	Ilha do Tarará	Kokama		Jutaí e Fonte Boa	AM	Sem providência	
124	Inauni/Teuini	Jamamadi	246	Boca do Acre e Pauini	AM	Registrada	468.996,00
125	Ipixuna	Parintintin	64	Humaitá	AM	Registrada	215.362,00
126	Iquirema	Jamamadi	57	Boca do Acre	AM	Sem providência	
127	Isolados do Alto Rio Marmelos	Isolados		Humaitá e Manicoré	AM	Sem providência	
128	Isolados do Bararati	Isolados		Apui no AM e Cotriguaçu no MT	AM e MT	Sem providência	
129	Isolados do Kurekete	Isolados		Lábrea	AM	Sem providência	
130	Isolados do rio Ipixuna	Isolados		Tapauá/ Canutama	AM	Sem providência	
131	Itaitinga	Mura	25	Autazes	AM	Registrada	137,00
132	Itapá	Karipuna	49	Canutama	AM	Sem providência	
133	Itixi Mitari	Apurinã	311	Tapauá, Beruri, Anori e Coari	AM	Registrada	182.134,00
134	Água Fria Itixi Xapitiri	Apurinã, Mura, Ticuna, Katukina	130	Beruri	AM	Sem providência	65.377,30
135	Jacareuba / Katawixi	Katawixi / Isolados		Canutama e Lábrea	AM	Portaria de Restrição	647.386,00
136	Jamamadi do Lourdes	Apurinã, Jamamadi	179	Boca do Acre	AM	A identificar	
137	Jaminawá da Colocação São Paulino	Jaminawá	71	Boca do Acre, Sena Madureira	AM	A identificar	
138	Jaquiri	Kambeba	82	Uarini	AM	Registrada	1.820,00
139	Jarawara/Jamamadi/Kanamanti	Jarawara e Jamamadi	527	Lábrea e Tapauá	AM	Registrada	390.233,00
140	Jatuarana	Apurinã	65	Manacapuru	AM	Registrada	5.251,00
141	Jauary	Mura	337	Autazes	AM	Identificada	25.152,22
142	Jerusalém	Kaixana	135	Tonantins	AM	Sem providência	
143	Jubará	Miranha	124	Maraã	AM	Sem providência	
144	Juma	Juma	23	Canutama	AM	Registrada	38.351,00
145	Juruá	Kulina		Juruá	AM	Declarada	
146	Jutaí / Igapó – Açu	Mura	92	Borba	AM	Sem providência	
147	Kaimô (Canhamon)	Mura e Munduruku	75	Manaquiri	AM	Sem providência	
148	Kaixana de São Francisco de (Muriá)	Kaixana, Tikuna e Kokama	407	Tonantins	AM	Sem providência	
149	Kanakuri	Apurinã		Pauini	AM	Sem providência	
150	Kanamari do Jutaí	Kanamari		Jutaí	AM	Sem providência	
151	Kanamari do Rio Juruá	Kanamari	806	Eirunepé, Itamarati e Pauini	AM	Registrada	596.433,00
152	Kanariá	Kanamari		Alvarães	AM	Sem providência	
153	Kaninari Itixi Mirixiti	Apurinã, Mura, Ticuna, Miranha e Jamamadi	400	Beruri, Tapauá	AM	Sem providência	633.028,54

Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
154	Kariru	Kokama	56	Jutaí	AM	Sem providência	
155	Katxibiri	Apurinã	204	Manacapuru	AM	Sem providência	
156	Kawá	Mura	78	Borba	AM	Sem providência	
157	Kaxarari	Kaxarari		Lábrea (AM) e Porto Velho (RO)	AM e RO	Registrada	
158	Kaxuyana/Tunayana	Hixkariana, Wai-Wai	575	Faro (PA), Oriximiná (PA) e Nhamundá (AM)	AM e PA	Declarada	2.184.120,00
159	Kokama de Acapuri do Meio	Kokama		Fonte Boa	AM	Sem providência	
160	Kokama de Tonantins	Kokama		Tonantins	AM	Sem providência	
161	Kokama e Tikuna do Rio Içá	Kokama, Tikuna	600	Santo Antônio do Içá	AM	Sem providência	
162	Kokama/Amaturá	Kokama	1904	Amaturá	AM	Sem providência	
163	Kokama/Munic. Benjamin Constant	Kokama	6000	Benjamin Constant	AM	Sem providência	
164	Kulina do Médio Juruá	Kulina	2478	Eirunepé, Ipixuna e Envira (AM) e Tarauacá (AC)	AM e AC	Registrada	730.142,00
165	Kulina do Médio Jutaí	Kulina		Jutaí	AM	Sem providência	
166	Kulina do Rio Akurawa	Kulina	27	Envira	AM	Sem providência	
167	Kulina do Rio Uêre Matatibem	Kulina	183	Carauari	AM	Sem providência	
168	Kumarú do Lago Ualá	Kulina	802	Juruá e Uarini	AM	Registrada	80.036,00
169	Lago Aiapuá	Mura	623	Anori e Beruri	AM	Registrada	24.886,00
170	Lago Beruri	Tikuna	26	Beruri	AM	Registrada	4.080,00
171	Lago Capanã	Mura	197	Manicoré	AM	Registrada	6.321,00
172	Lago do Barrigudo	Apurinã	25	Beruri	AM	A identificar	
173	Lago do Correio	Kokama e Tikuna	50	Santo Antônio do Içá	AM	Registrada	13.209,00
174	Lago do Limão	Mura	115	Borba	AM	Declarada	8.210,00
175	Lago do Marinheiro	Mura	75	Careiro	AM	Registrada	3.586,00
176	Lago do Piranha	Mura	140	Careiro	AM	Sem providência	33.661,00
177	Lago dos Remédios	Munduruku		Manicoré	AM	Sem providência	
178	Lago Jauri	Mura	187	Manicoré	AM	Registrada	12.023,00
179	Lameirão	Mayoruna		Atalaia do Norte	AM	A identificar	
180	Laranja	Miranha, Kokama, Pacaia	298	Alvarães	AM	Sem providência	
181	Lauro Sodré	Tikuna	667	Benjamin Constant	AM	Registrada	9.478,00
182	Leão da Judá do Araçari	Mura, Tikuna		Coari	AM	Sem providência	
183	Macarrão	Tikuna	721	Jutaí	AM	Registrada	44.267,00
184	Macedônia Canaã	Apurinã		Manicoré	AM	Sem providência	
185	Mamoriá	Apurinã		Pauini	AM	Desconhecida	
186	Mamupina	Kokama	64	Fonte Boa	AM	Sem providência	
187	Mamuri / Bela Vista	Katukina, Paumari, Mamori e Deni	83	Tapuá	AM	Sem providência	
188	Mapari	Cayxana		Japura, Tonantins, Fonte Boa	AM	Registrada	
189	Mapari	Kaixana	36	Fonte Boa, Japurá e Tonantins	AM	Registrada	157.246,00
190	Maraã/Urubaxi	Povos Rio Negro	185	Maraã e Santa Isabel do Rio Negro	AM	Registrada	94.000,00
191	Maracaju II	Jamamadi	42	Boca do Acre	AM	Sem providência	
192	Maraguá Pajy	Maraguá	562	Borba, Maués e Nova Olinda do Norte	AM	Sem providência	992.007,38
193	Maraitá	Tikuna	181	Amaturá	AM	Registrada	53.038,00
194	Marajaí	Matsés	543	Alvarães	AM	Registrada	1.196,00
195	Martião	Kokama	50	Fonte Boa	AM	Sem providência	

Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
196	Matintin	Tikuna	274	Santo Antônio do Içá e Tonantins	AM	Registrada	21.760,00
197	Mawetek	Tükuna Kanamari e isolados	151	Eirunepé	AM	Registrada	115.492,00
198	Médio Rio Negro I	Povos Rio Negro	1989	São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Japurá	AM	Registrada	1.776.000,00
199	Médio Rio Negro II	Povos Rio Negro	1367	São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro	AM	Registrada	316.000,00
200	Menino Deus / Nova Esperança de Caranapatuba	Tikuna		Maraã	AM	Sem providência	
201	Méria	Karapanã, Mura, Miranha e Witoto	68	Alvarães	AM	Registrada	585,00
202	Miguel/Josefa	Mura	448	Autazes	AM	Registrada	1.628,00
203	Miranha do Caratiá	Miranha		Canutama	AM	Sem providência	
204	Miratu	Karapanã, Mura, Miranha e Witoto	126	Uarini	AM	Registrada	13.199,00
205	Mirituba	Apurinã e Munduruku	39	Novo Airão	AM	Sem providência	
206	Monte	Apurinã	15	Boca do Acre	AM	Sem providência	
207	Monte Moria	Kokama, Kambeba, Tikuna	266	Fonte Boa	AM	Sem providência	
208	Monte São	Tukano	131	Coari	AM	Sem providência	
209	Monte/Primavera/Goiaíba	Apurinã / Jamamadi	107	Boca do Acre	AM	Sem providência	
210	Mura do Itapananá	Mura	48	Canutama	AM	Sem providência	265.399,06
211	Muratuba	Mura	382	Autazes	AM	A identificar	
212	Murutinga/Tracajá (Tauari)	Mura	1534	Autazes	AM	Declarada	13.286,00
213	Natal/Felicidade	Mura	118	Autazes	AM	Registrada	313,00
214	Nhamundá/Mapuera	Hixkariana, Wai-Wai	1961	Faro (PA), Oriximiná (PA) e Nhamundá (AM)	AM e PA	Registrada	1.049.520,00
215	Nossa Senhora da Saúde (Ilha Xibeco)	Kokama	50	Jutaí	AM	Sem providência	
216	Nossa Senhora de Fátima do Catuá / Putiri	Kokama		Coari e Tefé	AM	Sem providência	
217	Nova Betânia	Miranha		Maraã	AM	Sem providência	
218	Nova Canaã	Mura		Manaquiri	AM	Sem providência	
219	Nova Esperança	Kokama	125	Manaus	AM	Sem providência	
220	Nova Esperança (Manaquiri)	Munduruku / Kulina	160	Manaquiri	AM	Sem providência	
221	Nova Esperança / Bom Jesus / Bela Vista	Kokama, Tikuna		Anori	AM	Sem providência	
222	Nova Esperança / Menino Deus	Kaixana	57	Santo Antônio do Içá	AM	Sem providência	
223	Nova Esperança do Rio Jandiatuba	Tikuna	275	Amaturá e São Paulo de Olivença	AM	Registrada	20.003,00
224	Nova Estrela do Inoá / Novo Amazonas			Coari	AM	Sem providência	
225	Nova Jerusalém - Ilha da Cuxiuará	Mura		Anori / Codajás	AM	Sem providência	
226	Nova Jerusalém (Costa do Ambé)	Miranha		Anori	AM	Sem providência	
227	Nova Jerusalém do Caruara	Miranha		Maraã	AM	Sem providência	
228	Nova Macedônia	Avá-Canoeiro		Japurá	AM	Sem providência	
229	Nova Olinda	Kokama		Maraã	AM	Sem providência	
230	Nova União	Mura	109	Itacoatiara	AM	Sem providência	
231	Nova Vida	Mura		Autazes	AM	Sem providência	

Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
232	Nove de Janeiro	Parintintin	206	Humaitá	AM	Registrada	228.777,00
233	Novo Porto do Tipiema	Tikuna	85	Coari	AM	Sem providência	1.098,33
234	Onça	Mura		Borba	AM	Sem providência	
235	Pacatuba	Apurinã, Baré, Desana, Mura, Tukano e Tuyuca		Novo Airão	AM	Sem providência	
236	Pacovão	Mura	87	Borba	AM	A identificar	
237	Padre	Mura	22	Autazes	AM	Registrada	797,00
238	Pantaleão	Mura	928	Autazes	AM	A identificar	
239	Paracuhuba	Mura	134	Autazes	AM	Registrada	927,00
240	Paraná de Boá-Boá	Maku	347	Santa Isabel do Rio Negro, Japurá	AM	Homologada	240.545,00
241	Paraná do Arauató	Mura	103	Itacoatiara	AM	Registrada	5.915,00
242	Paraná do Paricá	Kanamari	34	Maraã	AM	Registrada	7.866,00
243	Patauá	Kambeba		Tefé	AM	Sem providência	
244	Patauá	Mura	47	Autazes	AM	Registrada	615,00
245	Paumari do Cuniuá	Paumari	96	Tapauá	AM	Registrada	42.828,00
246	Paumari do Lago Manissuã	Paumari	63	Tapauá	AM	Registrada	22.970,00
247	Paumari do Lago Marahã	Paumari	1076	Lábrea	AM	Registrada	118.766,00
248	Paumari do Lago Paricá	Paumari	159	Tapauá	AM	Registrada	15.792,00
249	Paumari do Rio Ituxi	Paumari	235	Lábrea	AM	Registrada	7.572,00
250	Pedreira do Amazonas	Apurinã	48	Lábrea	AM	Sem providência	
251	Peneri/Tacaquiri	Apurinã	791	Pauini	AM	Registrada	189.870,00
252	Pinatuba	Mura	608	Manicoré	AM	Registrada	29.564,00
253	Pirahã	Pirahã	592	Humaitá	AM	Registrada	346.910,00
254	Pirahã (Pirahã)	Pirahã		Borba	AM	Sem providência	
255	Piraiçu	Mura		Borba	AM	Sem providência	
256	Pirarara	Apurinã	19	Manaquiri	AM	Sem providência	
257	Ponciano	Mura	225	Careiro da Varzea e Autazes	AM	Declarada	4.329,00
258	Porto Limoeiro	Tikuna	31	Santo Antônio do Içá	AM	Registrada	4.587,00
259	Porto Praia de Baixo	Kokama, Tikuna	442	Tefé	AM	Sem providência	
260	Porto Praia	Tikuna	420	Uarini	AM	Registrada	4.769,00
261	Projeto Mapi	Kaixana	69	Tefé	AM	Sem providência	
262	Prosperidade	Kokama	156	Tonantins	AM	Registrada	5.572,00
263	Queimado	Kanamari		Jutaí	AM	Sem providência	
264	Recreio/São Félix	Mura	172	Autazes	AM	Registrada	251,00
265	Renascer	Mura		Careiro	AM	Sem providência	
266	Rio Apaporis	Desana, Tukano, Tuyuka e Yuhupda	349	Japurá	AM	Registrada	106.960,00
267	Rio Biá	Katukina	488	Carauari e Jutaí	AM	Registrada	1.185.790,00
268	Rio Coari Grande	Arara, Katawixi, Miranha, Ticuna, Mura, Juma e Munduruku	1100	Coari	AM	Sem providência	91.906,50
269	Rio Copeá	Apurina, Mura e Tikuna	390	Coari	AM	Sem providência	96.335,40
270	Rio Cuieiras	Baré, Tukano, Kambeba	331	Manaus e Novo Airão	AM	Sem providência	
271	Rio Jumas	Mura	211	Careiro	AM	Registrada	9.482,00
272	Rio Juruá Minerauá	Kanamari, Kokama		Fonte Boa e Juruá	AM	Sem providência	
273	Rio Manicoré	Mura	221	Manicoré	AM	Registrada	19.481,00
274	Rio Tea	Baré, Desana, Tukano, Pira-Tapuya e Maku	323	Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira	AM	Homologada	
275	Rio Urubu	Mura	378	Itacoatiara	AM	Registrada	27.354,00
276	Riozinho	Tikuna e Kokama	196	Jutaí e Juruá	AM	Declarada	362.495,00
277	Sahuapé	Sateré-Mawé	58	Irاندuba	AM	Sem providência	

Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
278	Sãkoa/Santa Vitória	Apurinã	106	Pauini	AM	Sem providência	
279	Sampaio / Ferro Quente	Mura	650	Autazes	AM	Sem providência	
280	Santa Cruz da Aliança	Kokama	339	Tonantins	AM	Registrada	5.969,00
281	Santa Helena	Kokama	14	Jutaí	AM	Sem providência	
282	Santa Luzia	Kokama		Fonte Boa	AM	Sem providência	
283	Santa Maria do Inambé	Kokama		Fonte Boa	AM	Sem providência	
284	Santa Maria e São Cristovão	Kaixana, Kokama	98	Santo Antônio do Içá	AM	Sem providência	
285	Santa Rita do Badejo	Kokama	72	Fonte Boa	AM	Sem providência	
286	Santa Teresa, Kapote, Triunfo e Monte Sião	Kokama, Kambeba		Fonte Boa	AM	Sem providência	
287	São Benedito e Menino Deus	Sateré-Mawé	374	Maués	AM	Sem providência	
288	São Domingos do Jacapari e Estação	Kokama	604	Jutaí e Tonantins	AM	Registrada	134.781,00
289	São Francisco	Apurinã	64	Manacapuru	AM	Sem providência	
290	São Francisco do Canimari	Tikuna	130	Amaturá	AM	Registrada	3.331,00
291	São Francisco do Servalho	Kokama		Jutaí	AM	Sem providência	
292	São Gabriel / São Salvador	Kokama	2337	Santo Antônio do Içá	AM	A identificar	
293	São Jorge (Ponta da Castanha)	Tikuna / Miranha		Tefé	AM	Sem providência	
294	São José da Boa Vista	Miranha		Coari	AM	Sem providência	
295	São José do Amparo	Kokama	652	Tonantins	AM	Sem providência	
296	São José do Mari	Maku	69	Alvarães	AM	Sem providência	
297	São Lázaro	Kaixana	43	Tonantins	AM	Sem providência	
298	São Leopoldo	Tikuna	1062	Benjamin Constant e São Paulo de Olivença	AM	Registrada	69.270,00
299	São Miguel / São José Dururuá	Tikuna		Coari	AM	Sem providência	
300	São Pedro	Mura	93	Autazes	AM	Registrada	726,00
301	São Pedro do Norte e Palmari	Kokama		Atalaia do Norte	AM	Sem providência	
302	São Pedro do Sepatini	Apurinã	123	Lábrea	AM	Registrada	27.644,00
303	São Pedro/Puduari	Apurinã e Baré	25	Novo Airão	AM	Sem providência	
304	São Raimundo do Pirum	Kokama		Fonte Boa	AM	Sem providência	
305	São Raimundo do Servalho	Kokama	34	Jutaí	AM	Sem providência	
306	São Sebastião	Kaixana e Kokama	494	Tonantins	AM	Registrada	61.058,00
307	São Sebastião da Ilha do Mapana	Kaixana		Santo Antônio do Içá	AM	Sem providência	
308	São Sebastião do Surubim	Kambeba, Kokama, Kulina e Tikuna	80	Coari	AM	Sem providência	
309	São Tomé	Miranha e Mura		Manacapuru	AM	Sem providência	
310	Sapotál	Kokama	524	Tabatinga	AM	Registrada	1.264,00
311	Sateré-Mawé/Boa Vista do Ramos	Sateré-Mawé		Boa Vista do Ramos	AM	Sem providência	
312	Senhor é Meu Pastor	Kokama		Tonantins	AM	Sem providência	
313	Sepoti	Tenharim	110	Manicoré	AM	Registrada	251.349,00
314	Seringal Lourdes	Jaminawa		Boca do Acre	AM	Sem providência	
315	Seruini/Marienê	Apurinã	159	Lábrea e Pauini	AM	Registrada	144.971,00
316	Setemã	Mura	198	Novo Aripuanã e Borba	AM	Registrada	49.772,00
317	Severino	Apurinã		Tefé	AM	Sem providência	
318	Síria	Kokama	38	Jutaí	AM	Sem providência	
319	Sissaima	Mura	296	Careiro da Varzea	AM	Declarada	8.780,00
320	Soares Urucurituba	Mura	565	Autazes	AM	Sem providência	43.183,96
321	Sururuá (Nova Aliança)	Kokama	479	Benjamin Constant e São Paulo de Olivença	AM	Declarada	36.125,00

Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
322	Tabocal	Mura	16	Careiro	AM	Homologada	907,00
323	Taquara	Kanamari	166	Carauari	AM	Sem providência	
324	Tauaru e Sacambu I	Kokama e Tikuna	638	Tabatinga	AM	Sem providência	
325	Tenharim do Igarapé Preto	Tenharim	100	Novo Aripuanã	AM	Registrada	87.413,00
326	Tenharim/Marmelos	Tenharim	535	Humaitá e Manicoré	AM	Registrada	497.521,00
327	Tenharim/Marmelos (Gleba B)	Tenharim	393	Humaitá e Manicoré	AM	Registrada	474.741,00
328	Tikuna de Santo Antônio	Tikuna	1961	Benjamin Constant	AM	Registrada	1.065,00
329	Tikuna Feijoal	Tikuna	4510	Benjamin Constant e São Paulo de Olivença	AM	Registrada	40.948,00
330	Tikuna Porto Espiritual	Tikuna	410	Benjamin Constant	AM	Registrada	2.839,00
331	Torá	Apurinã e Torá	326	Humaitá e Manicoré	AM	Registrada	54.961,00
332	Trevo	Apurinã e Paumari	75	Tapauá	AM	Sem providência	
333	Trincheira	Mura	251	Autazes	AM	Registrada	1.624,00
334	Trombetas/Mapuera	Hixkariana, Wai-Wai e Isolados Karapawiyana	523	Caroebe (RR), São João da Baliza (RR), Uruará (AM), Nhamundá (AM), Faro e Oriximiná (PA)	AM RR e PA	Registrada	3.970.898,00
335	Tucano	Tucano		Uarini	AM	Sem providência	
336	Tucumã	Apurinã e Mura		Humaitá	AM	Sem providência	
337	Tukuna Umariçu	Tikuna	7219	Tabatinga	AM	Registrada	4.854,00
338	Tumiã	Apurinã	66	Lábrea	AM	Registrada	124.357,00
339	Tupã do Paraná do Surubim	Miranha		Coari	AM	Sem providência	
340	Tupã-Supé	Tikuna	735	Alvarães e Uarini	AM	Registrada	8.589,00
341	Tururukari-Uka	Kambebe	61	Manacapuru	AM	Sem providência	
342	Tuyuka I e II	Kokama, Kambebe, Tikuna, Kaixana	3931	São Paulo de Olivença	AM	Sem providência	914.154,52
343	Uati-Paraná	Tikuna	772	Fonte Boa, Japurá e Tonantins	AM	Registrada	127.199,00
344	Uneuixi	Maku e Tukano	249	Santa Isabel do Rio Negro, Japurá	AM	Declarada	554.000,00
345	Vale do Javari	Isolados do Alto Jutai, Isolados do Jandiatuba, Isolados do Quixito, Isolados do São José, Isolados Kanamari, Isolados Korubo, Kanamari, Korubo, Kulina Pano, Marubo, Matis, Matsés e Tsohom-dyapa	4433	Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Jutai e São Paulo de Olivença	AM	Registrada	8.544.480,00
346	Valparaiso – Retiro	Apurinã	88	Boca do Acre	AM	Sem providência	
347	Vila Alencar	Matsés Mayoruna		Uarini	AM	Sem providência	
348	Vila Presidente Vargas	Kaixana	787	Santo Antônio do Içá	AM	Sem providência	
349	Vista Alegre	Mura	177	Careiro e Manaquiri	AM	Identificada	13.206,00
350	Viu-Uata-In	Tikuna	1898	Amaturá	AM	Registrada	121.198,00
351	Waimiri Atroari	Waimiri, Atroari e Isolados do Piriutiti	1906	Novo Airão (AM), Presidente Figueiredo (AM), Uruará (AM), Rorainópolis e São João da Baliza (RR)	AM e RR	Registrada	2.585.910,00
352	Yanomami	Yanomami e Yekoana	27278	Santa Isabel do Rio Negro (AM), São Gabriel da Cachoeira (AM), Barcelos (AM), Alto Alegre (RR), Amajari (RR), Caracaraí (RR), Iracema (RR) e Mucajaí (RR)	AM e RR	Registrada	9.664.980,00
353	Yepê Pacatuba	Baré e Tukano		Novo Airão	AM	Sem providência	

Lista completa de Terras Indígenas – Amazonas e Roraima

	Nome	Povo(s)	População	Município(s)	UF	Etapa no processo de demarcação	Área/Superfície em hectares
354	Zuruahá	Suruwaha	153	Tapauá	AM	Registrada	239.070,00
355	Lago do Pauru	Mura	280	Autazes	AM	Sem providência	
356	Aningal	Sapará, Makuxi, Wapichana	251	Amajari	RR	Registrada	7.627,00
357	Ananás	Macuxi e Wapichana	9	Amajari	RR	Registrada	1.769,00
358	Anta	Macuxi e Wapichana		Alto Alegre	RR	Registrada	3.173,00
359	Arapuá	Macuxi e Wapichana	48	Alto Alegre	RR	Sem providência	
360	Barata Livramento	Macuxi e Wapichana	710	Alto Alegre e Boa Vista	RR	Registrada	12.883,00
361	Anaro	Wapichana	42	Amajari	RR	Registrada	30.473,00
362	Araçá	Macuxi e Wapichana	2016	Amajari	RR	Registrada	51.018,00
363	Bom Jesus	Macuxi	57	Bonfim	RR	Registrada	859,00
364	Boqueirão	Macuxi e Wapichana	464	Alto Alegre	RR	Registrada	16.354,00
365	Cajueiro	Macuxi	168	Amajari	RR	Registrada	4.303,00
366	Canauanim	Macuxi e Wapichana	982	Cantá	RR	Registrada	11.182,00
367	Jaboti	Macuxi e Wapichana	380	Bonfim	RR	Registrada	14.210,00
368	Jacamim	Wapichana	1461	Bonfim e Caracaraí	RR	Registrada	
369	Malacacheta	Wapichana	1073	Cantá	RR	Registrada	28.631,00
370	Mangueira	Macuxi e Wapichana	93	Alto Alegre	RR	Registrada	4.063,00
371	Manoá/Pium	Macuxi e Wapichana	2268	Bonfim	RR	Registrada	43.336,00
372	Moskow	Macuxi e Wapichana	626	Bonfim	RR	Registrada	14.212,00
373	Muriru	Wapichana	184	Bonfim e Cantá	RR	Registrada	5.555,00
374	Ouro	Macuxi	189	Amajari	RR	Registrada	13.572,00
375	Pirititi	Isolados Piriutiti		Rorainópolis	RR	Portaria de Restrição	43.404,00
376	Pium	Macuxi e Wapichana	325	Alto Alegre	RR	Registrada	4.607,00
377	Ponta da Serra	Macuxi e Wapichana	315	Amajari	RR	Registrada	15.597,00
378	Raimundão	Macuxi e Wapichana	402	Alto Alegre	RR	Registrada	4.276,00
379	Raposa Serra do Sol	Ingarikó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana	25635	Normandia, Pacaraima e Uiramutã	RR	Registrada	1.747.464,00
380	Santa Inês	Macuxi	195	Amajari	RR	Registrada	29.698,00
381	São Marcos	Macuxi, Taurepang e Wapichana	5838	Boa Vista e Pacaraima	RR	Registrada	654.110,00
382	Serra da Moça	Wapichana	697	Boa Vista	RR	Registrada	11.626,00
383	Sucuba	Macuxi e Wapichana	343	Alto Alegre	RR	Registrada	5.983,00
384	Tabalascada	Macuxi e Wapichana	682	Cantá	RR	Registrada	13.014,00
385	Truaru	Wapichana	413	Alto Alegre e Boa Vista	RR	Registrada	5.653,00
386	Wai-wai	Waiwai	365	Caracaraí, Caroebe e São João da Baliza	RR	Registrada	22.341,20
387	Taquara Mura	Mura	185	Autazes	AM	Sem providência	22.444,90
388	Pauzinho/Belo Monte	Apurinã	200	Canutama	AM	sem providência	
389	Bacaba	Paumari	31	Tapauá	AM	Sem providência	
390	Kakutina do Cuniuá	Katukina	20	Tapauá	AM	Sem providência	
391	Apurina do Rio Jacaré	Apurinã		Tapauá	AM	Sem providência	
392	Ponta do Evaristo	Mamori	68	Tapauá	AM	Sem providência	
393	Santo Antônio do Apituã		47	Canutama	AM	Sem providência	
394	Área reivindicada Monte Sião		17	Canutama	AM	Sem providência	
395	Isolados do Pau Pixuna	Isolados		Tapauá e Coari	AM	Sem providência	
396	Miriti Verde	Munduruku	186	Manicoré	AM	Sem providência	
397	Anzol	Macuxi e Wapichana	42	Boa Vista	RR	Sem providência	
398	São Francisco do Guiribé			Manacapuru	AM	Sem providência	
399	Lago da Praia	Macuxi e Wapichana		Boa Vista	RR	Sem providência	

Introdução



Nos últimos anos, tornou-se fácil perceber que a demarcação de Terras Indígenas é uma das principais bandeiras dos movimentos indígenas e de apoiadores dos povos indígenas no Brasil. “Demarcação já!” é uma palavra de ordem constante em manifestações indígenas, e já encontrou eco nos mais diversos espaços e situações. É assim, pois o território é fundamental para as vidas indígenas em sua plenitude, e sua falta repercute problemas em todos os demais direitos fundamentais. A falta de demarcação das Terras Indígenas impacta a saúde, a segurança sanitária, a educação, a moradia, a integridade dos povos indígenas.

Contudo, pouco se sabe das Terras Indígenas que efetivamente não estão demarcadas, nos círculos de mobilização social, e também nas áreas do indigenismo. Fala-se muito em demarcação, mas talvez pouco das terras a serem demarcadas. A própria FUNAI possui uma carência crônica de informações acerca dos territórios indígenas ainda não reconhecidos. Em muitos casos, esta falta de informação acaba por consolidar a invisibilidade que incide sobre essas terras e seus habitantes, que são tratados, elas e eles, como se não fossem indígenas.

Esta publicação, em formato pouco ortodoxo, parte de uma constatação deste tipo, e busca, enfim, também avançar nesse sentido. Todo ano, o Conselho Indigenista Missionário publica no seu Relatório de Violência contra os Povos Indígenas uma lista com todas as Terras Indígenas com pendências em cada etapa do procedimento demarcatório no Brasil. A lista é construída e atualizada a partir de informações das equipes de atuação local do CIMI, informes da própria FUNAI e consultas a outras fontes de informação. Ela é, não obstante, um esforço contínuo: muito necessário, mas sempre em desenvolvimento.

Ainda existem casos de grupos indígenas cuja situação fundiária o CIMI desconhece, e a própria configuração das demandas depende muito do conhecimento dos indígenas acerca de seus direitos, o que por vezes acontece apenas com a chegada de alguma instituição de apoio. Há, além do mais, comunidades e povos em processo de retomada de sua identidade indígena, e que eventualmente passam a buscar a regularização de seus territórios de uso. É dizer, portanto, que listas como estas não se pretendem como finais, pois transformam-se com o tempo. É

sempre possível o surgimento de uma nova demanda por demarcação indígena.

Dessas listagens, já desde cedo, percebe-se que o estado com maior número de pendências fundiárias é o Amazonas. A constatação do volume de demandas, e de quão pouco se sabia sobre muitas delas, leva o Regional Norte I do CIMI a voltar sua atenção para isso, realizando três “Encontros de Povos em Luta pela Terra” com a presença de lideranças indígenas convidadas destes territórios. É destes encontros que uma outra lista, local e com cento e trinta referências, é feita em conversas com as lideranças. Além de ser a semente inicial de todo o projeto que se segue nos próximos anos até a presente publicação, a lista já continha um início de aprofundamento de informações sobre as terras, indicando além dos povos habitantes nelas a localização aproximada da demanda. Assim, pela primeira vez, a lista foi acompanhada de um mapa, feito por Maiká Schwade, o primeiro mapa de Terras Indígenas não Demarcadas no estado do Amazonas.

Os próximos anos foram preparatórios na elaboração do projeto que avançaria neste sentido: fazer aparecer,

em mapa, os territórios invisibilizados pela falta da demarcação. A transformação de uma cartografia vazia em, aos poucos, uma pontilhada de demandas, e, eventualmente, uma com territórios de limites bem estabelecidos é um processo elucidativo e assustador. Por um lado, ficam muito claras as pressões e divergências políticas que fazem com que Terras Indígenas sejam ou não demarcadas, e como, se forem. Regiões com histórico colonial antigo são mais propensas a terem maior número de demandas indígenas sem providências, assim como o são áreas com grandes interesses econômicos. Da mesma maneira, Terras Indígenas de fato demarcadas nesses locais tendem a ser consideravelmente menores em área. É o caso claro das margens do Rio Solimões, por exemplo. Acreditamos que isso se deva a, pelo menos, dois fatores: são regiões em que o esbulho territorial é antigo e consolidado, em que existem muitos opositores interessados às demarcações; e são precisamente as áreas daqueles povos que precisaram historicamente esconder sua identidade indígena para garantir sua sobrevivência. Em suma, essa breve constatação já é um bom resumo das duas dimensões motoras da atual

situação conflitiva envolvendo as Terras Indígenas no Brasil: interesse econômico e preconceito.

Entretanto, essa publicação não pretende agora esgotar as considerações sociológicas que se podem desenvolver destes dados, mas, justamente, apresentá-los, pois isso urge: é preciso dar nome e forma a esses territórios e povos invisíveis. Um mapa vazio de povos indígenas não é apenas uma representação ingênua da realidade fundiária brasileira, é um ataque por omissão, é uma narrativa carregada de preconceito e interesses econômicos que pretende se tornar verdade, e muitas vezes consegue, frente ao Estado, a opinião pública, e a sociedade civil. Um exemplo: durante os estudos de impacto social e ambiental do projeto de pavimentação do chamado “trecho do meio” da BR-319, que liga Manaus a Porto Velho, foram incluídos para consulta a princípio as aldeias indígenas dentro do raio de impacto da estrada, mas apenas aquelas em Terras oficialmente reconhecidas. Todas as demais aldeias indígenas, mesmo localizadas na área de impacto, foram consideradas comunidades rurais ou desconsideradas de todo, assim alijadas do processo consultivo, até o envolvimento emergencial do Ministério Público Federal. A empresa responsável pelo estudo, vale dizer, valeu-se de informações oficiais (da FUNAI) sobre onde se localizavam os indígenas na área. Se Belo Monte ensinou que o Brasil ainda pouco respeita o consentimento dos indígenas em grandes projetos que impactam suas terras, naquelas onde não há demarcação, os indígenas sequer são considerados aptos a serem consultados, porque inexistem nos cadastros e mapas oficiais.

Essa é a urgência: a luta pela demarcação de Terras Indígenas necessita de conhecimento profundo sobre a realidade desses mesmos territórios. É importante lembrar que são terras e indígenas reais, mais que apenas uma bandeira de luta. Terras essas que enfrentam uma miríade de conflitos e desafios, e que carregam em si também suas próprias histórias e seus desenvolvimentos.

Não se deve deixar capturar pelo falso debate de haver “muita terra para pouco índio”, ou que os povos indígenas irão solicitar a devolução do território brasileiro inteiro, ou ainda que querem demarcar Copacabana, o parque do Ibirapuera ou o estádio do Maracanã. Em primeiro lugar, a área coberta por grandes latifúndios monocultores voltados à exportação de grãos (cerca de 28% do território nacional¹) é muito maior que a porção coberta por terras indígenas (ao redor de 13%).

1 Segundo dados do Atlas da Agropecuária Brasileira, estudo realizado pelo Imaflora (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola) e a Esalq (GeoLab da Esalq/USP).

Frequentemente propagandeado como o motor impulsionador do país, o agronegócio preocupa-se apenas com o enriquecimento de uns poucos, enquanto é responsável por trabalho escravo, destruição do meio ambiente, ameaças e homicídios. Os danos ambientais que causam afetam a todos indiscriminadamente, como já se sentiu durante as queimadas dos últimos anos, que lançaram sua fumaça a escurecer o céu no Sudeste, ou as mais recentes tempestades de poeira que viajam as regiões do país. Além disso, há um número de propriedades rurais improdutivas nas mãos de grandes concentradores de terras, sem cumprir papel social algum, apenas servindo à especulação.

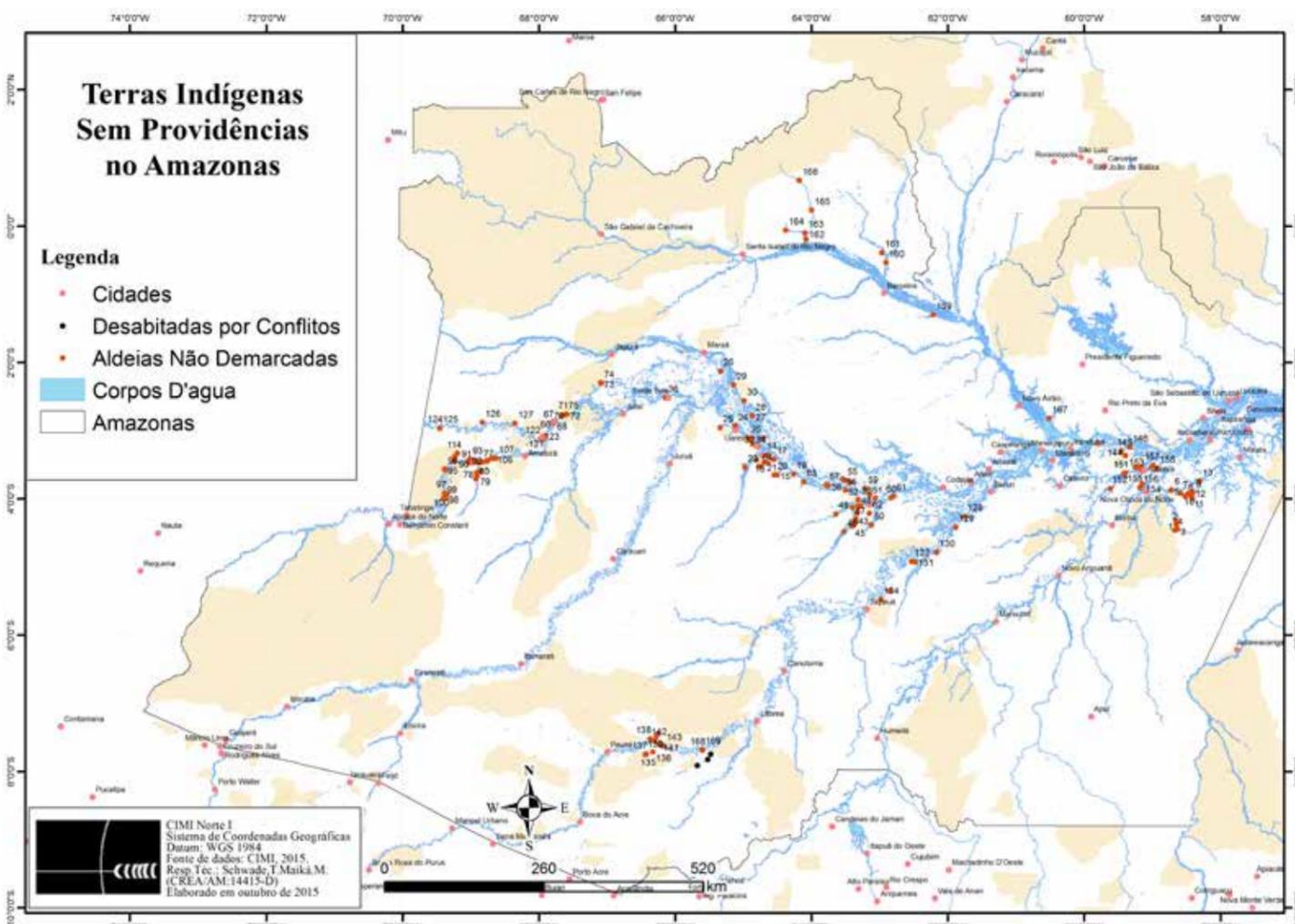
Já os indígenas, sempre acusados de serem improdutivos, são os maiores protetores dos biomas nos quais habitam, e ainda empreendem uma miríade de atividades sustentáveis e produtivas quando possuem pleno usufruto de seu território: do artesanato ao manejo pesqueiro, plantios agrícolas e extrativismo de produtos naturais. As Terras Indígenas, quando efetivamente demarcadas e vigiadas com apoio do governo, são conhecidas barreiras ao avanço da degradação e do desmatamento.

A maioria das Terras Indígenas sem demarcação é de demandas de áreas relativamente pequenas, com até cinco aldeias ou comunidades, e poucas centenas de habitantes, se tanto. Isso é ainda mais marcante nas proximidades de centros urbanos ou das grandes vias fluviais ou rodoviárias. Além disso, se encontram majoritariamente em regiões onde não obstruem a produção nacional, como os recônditos da floresta amazônica.

No estado do Amazonas, muitas estão sobre grandes áreas de várzea e beiras alagáveis de rios que, além de serem impróprias para o plantio comercial, são indisponíveis para a posse privada segundo a lei.

Trata-se de um direito e uma reparação histórica, isso é claro. Todo o território que hoje chamamos de Brasil era dos muitos povos indígenas que aqui já habitavam. Mas os povos indígenas não querem a dissolução do país e a devolução completa da terra. Eles querem a garantia que também podem viver nesse país, de maneira digna e plena, com terras que lhes permitam manter seus modos de vida tradicionais. Quando se luta pela terra, os povos indígenas buscam no passado seu significado e sua origem, mas o fazem em um projeto de futuro. Quando falam por que e para que querem a demarcação de suas terras, os indígenas muito frequentemente respondem que as querem garantir para seus filhos e netos, para que eles também possam pescar e caçar e aproveitar das matas, para que possam crescer e desfrutar da vida e da cultura da mesma forma que seus pais e avós.

Se Belo Monte ensinou que o Brasil ainda pouco respeita o consentimento dos indígenas em grandes projetos que impactam suas terras, naquelas onde não há demarcação, os indígenas sequer são considerados aptos a serem consultados, porque inexistem nos cadastros e mapas oficiais



Demarcar Terras Indígenas é um projeto de futuro tanto quanto uma reparação histórica de um passado de violência.

Neste livro encontra-se a lista detalhada das Terras Indígenas sem demarcação nos estados do Amazonas e de Roraima, resultado do trabalho de pesquisa e mapeamento realizado durante o projeto. A lista, contudo, é sempre inacabada, devido a uma coleção de fatores. Em primeiro lugar, o simples grande número de demandas, distribuídas entre o território dos estados em questão, em dezenas de municípios diferentes, faz a averiguação *in loco* de todas as demandas algo impossível dentro das capacidades do CIMI e do escopo do projeto. Nas regiões em que há equipes locais do CIMI e pastorais indigenistas, foram estas que verificaram a presença das demandas, comunicaram e retificaram as informações. Entretanto, no Amazonas, nem todas as regiões possuem cobertura de equipes de atuação local, e é nesses locais que a lista apresentada aqui é mais incerta.

Em segundo lugar, é preciso reconhecer que os territórios e os contextos políticos locais são dinâmicos, e portanto também o são as demandas territoriais. Parcela considerável são demandas indígenas que aproximam-se uma das outras e que podem muito bem se tratar de apenas um território com duas ou mais aldeias compreendidas nele. Por vezes, esse é o caso de partida, mas as informações que constam na própria FUNAI apontam erroneamente para duas ou mais demandas segundo referências do número de aldeias. É o caso da Terra Indígena Lago de Coari, por exemplo, elencada sob diferentes referências na listagem oficial da Fundação.

Outras vezes, a união do território em um só, em uma “Terra contínua” como se comumente diz, acontece por ocasião de alianças políticas entre dois ou mais grupos distintos, ao constatar a vizinhança de outras demandas e decidir por unir os esforços. A crença (e a esperança) que guardam é de que essa associação pode diminuir o tempo de espera pelo início do procedimento demarcatório. Entre outros casos, um exemplo é o da Terra Indígena Kaninari Itixi Mirixiti, resultado da união (política e territorial) entre as demandas Kaninari Itixi e Itixi Mirixiti, de povos Apurinã no baixo Rio Purus². Também é o caso das demandas do município de São Paulo de Olivença, onde os quatro povos indígenas da região (Kokama, Kambeba, Kaixana e Tikuna) se aliaram em uma única

² Kaninari Itixi corresponde à demanda conhecida também como “Deus é Amor”, enquanto Itixi Mirixiti está elencada na listagem da Fundação como “São Sebastião do Pupunha”.

e extensa demanda territorial, chama Tuyuka I e II³. Conforme essas alianças se desenvolvem (se realizam ou se desfazem), as listagens de Terras Indígenas não demarcadas também devem ser atualizadas.

Há ainda uma terceira fonte de incerteza. A falta de conhecimento acerca dos direitos territoriais que possuem leva alguns grupos indígenas a não formalizarem, até o presente ou recentemente, suas demandas junto ao órgão indigenista. Conforme acontece um trabalho de conscientização, realizado por diversas organizações, o número de demandas territoriais tende a crescer, na medida em que novos grupos percebem que possuem os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esse processo não é recente, muito pelo contrário, acompanha desde o início o avanço legislativo inaugurado na Constituição Federal de 1988. Por outro lado, não é um processo concluído, mesmo

passadas já mais de três décadas da promulgação do texto constitucional. Muitos povos e comunidades ainda desconhecem seus direitos. Mas o desconhecimento por parte da população indígena da extensão de seus direitos fundiários, em especial ao longo de um período em que esses mesmos direitos estavam em transformação, não deve ser motivo para a justificação do ônus da demora da demarcação.

Nos dois estados, parte das demandas atuais por demarcação se origina da prática que ficou conhecida nos meios indigenistas como “demarcação em ilhas”, por meio da qual territórios foram demarcados com áreas muito pequenas correspondendo a aldeias únicas, muitas vezes compreendendo apenas a aldeia em

si e as plantações e roças adjacentes. Essa prática foi comum em Roraima nos anos 1980, e pesam denúncias sobre a atuação da FUNAI em persuadir as lideranças indígenas a aceitarem os pequenos territórios, sob argumentos de que assim o procedimento se concluiria mais rapidamente. Durante o reconhecimento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, houve constantes pressões governamentais e locais para que os indígenas aceitassem o desmembramento do território, com argumentos semelhantes. Terras demarcadas “em ilha” mais das vezes não incluíram territórios de caça e pesca, sítios arqueológicos, religiosos ou de relevância cultural, e também não consideraram o eventual aumento populacional e consequente aumento da necessidade de espaço para a subsistência. Por esse motivo, existe um número elevado de demandas por revisão e ampliação dos limites territoriais de Terras

³ A numeração corresponde às “glebas” que a Terra Indígena possuiria, de um e outro lado do Rio Solimões.

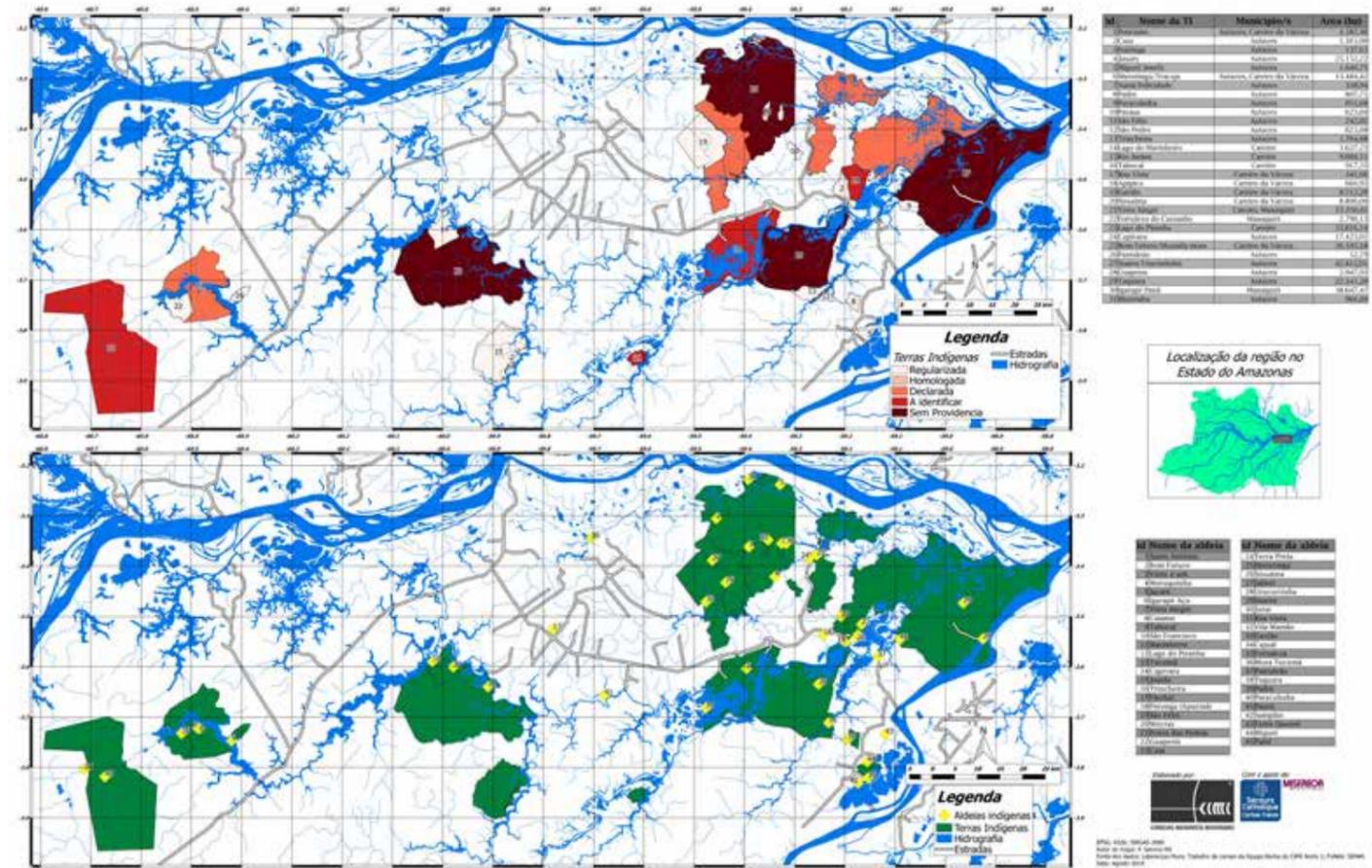
Indígenas já demarcadas em Roraima, em proporção maior que o estado do Amazonas.

A demarcação em ilhas e a subsequente presença de uma miríade de pedidos de revisão de limites ou novas demarcações de pequenos territórios que ficaram de fora dos reconhecimentos oficiais não são exclusividades de Roraima, apesar de comuns ali. No Amazonas, particularmente, é o caso do território do povo Mura. A região de ocupação tradicional do povo Mura é ampla e se espalha na região do delta do Rio Madeira e áreas adjacentes, nos municípios de Autazes, Careiro da Várzea, Careiro, Manaquiri, Borba, Manicoré e Beruri. Em contato com a sociedade nacional já há mais de três séculos, os Mura foram extensivamente perseguidos à época da cabanagem, explorados em sistemas de aviação na indústria extrativa, e muitos precisaram esconder sua identidade para manter a convivência com os não indígenas. A região em que habitam é aquela que concentra muito da atividade pecuária do Amazonas, especialmente a criação de búfalos; e existem grandes projetos mineiros planejados ali. Os Mura contabilizam hoje cerca de doze mil pessoas, mas possuem apenas uma Terra Indígena reconhecida que pode ser considerada

“grande”: Cunhã-Sapucaia, no município de Borba, com 471 mil hectares onde vivem cerca de seiscentos indígenas. Além dela, os Mura dividem-se em outras 27 Terras plenamente reconhecidas (a maioria de área menor que dez mil hectares), 11 em processo demarcatório, e 31 terras sem providência administrativa. Seus territórios, demarcados ou não, estão sempre sob a constante pressão da agropecuária local, do loteamento e grilagem, e da invasão para extração de recursos ambientais.

De acordo com os dados demográficos da SESAI, a partir das aldeias atendidas pelo sistema de saúde que estão fora de áreas oficialmente demarcadas, rotuladas em seu Sistema “a qualificar para validação”, verificamos um total de cerca de 58 mil indígenas vivendo em áreas não demarcadas no Amazonas. É necessário, contudo, averiguar se este rótulo efetivamente corresponde às aldeias fora de Terras Indígenas reconhecidas. Este parece ser o caso para a maioria das aldeias, mas é possível que uma pequena parcela corresponda a aldeias novas. De toda maneira, as bases de dados do CIMI Regional Norte I possuem informações populacionais de parte das demandas e indicam um montante de, no mínimo, 45 mil indígenas em terras não demarcadas,

Terras e aldeias indígenas com atuação da Equipe Borba do CIMI Norte 1



para o estado do Amazonas. Não obstante, existem ainda demandas que não estão elencadas na lista da SESAI, o que significa aldeias indígenas sem demarcação que não recebem atendimento por parte da Secretaria. São os casos, por exemplo, das demandas do município de Apuí, Anori e Codajás, que figuram sem algum atendimento por parte da SESAI, mas onde existem demandas territoriais indígenas.

O atendimento de saúde não está e não pode ser vinculado à existência de procedimento demarcatório concluído em uma Terra Indígena. Da mesma maneira, outras políticas públicas destinadas a povos indígenas e seus direitos garantidos. Entretanto, não é raro averiguar repartições locais ou regionais que condicionam seu atendimento justamente a este entendimento, e assim negam serviços aos indígenas fora de áreas demarcadas. Por motivos óbvios, sem possuir documentação fundiária, essa população também não recebe nenhum incentivo à produção familiar ou local, e muito menos é contemplada em projetos de gestão territorial e ambiental como o PNGATI. Essa consolidação do ato demarcatório como condicionante ao exercício pleno dos direitos indígenas acaba por se tornar ela mesma um ato de reconhecimento (ou negação) da identidade étnica.

Os números

A lista de Terras Indígenas com pendências administrativas apresentada nesta publicação reproduz a divisão das Terras Indígenas segundo seu estágio no procedimento demarcatório, a partir do inscrito no Decreto nº 1775/96, que regulamentou as etapas do processo. A saber, contabilizamos um total de 199 casos “Sem Providências” no estado do Amazonas e três em Roraima, que correspondem àquelas demandas que não tiveram o procedimento iniciado pela publicação de Portaria de criação de Grupo Técnico no Diário Oficial da União. Percebe-se que aqui desconsideramos todo e qualquer trabalho preparatório, preliminar, ou de “qualificação” da demanda para a listagem, pois que estes atos não configuram progressão no procedimento demarcatório e não estão previstos no Decreto.

As Terras sobre as quais houve estabelecimento do Grupo Técnico para a Identificação e Delimitação, mas que este, por motivo que seja, não concluiu seu trabalho, são as que aqui elencamos como “a identificar”, com um total de 15 casos, todos no Amazonas. Apesar de pouco numerosos, são casos muito complicados. Em todas as situações, o prazo estabelecido na Portaria está vencido há anos, em alguns casos, como São Gabriel/São Salvador, Pacovão e Lameirão, há mais de uma década. O CIMI tem conhecimento de que, ao menos em parte destes, um Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) chegou a ser elaborado, mas sem aprovação da presidência da Fundação, por algum motivo. Ao que tudo indica, são

processos que encontram-se abandonados na FUNAI, sem previsão de retomada, recriação ou novas diligências. Estes territórios e estes povos encontram-se agora em um limbo de reconhecimento, sem nem ao menos delimitação de seus territórios, e com um processo que se arrasta indefinidamente após um momento inicial de esperança. É sempre importante lembrar que até a publicação do resumo do RCID no Diário Oficial da União, a Terra Indígena *não aparece* nos mapas oficiais do governo como tal.

As Terras Indígenas sob a classificação “Identificadas” tiveram concluída sua etapa de Identificação e Delimitação na FUNAI, com publicação do resumo

do RCID. Nesta etapa, o procedimento é encaminhado ao Ministério da Justiça, e, no caso das duas Terras Indígenas Jauary e Vista Alegre, ambas do povo Mura, encontram-se aí paralisados. A manutenção de um processo demarcatório nesta etapa pode ocorrer para averiguação de eventuais contestações ou acusações de falhas processuais. O Ministério da Justiça possui prazo estabelecido para tomar as devidas providências em cada caso, e todos estes prazos encontram-se hoje vencidos, sem que um posicionamento seja tomado. Foi a Terras Indígenas nesta condição que o Ministério da Justiça realizou, em janeiro de 2020, um ataque inédito, reencaminhando 17 casos à FUNAI,

sob justificativa de não se adequarem à tese do Marco Temporal, contida no Parecer n.º 001/2017 da Advocacia Geral da União⁴.

Após decisão favorável do Ministério da Justiça, as Terras Indígenas são consideradas “Declaradas” e estão, enfim, prontas para o início dos procedimentos demarcatórios *in loco*: colocação de placas, marcos georreferenciados, desintrusão de invasores e eventual pagamento de indenização por benfeitorias de boa fé. Esta etapa é chamada comumente de “Demarcação

⁴ Mais tarde, o STF suspendeu os efeitos do Parecer até conclusão do julgamento do Recurso Extraordinário.



Física” ou “Demarcação Administrativa”, e não tem prazo para sua conclusão. Com o desmonte orçamentário da FUNAI nos últimos anos, as demarcações não têm acontecido ou avançado. São 12 Terras Indígenas neste estágio demarcatório, no estado do Amazonas.

Com a conclusão destes trabalhos, o procedimento aguardará apenas a Homologação da Presidência da República (que também não possui prazo para acontecer), e conseqüente Registro na Secretaria de Patrimônio da União e nos Cartórios municipais locais. Após a Homologação e o Registro, considera-se a Terra Indígena completamente regularizada. Há 134 Terras Indígenas regularizadas no estado do Amazonas, incluindo aquelas em fronteiras com outros estados e 29 em Roraima.

Desta maneira, podemos perceber, para o estado do Amazonas, que 63% do total de Terras Indígenas possuem alguma pendência administrativa em seu processo demarcatório, sendo que a maioria (54% do total) está no estágio mais grave: não possui sequer este procedimento iniciado. Para Roraima, as três demandas por demarcação correspondem a 8% das Terras Indígenas do estado, sem contar aí casos de demandas por revisão e ampliação de limites.

Como é possível ver nos mapas, existe grande concentração de demandas ao longo das margens do Rio Solimões, especialmente em seu médio curso. Em uma pequena porção delas houve ações de mapeamento, e várias das informações da região presentes nesse relatório se devem ao trabalho do Laboratório Dabukuri, do Departamento de Geografia da UFAM.

Da amostragem, a maior parte destas demandas se trata de territórios relativamente pequenos, que compreendem por vezes apenas uma ou um pequeno número de aldeias. Há exceções, claro, pois se trata de uma ampla região com ampla presença indígena, com povos que somam dezenas de milhares de pessoas. O motivo pode ser avaliado pelo mapa, em negativo, das Terras Indígenas já demarcadas: existem relativamente poucas na região, em comparação às regiões de interflúvio e do alto dos igarapés e afluentes de planície. Sem dúvida, trata-se de uma permanência relacionada à própria colonização da Amazônia.

O Rio Solimões, grande via trafegada já há séculos, teve em suas margens as mais antigas investidas coloniais, com a implantação de missões catequizadoras, os “descimentos” e a escravidão de indígenas. Os povos dali foram movimentados em incontáveis diásporas e perseguições, mudando-se frequentemente, por vezes se afastando das margens, por outras subindo ou descendo o curso do rio. Durante a colonização e os vorazes ciclos econômicos, grande parte dos povos

indígenas do Rio Solimões teve que esconder sua identidade indígena, para evitar perseguição ou conseguir inserção na economia regional. São terras desses povos, principalmente, como os Kokama, Kambeba, Kaixana e Miranha, entre outros, que são a maioria destas demandas que não receberam demarcação por parte da União.

Outras concentrações de demandas se localizam nos municípios do entorno de Manaus, na região do delta do Rio Madeira, e no médio curso dos rios Madeira, Purus e Juruá. A região que engloba o delta do Rio Madeira, com seus muitos meandros, faz parte do grande território tradicional do povo Mura, e são deles a maior parte das demandas por regularização fundiária na região. A presença das Terras Indígenas sem demarcação no médio curso dos rios Madeira, Purus e Juruá provavelmente se deve à história de colonização e exploração econômica destes rios, intimamente ligada aos ciclos da borracha e outros extrativismos. Estudos

mais profundos, contudo, são necessários para compreender exatamente o processo histórico de exclusão que resulta na falta de demarcação de certas Terras Indígenas hoje.

Outra informação para a qual ainda é necessário muito trabalho concerne aquelas Terras Indígenas já demarcadas e regularizadas, mas sobre às quais os povos indígenas demandam a revisão de limites, por terem ficado de fora das áreas demarcadas territórios de uso tradicional, quando da ocasião do processo demarcatório. Existem diversas Terras Indígenas em Roraima com esta requisição, e também, certamente, no Amazonas, embora seja

demasiado cedo para expor números. A revisão de limites de Terras Indígenas já demarcadas também encontra-se completamente paralisada na FUNAI, e as demandas existentes não receberam qualquer atenção ou providência da Fundação.

O projeto foi capaz de identificar a localização pontual de 105 das quase duzentas Terras Indígenas sem providência. Este trabalho se deu por uma metodologia variada entre georreferenciar aldeias com demandas demarcatórias, em parceria com as equipes locais do CIMI; e cruzar dados de diferentes origens, incluindo dados de aldeias da SESAI, informações demográficas e de censo do IBGE, e de fontes como outras entidades parcerias no ativismo em defesa dos territórios indígenas, como informações do laboratório Dabukuri/UFAM sobre demandas na região do Médio Solimões. Ainda há, claro, muito trabalho a ser feito, conquanto sobre quase metade das demandas não é conhecida sua localização exata, apenas o município em que se localiza. Vale lembrar, que estas localizações são “pontos” no mapa, que

Durante a colonização e os vorazes ciclos econômicos, grande parte dos povos indígenas do Rio Solimões teve que esconder sua identidade indígena, para evitar perseguição ou conseguir inserção na economia regional

frequentemente coincidem com a localização das moradias, mas que não correspondem ao território em si. Sem o devido estudo e mapeamento qualificado junto dessas populações, é impossível saber a verdadeira área correspondente ao território indígena de cada uma das demandas.

Com relação às Terras Indígenas “em estudo” (na terminologia utilizada pela FUNAI), aqui chamadas Terras Indígenas “a identificar”, há que se notar que a informação georreferenciada disponível nas plataformas virtuais da própria FUNAI está incompleta. A Fundação apenas disponibiliza os polígonos das Terras Indígenas em processo de demarcação já além da fase de Identificação e Delimitação (incluindo, claro, as completamente regularizadas), e pontos referentes às Terras “em estudo” - aquelas onde a Identificação e Delimitação foi iniciada mas não concluída. Para o estado do Amazonas, são 13 entradas, de acordo com a FUNAI, das quais duas correspondem a “reestudo”: Waimiri-Atroari e Kaxarari, supostamente para revisão de limites. Entretanto, a pesquisa documental no Diário Oficial da União mostrou que 15 processos de estudo foram iniciados e encontram-se sem conclusão. A saber, a FUNAI omite a Terra Indígena Lameirão, do povo Mayoruna do município de Atalaia do Norte, do GT de 1995; a Terra Indígena Pantaleão, do povo Mura junto à área urbana do município de Autazes, de GT de 2010; a Terra Indígena Jamamadi do Lourdes, dos povos Apurinã e Jamamadi do município de Boca do Acre, de GT de 2004, feito em 2013 e 2014; a Terra Indígena Pacovão, do povo Mura do município de Borba, de GT de 1999. Dessas, conseguimos localizar no projeto as demandas Jamamadi do Lourdes e Pantaleão. As outras duas, cabe apontar, se tratam dos dois casos no estado do Amazonas em que mais tempo se passou desde a constituição de estudo sem que fosse finalizado. Note-se que são estudos iniciados ainda na década de 1990, assim agora já com duas décadas sem definição.

Em geral, as Terras Indígenas que permaneceram indefinidamente na etapa de Identificação e Delimitação já se encontram nessa condição há vários anos, como se pode ver na tabela. Em alguns casos, certamente por problemas metodológicos, o GT é feito após alguns anos. Em outros casos, a FUNAI parece ter praticado a separação da etapa em duas: uma de estudos antropológicos, e outra de estudos fundiários, cada um com um GT respectivo, publicado no Diário Oficial. É o caso, por exemplo, da Terra Indígena Guapenu, do povo Mura, e da Terra Indígena Aracá-Padauri, no Rio Negro.

O reconhecimento como paradigma

A ideia contida neste relatório é a de que cabe ao Estado brasileiro (à União, de acordo com o texto da lei) o reconhecimento das Terras Indígenas. A interpretação adotada aqui, e embasada por uma corrente interpretativa ampla no Direito Indigenista, é a de que este reconhecimento *não se trata* de um ato de criação, mas de tomada de conhecimento e assim estabelecimento de uma rotina administrativa de adequação jurídica. Dito de outro modo, o estado *não cria* Terras Indígenas, *não sendo* portanto um ato de concessão territorial aos grupos indígenas envolvidos. O Estado toma conhecimento de onde existem Terras Indígenas. Nesse sentido, pode-se dizer que Terras Indígenas *preexistem* à sua demarcação, e, para todos os efeitos, ao próprio Estado.

A existência de uma Terra Indígena é conferida por parte das características apresentadas pela forma

O estado não cria Terras Indígenas, não sendo portanto um ato de concessão territorial. O Estado toma conhecimento de onde existem Terras Indígenas. Nesse sentido, pode-se dizer que Terras Indígenas preexistem à sua demarcação, e, para todos os efeitos, ao próprio Estado

de vida que povos indígenas levam neste ou naquele território, de acordo com o previsto no Artigo nº 231 da Constituição Federal. O conceito chave da questão é o de *tradicionalidade*, ainda de acordo com o Artigo, que é compreendida como a maneira coletiva de ocupação do território que engloba aquelas “habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

Este é, também, o motivo pelo qual o presente relatório, e o CIMI como

um todo, entende não ser plausível a chamada “tese do marco temporal” para a demarcação de Terras Indígenas. É nesta linha que seguiram as sustentações orais de *amici curiae*, e é também nesta direção que o Ministro relator do caso, Edson Fachin, proferiu seu voto, ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365, sobre o território Ibirama-Laklanõ, de indígenas Xokleng, ainda em curso à data desta publicação.

O disposto no Artigo nº 231 da Constituição Federal claramente vincula a demarcação das Terras Indígenas enquanto um direito dos povos indígenas e uma política pública voltada a prevenir a ocorrência de conflitos territoriais nestas áreas. Desta forma, busca assegurar o usufruto exclusivo da terra e de seus bens pelos indígenas, que deles necessitam para a manutenção de suas formas de vida e de seu bem estar. Assim, a demora ou reticência por parte da União em efetivar este direito por meio da demarcação reflete diretamente na presença de conflitos territoriais e empecilhos para

que os povos indígenas mantenham seu bem estar. Ao longo da atuação política dos indígenas em busca da demarcação de seu território, está claro que esta associação causal é de conhecimento dos indígenas, que repetidamente comunicaram aos órgãos públicos as dificuldades de acesso aos recursos da terra que enfrentaram, e o ônus que a demora no processo de reconhecimento do território lhes traz.

É importante reconhecer que a vulnerabilidade em que se encontram um povo indígena e seu território está intimamente ligada à inexistência de definição oficial sobre suas terras. A vulnerabilidade é uma condição sistêmica, generalizada, cuja extensão não é possível de ser visualizada apenas na exposição dos conflitos pontuais pelos quais passou ou passa a população do local, pois se baseia especificamente na disposição da terra à ocorrência destes conflitos. Mesmo enquanto, pontualmente, um ou outro caso de conflito possa ser resolvido à revelia de progresso no processo demarcatório, a indefinição fundiária coloca as aldeias em uma condição continuada de vulnerabilidade enquanto novos conflitos sempre poderão surgir e subsistir na inexistência de políticas de proteção e na indefinição dos direitos dos indígenas.

É, afinal, justamente a proteção que os povos indígenas buscam quando demandam a demarcação de seus territórios, o mapeamento de limites bem definidos sobre suas terras e sua inclusão em mapas oficiais. Eles conhecem seus territórios e sua extensão, e não necessitam de governo que lhes indique, mas, como frequentemente recordam, os não indígenas, por sua vez, são aqueles incapazes de ver os sinais das terras de outrem, incapazes de respeitar aquilo que não se está desenhado em mapa, cercado e emplacado. Assim, a demarcação é para que os *outros* saibam onde estão as Terras Indígenas, e assim as respeitem.

Dentre as diversas fases do procedimento demarcatório, duas se sobressaem enquanto marcos de segurança aos direitos indígenas, e a falta delas em especial ameaça suas vidas e seus territórios: a Identificação, e a Demarcação física. Antes da conclusão do processo de Identificação de uma Terra Indígena (também chamado Identificação e Delimitação), aquela Terra Indígena inexistia enquanto objeto jurídico de fato, e enquanto feição cartográfica. A etapa da Identificação corresponde àquela em que são criados os principais documentos de conteúdo que colocam uma Terra a ser conhecida pela sociedade civil e reconhecida perante à União. Por esse motivo é uma das etapas com maior regulamentação, a que se destina a Portaria nº 14, de 1996, da FUNAI, a versar sobre o trabalho coordenado

por profissionais especialistas em Antropologia. A Demarcação Física, por sua vez, trata-se da etapa em que efetivamente o território é disposto para usufruto pleno dos povos indígenas, e é vital especialmente naquelas regiões que se encontram vítimas de muitas invasões e esbulhos. Na falta da demarcação física, a garantia das Terras Indígenas pelo reconhecimento é apenas nominal.

Uma das principais frentes de ataque pelos setores interessados na paralisação das demarcações de Terras Indígenas é a responsabilização de profissionais de Antropologia para a coordenação do grupo que realiza os trabalhos de Identificação e Delimitação. A defesa a essas acusações (bastante supérfluas) já foi realizada em outros lugares, por profissionais internacionalmente reconhecidos, e não creio que valha a pena retomar o debate aqui. Contudo, as repercussões da Antropologia (e para ela) foram constantes no desenrolar deste projeto, e vitais no conteúdo ora apresentado, e é importante discorrer sobre elas.

Nominalmente, a prática da Antropologia está indelevelmente contida no processo demarcatório pelo Decreto nº 1775, de 1996, que prevê a coordenação da Identificação e Delimitação por profissional da área. Tão importante quanto é a Portaria nº 14, publicada em conjunto ao Decreto, em 1996, que regula e prevê como se dá a Identificação. É na Portaria, que, percebe-se, o Estado elenca para si quais informações são aquelas necessárias de conhecimento para compor e identificar as quatro referências inscritas no Artigo nº 231 da Constituição Federal que descrevem o que

são as Terras Indígenas tradicionalmente ocupadas. A saber, as informações da Portaria se traduzem nos capítulos presentes nos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação, documentação central no processo demarcatório: “dados gerais”, “habitação permanente”, “atividades produtivas”, “meio ambiente”, “reprodução física e cultural”, “levantamento fundiário”, e “conclusão e delimitação”.

Para a elaboração destes sete pontos, ou capítulos, do Relatório, a participação do grupo indígena em questão é prevista e obrigatória nos quatro deles que descrevem a vida do povo indígena e seus usos da terra: “habitação permanente”, “atividades produtivas”, “meio ambiente” e “reprodução física e cultural”. Essa participação é vital, claro, pois é a partir do povo indígena que serão levantadas tais informações. Elas são de cunho antropológico, mas também materializadas e particularizadas em um território específico em questão. Daí pode ser percebido que o trabalho do profissional de Antropologia, na Identificação de

Terras Indígenas, é um tipo particular de *tradução* de uma cultura e territorialidade indígena à uma linguagem administrativa que o governo utiliza para compreendê-las e reconhecê-las.

Para a Antropologia esta tarefa de tradução, apesar de delicada, não é surpresa. A disciplina muito já refletiu sobre seu caráter de tradução entre visões de mundo, culturas e povos distintos, fazendo o estranho familiar, e estranhando o que é familiar. Não nos cabe esgotar a analogia, mas dizer que essa é uma tradução, portanto, pensada e refletida, e que o cargo da Identificação adequadamente se encaixa à especialização da Antropologia por isso. Por isso e porque os próprios povos indígenas fazem parte integral e participante do processo. Afinal existe uma informação a ser traduzida, que, em verdade, é um conhecimento: acerca dos modos de vida e de uso do território dos povos indígenas. Quem detém, em primeiro lugar, esse conhecimento são os próprios indígenas. Dessa maneira, os indígenas fazem tanta parte dessa tradução quanto os profissionais de Antropologia que lhes traduzem suas particulares territorialidades à linguagem oficial reconhecível ao aparato estatal.

Entendemos então que é a partir daí que a tomada de autonomia sobre o processo é possível: na falta de ação estatal para a garantia da demarcação, em falta com suas atribuições previstas em sua Constituição, podem os indígenas encaminhar, de sua iniciativa, o conhecimento e a informação necessárias ao reconhecimento, de forma a instar o Estado a cumprir seu dever. Para tanto, é apenas necessário, e este foi o papel do projeto do CIMI junto aos indígenas, que o jargão jurídico sobre o qual se erigem os textos legislativos seja “traduzido” de maneira que os povos indígenas compreendam o teor da pesquisa identificatória. Uma “experiência” que inverte a direção da tradução, mas não o diálogo entre povos indígenas, as leis e o aparato administrativo-estatal.

Os resultados desta experiência são os Relatórios que compõem a segunda parte deste livro. Foram escritos por membros ou voluntários do CIMI, em sua maioria especialistas em Antropologia, mas, ao mesmo tempo, foram escritos pelos indígenas das aldeias e comunidades que participaram das oficinas de mapeamento participativo em suas terras. É deles que partem as informações e os dados, as histórias das ocupações locais, os relatos dos conflitos, e as consi-

derações sobre suas maneiras próprias e tradicionais de ocupar suas terras. É de sua descrição das áreas de ocupação que fizeram-se surgir os desenhos nos mapas, e enfim, os limites reivindicados das Terras. Afinal são eles que, enfim, conhecem seus territórios. É neste sentido que o CIMI busca agora dar voz às territorialidades silenciadas dos povos em Terras Indígenas sem demarcação, publicando os relatórios e mapas feitos a muitas mãos, pelos povos indígenas em luta por suas terras.

Neste volume, trazemos seis Relatórios para publicação. É pouco, frente ao número total de demandas, mas é um marco inicial. Neles, contam-se as histórias de ocupação de cada povo em seu território, as trajetórias de suas demandas fundiárias e sua espera resoluta pelo reconhecimento. Trazem também os conflitos que a demora na demarcação causa aos indígenas. Por último, apontam indícios de tradicionalidade na ocupação dos

povos, seguindo o entendimento da legislação em questão. Apresentam, assim, um pouco de como é a realidade das Terras Indígenas: Baixo Marmelos, na bacia do Rio Madeira; Maraguá, do povo de mesmo nome, na região de Nova Olinda do Norte; Porto Praia de Baixo e Boará/Boarazinho, duas Terras Indígenas em Tefé, no Médio Solimões; Baixo Rio Negro III, dos povos indígenas da margem direita do Rio Negro em Barcelos; e Lago do Piranha, dos Mura no município de Careiro.

Estes Relatórios não se pretendem substitutos aos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação que devem ser elaborados no âmbito dos processos de demarcação das Terras

Indígenas a ser realizados pela FUNAI. Não obstante, o objetivo é dar visibilidade à demanda dos povos indígenas, indicando dificuldades e conflitos na região, cujos danos às comunidades indígenas poderiam ter sido evitados com a devida demarcação. Tanto os relatórios quanto os mapas que os acompanham são resultado do trabalho em conjunto com a própria população residente das Terras Indígenas não demarcadas no estado do Amazonas. Os textos, uma vez prontos, foram compartilhados com as comunidades em questão, e sua publicação foi consentida anteriormente à formulação deste livro. As informações neles contidas são fruto de levantamentos da realidade local por parte das equipes do CIMI em cooperação com os indígenas e associações indígenas organizadas.

O objetivo dos Relatórios é dar visibilidade à demanda dos povos indígenas, indicando dificuldades e conflitos na região. Os relatórios e os mapas que os acompanham são resultado do trabalho em conjunto com a própria população residente das Terras Indígenas não demarcadas no estado do Amazonas

O problema dos procedimentos preliminares de reconhecimento de Terras Indígenas*

Christian Ferreira Crevels



Introdução

Quando o assunto em questão é a demarcação de Terras Indígenas, é certo que se irá tratar do Artigo nº 231 da Constituição Federal de 1988. Afinal, é ali que se estabelece os fundamentos sobre os quais se erige o direito dos povos indígenas a seus territórios, tal como é hoje. Contudo, a demarcação é também um procedimento administrativo, que possui sua própria regulamentação e organização em etapas, como definido pelo Decreto nº 1775 de 1996. Ali se estabelece todos os passos que configuram o procedimento demarcatório, como veremos adiante.

Seguindo esta constatação, este artigo pretende jogar luz sobre as atividades administrativas que antecedem os procedimentos formais de reconhecimento e demarcação de Terras Indígenas. Chamadas comumente de “estudos preliminares”, ou “etapa de qualificação da demanda”¹, tratam-se de atividades diversificadas realizadas pela FUNAI após o recebimento de uma demanda por reconhecimento fundiário indígena, com o intuito de levantar informações que venham a subsidiar a preparação para a criação do Grupo Técnico de Identificação e Delimitação, previsto no Decreto nº 1775/96. No cenário de desmonte orçamentário da FUNAI, patente nos últimos anos, os trabalhos preliminares também foram destinados à aferição de critérios de priorização dos casos particulares no planejamento de atividades do órgão indigenista de Estado. Não obstante, não raro as demandas indígenas permanecem nesta “etapa de qualificação” por muitos anos sem verem a criação de um Grupo Técnico, mesmo com diversos relatórios de estudos preliminares produzidos. Outrossim, atividades preliminares anteriores à criação do Grupo Técnico não possuem regularização legal, prazos estabelecidos de execução, ou mesmo definição programática – sua conclusão não implica imediatamente a sequência do procedimento demarcatório.

O fato de que a documentação produzida durante esta “etapa” seja na maioria das vezes sigilosa e restrita ao âmbito interno da FUNAI, faz com que seja pouco

* Uma versão deste artigo foi apresentada na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, em 2018.

¹ Rodrigo Chaves, em sua dissertação de mestrado, chama-os de “estudos precedentes” (CHAVES, 2004).

frequente que se dedique sua atenção a ela, e que as ingerências da Fundação sejam tornadas públicas. Em bem verdade, quase toda atuação preliminar ou de qualificação carece de controle social se não no caso de eventual judicialização da questão.

A partir da apresentação e análise dos casos das demandas por demarcação de terras no estado do Amazonas, incluindo os documentos produzidos pelo órgão indigenista no âmbito da “qualificação da demanda”, faz-se notar a atuação política sobre os processos demarcatórios, tanto por omissão quanto por negligência durante os estudos preliminares. Política voltada a colocar em dúvida a tradicionalidade da ocupação e, por vezes, mesmo à própria condição indígena, evitando que essas terras recebam o devido processo demarcatório.

Considerado o panorama estatístico das terras indígenas no Brasil, é possível notar que a maior parte do montante de terras com pendências no procedimento demarcatório correspondem às terras para as quais o procedimento demarcatório sequer foi iniciado, o que se daria com a publicação no Diário Oficial da União da portaria de criação do Grupo Técnico. Assim, os procedimentos administrativos que antecedem o processo de demarcação podem representar o maior espaço de disputa política em que se encontra a problemática do reconhecimento de terras indígenas no Brasil.

Segundo os Relatórios de Violência Contra os Povos Indígenas, compêndio da realidade indígena publicado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário, há no país, em 2020, 1299 Terras Indígenas, destas, 161 “a identificar”. Este número é um contraste marcante com a contagem indicada pela FUNAI em seu site²: a cujo total de 567 terras somam-se ainda um conjunto de mais 119 terras “em estudo”, e 6 “Portarias de Interdição”, com o que finalizamos com uma contagem de 692 terras no total. A parte discrepâncias numéricas (por vezes pequenas, por vezes relevantes) referentes à quantidade de terras que se encontra em cada uma das etapas do procedimento demarcatório, a disparidade dessas duas contagens, cabe ao fato de que o CIMI considera em seus números as demandas indígenas por regularização fundiária que ainda não ingressaram no procedimento administrativo, ou seja, sobre as quais não foi publicada portaria de criação de Grupo Técnico de Identificação e Delimitação, em um montante de 536 demandas. A FUNAI, por sua vez, assim não o faz.

Em geral, tanto o ativismo indigenista quanto a reflexão acadêmica têm dado relativamente pouca atenção aos procedimentos preliminares. Que se devam demarcar as Terras Indígenas é uma bandeira generalizada, mas muito ainda se ignora de como operam (e como se fazem inoperar) os mecanismos estatais de reconhecimento territorial. Com o intuito de abordar

essa falta relativa, trata-se aqui de uma aproximação à questão por meio da análise de documentos técnicos produzidos pela FUNAI: ofícios, processos judiciais, e as trajetórias de casos específicos de povos indígenas com demandas territoriais para buscar elaborar questões amplas, um tanto inaugurais, sobre as fases iniciais do procedimento e o papel delas no quadro mais geral da atuação do governo brasileiro na demarcação de Terras Indígenas.

Demarcação de Terras Indígenas

Como apresentado, o atual reconhecimento fundiário se deve em acordo fundamentalmente com as disposições legais do Artigo nº 231 da Constituição Federal de 1988, mas a regulamentação das rotinas e procedimentos administrativos deve-se atualmente ao disposto no Decreto nº 1775 de 1996. Este prevê as diferentes etapas que o procedimento contém, com referidos prazos (quando existem), e as determinadas jurisdições de cada etapa. *Grosso modo*, é possível se falar em uma divisão em seis etapas previstas:

a) Identificação e Delimitação - que compreende os estudos realizados por Grupo Técnico coordenado por antropólogo(a), inicia-se com a publicação de portaria, empreende estudos de campo direcionados pela Portaria nº 14 de 1996 e a elaboração de Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). O prazo para a realização desta etapa é previsto na própria portaria de nomeação. Encerra-se com a publicação de resumo do RCID no Diário Oficial da União, comunicação esta da aprovação da Identificação e Delimitação pela presidência da FUNAI;

b) Contestação - durante período de noventa dias, iniciados da publicação do resumo, qualquer pessoa física ou jurídica, estados ou municípios, podem apresentar provas para contestar a delimitação da área;

c) Declaração - findado o prazo para a contestação, o Ministério da Justiça analisa as eventuais contestações, os pareceres da FUNAI e o Relatório Circunstanciado, e decidirá pela validade ou não das contestações e da proposta para demarcação. Entendida a validade da proposta, expede Portaria Declaratória da Terra Indígena;

d) Demarcação - chamada também de “demarcação física” ou “demarcação administrativa”, a etapa inicia-se após a Declaração, e compreende as atividades concretas de demarcação da área, como aberturas de picadas na mata e afixação de marcos e placas nos limites. Inclui também a desintração dos não indígenas eventualmente residentes na área e o pagamento das suas benfeitorias de boa fé;

e) Homologação - concluídos os trabalhos de demarcação, para os quais não há prazo estabelecido, a Presidência da República expede Decreto Homologatório de reconhecimento da Terra Indígena. Também não há prazos previstos para essa etapa.



f) Registro - homologada a demarcação da Terra Indígena, a etapa final consiste no registro do imóvel, de propriedade da União, na Secretaria de Patrimônio da União e no cartório das comarcas locais onde se encontra a terra.

É de se perceber a centralidade que possui a etapa de Identificação e Delimitação no que se trata ao reconhecimento da territorialidade, ou do caráter de ocupação, para usar os termos técnico-administrativos. Que essa identificação esteja vinculada a uma compreensão de cunho antropológico não é um truismo, mas uma disposição construída historicamente (SOUZA LIMA, 2005). Em termos administrativos, é de se notar que o resultado principal desta etapa, o Relatório Circunstanciado, é o único material descritivo da terra e dos usos que dela fazem os indígenas nela residentes obrigatoriamente presente em todo o procedimento. Durante etapas seguintes, como da Declaração, o Ministério da Justiça, averiguando a pertinência das contestações, pode requisitar ações complementares que envolvam estudos, mas isso é circunstancial: em primeira instância, remete-se ao RCID para averiguar o caráter indígena da área proposta. Não é por acaso, portanto, que a etapa de Identificação seja coordenada por antropólogo(a) reconhecido(a); e possua sua própria regulamentação - a Portaria nº 14 de 1996, publicada conjuntamente ao Decreto nº 1775. Há, como observa Cristhian Teófilo da Silva, a instituição de um poder nomeador vinculado à identificação de Terras Indígenas, que associa, em nível de estado, o reconhecimento das populações enquanto indígenas (SILVA, 2005).

Entretanto, é necessário ressaltar que a ideia da Identificação como parte mobilizadora do reconhecimento fundiário não é inaugurada em 1996, por meio do Decreto nº 1775, nem mesmo remonta à Constituição de 1988. Se é de se indagar o lapso temporal de quase oito anos entre um e outro, vale recordar a existência de regulação dos procedimentos fundiários indigenistas anteriores. Ao longo do período anterior a 1996, mesmo depois da promulgação da Constituição, valeram regulamentações que já dispunham a Identificação em sua centralidade. Antes da carta magna, porém, a Identificação se vinculava ainda à ideia de *destinação* fundiária por parte do órgão indigenista, já que a noção de “reconhecimento” ainda não estava presente de todo. Não obstante, Antônio Carlos de Souza Lima nos apresenta com clareza o desenvolvimento da Identificação enquanto categoria administrativa central para a questão fundiária indígena bem antes de 1996 (SOUZA LIMA, 2005). A inspiração primordial vem das práticas administrativas do INCRA, presentes nos dispositivos reguladores da FUNAI em 1975, a Portaria nº 320/N, e, mais recente, no Decreto nº 88.118, de 1983 (IDEM). O decreto é o antecessor direto do Decreto nº 1775, e continuou em vigor durante a nova Constituição até a publicação deste.

Por sua vez, a Portaria nº 14 de 1996 regula exclusivamente a etapa de Identificação e Delimitação. Especificamente, dispõe sobre o conteúdo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, de modo caracterizar que são Terras Indígenas aquelas pelos índios: “habitadas em caráter permanente”, “utilizadas para suas atividades produtivas”, “imprescindíveis à

² Acessado em 29/09/2018: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>

preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar” e as “necessárias a sua reprodução física e cultural”. Desta maneira, a Portaria coloca-se de modo a ordenar, não sem ambivalência³, esta etapa crucial no reconhecimento de Terras Indígenas.

Não obstante, toda a regulamentação e legislação existente é pouco clara ou omissa quanto à rotina de início de todo o procedimento demarcatório. O Artigo nº 231 diz apenas que compete à União “demarcá-las [as Terras Indígenas], proteger e fazer respeitar seus bens”. Já o Decreto nº 1775, por sua vez, afere que as Terras Indígenas “serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio”, a FUNAI, portanto. Essa *iniciativa*, entretanto, é prevista como a publicação da Portaria de nomeação do Grupo Técnico de Identificação e Delimitação. Certamente, existem acontecimentos e práticas anteriores a essa publicação, até mesmo para o conhecimento por parte da FUNAI de que há uma terra para ser avaliada, como também para a definição de quais e que tipo de profissionais haverão de compor o Grupo Técnico. A esses momentos refere-se o que aqui venho chamando de procedimentos preliminares.

Sobre o início dos procedimentos preliminares para a identificação e posterior reconhecimento de uma Terra Indígena, a FUNAI frequentemente endereça o recebimento da demanda dos indígenas como ponto de partida (CHAVES, 2004). Em certos casos, é claro que não existe a formalização de uma comunicação de demanda por parte dos indígenas, especialmente quando são povos ou recente contato, que desconhecem a legislação indigenista. Nestas situações, é plausível supor que a própria Fundação elabore a proposta de reconhecimento, ou que outras organizações intervenham em nome dos indígenas. Quando há, de fato, a comunicação à FUNAI de uma demanda por regularização fundiária indígena, então, a instituição irá, primeiramente, registrar a demanda em um cadastro, onde figurará conjuntamente às outras demandas registradas de todo o território nacional. Aguardará então a publicação da Portaria para que seu reconhecimento comece formalmente.

Nesse íterim, como é possível aferir de Ofícios e Informações Técnicas da FUNAI que estão presentes

em processos judiciais, a Fundação irá efetivar basicamente atividades que venham a elaborar resultados para atender a *duas* funções: por um lado, levantar informações para avaliar a *urgência* da demarcação da demanda em questão, através da aferição de critérios de prioridade da demanda territorial em questão; e por outro, investigar as especificidades locais necessárias de serem levadas em conta para a criação do Grupo Técnico. Aí, entra em questão a categoria, ou “subfase”, chamada de *qualificação das demandas*.

A começar pelo segundo ponto. As especificidades em questão lidam com aquelas informações que são necessárias para que a abertura do GT se faça possível. É necessário aí, entre outras coisas, aferir qual povo ou povos indígenas residem na área; buscar profissionais da antropologia que tenham proficiência, senão com aquele povo, com situações e cenários socioculturais semelhantes; avaliar a necessidade de profissionais mais especializados como arqueólogos e biólogos especialistas em etnobotânica; como também avaliar as necessidades logísticas que se farão presentes no trabalho e que devem ser previstas em orçamento.

Por sua vez, o estabelecimento de rotina de priorização por aferição de “critérios de prioridade” parte da busca por parte de setores da FUNAI para “estabelecer regras” de ordenamento de demandas fundiárias, no início dos anos 1990, que serviram também para dar maior atenção às demandas em conflito (CHAVES, 2004. P. 24). Para averiguar o nível de prioridade da demanda, as informações seguem critérios pré-estabelecidos pelo órgão. São seis pontos, possíveis de se conhecer por meio de notas técnicas, ofícios e outros documentos apresentados pela FUNAI em ações judiciais: i) a antiguidade da reivindicação; ii) situação de

vulnerabilidade social do grupo indígena; iii) inexistência de terra demarcada para o mesmo povo na região; iv) impacto de grandes empreendimentos; v) interesse manifesto do Incra na área; vi) interesse manifesto de órgãos ambientais na área. Ainda segundo a FUNAI, o principal motivo de priorizar algumas demandas sobre outras seria atender com celeridade aquelas que apresentam riscos à população indígena e que, por isso, se fazem urgentes de definição regulamentar estatal, em que pese o orçamento da Fundação ser limitado para atender o montante completo de demandas ao mesmo tempo. Vemos assim o surgimento de uma “lista de espera” para o atendimento das demandas, que irá, com o passar dos anos, tornar-se em um argumento usado pela FUNAI para esquivar-se de suas funções imediatas em territórios específicos.

Casos de Terras Indígenas “em qualificação”

Dentre as Terras Indígenas não demarcadas mapeadas no projeto, são frequentes os casos em que a paralisação do procedimento demarcatório tenha se dado durante os estudos preliminares. São casos de demandas indígenas por demarcação de terras no estado do Amazonas, cujos processos se estenderam temporalmente e que resultaram em material que pode ser estudado⁴. Os veremos em contraste com o discurso regulamentado, ora apresentado.

Kokama de São Paulo de Olivença

No município de São Paulo de Olivença, localizado no alto curso do rio Solimões, no estado do Amazonas, há um aglomerado de reivindicações de dezenas de aldeias de quatro povos indígenas: Kokama, Kaixana, Kambeba e Ticuna. Esse conjunto é tratado pelo CIMI como uma Terra Indígena em acordo com a decisão dos próprios povos indígenas dali que, em determinado momento, optaram por reivindicar uma terra única (contínua) que abrange os territórios das diferentes comunidades e aldeias indígenas do município, chamada por eles de “Tuyuka I e II”. Para fins desse estudo, porém, trataremos principalmente do procedimento das demandas dos indígenas Kokama, pois que muito dos materiais elaborados pela FUNAI em âmbito de “qualificação da demanda” se fez em referência a elas, quando as reivindicações dos povos corriam em separado. Houve processo judicial especificamente sobre as demandas Kokama e o acesso a esses documentos é de onde provêm as elucidações sobre os atos administrativos da FUNAI sobre a área antes de qualquer iniciativa demarcatória oficial.

O documento mais antigo de reivindicações de terra Kokama em São Paulo de Olivença presente nos autos do Processo nº 512-17.2013.4.01.3201, parte de uma referência contida no Ofício nº 383/DAF de 19 de maio de 2003 a uma carta do Conselho Geral das Tribos Ticuna/CGTT de 2002. No entanto, a demanda é mais antiga que isso, pois, de acordo com a Coordenação Regional da FUNAI no Alto Solimões/CRAS, como se vê na Informação Técnica nº 02/2015/GAB/CR-AS, as demandas das comunidades Kokama Monte Santo, São Francisco, Bom Sucesso, Santa Maria, São Joaquim, Nova Betânia, Nova Jordânia, Porto Lutador, e Nova União do Jacurapá, estariam já desde 2001 registradas na Diretoria de Proteção Territorial.

O Ofício nº 383/DAF indica o planejamento de ações da FUNAI para os anos de 2003 e 2004 em termos das demandas indígenas, algumas das quais encaminhadas para serem abrangidas pelo PPTAL.

⁴ Há, é necessário frisar, literalmente centenas de demandas que se encontram em situação análoga.

Atesta-se também para a preparação, ainda no ano de 2003, de um Levantamento Preliminar do Alto Solimões, que investigaria essas demandas.

Ao que se tem notícia, o único levantamento preliminar realizado foi instituído pela Instrução Normativa nº 144/DAF/2002, cujo resultado é o “Levantamento Preliminar das Comunidades Kokama no Médio e Baixo Solimões e Baixo Japurá, publicado em 2004, e apontado pelo Diagnóstico de Planejamento dos Estudos de Levantamento Preliminar das Reivindicações de Regularização Fundiária do Grupo Indígena Kokama na região do Alto, Médio e Baixo Solimões, de 2009. Cabe ressaltar que o próprio Diagnóstico de 2009 indica que o Levantamento de 2004 “não foi devidamente analisado e nem ocorreram desdobramentos técnicos e administrativos dos encaminhamentos apontados.

O Diagnóstico também cita um Levantamento Preliminar na região do Alto Solimões datado de 1997, que indica vinte e uma áreas para identificação por parte da FUNAI, mas para as quais, até a data do Diagnóstico, apenas treze teriam sido completadas. O resultado do Levantamento não é público, então não é possível averiguar quais são as ditas demandas, mas o Diagnóstico ainda aponta o desaparecimento de demandas indicadas pelo Levantamento do registro da FUNAI sem motivo aparente.

O Diagnóstico nos é interessante porque dá um panorama das ações da FUNAI na região do Alto Solimões até o ano de 2009. Um primeiro levantamento realizado em 1997 que indica uma série de áreas, das quais uma parte é identificada, e a outra parte não. Outro levantamento entre os anos de 2003 e 2004, sem desdobramentos administrativos. Então, em 2009, o próprio Diagnóstico, que propõe um planejamento sobre os estudos preliminares, indicando a necessidade de serem feitos ao menos *sete grupos de estudos preliminares*, bem como a possibilidade de serem realizados *em paralelo* a Grupos Técnicos. Recomenda a inclusão dessas propostas para o planejamento do ano de 2010. No caso, um dos grupos de levantamento preliminar deveria se destinar especificamente a São Paulo de Olivença.

No meio tempo, em 2006, a Coordenação Regional da FUNAI reitera o conhecimento do órgão sobre oito das dez demandas indígenas, por meio do Ofício nº 038/GAB/AER/TBT/2006, se omitindo em relação à Porto Lutador e Santa Maria da Colônia, e sem dar maiores informações acerca do Levantamento ou de planos para o encaminhamento dos procedimentos de reconhecimento. Apenas oito dias após o Ofício, o então Administrador Regional da FUNAI Alto Solimões, envia o Memorando MEMO nº 035/GAB/AER/TBT/06 à chefia do Posto Indígena Campo Alegre, em São Paulo de Olivença, levando ao conhecimento os Ofícios nº 383/DAF de 2003 e nº 038/GAB/AER/TBT/2006 e explicando que “*só as comunidades que estão mencionadas em documento anexo terão direito no*

³ Henyo Trindade Barretto Filho dedicou uma reflexão crítica à Portaria, no livro *Antropologia e Identificação* (in SOUZA LIMA & BARRETTO FILHO [orgs.], 2005. Pp. 199 - 136). Ver também a seção acerca dos “manuais” ambiental e antropológico da FUNAI para a identificação de Terras Indígenas, na dissertação de mestrado de Rodrigo Chaves (2004).

atendimento da Previdência Social, enquanto as outras vão esperar GT para seu Reconhecimento Étnico e Territorial”. Essa passagem, de Administrador Regional da FUNAI em um documento de circulação interna, comprova a vinculação indevida do reconhecimento territorial ao acesso a direitos e políticas públicas à população indígena (nesse caso, a Previdência Social). O anexo do memorando não existe nos autos do processo, mas é possível crer que se trata das listas apresentadas em ambos os Ofícios encaminhados. É de se frisar ainda a menção a um suposto “GT para Reconhecimento Étnico”. Desde 2004, o Brasil já havia promulgado o conteúdo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, por meio do Decreto 5.051/2004 e, portanto, reconhece a auto declaração como o critério máximo e fundamental para a identificação étnica. É inegável, portanto, com base na comprovação dessa vinculação por parte da FUNAI regional e local, que a mora no reconhecimento territorial tenha levado a ônus dos povos e comunidades indígenas de São Paulo de Olivença no acesso a seus direitos.

Mais tarde, a FUNAI, por meio da Informação Técnica nº 51/CGID/2013 mostra que “os dados de que dispomos [a FUNAI] não são suficientes para que esta Fundação organize e planeje os estudos necessários” para a criação de Grupos Técnicos. Em 2015 as Informações Técnicas nº 311/CGID/2015 e 02/2015/GAB/CR-AS indicam que as reivindicações Kokama de São Paulo de Olivença encontram-se “em processo de qualificação” e que “aguardam o início dos procedimentos de estudos de identificação”. Novamente, em fins de 2016, por meio do Ofício nº 299/2016/GAB/CR-AS, vemos que as trinta e quatro demandas que a FUNAI então possui conhecimento no município se encontram em “estágio de qualificação”.

O Ministério Público Federal então expediu um pedido de Ação Civil Pública sobre as terras indígenas Kokama. Na Ação, o MPF requereu que a FUNAI fosse intimada a apresentar um cronograma detalhado para a realização de todos os procedimentos necessários à finalização da demarcação das Terras Indígenas relacionadas na petição inicial, para o fim de ordenar que a FUNAI e a União concluam o processo administrativo de Demarcação e Delimitação das terras, conforme relatório respectivo e dentro de razoável prazo a ser fixado em sentença.

Em sua defesa, a FUNAI ressaltou que não estaria omissa, com argumento de que o procedimento demarcatório não se encontrava paralisado, mas que demandava tempo, e que seus recursos materiais e pessoais são limitados para atender todas suas atribuições. Repetidamente se atesta que “o procedimento administrativo

não se encontra parado, na medida em que está sob as áreas técnicas da FUNAI”. Entretanto, é de se fazer perceber com esse breve relatório que a Fundação já havia estabelecido em seu próprio planejamento diversos prazos, que ela mesma descumpriu: previu para 2003 a efetivação de um levantamento prévio, que não resultou em informações suficientes. Previu ainda a inclusão de parte das primeiras demandas no planejamento do PPTAL de 2004, o que não se efetivou. Mais tarde, prevê-se para 2008, 2009 e 2010 a realização de mais estudos para a qualificação das demandas do município de São Paulo de Olivença que, de fato, acontecem, mas sem resultar, mais uma vez, em informações suficientes para o encaminhamento dos processos demarcatórios - como podemos inferir

do próprio Diagnóstico e na persistência do discurso da FUNAI acerca da insuficiência das informações ecoado nas Informações Executivas e Ofícios de 2013, 2015 e 2016.

É impossível não se perguntar quando ou o quanto esta informação seria suficiente. Por outro lado, seria leviano minimizar a complexidade local do caso. Entretanto, dois pontos são marcantes para a análise. Em primeiro lugar; que, em âmbito judicial as atividades de estudo preliminares sejam reconhecidas como atividade de fato compreendidas no processo demarcatório: em primeira instância, o juízo federal acatou a defesa da FUNAI e indeferiu a ação do Ministério Público. Em segundo, que a FUNAI, por meio de seu próprio planejamento estratégico,

estabeleceu as diretrizes para a qualificação dessas demandas, mas as descumpriu, mantendo paradoxalmente esta terra *ad infinitum* nas fases preliminares do processo demarcatório.

Terra Indígena Lago do Piranha

A Terra Indígena Lago do Piranha situa-se no município de Careiro, no estado do Amazonas, e compreende apenas uma comunidade indígena, de mesmo nome, cuja população é do povo Mura. Trata-se, assim como o caso anterior, de uma reivindicação sobre a qual não houve criação de Grupo Técnico, mas aqui especialmente também não houve judicialização da questão. Por isso, há pouco material disponível para estudo, visto que relatórios e levantamentos prévios realizados pela FUNAI não são obrigatoriamente publicados. Em casos como esse, então, fica-se restrito à cópias destes que porventura os indígenas tenham adquirido e preservado.

Segundo os indígenas do Lago do Piranha, a terra foi reivindicada para reconhecimento junto à FUNAI

no ano 2000, mas não foi possível confirmar essa data documentalmente. Sabe-se que a demanda está cadastrada sob o registro nº 389 de 15 de maio de 2007 no banco de dados da Diretoria de Proteção Territorial/DPT. Ao redor de 2008, a Fundação envia à área dois de seus servidores, um Indigenista e um Técnico em Agrimensura, e estes elaboram “Relatório da visitação a Terra Indígena Lago do Piranha - Paraná do Mamuri - Careiro/AM”. O documento, o qual os indígenas possuem apenas uma cópia incompleta, relata conflitos entre moradores e posseiros que se afirmavam proprietários da terra. Duas passagens nos valem aqui diretamente. Diz o documento:

“Comunidade Piranha, somente será amenizado o problema [do conflito com os posseiros] se a FUNAI Brasília encaminhar com URGÊNCIA o GT para fazer o levantamento daquela área para posterior demarcação” (p.10. Ênfases no original)

Acrescenta ainda uma observação ao fim do documento, atentando para que “tanto a comunidade Marinho e Piranha correm risco de acontecer grandes conflitos” (Idem). A previsão dos indigenistas se mostraria verdadeira no futuro. Um dos posseiros já havia, desde 2004, requerido ação de reintegração de posse sobre a área da comunidade, que contudo se viu indeferida na Justiça Federal (Processo nº 9528-76.2012.4.01.3200). Insatisfeito com a decisão da Justiça, o posseiro passou a realizar uma campanha de venda de lotes no local e intimidação aos indígenas que culminou em um ataque à comunidade, acompanhado de policiais militares lotados no município, em que as casas dos indígenas foram derrubadas e eles expulsos do local, em 07 de abril de 2011.

Em março de 2013, a FUNAI se posiciona novamente, a partir de sua Coordenadoria Regional, que expede a Notificação nº 001/SEGAT/GAB/CR/FUNAI. Informa que a “área denominada de Lago do Piranha é uma área de ocupação tradicional do povo Mura”, que “atualmente está em processo de qualificação” (grifos no original). Nos anos subsequentes, os indígenas sempre reforçam seus pedidos pelo reconhecimento territorial, mas o “processo de qualificação” não vê nenhuma ação mais destinada à área.

No caso da Terra Indígena Lago do Piranha é possível perceber, em que se pese a pouca quantidade de documentos públicos, que a FUNAI já possuía informação de que a área se tratava provavelmente de uma ocupação indígena tradicional, que enfrentava sérios riscos devido a conflitos territoriais para os quais era necessário dar encaminhamento no procedimento de reconhecimento, sem, contudo, efetivá-lo. Vemos ainda surgir a etapa, ou processo, de “qualificação” mais uma vez como uma reificação no discurso da FUNAI. Mais uma vez, nesse caso, nenhum procedimento demarcatório ou de levantamento de informações é realizado sobre a demanda nos seguintes anos.

Terra Indígena Maraguá

Chamada de Maraguá Pajy, a terra reivindicada pelos indígenas Maraguá se situa majoritariamente no município de Nova Olinda do Norte, região do delta do rio Madeira, e compreende principalmente os rios Abacaxis e o Paracuni onde se localizam as dezesseis aldeias Maraguá. Assim como os demais casos aqui apresentados, trata-se de uma terra cujo procedimento administrativo de reconhecimento e demarcação não foi iniciado pela criação de um Grupo Técnico por meio de Portaria.

A demanda pela demarcação da terra Maraguá é registrada no sistema da Diretoria de Assuntos Fundiários sob o nº 473, em 2007, com o nome “Maraguá-Mawé”. Em 2010, o Memorando nº 182/DIT/CR/MAO, da Coordenação Regional da FUNAI competente sobre a região, solicita os esforços para “investigar a possibilidade de criação de um GT para iniciar processo de identificação, demarcação e homologação de Terra Indígena”.

No ano seguinte, em 2011, em uma Declaração de 07 de Novembro, vê-se que a terra é considerada pela FUNAI como “*aguardando* sua qualificação” (grifos meus); já em 2014, através do Ofício nº 581/PRES, a FUNAI alega que a terra Maraguá “*encontra-se* em qualificação” (grifos meus). Isto se deve ao fato de que, também em 2011, a FUNAI envia servidores seus para uma visita à área Maraguá, que resulta na elaboração do “Relatório Descritivo da Viagem ao Rio Abacaxis, Nova Olinda do Norte/AM. Mais uma vez, comprova a insistência da Fundação em fazer da “qualificação” uma etapa, à revelia de sua inexistência no Decreto nº 1775/96.

No Relatório, os servidores buscam responder às exigências do “Roteiro Básico das Qualificações de Reivindicações” em dezessete pontos, percorridos mais e menos pormenorizadamente: 1) Qual tipo de reivindicação, pelo grupo indígena? 2) Quem fez a apresentação? 3) Como se auto-identifica o grupo indígena? 4) Citação da população indígena? 5) Existem conflitos na área reivindicada? 6) Localização da área reivindicada? 7) Descrição geográfica da área reivindicada dos igarapés, morros e povoações dentro da área reivindicada? 8) Resumo do histórico migratório e de ocupação, 9) Situação fundiária; 10) Caracterização da área reivindicada; 11) A comunidade recebe algum benefício social, e quem a beneficia? 12) Quais as parcerias institucionais? 13) Existem danos ambientais e invasores na área reivindicada? 14) A área reivindicada está em situação de sobreposição? 15) A área reivindicada localiza-se em área de fronteira? 16) A área reivindicada sofre impacto de grandes empreendimentos? 17) Representantes indígenas.

Nos anos seguintes, os conflitos de invasão e disputa fundiária na região se intensificam, bem como o acompanhamento do Ministério Público Federal à questão, sem,

no entanto, a judicialização do procedimento demarcatório. Nenhuma outra ação de âmbito da qualificação ou da identificação da terra acontece formalmente.

Para o caso Maraguá, vale apontar que o Relatório, embora tenha produzido um conjunto grande e importante de informações sobre o caso, abrange unicamente as aldeias Maraguá do rio Abacaxis, ignorando as aldeias do rio Paracuni. Não obstante, trata-se de um documento sólido que atesta para a necessidade do início dos procedimentos demarcatórios, sem que tenha, entretanto, evoluído na constituição de um Grupo Técnico até o presente momento.

A etapa fantasma e o rapto da identificação

Ao longo das últimas edições do Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas, o antropólogo Ricardo Verdum apresenta análises anuais do orçamento da FUNAI que indicam o corte de recursos sistemático de que o órgão é vítima⁵. Este é um dos argumentos centrais por parte da FUNAI para justificar a demora em iniciar novos procedimentos demarcatórios, quando é ré em processos judiciais ou se posiciona publicamente.

Outro argumento elaborado pela Fundação, que fica especialmente claro no caso da Ação Civil Pública sobre as terras Kokama de São Paulo de Olivença, é a defesa da etapa de qualificação como uma parte necessária do procedimento demarcatório, em especial, uma que justificaria a lentidão dos processos. No discurso da FUNAI, é possível verificar que argumenta que esta lentidão se dá apenas aparentemente, pois os procedimentos demarcatórios não estariam paralisados conquanto estudos preliminares e qualificações das demandas estejam sendo realizados.

Quando pressionada, entretanto, a dar continuidade para além dos estudos de qualificação, a FUNAI argumenta que estes não engendram o desenvolvimento automático do procedimento administrativo. Não obstante, a postura do órgão na situação oposta é contraditória: recusa-se a criar Grupos Técnicos de Identificação e Delimitação, caso a suposta “etapa de qualificação” não tenha sido concluída, como se pode verificar ainda nos casos de São Paulo de Olivença ou Maraguá.

Há considerações a se desenvolver em dois principais pontos. Em primeiro lugar, a existência de uma postura, por parte da FUNAI, de elaborar e validar procedimentos preparatórios do processo de identificação de terras enquanto uma nova etapa institucionalizada, mas não regulada, deste mesmo processo, uma *etapa fantasma* da demarcação, sem leis que a definam claramente e lhe estipulem prazos razoáveis. Pode ser percebida sobremaneira no posicionamento da Fundação quando envolvida em ações judiciais ou

pronunciando-se sobre a demora em iniciar um ou outro específico processo demarcatório. Essa etapa engloba tanto atividades preparatórias de estudo, quanto o levantamento de informações para a aferição do grau de prioridade da demanda no conjunto global, segundo critérios pré-estabelecidos. Sob essa definição, entretanto, encontra-se um subterfúgio para a construção semântica funcional da etapa enquanto condição para o início do procedimento formal de demarcação, sem que lhe sirva, contudo, de garantia.

Em segundo lugar, a pragmática envolvida durante essa etapa de “qualificação”, que desloca características próprias da etapa de Identificação e Delimitação para o momento anterior, enormemente menos regulado, seja por regimento ou por legislação. A aferição da “tradicionalidade da ocupação indígena”, ou seja, o que é conhecido efetivamente por Identificação, por vezes é adiantada e realizada sem mesmo que o procedimento formal seja iniciado. Frequentemente, o resultado é negativo para a população indígena demandante. Por falta de nomes mais adequados, podemos referir-se a essa prática como um rapto burocrático da Identificação.

É apenas contextualizando o cenário do reconhecimento estatal de Terras Indígenas no Brasil que se pode compreender as implicações destas duas práticas. Juridicamente, o entendimento consolidado pela Constituição Federal, pela categoria de “direitos originários”, e pelo caráter de “reconhecimento” das Terras Indígenas, é que essas áreas não são *criadas* pelo Estado, mas sim *reconhecidas* via demarcação, sendo o direito sobre elas já existente (ARAUJO JUNIOR, 2018), independente da existência ou não da demarcação. É o que se chama nos círculos indigenistas de “tese do indigenato”. Não obstante, é claro que a ausência de procedimento demarcatório implica pragmaticamente na ineficiência do reconhecimento dos direitos *de facto*. Terras Indígenas não demarcadas carecem de uma sorte de atendimentos governamentais previstos na lei, tais como a proteção e fiscalização contra invasões; acesso à políticas públicas destinadas tais como a instalação de infraestrutura de atendimento à saúde, execução de planos de gestão territorial e ambiental, entre outros; para não mencionar às ameaças à própria vida e permanência no território dos indígenas.

Não se deve ignorar o caráter de anúncio público que o reconhecimento de uma Terra Indígena perfaz enquanto situado no ambiente fundiário estatal e público. Para os não indígenas, a demarcação de uma Terra Indígena possui evidentemente uma determinação restritiva. Não de todo inibe a entrada, invasão e exploração da área, mas definitivamente aloca essas atividades no âmbito da ilegalidade. São, portanto, significativos os mapas e listas oficiais de Terras Indígenas da FUNAI, em que as demandas estão sumariamente omitidas. Uma invisibilidade cartográfica que exprime uma invisibilidade social.

Considerações finais

A contradição que fica clara é que se por um lado a elaboração e mesmo conclusão da qualificação da demanda não engendra necessariamente a continuação do processo demarcatório, o que significaria seu início dentro do escopo administrativo e legal previsto pelo Decreto 1775/96; por outro lado, o período de qualificação tem figurado como justificativa pela FUNAI para que o procedimento formal não seja iniciado. Ou seja, a conclusão dos estudos preliminares com vistas à qualificação das demandas é colocada, discursiva e judicialmente, como condição *sine qua non* da criação de Grupos Técnicos de Identificação e Delimitação. Sem possuir regulamentação que preveja como se dá sua conclusão, i.e. quando uma demanda está suficientemente qualificada, esta etapa pode ser estendida indefinidamente.

A concentração das demandas fundiárias justamente na etapa de qualificação, muito além de ser apenas o resultado da asfixia orçamentária da FUNAI, trata-se da *manutenção* destas terras indígenas em um status de invisibilidade no qual estão mais frágeis juridicamente, e efetivamente suscetíveis à transgressões variadas, considerando-se a conjuntura política em que está inserida a questão. Essa manutenção, na maioria das vezes, não se manifesta nas conclusões inscritas nos relatórios e levantamentos produzidos diretamente por ações de qualificação de demanda. Pelo contrário, é mais frequente que se veja indicações claras à abertura de GT de Identificação e Delimitação, como vimos em todos os casos aqui apresentados.

Conquanto estudos preliminares e relatórios de qualificação da demanda manifestam-se favoráveis ou contrários à criação de Grupos Técnicos de Identificação e Delimitação, é importante notar que parte da argumentação frequentemente se faz pela usurpação de uma prerrogativa que, nos termos legais, cabe apenas ao Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação - a saber, o de *identificação*.

O problema da invisibilidade que se estende sobre as Terras Indígenas não demarcadas por diferentes níveis aparece resultante em um campo semântico. O foco nas Terras Indígenas demarcadas, sua aparência nos mapas oficiais, sua presença nas contagens, cria um vínculo direto entre a ideia de povos indígenas e Terras Indígenas *demarcadas*. Esse vínculo, do polo (de) marcado, é o que incide sobre os povos indígenas de Terras Indígenas ainda não demarcadas pela sua falta, criando um campo de sentido em que *são* indígenas aqueles que *estão em* Terras Indígenas, e portanto, *não são* indígenas aqueles cujas terras *não estão* reconhecidas (SILVA, 2005).

Além de uma condução interpretativa em contradição ao entendimento jurídico (ARAUJO JUNIOR, 2018), as consequências práticas são o escasso acesso a políticas públicas por parte das populações em terras não

demarcadas; a intensificação das pressões e conflitos territoriais nestas áreas; e, em última instância, o “apagamento” demográfico do elemento indígena.

Por meio da extensão indefinida da etapa de qualificação de demanda, da absorção de prerrogativas de outros estágios administrativos, da ausência de regulamentação clara e de ferramentas de controle social, a FUNAI desenvolve atalhos administrativos para retomar para si o poder da destinação fundiária arbitrária que deixou de possuir a partir da Constituição Federal de 1988, e, por associação, o de nomear quem é e quem não é indígena segundo qual terra é e qual não é indígena.

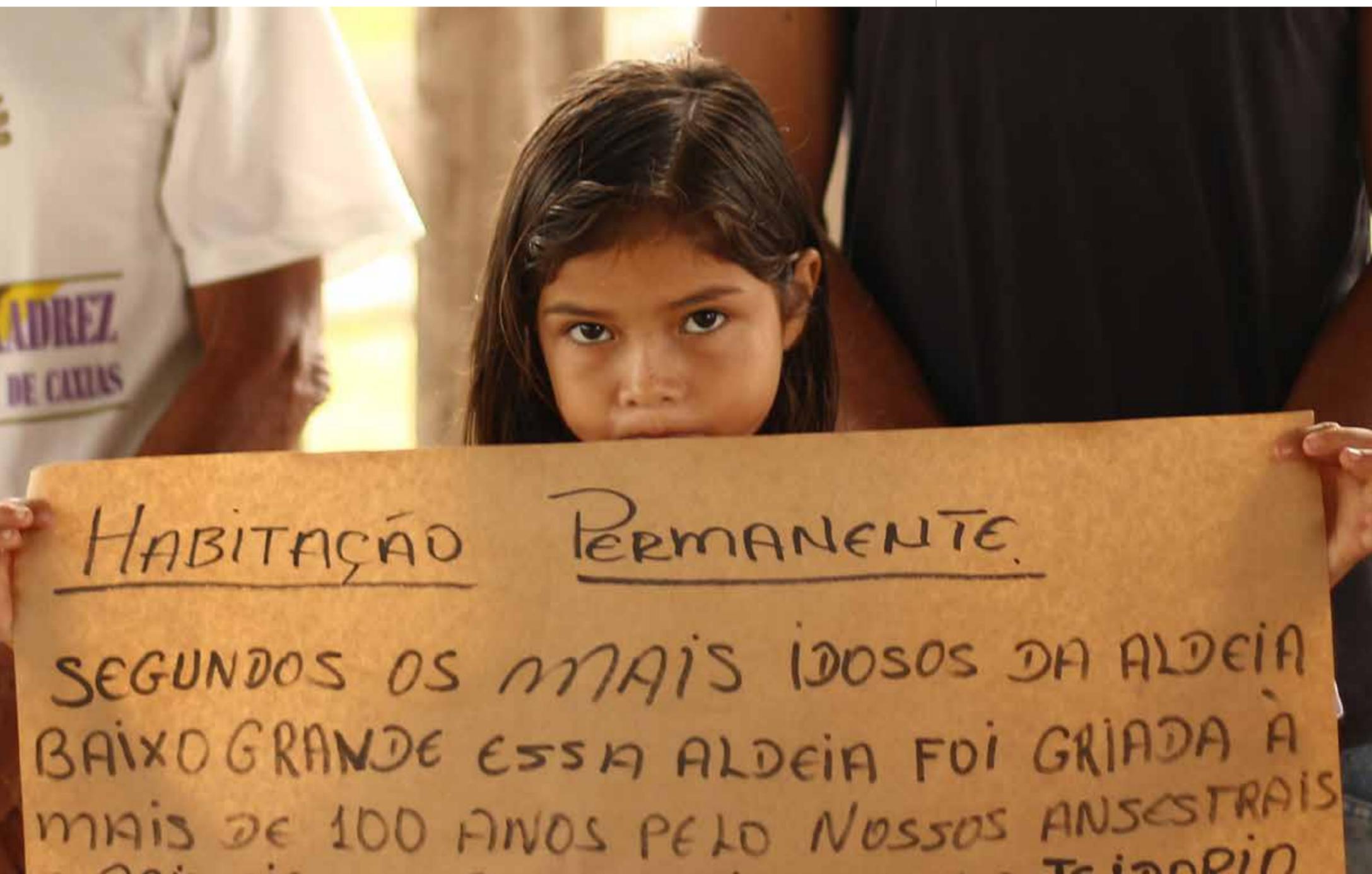
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAUJO JUNIOR, Júlio José. *Direitos Territoriais Indígenas - uma interpretação intercultural*. Rio de Janeiro: Processo, 2018.
- BARRETTO FILHO, Heno Trindade. In SOUZA LIMA, Antonio Carlos & BARRETTO FILHO, Heno Trindade [orgs.]. *Antropologia e Identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED/CNPq/FAPERJ/IEEB, 2005. Pp. 119-136.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília, 1996.
- BRASIL. Portaria nº 14, de 09 de janeiro de 1996. Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Brasília, 1996.
- CHAVES, Rodrigo. *A Identificação de Terras Indígenas e os Relatórios de Identificação e Delimitação da FUNAI: reflexões sobre a prática da antropologia no Brasil (1988-2003)*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social PPGAS/UnB. Brasília, 2004.
- CREVELS, Christian. *A semente pesada nos campos da discórdia: o Santuário dos Pajés e o signo imóvel*. Monografia de conclusão de curso. Departamento de Antropologia DAN, Universidade de Brasília/UnB. Brasília: Interethnic@ Revista de Estudos em Relações Interétnicas, v. 20, n. 3, 2017 [2014].
- CIMI. *Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017*. Brasília: Conselho Indigenista Missionário.
- MAGALHÃES, Frederico Flávio. *Terra Indígena Bananal: Territorialização Tapuya. A materialização da presença indígena em Brasília*. Monografia de Especialização. Centro de Desenvolvimento Sustentável/CDS, Universidade de Brasília/UnB. Brasília, 2009.
- SILVA, Cristhian Teófilo da. In SOUZA LIMA, Antonio Carlos & BARRETTO FILHO, Heno Trindade [orgs.]. *Antropologia e Identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED/CNPq/FAPERJ/IEEB, 2005. Pp. 263-280.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos. In SOUZA LIMA, Antonio Carlos & BARRETTO FILHO, Heno Trindade [orgs.]. *Antropologia e Identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED/CNPq/FAPERJ/IEEB, 2005. Pp. 75-118.

⁵ Ver Relatórios de Violência contra os Povos Indígenas, do Conselho Indigenista Missionário/CIMI.

A luta por direitos territoriais dos povos indígenas no STF: sustentação oral pela defesa dos direitos constitucionais dos povos indígenas

Chantelle da Silva Teixeira



O presente texto é uma transcrição adaptada da sustentação oral realizada como procuradora da Rede Eclesial Panamazônica (REPAM)¹ por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365 do Supremo Tribunal Federal (STF)². A procuradora também foi a profissional responsável pela assessoria jurídica no projeto documentado nesta publicação. O processo é tido pelo movimento indígena como emblemático, e muitas organizações requereram ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, como a REPAM e o CIMI. O caso versa sobre os direitos territoriais do povo Xokleng em relação ao seu território tradicional Ibirama Laklaño, localizado no estado de Santa Catarina, desrespeitados em acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª região que reconheceu a posse de parte da área ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA. Ao adotar a tese do marco temporal, o Tribunal Regional entendeu que os indígenas não teriam direito ao território tradicional por não estarem ocupando-o na data da promulgação da Constituição Federal Brasileira. A decisão a ser adotada pelo pleno da Suprema Corte servirá de parâmetro para a demarcação de todas as terras indígenas do Brasil.

Após séculos de violências, remoções forçadas e extermínio de povos inteiros, o STF terá a oportunidade de fazer cumprir os mandamentos constitucionais que determinam que as terras indígenas, utilizadas para as atividades produtivas e para a preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos povos indígenas, bem como aquelas que são necessárias para a reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, devem ser demarcadas e

1 A REPAM está constituída como uma rede de articulação, formação, mobilização e incidência na Amazônia Legal e, desde 2017 é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso e filantrópico. Possui atuação nos seguintes eixos prioritários: Justiça Socioambiental e Bem Viver; Comunicação para a Transformação Social; Igreja em Fronteiras; Formação e Métodos Pastorais; Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos e Incidência Internacional. O CIMI compõe essa Rede desde sua criação.

2 Até a data da presente publicação o julgamento não foi concluído pelo STF. Havendo dois votos proferidos nos autos, um deles a favor dos indígenas Xokleng e do disposto na Constituição Federal de 1988, do ministro relator do recurso, Edson Fachin; e o outro contra os indígenas e a favor da tese do marco temporal, do ministro Cássio Nunes Marques.

protegidas. Esse é um direito fundamental, inalienável, indisponível e imprescritível. Foi essa a escritura pública que o Estado brasileiro assinou para os povos indígenas do Brasil.

Historicamente, os direitos dos povos indígenas sempre estiveram em constantes disputas no campo político e judicial. Desde o período colonial, vários expedientes normativos foram emitidos tendo por objeto a posse desses territórios. Na atualidade, são muitos os fundamentos utilizados para impedir o reconhecimento formal de uma terra indígena. Entretanto, sem dúvida, um dos mais utilizados é a tese do marco temporal que, embora não tenha sido criada em âmbito jurídico, ganhou espaço desde o julgamento do caso Raposa Serra do Sol, ainda que, em 2013, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, o Supremo tenha decidido que as condicionantes do caso não vinculam juízes e tribunais quando do exame de outros processos relativos a terras indígenas. Nesse sentido, a decisão valeria apenas para o caso analisado, isto é, o da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Segundo esta interpretação jurídica da tese do marco temporal, os povos indígenas só teriam direito às terras que estivessem ocupando no dia 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, excetuando-se somente os casos em que fosse comprovado o renitente esbulho, ou seja, a comprovação da expulsão dos indígenas de uma terra, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada.

Esta interpretação claramente contraria a opção do legislador constitucional que adotou a teoria do indigenato ao reconhecer o direito originário dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas, conforme o artigo 231. A teoria do indigenato foi desenvolvida por João Mendes Júnior no início do século XX que defendia que o indigenato era um título congênito, nato, e a ocupação é um título adquirido. Para o teórico constitucionalista José Afonso da Silva “O indigenato é legítimo por si, não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem”.

E foi advogando em defesa da teoria do indigenato e do respeito pela Constituição Federal de 1988 que fez opção clara pelo reconhecimento, demarcação e proteção de todos os territórios indígenas, que a sustentação oral abaixo transcrita foi realizada:

“A Amazônia é um dos ecossistemas mais importantes do planeta e é habitada, desde tempos ancestrais, por povos indígenas que vêm desenvolvendo saberes e

práticas produtivas vinculadas ao seu entorno natural e como meio de subsistência. Está cientificamente provado que a floresta atual é resultado da ação direta dos povos que a habitaram. A convicção de muitos desses povos de que todos os elementos que compõem o ambiente se veem como pessoas e, neste sentido, também constituem sujeitos históricos e políticos, os faz reconhecerem com mais facilidade a necessidade da convivência em harmonia.

Além de constituir fonte de vida para os povos indígenas, a Amazônia representa uma fonte de vida também para todo o planeta por funcionar como regulador climático e hídrico, e como reserva de flora, de fauna e de diversidade genética. Sua proteção, portanto, tem implicações diretas para a garantia da sobrevivência de todos os seres vivos para além dos povos indígenas que a habitam e que definitivamente a protegem.

A sua aversão histórica à ideia da propriedade privada da terra, baseada na premissa de que ninguém deveria poder “ser dono” de algo que não tenha criado, os leva a lutar para que os governos nacionais demarcuem seus territórios tradicionais de forma coletiva, garantindo que continuem sendo terras públicas - no pleno sentido do termo - terras que possam ser usufruídas coletivamente por suas comunidades.

Paradoxalmente existe a ideia difundida de que a regularização de terras indígenas na Amazônia é um problema resolvido. Atualmente, cerca de 65% das terras indígenas na Amazônia apresentam alguma pendência no procedimento de demarcação e destas,

70% sequer tiveram iniciado seu procedimento de demarcação por parte da União. O Amazonas é o estado que acumula o maior número de pedidos não atendidos: são 198 terras indígenas sem providências.

Nesse sentido, é importante o clamor por segurança jurídica feito pelo ministro da AGU, então porque a União não dá o primeiro passo demarca as terras indígenas e protege o patrimônio da União que vem sendo devastado aqui na Amazônia?

Quando tratamos do direito ao território e à demarcação destas terras, não nos referimos somente ao direito de acesso a um lugar para o seu desenvolvimento, estamos falando de direitos fundamentais para a não vulneração da vida e da dignidade da pessoa humana.

A Corte Interamericana de direitos humanos tem determinado que o direito à vida deve ser entendido não somente como “o direito de todo o ser humano de não ser privado de sua vida arbitrariamente, senão também o direito a que não se impeça o acesso às condições que garantam uma existência digna”.

Historicamente, os direitos dos povos indígenas sempre estiveram em constantes disputas no campo político e judicial. Desde o período colonial, vários expedientes normativos foram emitidos tendo por objeto a posse desses territórios. Na atualidade, são muitos os fundamentos utilizados para impedir o reconhecimento formal de uma terra indígena



Recentemente, esta mesma Corte condenou o Estado brasileiro pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável e ao direito coletivo sobre o território em relação ao Povo Xukuru, mas determinou que o Brasil não era responsável pela violação do dever de adotar disposições de direito interno. A Corte declarou que no direito interno brasileiro existe predominância do direito à propriedade coletiva sobre a propriedade privada quando se reconhece “a posse histórica e os laços tradicionais do povo indígena com o território”. A violação sobre o direito coletivo ao território do povo Xucuru aconteceu pela demora na demarcação e a desintrusão de terceiros, e não pela falta de adoção de medidas internas para a proteção deste direito.

Deste modo, não há outra interpretação ao artigo 231 da Constituição Federal senão a que garante o respeito pelos direitos humanos dos povos indígenas reconhecidos nos diplomas internacionais e que tem se reforçado nas Constituições brasileiras desde 1934. É através da aplicação da teoria do indigenato, que

A Amazônia representa uma fonte de vida também para todo o planeta por funcionar como regulador climático e hídrico, e como reserva de flora, de fauna e de diversidade genética. Sua proteção, portanto, tem implicações diretas para a garantia da sobrevivência de todos os seres vivos para além dos povos indígenas que a habitam e que definitivamente a protegem

vários conflitos territoriais poderão ser pacificados e evitados. Ao acolher o pedido deste recurso extraordinário, esta Egrégia Corte Constitucional, estará respeitando assim a vontade do poder constituinte de 1988 que não trabalhou com data certa para o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas.

Permitam que através da interpretação de tão importante instituto jurídico, em um país tão diverso como o Brasil, os povos indígenas por fim possam ver seus territórios respeitados, suas culturas protegidas e sua dignidade assegurada pelo sistema judiciário brasileiro.

Por todo o aqui dito, e frente à crise climática planetária sem precedentes e o papel da Amazônia e dos Povos Indígenas para sua mitigação, conside-

ramos que os impactos deste julgamento transcenderão o âmbito individual e coletivo dos povos indígenas e terão consequências na proteção da própria Amazônia que, repito, somente existe como tal porque ali existiram e existem povos que a cultivaram e a protegem porque dela depende a sua própria existência”.



RELATÓRIOS



Terra Indígena Baixo Marmelos

A Terra Indígena Baixo Marmelos compreende as reivindicações de oito comunidades indígenas localizadas no baixo curso do Rio Marmelos e suas áreas de uso tradicional, especialmente neste rio e em um de seus principais afluentes, o Rio Juqui. O Rio Marmelos situa-se no estado do Amazonas, na região de divisa entre os municípios de Manicoré e Humaitá, próximo à Vila de Auxiliadora, distrito de Manicoré. As comunidades indígenas desta Terra Indígena são majoritariamente de indígenas dos povos Munduruku e Torá, embora também haja presença de indígenas Tenharim, Mura e mesmo alguns indivíduos remanescentes do povo Matanawi¹.

Os indígenas afirmam que reivindicaram pela primeira vez o seu reconhecimento em 1986, mas o processo administrativo nunca foi iniciado na região, contabilizando uma mora de mais de três décadas. As oito aldeias que constituem a Terra Indígena reivindicada Baixo Marmelos são: Vera Cruz, São José do Laguinho, Palmeira, Baixo Grande, São José, Vista Alegre, Pau Queimado e São Raimundo. Além delas, mais três comunidades em que a população é tanto de indígenas quanto não indígenas ribeirinhos fazem parte do território: Santa Luzia, Escondido e Vista Nova. Escondido e Nova Vista se localizam logo acima Vera Cruz no curso do rio, Santa Luzia está ligada por estrada à vila de Auxiliadora. A população soma um total de aproximadamente seiscentos indígenas, entre as aldeias e as comunidades, dos povos Torá, Munduruku, Mura, Matanawi, Mura, Tenharim e Apurinã. Os povos Munduruku e Torá correspondem à maioria da população.

A reivindicação territorial se localiza entre as latitudes 6° e 7° Sul, e longitudes 61° e 62° Oeste. Grosso modo, segue da foz do rio Marmelos, onde este deságua em um paraná do rio Madeira, compreendendo as duas margens do rio Marmelos em direção montante até o ponto no qual este rio adentra a Terra Indígena Tenharim Marmelos, então segue compreendendo as duas margens do rio Juqui, afluente da margem direita do rio Marmelos, englobando na totalidade as sub-bacias de seus afluentes, até um ponto acima do igarapé do Mutum, onde se limita a Área de Proteção

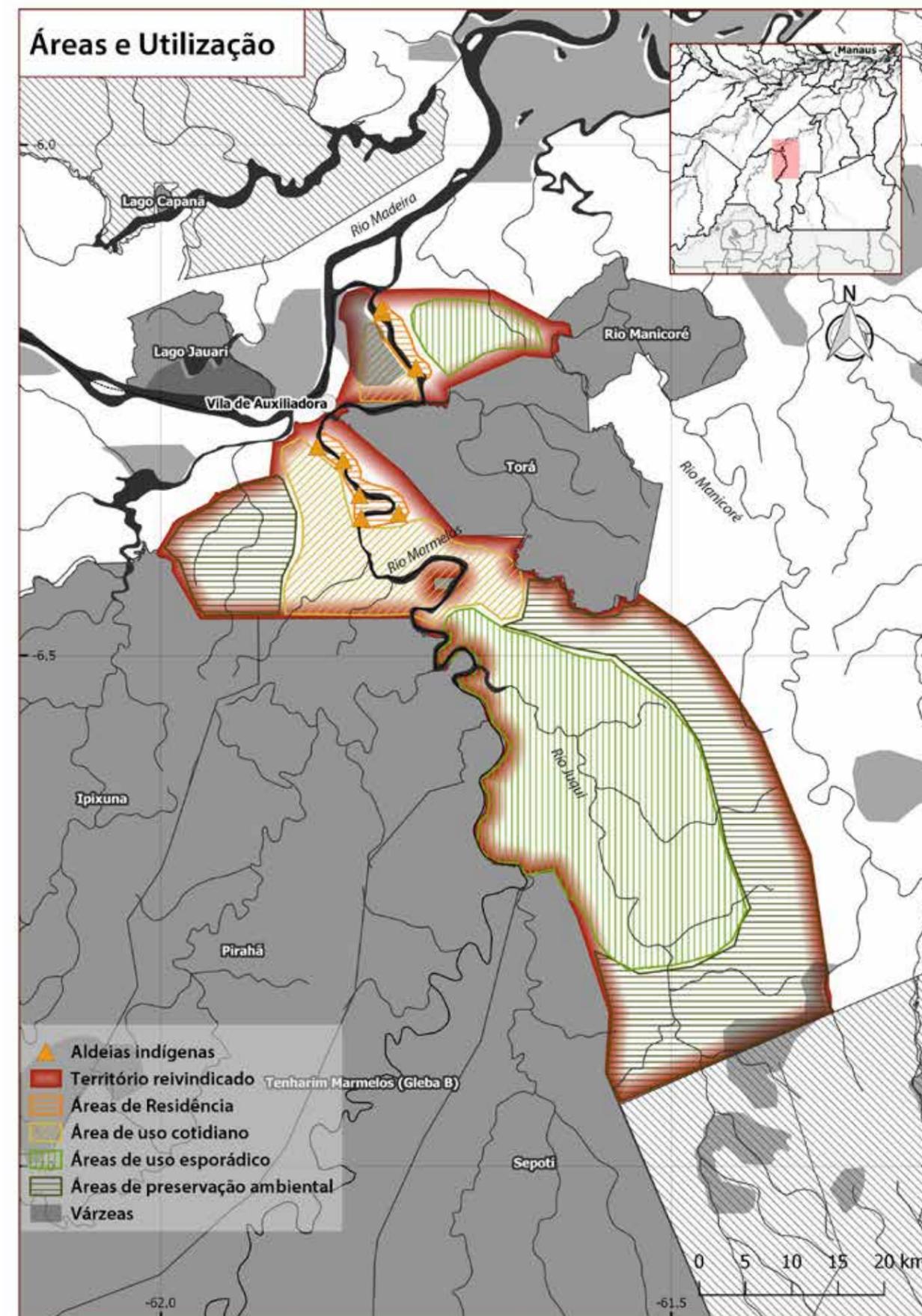
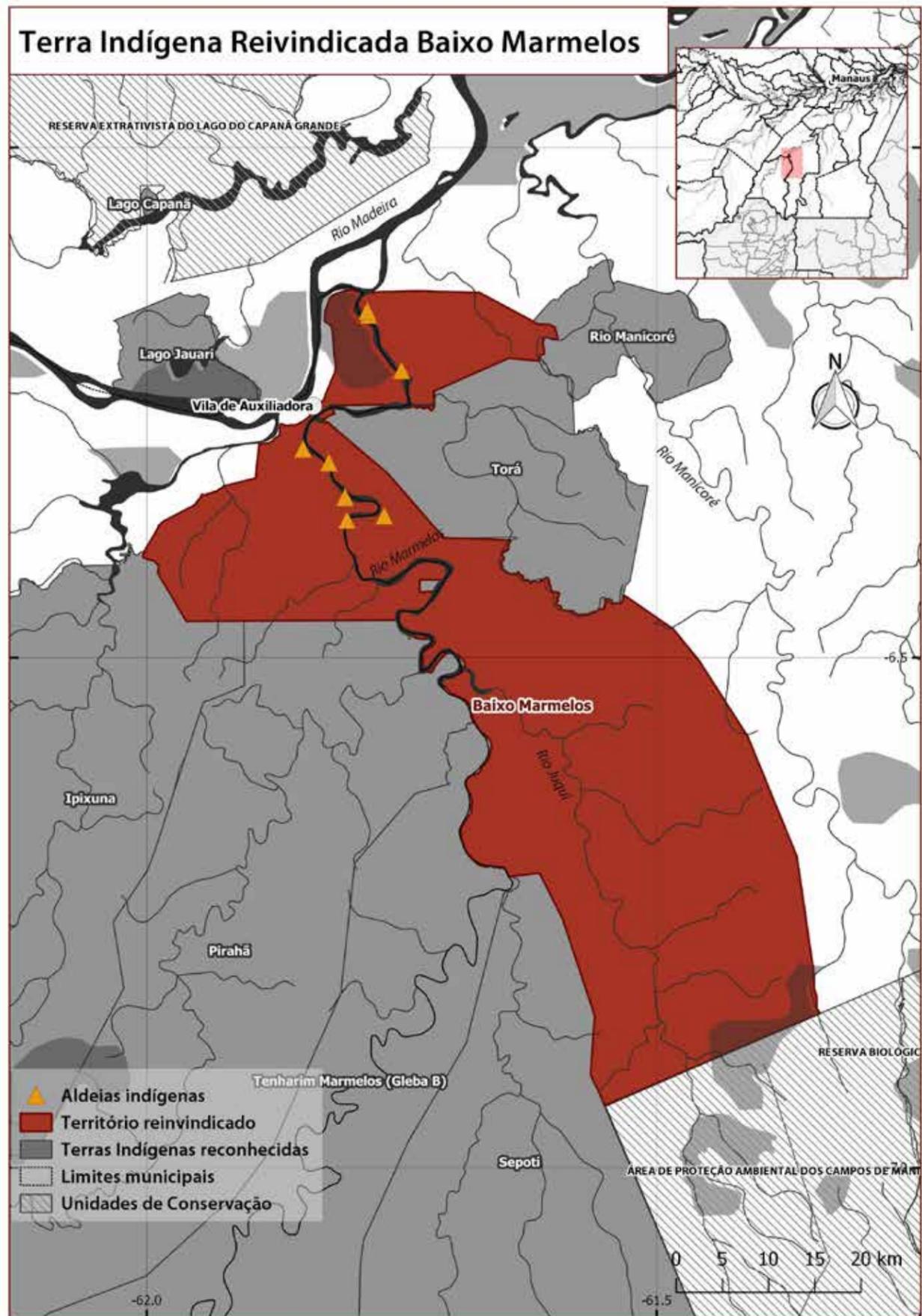
Ambiental dos Campos de Manicoré, sem sobreposição. Ao todo, a Terra Indígena Reivindicada Baixo Marmelos compreende uma área de aproximadamente duzentos e vinte mil hectares, e faz limites com as Terras Indígenas já reconhecidas Rio Manicoré, Torá, Ipixuna, Pirahã, Tenharim Marmelos (Gleba B) e Sepoti.

Na medida em que as comunidades encontram-se no território e jurisdição de dois municípios diferentes, as políticas públicas destinadas ao atendimento delas são afetadas. Esse fator se faz sentir especialmente sobre a educação, por se tratar de uma responsabilidade em grande parte municipal. Além disso, a educação apresenta severas precariedades nas aldeias, sendo que parte das aldeias sequer possui estrutura física apropriada para o ensino básico. O ensino médio atualmente não está disponível na área, e os alunos deste nível precisam se deslocar à vila de Auxiliadora para frequentar as aulas. Os professores indígenas estão sempre engajados por meio de contratos temporários, com limitações em seus direitos trabalhistas e sujeitos a recontração anual, que os coloca sob o risco de retaliações políticas por parte das prefeituras municipais.

A SESAI atende de maneira regular a região, embora haja certa carência de infraestrutura para as visitas e atendimentos. O Pólo Base do qual as comunidades do baixo Marmelos fazem parte não se encontra no mesmo rio, e poucas aldeias possuem posto de saúde, assim, os atendimentos ocorrem nas casas dos indígenas ou nos barcos que transportam as equipes profissionais. Não obstante, as aldeias são próximas à vila de Auxiliadora, e não relatam nos últimos anos grandes problemas de saúde - estando a malária, principalmente, controlada dentro de padrões considerados pelos indígenas como satisfatórios.

Em termos de economia, a população indígena do Marmelos está envolvida no comércio regional e sua subsistência depende disso. Trata-se de uma conjuntura histórica na qual os indígenas, a partir dos processos de colonização violenta do Rio Madeira e do Rio Marmelos, envolveram-se à economia regional para manter sua sobrevivência e relativa autonomia (Nimuendaju, 1925). Os principais produtos comercializados pelos indígenas são a castanha, a farinha e o açaí, para os quais dedicam considerável parte de sua rotina produtiva e que representam parte significativa da renda bruta dos indígenas - à parte

¹ Curiosamente, estes indígenas se auto identificam Munduruku, mas salientam em seus discursos a identidade Matanawi de seus antepassados.



benefícios sociais e previdenciários, também de suma importância.

Parte considerável da população indígena local passou por processos de retomada da afirmação e identificação étnica, em diferentes momentos, mas também há aquelas famílias que sempre se reconheceram indígenas. Dentre as variadas contingências deste processo, destaca-se o caso específico e peculiar dos indígenas Matanawí. Referidos historicamente na região, esse povo indígena conta, entretanto, com poucos representantes, e foi dado como extinto. Não obstante, uma parcela dos moradores das aldeias de Baixo Marmelos hoje se reconhece etnicamente como Matanawí. Formalmente, entretanto, estão registrados, na FUNAI e em seus registros civis, como Munduruku. Isso se deve ao fato de que parte da retomada da identificação étnica deste povo coincide com a chegada de indivíduos Munduruku à região, acompanhando a expansão dos anos 1970 e 1980 na região: por um lado, a associação e casamentos de indígenas Matanawí com indivíduos Munduruku, e também, por outro, a identidade Munduruku como nossa possibilidade de reconhecimento indígena para um povo já dado como extinto na compreensão regional.

Histórico da demanda

O que neste relatório é apresentado como a Terra Indígena reivindicada Baixo Marmelos compreende as demandas registradas na FUNAI sob os títulos “Baixo Grande”, “Baixo Marmelos (Baixo Grande)”, “São Raimundo, Pau Queimado, São José e Baixo Grande”, e “Torá do Baixo Grande”. Todas essas demandas correspondem essencialmente à mesma área reivindicada, como se pode observar, sendo que, basicamente, referem-se às comunidades que compõem a Terra Indígena reivindicada Baixo Marmelos. Possivelmente essa duplicidade se deve ao fato de que, frente à demora no início dos procedimentos demarcatórios, as comunidades demandaram por repetidas vezes a demarcação de seus territórios.

A demanda “Baixo Grande” figura no Relatório de Violência contra os Povos Indígenas: Dados de 2015, como uma demanda em situação “a identificar”, ou seja, cuja etapa de Identificação e Delimitação do procedimento demarcatório já teria sido iniciada, mas não terminada. Todas as outras três referências constam na situação “sem providências”, que remete à etapa de Identificação e Delimitação não ter sido ainda iniciada. Como, de acordo com o procedimento previsto no Decreto nº 1775/96, a etapa de Identificação e Delimitação se inicia com a publicação no Diário Oficial da União de Portaria de criação de Grupo Técnico de Identificação e Delimitação, é possível averiguar a existência ou não desta Portaria para a Terra Indígena Baixo Grande (neste relatório chamada “Baixo Marmelos”). A pesquisa no Diário

Oficial da União, entretanto, não encontra resultado algum, sendo que a categorização da demanda Baixo Grande enquanto “a identificar” trata-se de um equívoco pelo CIMI, à época.

A demanda da região está relacionada com a regularização da Terra Indígena Torá, vizinha da área agora reivindicada. O que aqui chamamos “Baixo Marmelos” trata-se de um território indígena dos povos da região que foi desconsiderado à época do reconhecimento da Terra Indígena Torá, por uma série de fatores, e que assim se manteve à revelia do procedimento em uma sucessão de erros primordiais perpetrados pela União.

Em 1981, Ana Lange e Ezequias Heringer, agentes do CIMI, constataram a existência de indígenas do povo Torá em residência no rio Marmelos (CIMI, 1981). Até então, se tomava esse povo por extinto, mas sua existência é confirmada e sua localização atestada na mesma região em que historicamente se instalaram - como constatado por Nimuendaju: nos “sítios” Fortaleza, Surupy e Cabeça D’Anta (Nimuendaju, 1925. p 137-139). Assim, conseqüentemente, sua permanência lá é atestada pelo menos desde o início da década de 1920. Há ainda referência geográfica à ocupação Torá, com as coordenadas Sul 06°16’ e Oeste 61°48’, cuja localização é próxima à atual comunidade Fortaleza, do outro lado do rio (CIMI, 1981. p 66). Sobre a “Situação da Terra”, escrevem:

“Os limites pela margem esquerda são: a montante com o igarapé Fortaleza, e a jusante com terras de Nilsa Chagas. Pela margem direita: a montante com o lugar São Paulo, a jusante com o lugar panorama, de propriedade de Eduardo Duarte. A extensão sobre o Marmelos é de aproximadamente 3 km, e não conhecemos referências claras sobre outros limites. A reserva indígena tem aproximadamente 1.000 hectares”. (Idem. p 67).

Três dos quatro limites apresentados no Levantamento tratam-se de limitações por propriedades de não indígenas. Além disso, em seguida se relata um caso de conflito em que uma família de não indígenas, de sobrenome Alecrim, enviou para a área um topógrafo, que iniciou trabalhos de abrir piques demarcatórios na mata. Alguns integrantes da família Alecrim eram ex-funcionários do SPI, e isso levou os indígenas a acreditarem que esta demarcação seria uma iniciativa governamental e até mesmo participarem dos trabalhos. Quando os indígenas perceberam que não se tratava do caso, reagiram, impedindo o trabalho do topógrafo e quebrando-lhe os instrumentos (ibidem).

Já ao fim do texto, os autores citam uma lista de lugares pelos quais passaram em que figuram “Escondido”, “Vera Cruz”, “Palmeira” e “Pau Queimado”, nomes das atuais comunidades requeridas. Infelizmente, não dão mais detalhes, sendo possível que tenham tomado a população dali por ribeirinhos colonos. As localizações coincidem, grosso modo, com as atuais: Escondido, Vera Cruz e Palmeira, logo acima da boca

do Marmelos, abaixo de Panorama; Pau Queimado acima de Fortaleza, abaixo da boca do Maici.

É marcante que, embora tenham negado que tenha acontecido demarcação por parte do SPI, Lange e Heringer falem de “reserva indígena”, mostrando seus supostos limites, sem, no entanto, apresentar qualquer documento ou comprovação que indique a existência de um reconhecimento administrativo ou governamental dessa “reserva”. É provável que se tenham lançado mão do que era ali *informalmente* reconhecido, tanto por indígenas quanto não indígenas, como a terra dos indígenas. Essa ambigüidade ecoará ao longo de todo o processo de reconhecimento da Terra Indígena Torá.

Poucos anos depois, talvez devido à informação do CIMI, a FUNAI criou o Processo FUNAI/BSB/3074/83, cujo conteúdo não está disponível hoje no acervo do órgão. Não obstante, é em face desse Processo que se dá a publicação da Portaria nº 1810/E, de 24 de dezembro de 1984, que determina o “deslocamento às Áreas Indígenas Mura do Rio Manicoré, município de Manicoré; Parintintin, Torá e Pirahã, Município de Humaitá, Estado do Amazonas, (...) para realizarem estudos visando a definição dos limites das terras indígenas acima mencionadas”. Observa-se que, à época da Portaria, o procedimento de reconhecimento fundiário de terras indígenas, então chamadas “Áreas Indígenas”, era regulamentado pelo Decreto nº 88.118/83, que, dentre outros, já previa a identificação das terras com base em relatório circunstanciado coordenado por antropólogo nomeado pela FUNAI para tal fim.

É desta determinação que se elaboraram os primeiros relatórios de identificação de diversas Terras Indígenas hoje reconhecidas na região, entre elas a T.I. Ipixuna, T.I. 9 de Janeiro, T.I. Pirahã, T.I. Rio Manicoré, e T.I. Torá. Embora a Portaria nº 1810/E tenha estabelecido prazo de 30 dias para a efetivação dos trabalhos de campo e 50 dias subsequentes para a apresentação dos respectivos relatórios, isso não ocorreu. De fato, os relatórios parecem ter sido finalizados apenas em 1987, como pode se atestar por relatórios sobre as áreas 9 de Janeiro e Ipixuna. Nota-se que os relatórios não foram publicados na íntegra pela FUNAI, como de fato atualmente também não é o protocolo. Por exemplo, o Relatório S/N de 13 de julho de 1987, referente à Área Indígena Ipixuna foi aceito, e teve um resumo publicado, como Parecer 029/DID/SUAF/87. No Relatório consta um parágrafo que nos será importante, em que se pese a metodologia do trabalho:

“A proposta de área feita pelo GT obedeceu, também, outros critérios. A presença de regionais dentro das terras que os índios entendem como lhes pertencendo foi levado em conta. Assim sendo, procurou-se excluí-los da área eleita, desde que não inviabilizassem o atendimento das necessidades e perspectivas apresentadas pelos Parintintin” (1987. p. 01. Ênfases nossas).

O exato mesmo parágrafo encontra-se também no Relatório S/N de 16 de junho de 1987, referente à

Área Indígena 9 de Janeiro, mas não está reproduzido no Parecer 029/DID/SUAF/87. Ou seja, esta consideração metodológica foi suprimida da versão resumida do relatório para a publicação. De fato, não nos cabe aqui colocar sob suspeita o trabalho do antropólogo ou da atuação da FUNAI no resumo do texto. Entretanto, é necessário apontar que, à época, a legislação fundiária indígena não possuía a compreensão ou a regulamentação que hoje tem, especialmente acerca da metodologia do reconhecimento. Muito mais que “reconhecidas”, as terras eram “delimitadas”, ou “destinadas”, como se pode averiguar em uma comparação das legislações em questão. Este fato é relevante para o caso da demanda Baixo Marmelos.

De toda maneira, o Relatório propõe uma área de 24.600 hectares, sobre a qual indica não existirem títulos definitivos incidentes, apenas dois títulos de posse incidentes sobre a área de Fortaleza que, não obstante, referiam-se a indivíduos desconhecidos na região, que não habitavam a área. Aponta que os Torá desenvolvem “atividades extrativas e mesmo de subsistência *fora dos limites das terras* demarcadas pelo SPI”, considerando tal fato para ampliar a (suposta) demarcação do SPI, e inclui também um número de castanhais “abertos e trabalhados durante muitos anos pelos Torá”, valendo-se de que “na região, o engajamento na indústria extrativa é indispensável à sobrevivência” (1988. p 14-15). O Relatório não detalha este ponto, mas é nos é possível perceber que os critérios utilizados para a proposta dessa área seguiram aqueles apresentados nos relatórios das áreas “9 de Janeiro” e “Ipixuna”: desvio da área sobre títulos definitivos de não indígenas e atendimento das necessidades da população indígena.

Na mesma época a OPAN, por meio de sua equipe do Projeto Kawahib, que realiza uma viagem à região do Marmelos, elabora “Relatório de Viagem às Áreas Indígenas Ipixuna, Torá e Pirahã”. Menciona a existência de aproximadamente dezessete (17) indígenas Torá fora da Área Indígena. Desses, quatro estariam em “Baixo Grande”. Um ano depois, a OPAN atualiza sua contagem de indivíduos fora da área indígena para dezenove pessoas, e denuncia problemas na delimitação da Terra Indígena Torá, então ainda Área Indígena Torá. Conta que, segundo os Torá, “quando da identificação da área, a comunidade não estava reunida, e quem forneceu os dados relativos aos limites foi (...) branco” que “além de não conhecer bem as terras Torá”, não pode percorrer com a equipe do levantamento os locais a serem delimitados, por estar adoentado (Idem. p 17).

A este tempo, a Constituição Federal de 1988 já havia sido a pouco promulgada, trazendo consigo novos paradigmas para a identificação, o reconhecimento e a regularização de Terras Indígenas. Nesse novo cenário, o prosseguimento da demarcação da Terra Indígena Torá se arrasta pelos próximos anos, levando

a COIAB a enviar em 97 carta à FUNAI requerendo a regularização das terras Torá, acompanhando carta das lideranças. Um ano depois a FUNAI expede a Portaria nº 306, em 06 de abril 1998 criando GT para a identificação e delimitação da Terra Indígena Torá. Um ano depois, o Despacho nº 45, de 23 de agosto de 1999, aprova o relatório apresentado.

O resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Torá, publicado no Diário Oficial da União, inicia seu segundo capítulo, “habitação permanente”, com a seguinte frase: “Os Torá vivem em comunidades distribuídas ao longo do rio Marmelos, algumas no interior dos limites propostos para demarcação e outras fora deles”. Fora dos limites, cita as “localidades” Vera Cruz, Turrão, Nova Estrela, São João e Camujá. Nos capítulos subsequentes, aponta para uma ampliação da proposta de então, passando de 24.600 para 50.600 hectares. Entretanto, essa ampliação não inclui as citadas “localidades” onde residem os Torá, mantendo-as fora dos limites de proposição para a Terra Indígena - limites estes que foram em última instância aprovados e demarcados. Note-se que, à guisa de explicação, se coloca que “muitos daqueles que vivem nas proximidades dos limites da área pretendem em breve transferir seus locais de residência para dentro da Terra Indígena”. Além dessa previsão não se ter concretizado, como é claro na persistência da comunidade Vera Cruz até hoje, esta afirmação não condiz com a premissa estabelecida pela Constituição de que são terras indígenas aquelas “habitadas em caráter permanente”.

Ainda sobre a ampliação da área proposta - considerável, é de se dizer - os argumentos do Relatório seguem a linha dos anteriores, levando em consideração a porção de terra (e os castanhais) necessários à subsistência dos indígenas. A razão dos novos limites está descrita no resumo do próprio Relatório Circunstanciado e informa que foi averiguada com a comunidade a anuência aos limites propostos em 1984. Já vimos que os indígenas afirmavam existir erros na delimitação, e sua resposta é negativa quanto aos limites. Entretanto, a ampliação não alcança as margens do Marmelos. Dessa maneira, é de se perceber que a aferição dos limites iniciais às margens do rio continua, no RCID, a seguir aquilo inicialmente proposto em 1981.

O relato dos indígenas acusam a FUNAI de nem mesmo averiguar a presença de outros indígenas mais acima no rio, um pouco mais distante das “proximidades” dos limites propostos. Já vimos como algumas das comunidades existentes hoje já haviam sido descritas na documentação à época, como Vera Cruz, Escondido, Pau Queimado e Baixo Grande. Talvez esses relatos não estiveram acessíveis ao GT da FUNAI, mas indicam que havia ocupação Torá (e de outros indígenas) para além das mencionadas.

Ora, essa longa exposição sobre a história do reconhecimento da Terra Indígena Torá se justifica por

provar que a validação de seus limites teve origem incerta não oficial, estabelecidos sobre critérios de delimitação que não condizem com aqueles previstos posteriormente pela Constituição Federal de 1988. Essa delimitação será repetida ao longo do processo e irá guiar uma delimitação que não abrange parte do território dos indígenas da região. É justamente pelo reconhecimento desta parte que até hoje lutam os indígenas que ali vivem.

As primeiras reivindicações datam, segundo os indígenas, deste período. Já vimos também que os diferentes estudos de identificação da FUNAI reconheceram o uso e a habitação *fora* dos limites da proposta. Proposta inicial que, vale frisar mais uma vez, encontra sua composição em uma repetição de equívocos iniciais e da aferição de critérios referentes a um arcabouço regulamentar antigo. A presença de indígenas fora dos limites que se propunha para o reconhecimento deveria ter engendrado criação imediata de um procedimento demarcatório novo para o estudo da referida área descoberta pelos estudos anteriores, isso, entretanto, não aconteceu. Houve omissão por parte da FUNAI ao longo do procedimento, por haver notícias da presença e utilização indígena de áreas além daquelas inicialmente propostas.

Em 2001, um dos antropólogos envolvidos na demarcação de diversas Terras Indígenas na região do Rio Madeira, que chegou a participar da demarcação da Terra Indígena Torá, Edmundo Peggion, comunica a FUNAI a demanda de um grupo Torá que, por “dificuldades historicamente impostas às populações indígenas”, havia se mantido silencioso sobre sua condição indígena durante o reconhecimento anterior. Diz que “não resta dúvida” que a população sempre tenha vivido na região, e pede encaminhamento do reconhecimento fundiário. Acompanha o comunicada um mapa com a localização das comunidades, esquema de parentesco dos habitantes das aldeias, e carta da comunidade à Fundação, requerendo a demarcação das terras.

Outros requerimentos pela comunidade acontecem em 2003, mas nada avança até 2010, quando indigenistas da FUNAI visitam a área. Na ocasião, as demais aldeias indicaram se tratar de uma demanda territorial conjunta (Memo nº 641/CGID/2010). Em 2013, o Coordenador Regional Substituto da FUNAI na região (CR-Madeira) envia o Memorando nº 005/GAB/CR-MADEIRA/2013 à Coordenação Geral em Brasília, pela necessidade de criação de GT para delimitação “em favor dos povos Munduruku e Torá do Baixo Rio Marmelos”, em que argumenta:

- a) Antigüidade da reivindicação e avançado nível de qualificação da demanda comprovando a existência de indígenas e a ocupação tradicional do território;
- b) Facilidade da demarcação em virtude da quase absoluta ausência de não-indígenas habitando o local de forma permanente e da completa ausência

de documentação de posse sobre qualquer área ou de qualquer benfeitoria não-indígena;

c) Iminência de conflitos entre índios e não-índios envolvendo a posse sobre castanhais em áreas não demarcadas;

d) Impactos ambientais com conseqüências para a reprodução físico-cultural de mais de dois mil indígenas da região;

e) Beneficiamento direto de 638 indígenas Torá e Munduruku habitantes de seis aldeias e indireto de 2.117 indígenas habitantes de sete Tis abrangendo quase dois milhões de hectares através da proteção integral da bacia do Rio Marmelos.”

Incrivelmente, a resposta da CGID, através do Memorando nº 136/CGID/2013, é de que a Fundação já havia feito reunião com com antropóloga com vistas à Constituição do Grupo Técnico, previsto para o segundo semestre do mesmo ano. De fato, a documentação interna da FUNAI indica que esta antropóloga se colocou à disposição para o referido trabalho e que chegaram a haver pedidos de descentralização orçamentária para a realização de estudo, por parte da CR-Madeira. Contudo, por motivos desconhecidos, o procedimento se interrompe aí, sem receber quais novas providências.

Os indígenas voltam a reforçar os pedidos por demarcação, em 2015 e 2016, dos quais se sobressalta resposta da FUNAI a carta dos indígenas de 2016, em que o Diretor de Proteção Territorial, através do Memorando nº 502/2016/DPT-FUNAI, apresenta que “não há previsão para constituição de grupo técnico”, e que a as “referidas reivindicações fundiárias encontram-se em qualificação”. É curioso que notar que, em 2013, a Coordenação Regional da FUNAI acreditava estarem estas demandas estavam “em avançado estágio de qualificação”, e que a Própria CGID se preparava para iniciar a constituição do Grupo Técnico, mas em 2016 a demanda ainda se encontra na mesma condição “em qualificação”, agora sem previsões de encaminhamento.

De fato, em uma Memória de Reunião, de 31 de janeiro de 2017, se indica que o levantamento antropológico tinha sido iniciado, mas que, à data, “estaria parado”, e que, procurado, o relatório não teria sido encontrado.

Em 2015, o Ministério Público Federal abriu inquérito² para investigar a situação da área. No âmbito do inquérito, em maio de 2016, representantes do MPF, da FUNAI, da prefeitura municipal de Humaitá, de comunidades indígenas e ribeirinhas se reuniram na aldeia Vista Alegre para tratar de pautas dentre as quais a demarcação de terra indígena. Na reunião os indígenas reforçam sua reivindicação pela demarcação da terra e apontam conflitos e problemas existentes na área resultantes da demora no processo. A FUNAI,

² ICP 1.13.000.001993/2015-18

ali, se compromete a iniciar o processo de qualificação da área até o mês de agosto do mesmo ano.

Da reunião resultou a expedição pelo Ministério Público da Recomendação nº 08/2016/PR/AM/MPF destinada à FUNAI, que profere, entre outros, que “adote as medidas cabíveis no sentido de (...) Dar prosseguimento aos estudos e respectivo procedimento de qualificação da Terra Indígena Baixo Grande, conforme os prazos estabelecidos no Decreto nº 1.775/1996, até o fim do mês de julho de 2016, conforme acordo em reunião na aldeia Vista Alegre no rio Marmelos dia 06/05/2016”.

Entretanto, a Recomendação não foi seguida pela Fundação. Em nova reunião com o MPF, já em janeiro de 2017, a FUNAI justifica o não cumprimento pela falta de recursos causada pelos cortes orçamentários da Fundação no ano de 2016 e que, como já colocado, o procedimento de qualificação da demanda se encontrava “parado na CGID” (Idem). Ao final do documento, encaminha-se que:

“Até o fim de março a FUNAI/DPT se posicionará sobre a situação dos estudos de qualificação da TI Baixo Grande, informando as medidas adotadas para finalização e posterior publicação de RCID, com vistas a mediar os conflitos existentes na região”.

Em 25 de abril do mesmo ano, lideranças das comunidades do Baixo Marmelos enviam carta ao presidente da FUNAI, apontando suas demandas em sete pontos. Em junho, o então presidente da Fundação recebeu os indígenas para endereçar as demandas. No tocante à demarcação da terra, afirma que “estava-se aguardando uma resposta da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID), que concordou em, junto com a CGETNO (que custeará a logística) realização a qualificação da demanda fundiária, dado que os processos estão demorando muito para avançar, mas ao menos esse primeiro passo é possível em 2017”. A FUNAI não mais visitou a região ou realizou qualquer tipo de encaminhamento no sentido da qualificação da demanda ou de início formal dos procedimentos demarcatórios, desrespeitando as recomendações e as afirmações que realizou aos indígenas da região e ao Ministério Público Federal. Mostrando-se, portanto, omissa à questão.

História da ocupação

Resumidamente, o que a documentação histórica oferece sobre a região é que o alto curso do Rio Marmelos e o baixo curso do Rio Ji-Paraná conformam a região de ocupação imemorial dos povos indígenas Torá e Matanawá. Nimuendaju indica os primeiros nessa região para o ano 1714. Nesses primeiros momentos de contato com a sociedade colonizadora, os Torá resistiram insistentemente, e assim em 1716 expedições punitivas são enviadas para reprimir seus ataques às embarcações que trafegavam pela região. Dessa

expedição, parte do grupo é capturada e obrigada a residir em aldeamentos distantes ou forçados a servir como remadores aos moradores do Madeira (Idem).

Ao longo do século XIX, os Torá são mencionados no rio Maici, em uma missão nas proximidades do Madeira, nas proximidades da atual sede do município de Humaitá, no Rio Jamari, e no Rio Machado (Ji-Paraná). Na década de 1870, freis franciscanos fundaram a missão de São Francisco, no Rio Preto, e ali aldearam indígenas Arara, Torá e Matanawí. Atacados pelos Parintintin, os Torá e os seus aliados Matanawí deixam a missão de São Francisco e retornam ao baixo curso do Rio Marmelos, por volta do início do século XX, sofrendo ali com surtos epidêmicos de gripe, sarampo e varíola (Ibid.). A partir daí já engajados como mão de obra da nascente indústria seringalista.

Nimuendaju os localiza em seu mapa de 1922 próximos à foz do Marmelos, já nos mesmos locais em que são encontrados em 1980 por Lange e Heringer, que noticiam que a suposta extinção dos Torá não se mostrava verdadeira. Ao longo dos sessenta anos que separam essas duas referências históricas, os Torá e Matanawí receberam em sua região indivíduos de outros povos, e mantiveram-se como mão de obra de atividades extrativistas no Marmelos em paralelo a seus próprios cultivos.

A história de parte das comunidades da área, apresentada a seguir, oferece um quadro importante que corrobora a informação de Nimuendaju (1925) de que os Matanawí e Torá retornam à região do Baixo Rio Marmelos ao início do século, em um processo talvez um pouco mais gradual do que o autor apresenta. Os Munduruku chegam de outras regiões da calha do Rio Madeira, ao início da época de maior trânsito e ocupação da região, por volta dos anos 1970.

Faz-se notar que, não obstante vindos de locais diferentes e chegados em épocas diversas, a formação das aldeias é relativamente antiga e elaborou com o tempo uma rede de inter-relação entre elas. Embora seja possível referir-se à famílias como hoje associadas a esta ou àquela aldeia, logo se fazem visíveis e notáveis as estreitas ligações, e em última instância torna-se impossível traçar linhas claras de separação entre a população das aldeias, as famílias, e mesmo as etnias envolvidas. Este cenário deve-se à formação de parte das aldeias a partir de aldeias pré-existentes, como é o caso de São Raimundo, que se forma a partir da aldeia Pau Queimado, mantendo com esta última, entretanto, os laços de parentesco e a proximidade social. Desta maneira, a partir das histórias particulares da formação de cada uma das aldeias vê-se que ali se desenvolveu uma territorialidade multissituada mas unitária, que envolve a população indígena de todo Baixo Marmelos em uma unidade sociológica. Infelizmente, durante a pesquisa que resulta neste relatório, a história de apenas parte das aldeias pode ser registrada.

Pau Queimado - A aldeia Pau Queimado está localizada na margem direita do rio Marmelos, no município de Manicoré, e foi fundada no ano de 1924 por um casal hoje já falecido, formado por um alagoano, que migrou para a região e casou-se com uma indígena Matanawí. Parte de seus filhos continuam habitando a aldeia. O atual ancião da comunidade é filho do casal, se reconhece indígena, e está registrado como Munduruku.

Durante a primeira metade dos anos 1990, parte da população de Pau Queimado passou a preparar um terreno que já utilizava para tornar-se um novo local de morada, que, em 1996, veio a se tornar a aldeia São Raimundo.

São Raimundo - Como colocado, a população da aldeia São Raimundo é de descendentes dos fundadores da aldeia Pau Queimado, que mudaram-se para um dos locais que utilizavam para a abertura de roçados, e onde se encontra um castanhal utilizado por essa parcela da população. Segundo o relato dos moradores, desde os anos 1980 já havia residência esporádica na área, utilizada para o plantio de roças e a retirada de castanha há bastante tempo. Na primeira metade dos anos 1990, decidem fundar no local uma nova comunidade, e se preparam para isso, construindo casas e buscando reconhecimento junto à FUNAI e ao município, o que ocorreu em 1996. A princípio, duas famílias residiam no local, hoje já há dez famílias.

Mais que um caso de fissão, a formação de São Raimundo tratou-se de um processo de divisão gradual. A população de São Raimundo ainda hoje mantém estreitos vínculos com a de Pau Queimado, afirmando os laços de parentesco entre elas.

Baixo Grande - A aldeia Baixo Grande foi criada por volta do ano de 1936, tendo como primeiro morador e fundador um indígena Torá. Contam os indígenas hoje que o fundador morava com sua família no rio Madeira, no local conhecido como Tarumã, a montante de Auxiliadora, não muito distante. Com a aproximação dos seringueiros à área, mudou-se para o Marmelos, para onde se tornaria a aldeia Baixo Grande. Veio primeiro apenas com sua família, e depois os demais moradores Torá de Tarumã o seguiram. Contam os indígenas que o local os agradou particularmente por ser “escondido” pela área de várzea que se encontra logo à frente da comunidade, distanciando-a da visão direta do rio, característica que os protegia de assédios indesejados dos seringueiros e outros viajantes da região.

Com o tempo, a população de Baixo Grande se associou com as outras aldeias do baixo Marmelos, por meio de casamentos. Assim, parte das famílias residentes hoje ali é de origem das outras comunidades. Da mesma maneira, parte dos moradores originários de Baixo Grande hoje também está distribuída nas outras aldeias.

São José - A comunidade São José foi fundada ao redor de 1970, senão exatamente neste ano, por uma indígena Munduruku, que junto de seu marido para lá levou sua família. Passados alguns anos, ela convidou para morar ali uma outra família amiga. Esta família é de ascendência Torá, e juntou-se com a família fundadora com o passar dos anos, a partir da formação de novos casais. Devido a isso, a população se identifica Torá e Munduruku ao mesmo tempo, em sua maioria. Alguns dos descendentes dessas duas famílias originais saíram da comunidade, dirigindo-se principalmente para as outras aldeias do Baixo Marmelos, como Vista Alegre.

A família Munduruku da fundadora migrou para o Marmelos vindo da região que mais tarde viria a ser reconhecida como Terra Indígena Jauary. De Jauary, antes de chegar ao Marmelos, passaram vinte e três anos residindo em um local chamado Saúba.

Conflitos

A falta e demora no estabelecimento de um processo demarcatório que reconheça a Terra Indígena Baixo Marmelos tem gerado conflitos na região que afetam a vida dos indígenas e o usufruto dos recursos da terra.

A situação que vem gerado os maiores e mais delicados conflitos na área é a sobreposição de uso que existe sobre o médio curso do Rio Marmelos, na porção em que está demarcada como Terra Indígena Tenharim/Marmelos Gleba B, e que é utilizada tanto pelo povo indígena Tenharim, residente mais acima no rio nas proximidades da Transamazônica, como também pelos indígenas das comunidades do Baixo Marmelos. Dessa sobreposição, ignorada na ocasião da demarcação da Gleba B, um conflito de interesses surgiu na medida em que os povos Tenharim elaboraram, em parceria com empresas, planos de turismo para a região. Os indígenas do baixo Marmelos por sua vez utilizam as porções mais a jusante da terra demarcada para fins de caça, pesca e extração de castanha principalmente - basicamente, atividades de subsistência e complementação da renda. Há reclamações de ambos os lados: os Tenharim afirmam que não são contrários ao uso de subsistência da região, mas apontam que por vezes os indígenas do Baixo Marmelos acompanham não indígenas de Manicoré e Auxiliadora para a região, o que não aceitam; por sua vez, os indígenas do Baixo Marmelos afirmam que não foram consultados sobre o projeto de turismo, do qual não se beneficiam e que lhes traz prejuízos tanto em suas atividades de subsistência na área, quanto em impactos ambientais na região.

Em 2015 o conflito tomou sua nota máxima, quando os indígenas do baixo Marmelos resolveram impedir a atividade de turismo por considerarem-se lesados. As empresas de turismo adentraram o rio com escolta policial. Os indígenas decidiram impedir a entrada ao

Marmelos, pois não haviam consentido com a prática de turismo no ano, e a força policial foi mobilizada. Ocorreram incursões policiais na aldeia Vista Alegre e confronto entre os indígenas e os policiais, com resultado de diversos indígenas agredidos e um jovem detido. Após esse momento, FUNAI e Ministério Público se envolveram na questão, no intento de buscar a resolução pacífica e consensual do problema. Nos anos subsequentes, diálogos entre os povos do Baixo Marmelos e os Tenharim foram promovidos para buscar o consenso sobre a prática, mas a falta de demarcação das terras dos indígenas do Baixo Marmelos os coloca em posição juridicamente desprivilegiada. Não obstante, avanços têm ocorrido por intermédio do MPF para garantir que a prática seja realizada em conformidade com os direitos de consulta e compensação dos indígenas. Parte da Recomendação nº 08 do Ministério Público trata da questão e de atividades que a FUNAI deveria realizar ao longo dos anos de 2016 e 2017 nesse sentido, mas, até onde se sabe, estas atividades não foram cumpridas pela Fundação.

Além desse problema específico, os moradores das aldeias do baixo Marmelos relatam que acontecem invasões à área, as quais não conseguem de todo coibir. Contam de invasões, por parte de não indígenas, de pesca, extração de castanha, coleta de açaí, e derrubada de madeira, principalmente. Há na região do Rio Juqui uma grande picada que os indígenas encontraram e que atribuem ao avanço madeireiro na região.

Toda a região da bacia do Madeira encontra problemas relacionados à presença de garimpos de ouro, atividade que é especialmente intensa nos municípios de Manicoré e Humaitá. O próprio rio Marmelos está relativamente salvaguardado dessa atividade, principalmente devido às demarcações de Terras Indígenas em seu curso, mas pode haver presença de garimpos clandestinos no alto curso dos igarapés afluentes das cabeceiras do Marmelos. Essa possibilidade significaria imenso ônus ambiental e sanitário para a população indígena residente da região, devido à possibilidade de contaminação das águas e do pescado pelo mercúrio utilizado na prática garimpeira.

Além do risco sanitário e ambiental, o garimpo também envolve sérios riscos sociais para a população. Em primeiro lugar, povoamentos próximos a garimpos tendem a servir como postos de comércio e pousio intermediário entre os núcleos urbanos e os garimpos, trazendo a presença de um contingente de pessoas estranhas aos povoamentos, aumentando drasticamente o risco de exploração, prostituição e violência. Esse não é o caso das comunidades do Marmelos atualmente. Em segundo lugar, o garimpo atrai mão de obra principalmente de origem humilde, em cenários sociais onde a falta de possibilidades e a promessa de enriquecimento rápido seduz indivíduos, especialmente homens jovens, para a atividade que, mais das vezes, compreende jornadas desumanas

de trabalho, situações de exploração grave e até de trabalho escravo, e ambientes violentos ao extremo. O engajamento de indígenas na prática garimpeira traz enormes riscos para os povos indígenas, como se pode atestar historicamente para casos de outros povos indígenas.

Por último, existem problemas que a expansão urbana do distrito de Auxiliadora representa para as aldeias da Terra Indígena Baixo Grande. Em especial, tratam-se de problemas que até o presente não impactam em grande escala as aldeias, que em certa medida se aproveitam também da proximidade ao centro urbano, mas que possuem o potencial de se agravarem no futuro com o crescimento demográfico tanto das aldeias quanto da vila. Geograficamente, a Vila de Auxiliadora não possui obstáculos naturais com a parcela da margem esquerda do Rio Marmelos, vez que a Vila se encontra na mesma porção de terra. Já existem hoje fazendas próximas e mesmo adentrando a mata nas proximidades das aldeias à jusante e à montante da Vila, e essa expansão pode, em breve, alcançar tal proximidade que impacte as plantações nas roças dos indígenas, que seguem um regime sazonal de descanso e por isso sempre necessitam de território disponível além daquele imediatamente utilizado para o plantio. A expansão de Auxiliadora representa também a possibilidade do aumento de pressão sobre a área das aldeias, em termos de invasões de pesca, caso ela não esteja demarcada, para abastecer o consumo urbano.

Uso da terra

As aldeias e suas proximidades são destinadas principalmente à moradia e atividades cotidianas, em contraste com as regiões mais afastadas da terra, às quais se vai com menor frequência e com um número de objetivos menor (mas não menos importante). Nesta divisão, é próprio da região das aldeias aquilo que é da vida cotidiana, e essa encontra sua máxima referência no que é *cultivado*. Por suposto, as roças localizam-se relativamente adjacentes às aldeias, bem como é aí que está a singela criação animal de galinhas, patos, porcos, etc.

A mata nas proximidades das aldeias é visitada para todo e qualquer tipo de empreendimento de menor escala. Por exemplo, para a retirada de alguma madeira para um pequeno reparo ou manufatura, preferencialmente se irá buscar algo que facilmente possa ser encontrado perto. Por essas características, a mata próxima é tida como uma mata de menor *fartura* em certos aspectos: não muito abundante em madeira de grandes toras, incipiente em caça, vez que os animais evitam a proximidade, etc.

Da mesma maneira, as águas próximas às aldeias também são de uso corriqueiro. Não apenas para o abastecimento que necessitam as famílias para

cozinhar, beber e lavar roupas e louças (naquelas comunidades onde não há sistema de poços artesanais), mas também para a pesca que busca suprir as necessidades imediatas do dia-a-dia. Embora exista uma clara diferença nas águas e em seus usos de acordo com as estações do ano e o nível das cheias, não obstante, não se restringe às águas próximas a algum tipo específico de atividade.

Quando interessados em se engajar em alguma atividade que dê maiores resultados, mas para a qual se necessita tanto de maior investimento e maior planejamento, sendo portanto uma atividade não corriqueira, os indígenas dirigem-se para locais mais afastados de seu território. Notadamente, o Rio Juqui e o curso médio do Rio Marmelos.

O Juqui é possivelmente a região de uso produtivo mais importante da população residente do Baixo Marmelos, após o próprio Marmelos. Como, a partir de certo ponto, a margem esquerda do Marmelos, e mais adiante todo o curso do rio, fazem parte do território de outras populações indígenas (Tenharim, Pirahã, etc), o Juqui passa a representar de certa maneira a “continuação” montante do território. Veremos adiante que a população local também faz uso tradicional do curso principal do Marmelos, não obstante. Entretanto, a importância do Juqui para a população indígena do Baixo Marmelos não deve ser subestimada. Trata-se de uma área de importante atividade produtiva, constante mas não cotidiana, onde se encontram os principais recursos utilizados para a complementação da renda: pescado, açaí, óleo de copaíba e, principalmente, castanha. Esse é o principal destino para as atividades produtivas que visam o acúmulo de uma quantidade maior de produção - seja ela destinada para alguma festa ou para sustentar um trabalho coletivo, ou destinada para a venda.

Por outro lado, o Rio Juqui trata-se sobremaneira de um “repositório” de recursos ambientais, cujo regime de exploração - de certa frequência, mas de baixa intensidade relativa e destinado em séries de locais específicos - é capaz de manter sustentavelmente a oferta dos recursos. No entendimento dos indígenas, o Juqui possui maior fartura de pescado devido ao fato de que não há comunidades moradoras ali, e que então a pesca é realizada apenas esporadicamente. Como se envolve algum custo considerável para a locomoção das aldeias ao Juqui, as atividades ali demandam planejamento por parte dos indígenas e, em geral, são empreendimentos coletivos - normalmente familiares. Apesar da fartura, um uso cotidiano do Juqui se provaria por demais custoso, em combustível principalmente, para se fazer proveitoso. Circularmente, é essa restrição prática de uso que mantém os recursos da região em nível de “fartura”, e os indígenas possuem consciência desse fenômeno.

A concepção de “fartura” para os indígenas é algo longe de estar plenamente desenvolvido neste relatório, pois necessitaria de um estudo de muito maior fôlego. Não obstante, algumas reflexões a respeito serão traçadas nas considerações, adiante.

As atividades dos indígenas no Juqui podem ser, grosso modo, divididas em dois tipos principais: aquelas sazonais, concentradas em uma época específica do ano e destinadas a algum objetivo específico; e aquelas “ocasionais”. Os dois tipos não são excludentes e radicalmente diferentes, mas compreendem objetivos e características distintas que justificam sua classificação. Entre as “atividades sazonais”, tratam-se principalmente daquelas para cujo sua produtividade é vinculado a períodos específicos do ano. São, principalmente, a castanha e o açaí, ambos concentram sua maturação em certa época do ano, para o que os indígenas se preparam. Ainda desse dois, a castanha possui maior proeminência.

De forma geral, cada castanhal é de uso de uma família, que mantém o cuidado sobre o local, e que dele se utiliza em certo grau de exclusividade. Em diversos casos, as famílias possuem algum tipo de habitação nesses castanhais, de caráter mais ou menos simples, nas quais a família reside durante as semanas em que se engajam na coleta e quebra dos ouriços de castanha. Durante essas estadas, que acontecem ao redor do início de cada ano, as famílias também aproveitam para exercer outras atividades “ocasionais”.

O que são chamadas aqui de “atividades ocasionais” são as viagens, em geral em coletivos não muito numerosos, para a região do Rio Juqui em algum empreendimento produtivo que não está vinculado a alguma época específica do ano. Este tipo de atividade se destina mais especificamente para a extração de óleo de copaíba para a venda e para a pesca. A pesca, em especial, pode ser realizada para a venda, para a realização de grandes trabalhos coletivos, ou para eventos especiais como festas. Em geral, este uso diz respeito não apenas ao curso do Rio Juqui, mas à toda sub bacia referente a ele, aí incluídos seus afluentes. Destes, o igarapé Santa Rosa é o de maior proeminência.

A microbacia do igarapé Santa Rosa compõe a principal aflúncia do Juqui, tanto em termos hidrográficos, quanto em termos do uso que a população local destina à área. Representa boa parte da área reivindicada a Leste do Juqui. Abriga castanhais de uso dos indígenas e também sobre os quais há conflito de interesses com não indígenas. É na região do igarapé Santa Rosa que se encontra invasão madeireira.

Assim como o Rio Juqui, parte média do curso do Rio Marmelos serve aos indígenas como uso esporádico voltado a atividades de subsistência como a pesca em maior quantidade, a caça, a coleta de materiais da floresta, e a extração de castanha.

Considerações

É possível perceber, na dimensão da territorialidade da população indígena do Baixo Marmelos, um tipo de equilíbrio dinâmico em suas relações produtivas e culturais em função das áreas que ocupam, utilizam e frequentam. Em se tratando, neste caso, de populações indígenas com longa história de contato e relação com a sociedade próxima, é também impossível desconsiderar as relações externas, tais como o comércio, na composição da ocupação da região.

Por um lado, é visível que as comunidades tendem a uma certa proximidade com a vila de Auxiliadora. Proximidade que proporciona importantes acessos aos indígenas no que diz respeito a políticas e programas sociais, escoamento de produção para a complementação da renda, e para a aquisição dos insumos industrializados que fazem parte do cotidiano da população local. Alguns fatores tendem a intensificar essa aproximação, no sentido de levar parte da população a se fixar na vila, ou a manterem moradias tanto na aldeia quanto na vila. Dentre esses fatores, o principal trata-se da busca por acesso ao ensino escolar médio, que não está implementado na região das aldeias (embora exista a estrutura física para tanto).

Não obstante, a migração para a vila de Auxiliadora é limitada, e não parece compor uma tendência que esteja esvaziando as aldeias. Grande parte das aldeias é de formação antiga e se perpetua. A população encontra-se em taxa de crescimento, e existiram mesmo processos de divisão de aldeias para a formação de outras novas aldeias, devido ao aumento da população - caso de São Raimundo, que foi formada a partir de Pau Queimado. Assim, é certo assegurar que as aldeias não se encontram em um processo de mudança para a vila de Auxiliadora, embora haja sim casos frequentes de indivíduos que realizam tal migração.

Em paralelo, a população crescente e a pressão ambiental das invasões que podem ser verificadas na parte do baixo curso do rio Marmelos, onde se localizam as aldeias, são frequentemente apontadas pelos indígenas como motivos para a escassez de recursos nessa região - o pescado e o açaí, por exemplo. Desta forma, a porção mais alta do rio Marmelos e o rio Juqui figuram como locais comparativamente “fartos” de recursos, ou seja, cujos recursos ambientais existem em abundância. Isso faz deles locais atrativos para o trabalho e o uso por parte dos indígenas, mas não se mostra suficiente para que as aldeias cogitem mudar-se para a região. É possível que isso se dê por dois fatores. Em primeiro lugar, o Juqui encontra-se mais distante de Auxiliadora, e a residência nessa região acarretaria em menor acesso aos recursos que a vila possibilita logo próximos às aldeias. Em segundo lugar, é notável como os indígenas possuem consciência de que a “fartura”, a abundância, trata-se de uma condição eminentemente ligada à inexistência

(ou pequena quantidade) de moradias na região, e ao tipo de utilização que se faz dos territórios.

Para os indígenas do baixo Marmelos, existem diversos tipos de utilização dos recursos. Dentre esses dois figuram no discurso como fatores de redução relativa da abundância de recursos. Por um lado, o uso exploratório identificado às práticas não indígenas, tais como qualquer exploração intensiva e de grande impacto ambiental como o uso de arrastões de pesca, a pesca de “batição”, o desmatamento madeireiro, etc. De outro lado, o próprio uso cotidiano: os indígenas acreditam que o peixe e a caça “acostumam-se” ali onde se pesca e caça frequentemente, afastando-se do local ou tornando-se mais ariscos, mais “cismados”. Também há a redução dos recursos pela simples presença de muitas pessoas. Dessa maneira, na concepção indígena local, faz sentido o resguardo de uma porção do território onde não se permanece cotidianamente, o que possibilita a abundância dos recursos ambientais para que possam ser utilizados esporadicamente - no caso, o Rio Juqui, à montante, diretamente oposto à vila de Auxiliadora. Pode-se imaginar a Terra Indígena Baixo Marmelos como uma região em equilíbrio entre pólos de abundâncias diferentes, opostas, mas interligadas. Auxiliadora é fonte de recursos e acessos que não podem ser obtidos de outras maneiras pelos indígenas, mas sua concentração populacional está diretamente vinculada com a escassez ambiental. No polo oposto, o Juqui é uma região de fartura de recursos ambientais, mas que deve ser mantida inabitada.

Esse equilíbrio dinâmico repercute na reprodução física e econômica e também cultural deste povo. Assim, a localização das aldeias entre esses dois pólos reflete sua posição sociológica no quadro territorial. A região das aldeias é o centro da autonomia local. Ali é possível habitar e produzir autonomamente, com pesca, roçados, caça, etc. É próxima o suficiente de Auxiliadora para o acesso às políticas públicas, mas não tanto que sua autonomia seja aviltada. Por outro lado, as práticas possíveis ali não são suficientes para providenciar excedentes a serem comercializados e transformados em renda. A porção montante da Terra Indígena, onde não há moradia permanente, é de fundamental para o provento do excedente produtivo que lhes determina a complementação de renda para adquirir aqueles insumos que não podem produzir.

Essa dinâmica também está presente nas atividades culturais praticadas ali. Relatam os indígenas que suas principais práticas culturais tratam-se de mutirões

de trabalhos coletivos, que realizam para grandes empreitadas, e festas culturais.

Chamado “ajuri” ou “puxirum”, o mutirão constitui-se de um chamado coletivo dedicado a algum trabalho de grande porte, como a abertura de novas roças na mata virgem, que requer a mobilização de várias pessoas. Em geral, trata-se de um convite feito por um indivíduo, ou uma família, endereçado a toda aldeia e que visa angariar apoio para algum trabalho que o próprio indivíduo ou a família não consiga fazer só, sem imenso esforço. A pessoa ou família que convida os outros para o trabalho fornece a alimentação dos demais, que, em troca, lhe prestam o trabalho. Normalmente não se trata de um trabalho coletivo cujo resultado também é coletivo, mas o resultado do trabalho é normalmente daqueles que convidaram o puxirum e forneceram a comida. Em algumas ocasiões, entretanto, a comunidade pode realizar um puxirum sem “dono”, ou seja, sem pessoa a quem se refere o resultado do trabalho, assim o resultado será um bem coletivo de toda a aldeia. Embora possa ser lido como uma troca envolvendo pagamento e trabalho, o puxirum é visto pelos indígenas como um momento de união entre os aldeões, um trabalho agradável de se fazer, e que estreita os laços de solidariedade entre as pessoas e famílias da aldeia.

Para o mutirão, ou para a festa tradicional, realiza-se uma pesca coletiva de maior intensidade com o intuito de acumular comida suficiente para o evento. Essa pesca acontece na porção montante do território, no Rio Juqui ou no médio e alto curso do Rio Marmelos, onde há fartura de pescado, e dura alguns dias.

É interessante notar como os produtos realizados nas duas formas de atividades produtivas na região possuem uma destinação claramente diferente. Embora a produtividade no Baixo Marmelos esteja distribuída entre vários produtos (açai, pescado, castanha, copaíba), ela normalmente se concentra na parte montante do território (o Rio Juqui e o médio curso do Rio Marmelos), e acontece de duas maneiras: nas permanências sazonais familiares na região, e nas visitas eventuais. As permanências, ou atividades, sazonais, destinam-se eminentemente à produção para a venda, como forma de complementação de renda, e são empreendimentos familiares. Por outro lado, as visitas, ou atividades, ocasionais, destinam-se unicamente para o suprimento de algum evento comunitário, e são realizados coletivamente sem distinção familiar.



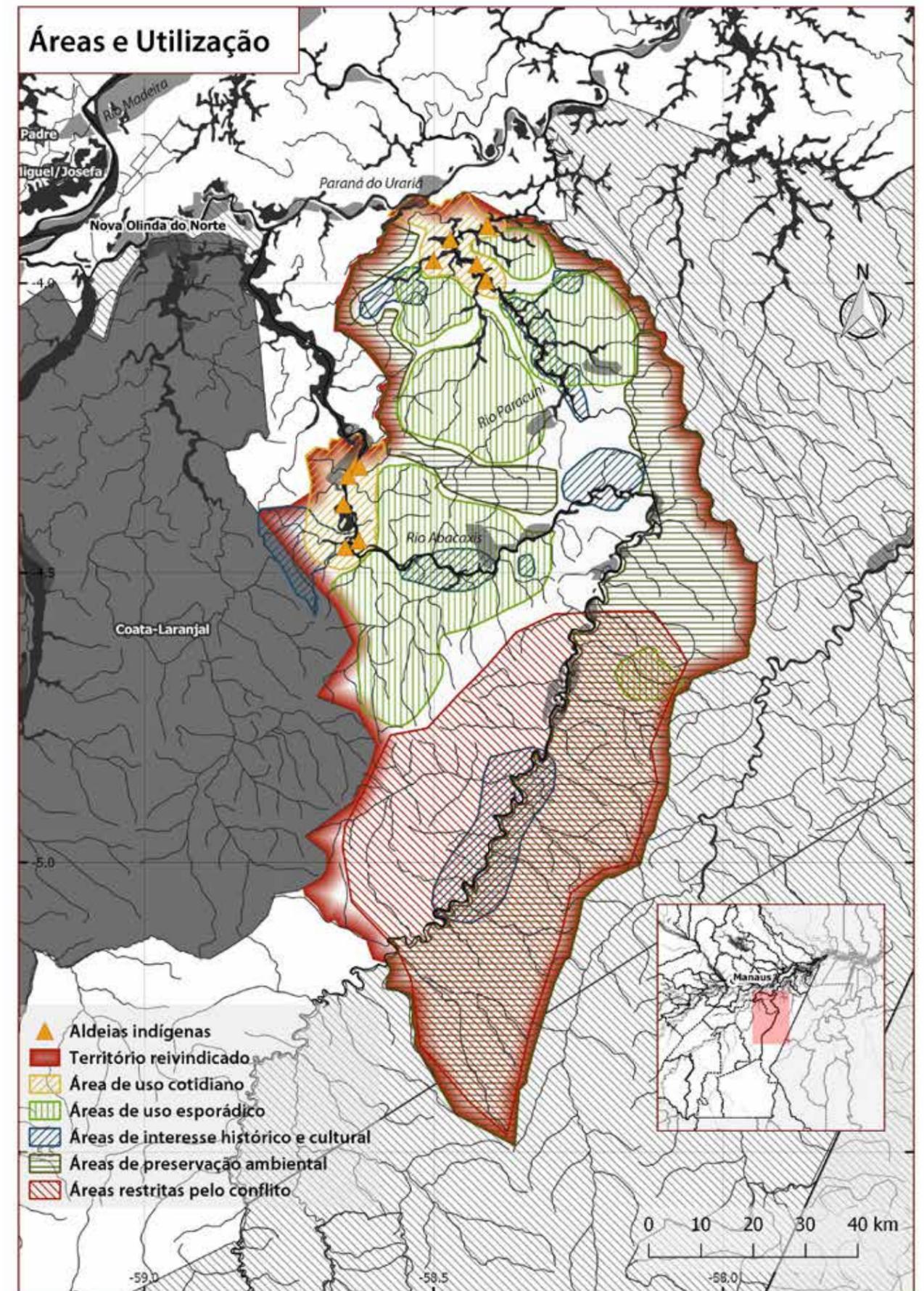
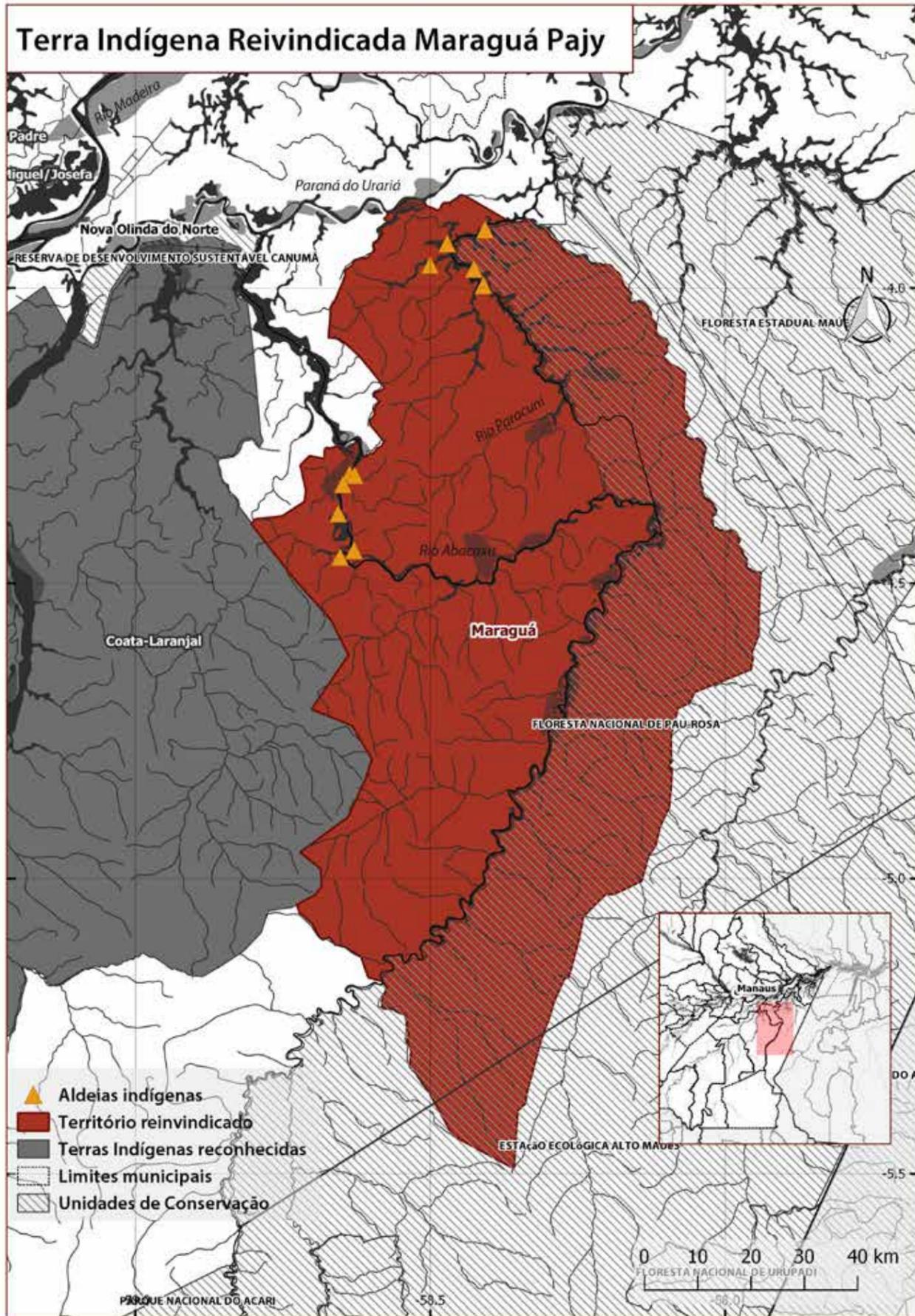
Terra Indígena Maraguá

Gabriel O. de Almeida Soares

A Terra Indígena reivindicada pelos indígenas Maraguá localiza-se na região Leste do estado do Amazonas, principalmente na área do município de Nova Olinda do Norte, embora pequenas porções estejam na área dos municípios de Borba e Maués. O território faz fronteira a oeste com a Terra Indígena Coatá-Laranjal, do povo Munduruku, a norte com o Paraná do Urariá, a leste com o rio Pacoval e se alonga no sentido sul compreendendo o curso do Rio Abacaxis até o igarapé do Travessão, no total de cerca de 990.000 hectares. Nesta terra existem duas principais vias fluviais onde se situam as aldeias e que caracterizam o acesso dos indígenas: o próprio Rio Abacaxis (chamado Guarinamã pelos indígenas), onde encontram-se as comunidades Terra Preta, Santa Terezinha, Tupânawá/Pilão, Kãwera, São José e a incipiente aldeia do Merere; e o Rio Paracuni onde se localiza aldeia homônima. Existe, por fim, um caminho na floresta que conecta os dois rios.

A população Maraguá que mora no território está estimada em cerca de quatrocentas (400) pessoas,

mas é importante notar que a terra Maraguá vive um processo particular de imigração de outros membros do povo para dentro da área, pois muitos Maraguá residem nos centros urbanos da região, especialmente na sede do município de Nova Olinda do Norte. A história do povo Maraguá nos últimos cem anos é de uma gradual rearticulação de sua identidade indígena e de constante fluxo migratório (de retorno) em direção ao Rio Abacaxis, de volta ao que consideram suas terras ancestrais. O processo continua até o atual momento, com influxos de novas famílias e, no caso do Rio Paracuni, o reencontro de dois clãs perdidos. Os Maraguá acreditam que seu povo hoje possui cerca de cinco mil pessoas (o que é difícil de verificar) e mostram grande confiança que cada vez mais dos seus parentes “perdidos” voltarão um dia para sua terra e/ou retomarão sua identidade indígena Maraguá. De acordo com Cintrão, os Maraguá seriam cerca de mil e trezentas pessoas, com 296 residindo na área (Cintrão 2012, p. 98).



Situação Jurídica da Terra

Segundo a FUNAI, a reivindicação fundiária do povo Maraguá encontra-se em estágio de “qualificação” (Ofício nº 581 PRES/2014, p. 1). Essa ainda é a situação atual e é aferida em uma série de documentos da Fundação, ao longo do tempo. A demanda pela demarcação da terra Maraguá (chamada ali de Maraguá-Mawé) foi inicialmente registrada na Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI sob o nº 473 em 16 de agosto de 2007, anotada como “aguardando sua qualificação junto a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID”, depois do pedido inicial realizado pelos indígenas em fevereiro de 2006, encaminhado pela Coordenação Regional da FUNAI à sede da Fundação pelo Memorando nº 123/SFU/AER/MAO, em 13 de dezembro de 2006. Não há, portanto, até o presente momento, nenhuma portaria da FUNAI criando um Grupo Técnico para realizar a Identificação e Delimitação da terra Maraguá.

Em 16 de Maio de 2008 a comunidade obteve a declaração de reconhecimento étnico da FUNAI, declarando “que reconhece como indígenas as populações residentes no rio Abacaxis, aldeias Yabétui (35), Kãwera (28), Tupãnawa (Pilão – (25), Mereré (13) que se autodeclararam como descendentes do povo indígena Maraguá, cuja memória se confundiu com a dos Saterê-Mawé; e que a sua reivindicação já foi encaminhada para a Sede desta Fundação, Brasília, ao Departamento de Identificação, solicitando o reconhecimento étnico e a conseqüente demarcação de suas terras como indígenas. Esse documento foi recebido com animação pelos Maraguá, em função de sua história de recuperação da identidade étnica. É, contudo, um ato apenas simbólico por parte da Fundação, visto que, segundo a Convenção nº 169 da OIT, à qual o Brasil é signatário, estabelece que o critério fundamental para a identificação étnica dos povos é a autodeclaração, assim fazendo atos do Estado desprovidos de valor assertivo. Na prática, contudo, acontece por vezes que o próprio governo e a própria FUNAI não respeitam essa disposição, como aconteceu com os Maraguá.

No ofício nº 085/DIT/CR/Manaus, de 28 de abril de 2011, em comunicação ao Ministério Público, por exemplo, afirmar-se que embora “ingenisticamente, podemos afirmar que são indígenas ... esta FUNAI não pode atuar em defesa dos seus interesses com legitimidade que nos compete quando a terra indígena é regularizada”, efetivamente vinculando o atendimento da FUNAI à existência ou não de demarcação territorial. A própria FUNAI, por meio de outro ofício, em agosto do mesmo ano, se retrata nesta afirmação, admitindo que “é dever da FUNAI prestar assistência aos indígenas, independente da regularização fundiária”.

Em 2010, o Memo Nº 182/DIT/CR/MAO da Coordenação Regional da FUNAI em Manaus solicita à CGID “esforços desta coordenação para investigar a possibilidade de criação de um GT para iniciar processo de identificação, demarcação e homologação de Terra Indígena”.

Em 2011, a FUNAI enviou dois servidores à área. Dessa visita, elaboraram o Relatório Descritivo da Viagem ao Rio Abacaxis buscando responder às exigências do “Roteiro Básico das Qualificações de Reivindicações” fornecidos pela SEMAT. Conclui que “se não todos, mas quase todas as pessoas que se dizem pertencer ao povo Maraguá... se orgulham de afirmar que são Maraguá... O que se verifica, neste caso Maraguá é a perda do território pelos índios (...) incorreu no abandono e, portanto, na perda das terras ocupadas imemorialmente pelos antepassados desse povo ... estamos convencidos que essa população é indígena pertencente a etnia MARAGUÁ”.

Embora novos pedidos tenham sido realizados pelos indígenas Maraguá aos longo dos próximos anos, e o Ministério Público tenha inquirido a FUNAI sobre o andamento do processo, nenhuma maior providência posterior acontece em termos de encaminhamento da identificação da Terra Indígena Maraguá.

Histórico da ocupação

Ao que tudo indica, a região hoje reivindicada pelo povo indígena Maraguá é seu território tradicional, onde se mantiveram imemorialmente. O famoso mapa do Pe. Samuel Fritz, elaborado entre os anos de 1689-1692, primeiro publicado em 1712, coloca os “Maraguales” no interflúvio Madeira-Tapajós. Já Betendorff em sua “Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão” (1699) descreve o processo de aldeamento e a criação de uma missão dos “Maraguazes”:

“A este fim foi-se o Padre Antonio da Cunha, por ordem do Padre João Maria Gorsony, missionário da tropa, acabar de praticar os Maraguazes em suas terras, tendo o padre missionário já dantes praticado os seus prinipaes na aldeã dos Abacaxizes. Soube o Padre Antonio da Cunha praticalos pela segunda vez em seus mattos, de sorte que logo sem dilação se embarcaram com ele, para a aldeia dos Abacaxizes, de lá, uns, para virem em sua companhia e serem filhos de Deus e filhos dos padres do Collegio de Santo Alexandre, na sua roça de Mamayacú (...). Em sua canôa não iam senão dous índios da roça do Collegio, dos quaes um por piloto, outro por proeiro, sendo todos os mais Maraguazes que se desciam, e à vista do bom exemplo do proeiro Tupinambá, iam remando conforme (...) Não se pôde dizer facilmente com palavras quantos trabalhos e enfados padeceu aquelle bom padre, para trazes estes seus filhos espirituales por uma viagem tão

prolongada como é aquella des lo Maraguazes até o Pará...” (Bettendorf 1909 [1699], pp. 525-526).

Além do contato com as missões, os Maraguá eram vítimas de expedições escravagistas neste mesmo período, segundo Antônio Porro:

“Entre as expedições que todo ano faziam chegar ao baixo Amazonas e ao litoral novas levas de cativos, pode-se mencionar as seguintes: (...) as de João de Moraes Lobo e Faustino Mendes aos Abacaxis e outras tribos entre o Tapajós e o Madeira, em 1691; (...) outra de Hilário de Souza Azevedo aos Maraguás e Júris da mesma região, em 1692” (Porro 1992, p. 190)

No mesmo ano em que alguns Maraguá são trazidos à missão no Rio Abacaxis, chamada de missão Mamyacú, o Governo declarou guerra contra estes:

“Los Maraguá (Maués) estaban cerca de um lago entre los ríos Andirá y Abacaxi, probabelmente en la zona baja del Maué-Assú, que se ensancha formando una espécie de laguna (acaso la actual ciudad de Maués). Tenían tres aldeas, una cerca de la otra. Em 1692, después de matar estos índios a unos blancos, el gobierno declaro “guerra justa” contra ellos, sin éxito proque los índios, avisados previamente, se habían dispersado, y solamente algunos de ellos opusieron cierta resistencia” (Uggé 1993, p. 21)

É ambíguo se esta guerra ocorreu após o descimento para a missão, ou se o descimento foi uma consequência do conflito. De qualquer forma, a missão Mamyacú teria durado apenas dois anos, possivelmente devido aos conflitos descritos.

Já no século XVIII há referência aos Maraguá em uma carta do Pe. Bartholomeu Rodrigues em 1714 e no livro do Pe. João Daniel, *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*, em 1776:

“Há muitas nações que também afetam o distintivo de terem parte do rosto preto, como são algumas no rio Javari, e outras no rio Cumá, e rio Madeira; mas lá têm sua distinção umas das outras. Porque os do rio Cumá, chamados maraguás, tem uma linha desde os ouvidos à boca, e tudo para baixo não só é preto, mast tem vários debruros, como flores, e outros. (...)” (Daniel 2004 *1776+, p. 365-366).

Contido no relatório à Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas em 1853, encontra-se o relatório de João Rodrigues de Medeiros sobre sua exploração do Rio Abacaxis. Na página XI há uma referência à “aldeia de Abacaxis, que está situada a foz do rio de idêntico nome” sem identificar o povo que reside nesta aldeia. Na página XIII: “Outro obstáculo, e o mais insuperável são, segundo informaram os Tuxauas Mondorucús, os Índios selvagens das Tribus – Araras, Parintintins, Matauaués, Juruás, Pirinaus & que não consentem, nem que os demais gentios transitem suas matas” onde Matauaués parece ser uma corruptela do mais

comum Maraguazes (Medeiros 1853, pp. XI e XIII, respectivamente).

Durante o período de 1835 a 1839 ocorre a Cabanagem, um conflito que teria resultado em talvez 30.000 mortos (Weinstein 1983, pp. 40-41). A Cabanagem marca, tradicionalmente, o fim da “guerrilha Mura”, o que pode ser entendido como a aglomeração dos conflitos gerados pela colonização da bacia do Rio Amazonas. Mas o que importa notar aqui é que segundo os Maraguá, a Cabanagem foi para eles uma catástrofe inigualável, marcando a dispersão do povo e o êxodo de sua terra ancestral. Este processo se deu em várias direções simultâneas: alguns migraram em direção ao Rio Tapajós, buscando refúgio com os Saterê-Mauê no Marekuã (nas cabeceiras do Andirá) com alguns alcançando à região de Parintins, outros grupos optaram por permanecer no Abacaxis, subindo o curso do rio (e os Maraguá acreditam que um ou mais desses grupos podem permanecer até hoje nesta região, em condição de isolamento). Outros migraram para o oeste, até alcançarem o rio Canumã. Por último, alguns migraram para o rio Paracuni, formando a comunidade que lá existe até hoje.

O período pós Cabanagem é de onde parte a história oral dos Maraguá, que possui alguns sinais marcantes: a crescente influência Tupi (tanto linguística quanto pelos casamentos interétnicos com os Saterê-Mauê); a lenta e gradual reaproximação à sua terra (que ocorre de forma geracional – cada geração nascendo mais próxima do Rio Abacaxis) e a complicada relação com sua identidade étnica Maraguá. Por um lado, era necessário esconder publicamente que eram indígenas:

“Em 1840, os Maraguá foram perseguidos pelo governo e uma forma de cessar essa perseguição era se declarar como branco. O bisavô materno de Yaguarê Yamã era um cabano refugiado e se juntou à tribo Saterê-Mawé e a outros Maraguá. A maioria dos Maraguá preferiu se entregar ao governo da época” (Citrão 2012, p. 27).

Por outro lado, no âmbito doméstico acontecia a transmissão e perpetuação da identidade, mesmo com grande perda de conhecimento. Os indígenas contam que seus pais contavam que eram indígenas Maraguá, mas que era um segredo que deveria ser mantido. Cabe ressaltar, como foi mencionado acima, que um grupo não deixou o Abacaxis, e é dele que se forma a aldeia do Pilão (que também chamada Tupanawá ou ainda Monãgawa) onde se encontra ainda preservada uma igreja católica das Missões fundada em 1840 (Citrão 2012, p. 99). Mesmo ainda morando no Abacaxis, ainda consideravam necessário esconder sua identidade étnica.

Esta região do Abacaxis ainda contém diversos sítios arqueológicos onde os “cacos” (artefatos de cerâmica) são visíveis da superfície. O próprio Relatório Descritivo da FUNAI nota o alto índice de artefatos

e sua aparência distintiva, apresentando exemplo de um artefato de cerâmica que demonstra uma face humana, chamada pelos Maraguá de Mondagara, que narraria a origem mítica do povo (FUNAI 2011, pp. 17-18). Os Maraguá demonstram um grande respeito pelos sítios e artefatos, pois os consideram parte do legado dos antigos, seus ancestrais.

Apenas nos últimos vinte anos os Maraguá finalmente decidiram que estavam “seguros” para assumirem publicamente sua identidade étnica. Após um longo período de desarticulação e diáspora acreditam que podem reverter o legado de uma catástrofe centenária e garantir para o povo um futuro em uma terra que consideram ancestralmente sua.

Organização Social

A organização social Maraguá é baseada em seus clãs, como explica Cintrão:

“De acordo com o cacique Jair (39 anos), os Maraguá dividem-se em seis clãs principais. Cada clã simbolizado por animais representa uma família: Piraguáguá -gente do boto, Aripunãguá - gente da vespa, Çukuyeguá - gente da cobra, Pirakêguá -gente do puraquê, Tawatoguá -gente do gavião e Yagureteguá - gente da onça. Assim, cada clã tem um animal-símbolo...

“A estrutura política tradicional do povo Maraguá se compõe de tuxawa-geral, vice-tuxawa-geral, tuxawa de aldeia e malyli – Pajé. Os cargos são vitalícios com seus direitos, poderes e funções. Cada grupo ou aldeia se compõe de lideranças, que o organiza, governa e administra. A organização social Maraguá é baseada em seus oito clãs” (Cintrão 2012, p. 27).

Cintrão escreve seis clãs porque em 2012 ainda não havia ocorrido o reencontro com os moradores do Paracuni, onde encontram-se descendentes de dois clãs anteriormente dados como perdidos. Cada clã tem um nome na língua Maraguá e um nome em português, assim o sobrenome de Seixas, designa como membro do clã Çukuyêguá (Çukuyê = Sucuri + Guá = povo = povo da Sucuri). Não há restrições no casamento entre clãs, mas o fato disto ser referido como mestiçagem pelos Maraguá aponta para a possibilidade que em algum determinado momento os clãs fossem endogâmicos, mas isso é inverificável e, como Levi-Strauss menciona em Estruturas Elementares do Parentesco, essas mudanças de estruturas matrimoniais acontecem com certa frequência em povos tradicionais.

Os Maraguá também criaram, para auxiliar seu esforço para demarcar a terra, a ASPIM (Associação Geral do Povo Indígena Maraguá). Apesar de ser uma associação, a ASPIM demonstra também aspectos de tradicionalidade: é uma forma de gerenciar recursos coletivos, como o barco Maraguá, que não pertence há um Maraguá, mas aos Maraguá.

Tradicionalidade da Ocupação

A língua Maraguá pode ser tomada como um artefato histórico que evidencia a história do povo. Originalmente, segundo Martius (1867) e Ramirez (2001), Maraguá era uma língua do grupo Arawak (mais especificamente, Maipure). Mas, devido tanto às missões quanto ao êxodo e convivência com os Sate-rê-Mawê, a língua sofreu tremenda influência Tupi e Nheengatu (língua-geral amazônica). Assim, a língua Maraguá contemporânea mudou tanto que está mais próxima de uma língua Tupi com palavras Arawak do que o contrário. É importante ressaltar, entretanto, a determinação das comunidades em que as crianças aprendam a falar a língua Maraguá.

Os nomes dos clãs, nos quais se subdivide a sociedade Maraguá, também são indicativos históricos de sua presença territorial. Linguisticamente, o nome dos clãs é formado pelo nome do animal totêmico (sucuri, boto, onça, etc) acompanhado do sufixo *-guá*, que denota um “coletivo”, um “povo”, assim formando o “povo deste animal”. No caso do nome do povo Maraguá como um todo, ao invés de um animal totêmico, temos Mara, que em Maraguá antigo, significa “borduna”, sendo que assim o etnônimo Maraguá poderia ser traduzido algo como “povo da borduna”. Isto ganha relevância porque Uggé lista o nome de várias “sub-tribos” que constituiriam os povos Andirá e Maraguá no final do séc. XVII:

“Tanto los Andirá como los Maraguá (Maué) están constituídos por varias subtribos, situadas em los afluentes de los ríos Andirá, Maué-Açu, Mariacoá, Mamurú y otros. He aquí algunos nombres de estas subtribus: Río Maues: Neutus, Aitoariá, *Anenguá*, Opipti, Moguiriá, Aigobiriá, Sapopés, Periquitos, Pencoariá, Mucaioriá, Apanariá, Suariraná, Moncaú, Paramuriá, Surridiriá, Ubucuaras, Sapiúns. Río Andira: Unaniá, *Guaranaguá*, Abuatruíá, Uipitiá, Riauíá, Acaicauiá, *Pirapeiguá*, *Abuquá*, *Jacerauá*, Piritiá, Avueteriá, Uemátré. Río Mairacoa: Mariarií, Abicaoniá, Murucurú, *Jahnguá*, Saco-rimatia, Itixinguaniá, Mutriutré, Muraá, Arixaruí, Matenpú, Ocipiporiá, Icuainá. (...)” (Uggé 1993, p. 22-23. Ênfases nossas).

O sufixo *-guá* ocorre quatro vezes (*Anenguá*, *Pirapeiguá*, *Guaranaguá*, *Jahnguá*) nesta lista, e há pelo menos dois casos de possíveis alofones (*Abuquá*, *Jacerauá*), o que aponta fortemente para a possibilidade de que tanto a forma de organização social quanto a nomenclatura clânica dos Maraguá atuais seja um ponto de convergência e continuidade com aquele praticado pelos seus antepassados. Esta continuidade é crucial porque tira os Maraguá da situação de um povo que esteja tentando reformular sua identidade étnica após um momento de ruptura (“virar indígena”), para um povo cuja tradicionalidade se manteve, mesmo que essa tenha passado por grandes mudanças nos últimos três séculos.



Os Maraguá produzem um desenho particular chamado de *Monãg'awa*, que constitui uma série de nove imagens, uma acima da outra. O primeiro desenho é chamado de *Monã* ou *Monãg*, o “deus criador” do povo (ver Cintrão 2012, p. 28). Abaixo, em sequência vertical, há oito desenhos, cada um retratando um dos animais clânicos. Juntos, essa sequência de desenhos formam um totem que representa ao mesmo tempo a organização social Maraguá e sua história de criação.

De forma condensada, a história de criação Maraguá (como é narrada hoje) narra como o deus *Monãg* disse para seu filho *Wasiry* cuidar de uma árvore (localizada na região da aldeia *Kãwera*), proibindo-o de tocá-la enquanto estivesse ausente. Durante a ausência de *Monãg*, *Wasiry* decidiu subir a árvore e arrancou oito folhas e uma fruta. À medida que as folhas eram arrancadas, gotas de seiva caíram no chão, e a cada gota a terra tremia e de lá saiu um animal, correspondendo a um dos oito animais clânicos. A seiva de onde se retirou a fruta, por sua vez, ao cair no chão, gerou a primeira mulher Maraguá.

Os oito animais clânicos lutam entre si para acasalarem com a primeira mulher Maraguá, o que eventualmente todos fazem. Os filhos destes acasalamentos são os primeiros membros dos oito clãs. Quando *Monãg* volta e descobre que *Wasiry* não seguiu suas ordens e expulsa ele do local. *Wasiry* e a mulher Maraguá vão

para o Igarapé Carecão, onde criam a primeira aldeia Maraguá.

Há semelhanças entre este mito originário Maraguá e o mito de *Tsora* do povo Apurinã (povo Arawak do Rio Purus, ver Schiel 2004). Em ambas as histórias o povo decepçiona ou desobedece seu deus, o que traz uma ruptura na relação. Em termos mais gerais, há duas semelhanças com a mitologia ameríndia geral: a permeabilidade de humanos com não-humanos e a estrutura narrativa do mito proibicionista: encontro entre partes desiguais > proibição arbitrária > quebra da proibição > reconfiguração do mundo.

É importante frisar que estes acontecimentos ocorreram, como é tido pelos Maraguá, *em seu território*. A árvore sagrada, da qual se originam, encontrava-se na região do Igarapé *Kãwera*. O Igarapé Carecão, para onde *Wasiry* e a mulher original fogem e constroem a primeira aldeia do povo Maraguá, está a montante no Rio Abacaxis, também dentro da área. Essa configuração sagrada do território é um dos pontos centrais na demanda dos Maraguá pelo reconhecimento da região.

Em termos de uso cotidiano da área, os Maraguá caçam (individualmente ou coletivamente), partilhando a caça coletivamente com a comunidade quando voltam para a aldeia. Utilizam espingarda, arco e flecha e ocasionalmente armadilhas, apesar do uso da última ser infrequente atualmente. A carne de caça é preservada de duas formas: ela pode ser defumada (um

processo conhecido como moquear, mas os Maraguá não empregam este termo) ou embrulhada com folhas de Embaúba e enterrada para uso posterior. Na pesca fazem uso de rede, arpão, caniço (vara com anzol e isca) e arco e flecha. O uso do arco e flecha ainda é corriqueiro nas comunidades, especialmente entre as crianças que o carregam consigo e brincam de atirar em diferentes objetos.

Na agricultura, há importantes comentários de Cintrão, que escreveu sua dissertação de mestrado sobre a farinha na sociedade Maraguá (2012). Dentro de sua obra cabe ressaltar que o roçado é visto como um esforço coletivo e que é feito de forma diferente do roçado extrativista:

“(…) as práticas comunais na roça, na farinha, o lazer e a liberdade das crianças na relação com o meio ambiente, a solidariedade dos parentes e dos vizinhos superando os limites da força de trabalho, criando assim vida coletiva (...)” (Cintrão 2012, p. 104).

Os Maraguá também produzem dezenas de diferentes tipos de artesanato, usando os materiais disponíveis ao seu redor. Utilizam diferentes tipos de cipó para fazerem cestos e paneiros, palha para fazerem o telhado de suas casas e outros objetos. Diferentes tipos de barro que utilizam impõem sobre o material diferentes propriedades (como sua cor e durabilidade), e diferentes sítios na terra produzem esses diferentes tipos de barro. É necessário notar, como foi feito anteriormente, que a terra Maraguá contém dezenas de diferentes sítios arqueológicos onde a cerâmica “dos antigos” é visível na superfície.

Coletivamente, os Maraguá praticam diversos rituais, ritos de passagem para jovens, ritual para expelir a má sorte do caçador, o ritual do casamento, etc. O maior ritual é a *pira-pukeka*, a festa do peixe assado que ocorre anualmente. Nesta, os Maraguá se unem em um mesmo local para fazerem diferentes atividades: “desfile dos clãs, arco e flecha, dança tradicional, corrida da tora, natação, luta *piãguá* e futebol” (Cintrão 2012, p. 81). A *pira-pukeka* também serve como uma assembleia do povo, onde podem discutir o esforço pela demarcação entre outros problemas que afligem o povo.

Por último é importante notar a tremenda importância simbólica da terra Maraguá para o povo (ocasionalmente chamada de Maraguápayi – “pais dos Maraguá”). A crença em sua identidade e história compartilhada tem gerado uma segunda crença do “retorno a terra”, e esta crença tem tido um profundo efeito mobilizador e unificador entre os Maraguá. Nas palavras de Cintrão:

“Essa sociedade é formada por parentesco natural e artificial. Os laços de sangue podem ter facilitado a concentração dos Maraguá, mas não foi determinante. A pesquisa demonstrou que outros fatores contribuíram para o reagrupamento dos Maraguá: necessidade de se unir para lutar pela demarcação de suas terras e pela causa indígena, a solidariedade

de interesses pela transmissão da cultura Maraguá ou simplesmente pela vontade de se unir. Reagrupar os Maraguá em um mesmo território por meio de suas tradições culturais pode até consistir em uma tradição inventada, sendo assim benéfica para a coesão do grupo frente aos conflitos adversos” (Cintrão 2012, p. 106-107).

Conflitos

Em uma Carta-denúncia de 6 de Agosto de 2013, os Maraguá elencam seis conflitos principais em que se encontram. São esses: caça e pesca predatória, turismo, extração de madeira, extração de areia, plantação de maconha, demarcação e homologação.

Pesca e Caça Predatória: Os Maraguá têm repetidamente denunciado invasões de pesca em seu território, particularmente no próprio Rio Abacaxis. Levam denúncia à Procuradoria da República no Amazonas em reunião em 2014; abordaram o tema em carta ao Coordenador da CTL FUNAI Local em 22 de fevereiro de 2016, em que também relatam a caça de animais silvestres.

Parte do problema da pesca está ligado ao problema do turismo, dado que grande parte do turismo feito na terra Maraguá envolve a pesca em seus lagos e rios. Porém, deixando de lado a pesca esportiva, os Maraguá ainda enfrentam a contínua invasão de seus territórios. Segundo os moradores, os pescadores ameaçam os Maraguá que tentam impedir sua entrada. Estes pescadores são considerados particularmente danosos à medida que pescam mesmo na época da desova, impedindo que os peixes se reproduzam.

Turismo: A questão do turismo trouxe graves problemas aos Maraguá, a ponto de ter sido alvo de recomendações do Ministério Público no Inquérito Civil Público nº 1.13.000.001573/2007-21. Apesar da preocupação do Ministério Público, a questão nunca foi resolvida institucionalmente, e a invasão de lanchas das empresas de turismo foi constatada por servidores da FUNAI e Ibama em visita à área. Sendo assim, os Maraguá decidiram tentar chegar a um acordo com as empresas de turismo sem o apoio institucional conferido a eles por lei. O acordado foi mantido durante certo tempo entre os Maraguá e os empresários, mas a chegada da pandemia de Covid-19 interrompeu a atividade.

Madeira:

“Na segunda semana do mês de janeiro, novamente os mesmos invasores invadiram nossas terras, sendo eles: (...) Sendo esses os que mais exploram ilegalmente madeira em nosso território, barco (...) esse utilizava o pretexto de levar combustível para o garimpo, para explorar a área descaradamente”

Assim os Maraguá comunicavam atividade madeireira ilegal em documento de denúncia para CTL/Nova Olinda do Norte 20 de Janeiro de 2015. A extração

de madeira acontece durante todo ano, a despeito dos esforços da comunidade. Trafegam o rio à noite para evitar que a comunidade possa registrar melhor seus movimentos. A madeira é serrada dentro da área, principalmente nos igarapés Boial, Apaga Farol, Paquinha, Copaíba, Guajará, Miriti, afluentes do médio e alto curso do Rio Abacaxis.

Tráfico: Traficantes de narcóticos atuam na região do Abacaxis e dominam, ou pelo menos tem grande influência/poder de intimidação sobre comunidades não indígenas no curso Rio Abacaxis. Estes fazem inúmeras ameaças de morte a membros da comunidade, especialmente as lideranças, mantendo um clima de tensão sobre as aldeias.

Também consta na Manifestação 20160096165 (05/10/2016) ameaças gerais (com uso de espingardas e facas) por parte de traficantes, que forçaram os Maraguá a abandonar sua roça, e ameaças específicas contra as lideranças.

Em agosto de 2020 o povo Maraguá enfrentou um de seus maiores conflitos. A ocasião é lembrada, principalmente, pela morte de policiais militares, indígenas e ribeirinhos em agosto de 2020. Em resumo, em ação supostamente destinada ao combate do tráfico de drogas na região, a polícia de Nova Olinda do Norte adentrou a região da Terra Indígena Coatá-Laranjal e Maraguá e entrou em conflito com ribeirinhos e traficantes sem distinção. Indígenas, ribeirinhos e um policial acabaram mortos e comunidades inteiras passaram momentos de terror. Notícias correm que a ação aconteceu após uma invasão de turismo ilegal na Terra Indígena Coatá-Laranjal que foi coibida pelos indígenas, e então os responsáveis organizaram junto à polícia uma ação de intimidação. Muito antes da data mencionada, os povos indígenas e populações tradicionais do local já sofriam nas mãos da Polícia Militar, dos traficantes e demais criminosos que vivem na região.

Grilagem: Em 2011, a fiscalização realizada pelo Ibama, a FUNAI e a Polícia Federal encontrou estradas clandestinas e placas demarcando lotes subindo o Rio Abacaxis, tendo sua origem supostamente no Mato Grosso. Em primeiro momento, a fiscalização aparenta ter sido bem-sucedida em coibir o avanço desde loteamento, mas em abril de 2017 os Maraguá encontraram novas placas e estradas, dividindo a área em lotes de cem quilômetros quadrados, mais uma vez subindo do sul. Conversando com os trabalhadores da obra, foram ameaçados. que estavam erguendo as placas foram aconselhados da seguinte forma “abre o olho porque quando o dono vender ninguém mais vai passar por aqui não”. É provável que estas estradas clandestinas tenham sua origem em ramais da BR-230.

Garimpo: O garimpo “com máquina” no alto curso do rio Abacaxis teria começado em 1988. Já o garimpo manual teria começado há cerca de cinquenta anos,

ao fim da década de setenta. Segundo a Manifestação 20160096165 de 2016, o garimpo, fechado após ação conjunta da PF, ICMBIO, IBAMA, FUNAI e SISPAM foi reaberto e é um local de extrema violência, com pelo menos cinco mortes entre os garimpeiros, incluindo um grupo de extermínio (pessoas que, vestidas como policiais, detêm outros e os levam para o garimpo, onde são mortas). Segundo relatos, há uma forte cooperação entre o garimpo e o tráfico.

Os garimpeiros interditarão o percurso do Alto Abacaxis, inviabilizando qualquer um de subir o rio após o igarapé Carcuriri. A comunidade, por sua vez, mostra extrema preocupação com o garimpo por diversos motivos: primeiro, a propensão dos garimpeiros e seus dirigentes à violência. Segundo, o seu envolvimento com outras atividades ilegais (tráfico e madeira, principalmente, mas pesca também). Terceiro, a possibilidade de que a água seja contaminada por mercúrio. Inclusive, os Maraguá já suspeitam de contaminação nas águas.

A demora na demarcação: Os Maraguá entendem que muitos de seus problemas são devidos à morosidade na demarcação de sua terra. Por exemplo, um problema recorrente pela falta de delimitação e demarcação das terras dos povos Maraguá é que órgãos públicos como a FUNAI e o Ibama se recusam a fazer fiscalização na área. Todos servidores da FUNAI que já visitaram o Rio Abacaxis apresentaram uma opinião positiva relativa à demarcação da área. Foi mencionado acima o Relatório Descritivo da Viagem ao Rio Abacaxis, mas também há o Relatório de articulação e acompanhamento no Rio Abacaxis, do Chefe da CTL de Nova Olinda do Norte:

“Percebemos que a pressão externa é muito grande sobre os recursos naturais ali existentes através dessas práticas turísticas e a tendência é aumentar. (...) Enquanto não houver a regularização de suas terras, os índios Maraguás estarão sempre vulneráveis a esse tipo de situação”.

Porém, o posicionamento institucional da FUNAI tem sido de tratar a reivindicação Maraguá com extrema displicência. No Ofício nº 581 PRES/2014, a então presidente interina da FUNAI, escreve que “decidiu-se por concluir a etapa de delimitação dos procedimentos em curso antes de se constituir novos GTs”, o que ignora que a demanda Maraguá existe a mais de uma década sem nenhuma movimentação formal por parte da FUNAI. Não se trata de uma nova demanda tendo que esperar sua vez, mas sim uma demanda que tem sido sistematicamente ignorada.

É na mudança de postura do ex-Coordenador Regional Substituto, que a atitude da FUNAI se torna explícita. No documento já referido acima (Memo Nº 182/DIT/CR/MAO), relata que “o povo já está previamente reconhecido”, e que “solicitamos os esforços desta coordenação para investigar a possibilidade de criação de um GT para iniciar processo de identificação, demarcação e

homologação de Terra Indígena”. Mas, um ano depois, no também já Ofício N° 085/DIT/CR/Manaus, de 28 de abril de 2011, tratando do Inquérito Civil Público 1.13.000.000428/2011 escreve os seguintes trechos:

“etnia, (...), por terem sido assimilados pelos Sateré, que é povo do tronco tupi, em muitos aspectos linguísticos se assemelha a essa língua; por outro lado se utilizam de termos assemelhados com a Língua Geral, que também é do tronco tupi”.

“Os Maraguá são dados na literatura especializada, como extinta e nuns poucos trabalhos como auto-determinação antiga dos Sateré-Mawé”

Cabe notar que a FUNAI já reconheceu os Maraguá como um povo etnicamente indígena, algo notado pelo mesmo autor um ano antes. Ao afirmar que os Maraguá foram “assimilados” pelos Sateré se evidencia tremendo desconhecimento sobre a história dos Maraguá. Como foi escrito acima, alguns grupos Maraguá buscaram refúgio entre os Sateré, mas este foi apenas um dos locais de refúgio.

Além disso, diz o Ofício que os Maraguá são dados como extintos “na literatura especializada”, mas sua única referência bibliográfica é Uggé. Mas, para Uggé, os Maraguá são uma autodesignação dos Maués, o que torna sua “extinção” impossível. Cabe ressaltar, também, que a fonte primária de Uggé é Betendorf, também citado neste relatório. Betendorf não diz que os Maraguá estão extintos, e depois de Betendorf a diversos outros autores que referenciam os Maraguá por séculos.

Ainda, o Ofício afirma que os Maraguá reivindicam a posse de sua “territorialidade ancestral, embasado na mitologia desse povo, que foi resgatada oralmente, e que se dá precisamente no rio Abacaxis”. De fato, a mitologia Maraguá enfatiza o seu local de origem mítica, mas esse pertencimento à terra não é transmitido exclusivamente pela oralidade, mas também pelo Mondagara, o totem que serve como visualização tanto de sua organização social particular quanto de sua história de origem. Também cabe frisar, mais uma vez, que pelo menos um grupo Maraguá permaneceu no Rio Abacaxis durante todo esse período (e hoje forma a aldeia Kāwera).

Concluindo, a postura displicente do ex-coordenador da CR/Manaus evidencia uma atitude temerária da FUNAI em relação aos direitos não só dos Maraguá, mas de qualquer povo que não tem sua terra demarcada. A distância entre a postura institucional da Fundação e a atitude dos seus servidores que já foram à terra Maraguá é irreconciliável, e possivelmente evidencia uma má fé da instituição com o povo. As vítimas das reais consequências desta atitude displicente tem sido o próprio povo Maraguá, que segue ameaçado e tem seu território invadido, sem nenhuma proteção institucional, sendo que muitos desses invasores praticantes de atividades ilícitas (tráfico, garimpo).

REFERÊNCIAS

BETENDORFF, Pe. João. Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão. In: Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Tomo LXXII Parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1909.

CINTRÃO, Nubia Lira. A Singularidade da Farinhada em Território Indígena: Um estudo na sociedade Maraguá em Nova Olinda do Norte – AM, no período da seca e cheia dos rios. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura da Amazônia) Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012.

DANIEL, Pe. João. Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas. Belém: Prefeitura Municipal de Belém. 2004

PORRO, António. História Indígena do Alto e Médio Amazonas. In: Carneiro da Cunha (org.) História dos Índios do Brasil. São Paulo: Academia das Letras. 1992.

MENÉNDEZ, Miguel. A área Madeira-Tapajós: Situação de contato e relações entre colonizador e indígenas. In: Carneiro da Cunha (org.) História dos Índios do Brasil. São Paulo: Academia das Letras. 1992.

SCHIEL, Juliana. Tronco Velho: Histórias dos Apurinã. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

UGGÉ, Henrique. Los Pueblos Índios en Sus Mitos 3: Sateré-Maué. Quito: Abyla-Yala. 1993.

WEINSTEIN, Barbara. The Amazon Rubber Boom 1850-1920. Stanford: Stanford University Press, 1983.

YAMÁ, Yaguarê. Livro de Leitura Maraguá.



Terra Indígena Porto Praia de Baixo

A Terra Indígena Porto Praia de Baixo corresponde à reivindicação de uma comunidade indígena localizadas à beira do Rio Solimões, em seu médio curso na região do município de Tefé, incluindo suas áreas de uso tradicional, em especial também a ilha logo à frente da comunidade, chamada Ilha do Machado, principal região de pesca da população da aldeia. A população é majoritariamente de indígenas dos povos Kokama e Ticuna, embora existam também indivíduos que se identificam como Kambeba.

A reivindicação compreende a área de ocupação e usufruto de apenas uma aldeia: também chamada Porto Praia de Baixo. É necessário apontar que o nome é frequentemente, em documentos e reuniões, apresentado apenas como Porto Praia, e isso pode levar à confusão com outra Terra Indígena e comunidade indígena da região do Médio Solimões, de população principalmente Ticuna, de situação fundiária regularizada, e localizada na área do município de Uarini. A demanda de Porto Praia de Baixo compreende uma região de aproximadamente 3.021 hectares. A população corresponde a um total de quatrocentas pessoas, majoritariamente dos povos Kokama e Ticuna.

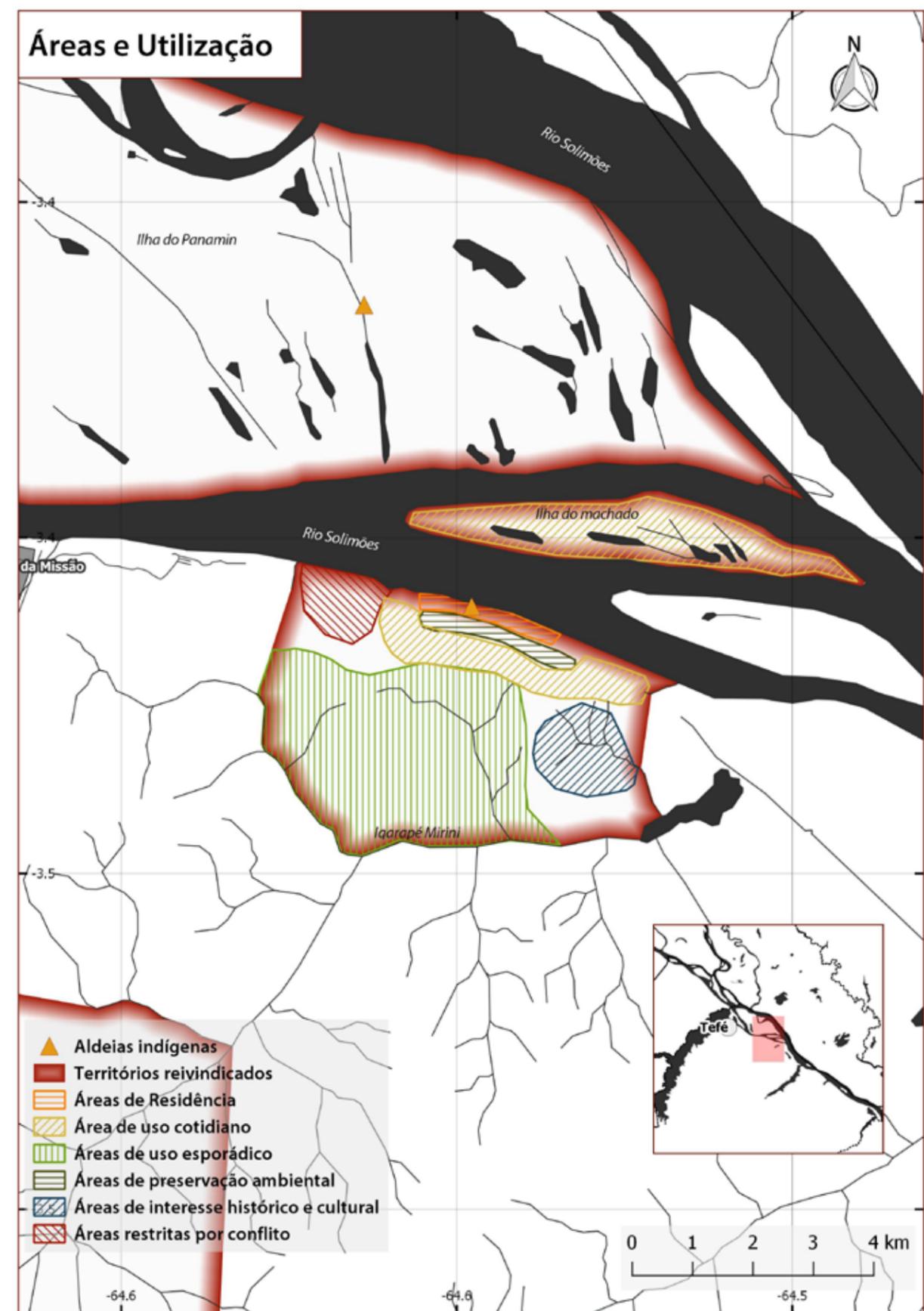
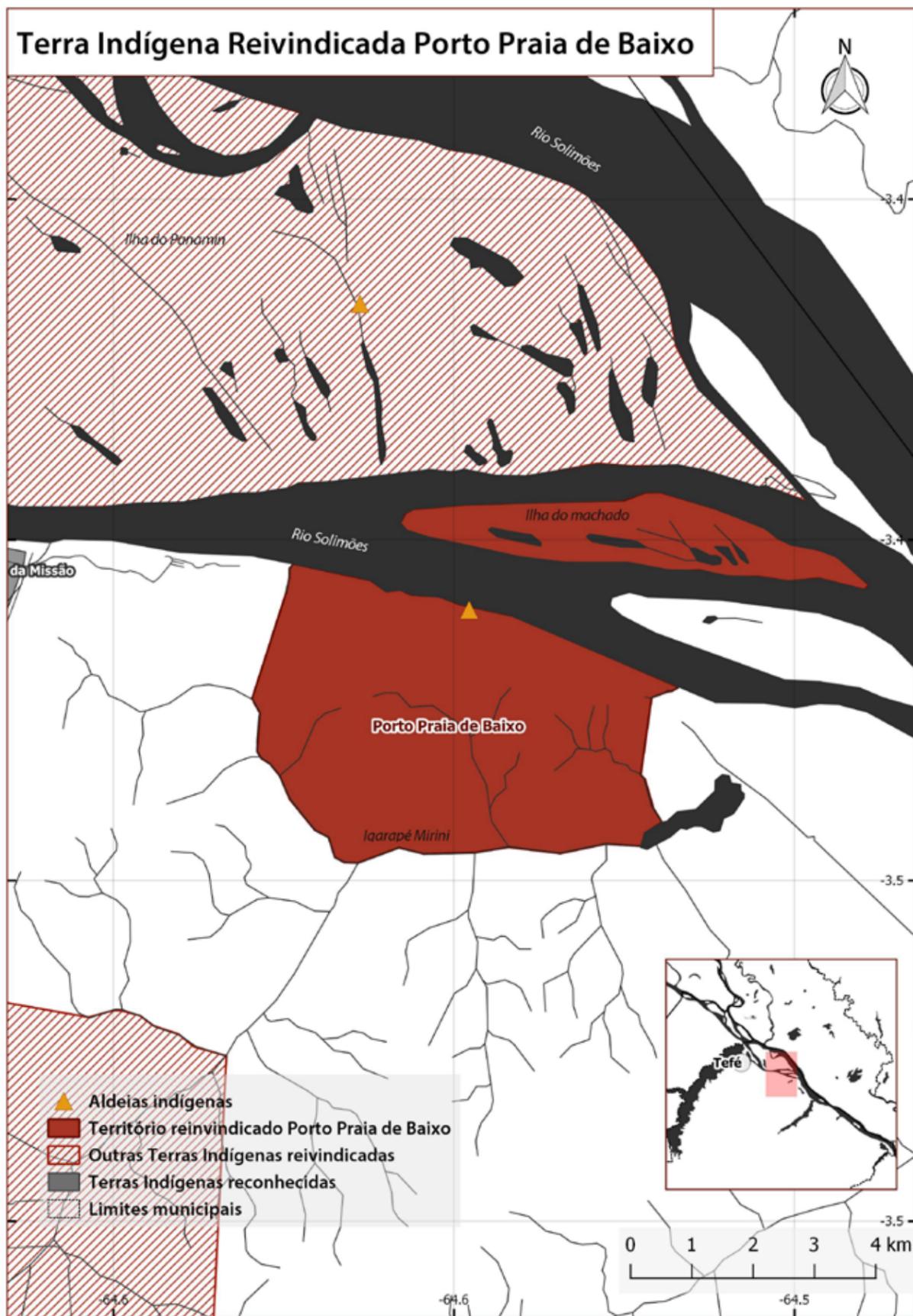
A Terra Indígena reivindicada Porto Praia de Baixo se localiza entre as latitudes -3.39° e -3.45° Sul, e longitudes -64,48° e -64,58° Oeste. Compreende uma área de terra à margem direita do Rio Solimões, abaixo do Igarapé Conrado e acima do Igarapé do

Mirini (este último que serve também de marcador físico do limite da Terra Indígena) e toda a extensão da Ilha do Machado. Ao todo, a Terra Indígena Porto Praia de Baixo compreende uma área de superfície de pouco mais de três mil hectares, sendo, destes, uma gleba de aproximadamente 2.400 hectares à margem, e a Ilha do Machado com pouco mais de 600 hectares. A reivindicação não faz limites diretos com outras Terras Indígenas já reconhecidas ou Unidades de Conservação. Não obstante, encontra-se em proximidade, separada apenas pelo rio Solimões, da Terra Indígena reivindicada Boará Boarazinho.

Histórico de ocupação

Embora a demanda por demarcação tenha acontecido apenas em 2005, a ocupação do território de Porto Praia de Baixo por parte dos indígenas é, como se pode constatar no relato dos moradores, bem mais antiga. Também fica visível que o processo de desenvolvimento da demanda antecede o pedido formalizado à FUNAI, se tratando de um reconhecimento de direitos territoriais e identitários que progressivamente é elaborado pela comunidade até culminar na reivindicação.

Elementos como estes se encontram no relato de um dos primeiros moradores da área. Ele chegou à área vindo do município de Tonantins, onde nasceu e onde se instalou sua família depois da vinda dos avós do Peru,



em uma rota rio abaixo comumente empreendida por determinados povos do rio Solimões ao longo de todo século XX. Antes de se fixar em Porto Praia de Baixo, morou e trabalhou por um período em outro lugar, uma fazenda de propriedade de um não indígena para quem trabalhava. Habitava, entretanto, uma região de várzea, que impossibilitava o plantio de diversos tipos de agrícolas, o que o motivava, enfim, a procurar algum local com presença de “terras firmes”, terrenos não alagáveis. O local em que se encontra Porto Praia de Baixo também é suscetível às cheias mais altas do rio, entretanto a área a sul da aldeia, algumas centenas de metros em direção oposta ao rio, eleva-se e representa uma porção considerável de terreno seco.

Porto Praia de Baixo, à época, ainda não era considerada uma comunidade. Chegou quando já haviam algumas poucas famílias residindo na área, que era propriedade de não indígenas e “gerenciada” por um capataz, para quem as famílias indígenas trabalhavam. As famílias dali, entretanto, não eram informadas de que o capataz, ou “gerente” do terreno, não era de fato o proprietário do local, pois assim ele se apresentava:

“A propriedade vinha sendo de um senhor, que até já morreu. Ele não deixava ninguém fazer roça aqui. E quebrar castanha também era só o tempo em que, quando chega a época da castanha, ele colocava gente que eram as pessoas dele mesmo. Mandava pessoa para cá, e o morador daqui não tinha direito de tirar a castanha sem ordem dele. Tinha direito de tirar castanha só se fosse com ordem dele e que ele colocasse para quebrar castanha, que era a produção dele” (Relato coletado durante Oficina Jurídica e de Mapeamento em Tefé, agosto de 2018).

“Trabalhava para ele. Depois que o (...) não veio mais para cá para resolver o serviço da castanha, ele entregou para esse senhor que eu disse o nome dele (...), que era o gerente dele, que pegava a produção tudinho aqui e fazia pagamento, ele dava dinheiro, dava tudo, para pagar. Mas só que ele não acompanhava a concorrência do preço da castanha. Ele pagava menos que o preço concorrente. Ai como que a pessoa ia poder viver aqui que não tinha roça, que aqui o mais a gente construiu aqui é roça para poder tirar um dinheirinho para poder comprar o mantimento, né. E não tinha condições que ele não deixava fazer roça aí” (Relato coletado durante Oficina Jurídica e de Mapeamento em Tefé, agosto de 2018, nomes omitidos).

Não é possível resgatar o ano exato em que tal processo ocorreu, mas situa-se ao redor do final da década de 1970 e a década de 1980. Como é possível perceber no relato, os moradores residiam na área enquanto em uma condição semelhante à de arrendatários. Possuíam permissão para fixar moradia, mas não para produzir livremente para seu consumo e para geração de renda, estando vinculados em relações de aviamento de trabalho e condições restritas de uso do território. Frequentemente, como é possível também

perceber, essas relações aproximavam-se em caráter de exploração econômica, com expressa proibição de uso da terra e pagamentos injustos pelo trabalho. Em especial, a proibição do comércio da castanha com outros intermediários e da abertura de roças para a subsistência foram estratégias comuns no seio do trabalho aviado para manter a população trabalhadora do interior amazônico em situação análoga à escravidão a partir da dependência econômica.

Em geral, a população complementava suas necessidades de sustento unicamente a partir da pesca, esta, sim, permitida pelos “patrões”, mas a situação se mostrava insustentável, o que leva à organização política da população e a procura de investigar os direitos sobre o terreno, visível nos relatos da Oficina Jurídica e de Mapeamento em Tefé, em agosto de 2018, e também em estudo de caso realizado pelo CIMI:

“Pra morar aqui e pra fazer roça tinha que pedir licença do (...), que só explorava nossa mão de obra. A produção da castanha, ele colocava o preço que queria pagar e não existia nenhum documento que comprovasse nosso trabalho. A gente não podia fazer roça, não podia tirar a castanha pra gente, não podia tirar o açaí, era tudo proibido” (Estudo de caso, 2017, nomes omitidos).

“Essas pessoas antigas, mais eles viviam de pesca. Naquele tempo era farto, né. Tinha pirarucu, mais uns peixes de pesca. No lago para baixo aí um pouco, aí nessa ilha bem aí, que o senhor vê daqui. Tem um lago aí. Um tal de, aí pro outro lado, lá pro rio grande, um lago grande que tem para lá, também tiravam muito peixe de lá. Fica lá pro outro lá, do rio grande, lá pra lá. Tiravam muito pirarucu para lá. Então assim foi a vida dessas pessoas e dessa comunidade, que a gente via que não dava certo isso. Aí eu pensei, formei a minha diretoria para ser presidente de comunidade, aí a gente fez uma reunião com o pessoal aqui tudinho, para fazer a procuração. Eu fui logo assim, procuração do documento daqui dessa área. Que eles diziam que tinha um documento, a gente preparou para fazer a procuração. No INCRA, no cartório, eu passei por lá. Aí apareceu um documento lá comprovando que esse Porto Praia aqui era propriedade de um senhor que era um tal de (...), que chamavam para ele. Ele era até um coronel, diz que por aí. E depois que ele saiu daqui, aí ele pegou esse terreno aqui e entregou para uma prima dele, a (...). Que era o dono dessa propriedade aqui, e o documento que a gente descobriu lá no INCRA era no nome dela”. (Relato coletado durante Oficina Jurídica e de Mapeamento em Tefé, agosto de 2018, nomes omitidos).

Desta maneira, os indígenas descobrem ser a propriedade do terreno de uma senhora que possuiria a titulação sobre a área. A proprietária teria, supostamente, deixado o terreno aos encargos de um capataz, para que ali organizasse o trabalho, podendo ficar com o resultado da atividade, mas comprometendo-se a pagar os impostos e tributos de propriedade dali, coisa que, segundo os

indígenas, este nunca teria feito, estando assim a área pendente de regularização tributária desde 1935.

Aparentemente, é antes desta descoberta que a população local organiza-se para formalizar a fundação da comunidade, em 1991. Deste ano até 2002, a comunidade era reconhecida enquanto uma comunidade ribeirinha. Formaram, para tanto, a “diretoria da comunidade”, com presidente, fiscais, etc. Contudo, a atuação da diretoria na organização social da comunidade era limitada pela presença do capataz:

“E depois disso a gente trocava de presidente, né, muitos presidentes de comunidade entraram, mas só que esses presidentes que entravam não tinham voz ativa de fazer o que ele bem quisesse aqui, que tinha que ter ordem desse senhor que eu falei, (...). Aí quando a pessoa vinha para querer morar aqui, falava com o presidente da comunidade, aí eles diziam que tinha que falar com ele. Se ele desse ordem, poderia morar aqui, se não desse, também não. Aí muitas vezes ele não deixava gente morar aqui, só com ordem dele mesmo, para morar aqui dentro dessa comunidade”. (Relato coletado durante Oficina Jurídica e de Mapeamento em Tefé, agosto de 2018, nomes omitidos).

“A gente queria ter segurança, queria mandar na terra, acabar com a exploração. Mas sempre não dava certo com essa comunidade ser fundada nesse tempo, porque a gente era subordinado. Aí, fomos com dona Maria que quis vender o terreno” (Estudo de caso, 2017).

A descoberta de que a propriedade era, em verdade, desta outra pessoa, mediante a organização e fundação da comunidade e investigação junto ao INCRA, ainda na década de 1990, dá novas esperanças e possibilidades de ação aos moradores da área para se verem livres da exploração econômica. Neste ponto, contudo, há contradição entre parte da informação existente, nos relatos coletados durante a oficina e no estudo de caso realizado pelo CIMI (de 2017). É consistente que a comunidade, ou sua diretoria, encontrou-se com a proprietária em uma tentativa de resolver a questão. Mas, segundo o estudo de caso, ela não pôde vender o terreno para os indígenas devido ao atraso enorme nos tributos, que lhe teria invalidado o direito de propriedade. Já nos relatos coletados durante a oficina em 2018, a proprietária chega a oferecer o terreno para a venda para os indígenas que se organizam para comprar, mas são frustrados pelas promessas vazias de um candidato a cargo político no município, que compraria o terreno se fosse eleito. Esta promessa desorganiza os planos dos indígenas de arrecadar os fundos necessários e acaba descumprida. De toda maneira, é certo que a partir deste ponto os indígenas se livram, devido à permissão concedida pela proprietária, da situação de exploração pelo capataz que vivenciavam até o momento.

É também a partir e durante a década de 1990 que a população passa a refletir sobre sua condição

étnica. Desconhecidos até então dos direitos indígenas e da própria existência de um aparato institucional indigenista, incluindo a FUNAI, é de maneira gradual e por meio do contato e das relações com as demais comunidades indígenas da região, principalmente aquelas da área que viria a ser reconhecida como Terra Indígena Barreira da Missão, que os habitantes de Porto Praia de Baixo vislumbram a possibilidade de resgatar sua condição de indígenas e de regularizar sua condição fundiária. Pois que a maioria da população, que a este ponto já se multiplicara, pela constituição de novas famílias e pela inclusão de novos migrantes, possui história familiar semelhante à apresentada acima, descendendo de grupos indígenas historicamente dispersos pelo Solimões, cuja identidade étnica permaneceu uma condição secreta e íntima, escondida para evitar os ataques preconceituosos e facilitar o acesso ao trabalho.

Um documento contendo o histórico da comunidade, elaborado pelos indígenas, indica que a partir de 2002 se inicia um processo de reconhecimento étnico e territorial, que resultou em 2005 no encaminhamento para a FUNAI de documentos de solicitação para a demarcação da Terra Indígena. A partir deste ano, a história de ocupação da aldeia e da Terra Indígena Porto Praia de Baixo se confunde também com o histórico de demanda territorial, exposto adiante.

Histórico da demanda

Como foi apresentado, o momento inicial de demanda fundiária decorre do desenvolvimento progressivo da identificação étnica e da busca política pela regularização da ocupação da população naquela terra, desenvolvimento este decorrente da maior tomada de consciência por parte dos indígenas de seus direitos garantidos a partir da Constituição Federal de 1988, mediante a troca de experiências com aldeias vizinhas e a interação com organizações indigenistas, governamentais (FUNAI), e não governamentais (CIMI, entre outros). Desta maneira, o início da década de 2000 é de uma conscientização crescente entre a população, de reflexão e resgate das histórias familiares em sua dimensão étnica e suas rotas migratórias. Em 2002, a maioria da população da comunidade já se identifica indígena Kokama e Ticuna, segundo suas próprias histórias pessoais e familiares, e resolve em reunião formalizar essa identidade ao efetivar um pedido de reconhecimento étnico junto à FUNAI para poderem acessar as políticas públicas específicas e diferenciadas destinadas aos povos indígenas.

Seguindo a tomada de consciência da identidade étnica, em tempo a comunidade se inteira dos direitos específicos garantidos aos povos indígenas na Constituição Federal, e percebe que assim pode também resolver a insegurança fundiária com a qual durante muito tempo lidavam. Assim, o pedido de demarcação acontece à



Coordenação Local da FUNAI, então, em 2005, o que é também mais tarde confirmado por documentação da própria CTL. Pela comunicação à representação local do órgão indigenista, os indígenas acreditavam que logo seu pedido iria encontrar seu caminho às instâncias superiores, encarregadas do procedimento de reconhecimento. Entretanto, como se vê nos documentos da própria Fundação, esta comunicação não aconteceu de imediato. Como é possível perceber do Memorando nº 030/SFU/AER/MAO, é apenas em fevereiro de 2009 que é entregue à FUNAI Manaus, e daí para as instâncias em Brasília, o Formulário para Registro inicial de demandas por Novas Terras Indígenas e Áreas, referente à Terra Indígena “Kokama de Porto Praia”. O documento apresenta ainda dois detalhes para os quais é importante dedicar atenção. Primeiro, o próprio Memorando faz menção à revisão da demanda para incluir a área da Ilha do Machado, indicando, desta forma, que havia a demanda indígena anterior a 2009 (que, por sua vez, ignorava a Ilha do Machado). Em segundo lugar, o Formulário aponta a necessidade da demarcação para os indígenas, devido ao fato de que “os brancos não respeitam a terra enquanto ela não for demarcada”. Desta maneira, é visível que era de conhecimento da FUNAI que os indígenas de Porto Praia de Baixo enfrentavam conflitos e restrições à utilização de seu território e seus direitos ao usufruto exclusivo da área e de seus bens, já em 2009.

Não obstante, a comunidade indígena não vê nenhum avanço no processo de reconhecimento fundiário de sua área de ocupação. Em verdade, o procedimento em momento algum é oficialmente iniciado pela criação de Grupo Técnico de Identificação e Delimitação. A FUNAI, diga-se de passagem, não iniciou processo demarcatório algum no município de Tefé após o reconhecimento da T.I. Barreira da Missão - finalizado em 2010.

Em 2014, a Coordenação Técnica Local de Tefé expede Declaração de Auto Reconhecimento da Aldeia Porto Praia, reconhecendo “para devidos fins” que a aldeia em questão é indígena e reiterando o encaminhamento ao setor responsável para estabelecimento do procedimento demarcatório. O documento faz menção a um “levantamento e relatório técnico realizado na aldeia pela Coordenação Regional do Alto Solimões de Tabatinga-AM”, indicando que, em algum momento nos anos anteriores, um trabalho de levantamento e qualificação da demanda foi realizado no local. Mais ainda, declara que “a terra é tradicionalmente ocupada pelos índios”. Certamente, sabe-se que não é prerrogativa da CTL este tipo de constatação para fins regulatórios, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 1775/96, mas, não obstante, mostra o conhecimento que a Fundação possuía acerca da validade da demanda dos indígenas da região.

A despeito da inação da Fundação, os indígenas de Porto Praia de Baixo não deixaram de insistir em sua demanda e na busca pela garantia de seu território,

como é possível notar na profusão de documentação de denúncias de invasões e reiteração do pedido de demarcação territorial que realizaram para diferentes órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, em sentido de ver seus direitos garantidos. A comunidade guarda cópias destes documentos com esmero, dos quais alguns exemplos se encontram a seguir:

Documento	Data	Destinatário	Assunto
Carta da aldeia Porto Praia	13 de novembro de 2014	UNIP, FUNAI e MPF	Denúncia de invasões
Ata de reunião na aldeia Porto Praia	12 de junho de 2014	FUNAI e UNIP	Denúncia de ameaças sofridas pelos indígenas
Ata de reunião da aldeia Porto Praia	02 de março de 2015	FUNAI e UNIP	Denúncia de invasões
Ata da reunião da aldeia Porto Praia	07 de junho de 2015	FUNAI, UNIP, CIMI, MPF, Prefeitura Municipal de Tefé	Situação da terra e denúncia de invasões
Ata da reunião da aldeia Porto Praia	12 de novembro de 2017	FUNAI	Situação da terra e falta de atendimento em saúde
Documento Final do Encontro de Lideranças Indígenas de Tefé	14 de novembro de 2017	Presidência da FUNAI	Pedido de agilidade no processo de demarcação das Terras Indígenas
Terra Indígena Porto Praia – Registro de reunião	05 de setembro de 2019		Denúncia de invasões e demanda pela demarcação da Terra Indígena

Após a oficina realizada em 2018, lideranças de Porto Praia de Baixo se encaminharam a Brasília para apresentarem suas demandas territoriais e descreverem os problemas que a demora na demarcação lhes vem incorrendo. Sem providências nos próximos dois anos, a paciência da comunidade se esgotou, e os indígenas decidiram realizar a auto demarcação do seu território, colocando placas que confeccionaram em pontos-chaves dos limites para a comunicação a eventuais invasores.

Relatório de conflitos

A seguir apresentamos parte dos casos de conflitos ocorridos na Terra Indígena Porto Praia de Baixo, decorrentes diretamente da condição de inexistência de procedimento demarcatório por parte da FUNAI. Todos os casos elencados ocorreram considerável tempo após o pedido inicial de reconhecimento da Terra Indígena e, por isso, devem ser considerados como derivados da falta de regularização.

Ilha do Machado - Principal área de pesca da comunidade devido a sua abundância de lagos, a Ilha do Machado, localizada em frente à comunidade, é uma

ilha de várzea que conta com algumas poucas famílias residentes no local, parte das quais está associada à comunidade indígena. Há algumas famílias residentes que não se identificam com a comunidade e que se utilizam da ilha para sua subsistência, o que gera algum grau de conflito de utilização da área com os indígenas. As maiores ameaças ao usufruto indígena, entretanto, provêm da incursão de pescadores de outras localidades, munidos de equipamento de pesca extensiva, destinados à comercialização de pescado. O volume da pesca que estes invasores realizam desequilibra a disponibilidade deste recurso vital à comunidade, e a grande extensão da Ilha, incluindo acessos ao interior de seus lagos pela margem oposta, dificulta a fiscalização por parte dos indígenas para evitar as invasões.

Posseiros e venda de bebidas alcoólicas - comunidade indígena Porto Praia de Baixo possui relações conflitivas com um posseiro de terras na porção montante de sua área. Além da indefinição da ocupação do próprio terreno, entre a utilização dos indígenas e dos posseiros, a comunidade alega problemas de convivência com os posseiros devido à venda de bebidas alcoólicas que realiza para moradores da aldeia, o que é visto pela comunidade como causa de distúrbios em sua convivência e organização social.

Os indígenas buscaram realizar acordos de convivência para solucionar o conflito junto ao proprietário do terreno e o Ministério Público Federal, ocasião na qual conseguiram o estabelecimento de um acordo. Entretanto, mais tarde, os indígenas denunciam o descumprimento do acordo por parte dos posseiros.

Invasões - Como se pode observar nos mapas, a área de residência da área está concentrada à margem do rio Solimões, no que seria a parcela norte do território. A locomoção e as atividades cotidianas dos habitantes se concentram nesta região. A região dos “fundos” do território, marcada pelo limite do igarapé Mirini é também de uso tradicional e fundamental para a população, que a utiliza para caça, coleta de frutos e recursos naturais. Entretanto, as atividades realizadas nesta região são de caráter menos corriqueiro, devido a suas próprias características. A população considera a região também como um repositório de recursos, uma “reserva”, nos termos usados pelos indígenas. Por esse motivo de menor presença corriqueira, e devido aos acessos proporcionados pela via fluvial do igarapé e de estradas que se aproximam em direção aos “fundos”, provenientes da sede municipal de Tefé, a região é alvo de constantes invasões, as quais os indígenas não conseguem coibir. Trata-se de incursões para a extração dos recursos naturais, como a madeira, o açaí, a caça ilegal de animais silvestres. A população comunicou repetidamente a órgãos competentes tais invasões nos documentos supracitados.

Extração de areia da praia - Durante o período da estiagem, com o baixar do nível das águas do Rio Solimões, uma grande faixa de areia se descobre às

margens da Ilha do Machado, em frente à comunidade Porto Praia de Baixo. Essa praia intermitente de água doce, típica da bacia amazônica, é palco de uma série de usos e atividades dos moradores da comunidade, e, nos últimos anos, de um conflito que se alonga sem definição. O local, que é utilizado para uma série de tipos de pesca e coleta de animais aquáticos para a alimentação da população local, vem recebendo a extração comercial de sua areia para fins comerciais por parte de empresas do município de Tefé que, segundo os indígenas, possuem para a tanto a convivência de órgãos públicos.

Consta da documentação proveniente da própria comunidade Porto Praia de Baixo que realizaram a denúncia da prática já em 2016, mas que o problema vem se repetindo ao longo dos anos decorrentes. Em 2019, a comunidade realizou também o registro fotográfico das balsas de exploração em atividade em seu território.

Sobreposição de títulos fundiários - Recentemente, em 2019, os indígenas descobriram a existência de títulos de propriedade em sobreposição à sua área no cadastro da Secretaria de Patrimônio. Por ora, os indígenas não vivenciaram conflitos com os supostos proprietários, mas a inscrição titular os impediu de acessar políticas de crédito e financiamento públicos locais para a realização de projetos de plantio de roças - situação pela qual descobriram a existência de tal inscrição. A sobreposição incide sobre quase a totalidade da área de ocupação indígena à margem do rio Solimões.

Tradicionalidade da ocupação e uso da terra - De maneira como é comum para a realidade amazônica, em especial para as populações das proximidades dos rios maiores, a ocupação territorial dos indígenas de Porto Praia de Baixo está intimamente relacionada à configuração sazonal da geografia local. A saber, distribui-se de maneira especial segundo as áreas de várzea e de terra firme, e as águas perenes e intermitentes. Como foi colocado pelos moradores, é em busca de uma localização que dispunha de áreas de terra firme que vieram eventualmente a se fixar no local atual da aldeia. Isso não deve ser tomado como uma preferência dos indígenas às áreas de terra firme, vez que na região a várzea é abundante. É, aliás, nas regiões de várzea que estão alguns dos locais de maior utilização para o sustento e geração de renda da comunidade. Se no momento histórico das formações da aldeia se fazia um ponto de inflexão importante a presença de terra firme, isso também se dá pela relativa abundância de várzea na região e a facilidade a seu acesso, fazendo por contraste as áreas de terras secas mais escassas. Hoje cada vez mais surgem conflitos e a restrição deste acesso às regiões de várzeas, fazendo delas também locais de importância que se tornam cada vez mais problemáticos e necessários de regulação.

As áreas de várzea da Terra Indígena Porto Praia de Baixo resumem-se basicamente a duas: a Ilha do

Machado e o Aningal. Somando-se a elas o próprio braço do Rio Solimões entre a Ilha e a margem, e o Igarapé Mirini e seus afluentes (que não é, entretanto, de várzea) tem-se o conjunto das feições aquáticas em que se dão as práticas de pesca, importantes para o sustento e a complementação da renda familiar dos indígenas da aldeia. Recordando o relato supracitado, foi basicamente pela pesca que se sustentou a população indígena durante o período de formação da aldeia durante o qual trabalharam para os “patrões” locais, em vista da proibição de implantar roçados que sofriam e dos preços injustos a eles submetidos das mercadorias que compravam e da produção de castanha que vendiam. Ainda hoje a pesca é de fundamental importância para a população local, tanto em seu caráter produtivo quanto em sua maneira de transmitir conhecimento e tradição.

A região chamada de “aningal” deriva seu nome da planta abundante nessa área alagadiça e pantanosa que se localiza logo aos fundos da comunidade e se estende em direção jusante, deixando a principal região de moradia dos indígenas com uma formação geológica alongada e estreita, entre o rio e o aningal alagado. O aningal mantém-se alagado o ano todo, mas a variação no nível de água determina largamente a possibilidade de utilização para pesca e a quantidade de peixes e animais ali presentes. Quando o nível da água está baixo, durante o verão amazônico, a vegetação aquática densa esconde toda a superfície de água em um emaranhado vegetal intransponível. Durante a cheia, a água fica aparente em diversos locais, possibilitando certas práticas de pesca de baixa intensidade. Entretanto, os indígenas não pescam em demasia no aningal, segundo eles, por compreenderem e valorizarem seu potencial de repositório de populações animais aquáticas, que buscam refúgio no rizoma protetor denso de raízes e plantas.

A Ilha do Machado foi e ainda é o principal destino de pesca dos indígenas de Porto Praia de Baixo. Os abundantes lagos em seu interior e a rede de furos, paranás e igapós entre eles, são área propícia para a presença de uma miríade de espécies de peixes, destinados tanto para o consumo da população quanto para a venda de complementação de renda, tal como o valorizado pirarucu. A variedade da paisagem aquática da ilha possibilita sua utilização em todos os níveis fluviais sazonais, por meio das numerosas técnicas, estratégias e conhecimentos de pesca que dispõem os indígenas para cada situação. Existem modos de pesca próprios dos lagos, dos igarapés, furos, igapós, praias e outros cenários, para a cheia, a vazante e os períodos intermediários. Diferenciam-se de acordo com as espécies a que se vai pescar, envolvendo toda uma sorte de técnicas, conhecimentos e artefatos específicos cuja totalidade é impossível de se retratar neste relatório, mas de que os indígenas fazem exímio uso e proveito.

As vias fluviais, com a exceção do aningal, representam também as vias cruciais de locomoção dos indígenas.

É pelo Rio Solimões que possuem acesso à cidade de Tefé, que frequentam para realizar todo tipo de atividade comercial, política e previdenciária. Também é atravessando-o que se faz o acesso à ilha do machado e, por seus igarapés, sangradouros e furos, aos lagos da ilha, principais pontos de pesca dos indígenas. Para acessarem as regiões de coleta e caça, é possível o acesso por terra, mas o caminho utilizado preferencialmente se dá pelo Solimões até a boca do Igarapé Mirini, e daí subindo seu curso e seus pequenos afluentes em direção a porção “aos fundos” da terra. Dessa forma, utilizando-se de canoas, é possível a carga de material e de produção, consideravelmente mais difícil por terra. O Igarapé Mirini também serve à pesca dos indígenas, mas em menor grau, já que preferencialmente se destinam à Ilha do Machado. No igarapé, por outro lado, se encontra maior abundância de bosques de frutíferas de coleta, tal como o açaí, e pontos de caça, às suas margens, como pontos de espera de caça e barreiros.

Em oposição às áreas de várzea estão as áreas de terra firme, que são utilizadas pelos indígenas para outros tipos de atividades. Não há grande disposição de terras firmes na Terra Indígena Porto Praia de Baixo, mesmo a área onde estão localizadas as moradias é relativamente baixa e pode alagar nas cheias mais altas do Solimões. Não obstante, são de vital importância para a população em termos de moradia e sustentabilidade. Embora seja possível algum tipo de cultivo em áreas de várzea, basicamente, os roçados de maior duração só são possíveis em locais que nunca se alagam. As diferentes espécies vegetais também possuem variação em sua disposição segundo sua área de incidência, alagadiça ou seca, e isso resulta em que certas espécies são apenas localizadas em regiões de terra firme. Neste caso, tratam-se não apenas de espécies vegetais necessárias para a alimentação da população, mas também espécies das quais diferentes materiais são utilizados para fins tradicionais, tais como cipós, enviras e folhas, que possuem finalidades artesanais, medicinais, entre outras.

Desta maneira, as atividades da terra firme complementam-se interdependentes às atividades elaboradas nas regiões de várzea. As principais áreas de terra firme da Terra Indígena Porto Praia de Baixo se localizam quase exclusivamente na porção à margem do rio Solimões, sendo que na Ilha do Machado não há porções relevantes de terra que se mantém acima dos níveis das águas por todo o ano. Atrás da área das moradias da aldeia, passado o aningal, eleva-se a considerável altura (para os padrões amazônicos) uma extensão de terra firme onde se localizam a grande maioria dos roçados das famílias da aldeia. Também se localizam nesta área outros locais de utilização da população local, como um espaço para a prática espiritual, e eventual moradia. De acordo com os indígenas, já houve moradias dos comunitários nesta área em um momento em que a comunidade se mudou temporariamente devido

a uma enchente anormalmente alta, voltando para a beira do rio em seguida. Além disso, algumas casas já foram construídas ali através do tempo. Hoje não há mais, mas alguns cogitam formar uma segunda aldeia ali: “só os Ticuna”, por exemplo. Nota-se que o espaço na aldeia já é hoje limitado, estando as casas enfileiradas entre a beira do rio e o aningal, e há já casas por detrás das outras, o que parece ser o motivo principal de uma possível mudança, ou criação de nova aldeia.

Também se configuram como terras firmes as regiões de mata das adjacências do igarapé Mirini, a parcela que efetivamente configura os “fundos” do território. São, entretanto, destinadas a outro tipo de utilização por parte dos indígenas. Embora existam também roçados nessa área, é aí que se encontram as regiões de mata primária mais preservadas. Nestas áreas de floresta, se fazem caça e coleta, mas também se considera, pelos indígenas, como região de principal manutenção dos recursos naturais da área, que eles propriamente se referem como “área de preservação” ou de “conservação”, pois que, mesmo que a utilizem, o fazem de maneira consciente e com deliberada pouca intensidade, seja na caça, seja na coleta, para que os recursos não sejam afetados em sua abundância ao longo do tempo. O acesso a essas regiões é realizado principalmente pela subida pelo Igarapé Mirini, e ao longo de cujas margens encontram-se diversos pontos de referência dos indígenas. “Pequiá” e “Taperá” são exemplos de imediações no igarapé do Mirini que são conhecidas como pontos de referência por todos em Porto Praia. Estes locais por vezes são pontos de caça, de presença de árvores frutíferas para a coleta, ou apenas feições reconhecíveis que podem ser utilizadas na comunicação entre pessoas acerca de incursões ou achados na mata.

Em termos de importância cultural, a Terra Indígena Porto Praia de Baixo possui uma área de relevância particular: um sítio arqueológico. Na área de um igarapé afluente do Mirini, próxima ao limite leste do território, uma região de extensão ainda desconhecida tem a presença de grande quantidade de cerâmica aflorando no solo. Os indígenas coletam e guardam as cerâmicas expostas, que são mantidas na escola da comunidade para fins de estudo, proteção e revitalização do conhecimento tradicional entre os moradores e os jovens. Este sítio arqueológico não foi até o momento estudado por instituições ou profissionais competentes em arqueologia para a definição de sua idade ou suas características específicas. Não obstante, a partir da amostra de artefatos guardada pela comunidade, é aparente a presença de ao menos duas tradições de cerâmica: uma definida pelo uso de artefatos mais pesados e espessos, desprovidos de maior ornamentação e bordas; outra de construção mais frágil e densamente ornamentada por bordas e afrescos arredondados e detalhados.

Nesta descrição sintética das características territoriais da ocupação tradicional na Terra Indígena reivindicada

Porto Praia de Baixo há, portanto, ao menos cinco áreas ou regiões de especial interesse, que se mostram de importância especial: 1) a área da aldeia, onde se encontram as moradias; 2) as várzeas, em especial a Ilha do Machado, principais destinos de pesca e de coleta de recursos da várzea; 3) as terras altas para o plantio de roçados, complementares indispensáveis ao sustento da população; 4) as matas mais altas dos “fundos” (Sul) do território, espaço de caça, coleta e conservação dos recursos; e 5) o sítio arqueológico, patrimônio cultural. Para o aspecto da sustentabilidade da população indígena, fica claro que as quatro primeiras áreas são de vital importância por se tratarem de regiões complementares no conjunto total da atividade produtiva e do sustento alimentar dos indígenas.

É importante frisar que a área reivindicada possui tamanho considerável mas limitado, com cerca de três mil hectares. Dessa forma, sendo imprescindível a terra firme para o plantio no modelo de roçados típico do interior amazônico, precisa abranger não apenas as áreas devidamente plantadas, mas possuir também o espaço para a abertura de novos roçados conforme a produtividade dos roçados existentes atualmente invariavelmente cair, e, também, para que as “capoeiras” possam descansar tempo suficiente para que possam ser plantadas novamente. Embora ainda existam outras porções de terra firme ao longo da região do Igarapé Mirini, para que exista o equilíbrio entre a manutenção de uma área de matas virgens, dedicadas à caça, à preservação e à coleta, e também uma área de mata secundária permeada de capoeiras e roçados em circulação sustentável, é imprescindível que toda a região reivindicada seja compreendida por uma eventual demarcação do território.

“Nós precisamos dessa área sim, porque ali é assim, ainda existe caça, queremos preservar para nós podermos também tirarmos alimento de lá, e futuramente os filhos ou netos. ‘Olha, meu filho, meu neto, naquela área lá, ainda existe, existe porco, existe lá cutia, caititu, veado’. Então, é essa a nossa intenção, é essa a luta para nós, porque, na verdade, como ele falou aqui, aqui é capoeira, os animais que tem aqui, porque é capoeira. Então aqui trabalhamos mais, plantando roça, banana, cana, abacaxi, açaí - já tem açaí que é plantio mesmo. Da ilha, é necessário para nós porque é de lá que nós tiramos o peixe, nós precisamos também, por isso está aqui no nosso mapa, nós queremos também, estamos precisando dessa área. Essa área toda que nós estamos lutando, não é só para dizer assim “é meu”, nós temos que pensar nos filhos e netos que vem aí, por isso nós queremos essa área para trabalhar, para a gente sobreviver, para a gente tirar o nosso sustento dali. O invasor, o não índio, ele entra lá e não consulta nós, que somos indígenas, por isso nós estamos lutando, até mesmo arriscando a nossa vida uma vez com esses invasores” (Relato coletado durante Oficina Jurídica e de Mapeamento em Tefé, agosto de 2018).

Terra Indígena Boará/Boarazinho - Ilha do Panamim

A Terra Indígena Boará/Boarazinho compreende as reivindicações de sete comunidades indígenas localizadas na Ilha do Panamim, médio curso do rio Solimões, incluindo também suas áreas de uso tradicional, especialmente nesta ilha e nas demais pequenas ilhas adjacentes. A Ilha do Panamim situa-se no rio Solimões, na região de seu médio curso, próximo à sede do município de Tefé. As comunidades indígenas desta Terra Indígena são majoritariamente de indígenas dos povos Kokama e Kambeba, embora também haja presença de indígenas Kaixana, Ticuna e Apurinã, e mesmo alguns indivíduos não indígenas.

A reivindicação compreende um total de sete aldeias: Boará, Boarazinho, Boará de Cima, Kanata Ayetu, Nova Esperança do Arauiri, São Luiz do Macari e Novo Porto Novo, e mais uma comunidade em que a população é tanto de indígenas quanto não indígenas ribeirinhos: São Conrado. A demanda compreende quase toda a extensão da Ilha do Panamim, com a exceção de porção territorial à montante, em que se situam cinco comunidades ribeirinhas não indígenas: Glória, Santa Maria, Santa Cruz, Santa Clara e Piranhã, como pode ser percebido nos mapas. Soma um total de aproximadamente 700 indígenas, entre as aldeias e as comunidades, dos povos Kokama, Kambeba, Kaixana, Ticuna e Apurinã. Os povos Kokama e Kambeba correspondem à maioria da população.

A Terra Indígena reivindicada Boará/Boarazinho se localiza entre as latitudes 3,28° e 3,40° Sul, e longitudes 64,67° e 64,49° Oeste. Grosso modo, compreende toda a extensão jusante (leste) da Ilha do Panamim, abaixo do furo do Aratamã e do Lago do Sanguessuga, que servem também de marcadores físicos de limite entre a Terra Indígena e a porção da Ilha de ocupação ribeirinha. Acresce-se a isso as ilhas “dos Boarás” e “Saborosa”, a sudoeste da Ilha do Panamim, em frente à foz do Lago de Tefé; e a ilha formada pelo Paranã do Macari, à norte da Ilha do Panamim, onde se encontra a comunidade de mesmo nome. Ao todo, a Terra Indígena Reivindicada Boará/Boarazinho compreende uma área de superfície de pouco menos de dez mil hectares, e, por se tratar de ilhas, não faz limites diretos com outras Terras Indígenas já reconhecidas ou Unidades de Conservação. Não obstante, encontra-se em proximidade, separada apenas pelo rio Solimões, da Terra Indígena Barreira da Missão, reconhecida oficialmente, e da Terra Indígena reivindicada Porto Praia de Baixo.

Histórico da demanda

Segundo a população indígena local, a reivindicação da área acontece oficialmente, pela primeira vez, pela ocasião da visita da antropóloga enviada pela FUNAI à região para realizar o estudo preliminar previsto na Instrução Executiva nº 144/DAF. Um trabalho realizado pelo CIMI, em 2017, o “Estudo de caso da luta pelo reconhecimento étnico e territorial das comunidades indígenas Porto Praia de Baixo, Boarazinho, Boará e Boará de Cima dos povos indígenas Kambeba e Kokama do Médio Solimões/AM”, traz o depoimento de um dos tuxauas da Terra Indígena, em que relata essa ocasião e contém mais elementos importantes para entender o caso:

“Antes de 2001, nós já morávamos nessa terra, que é o Boará e Boarazinho, que agora é Boará de Cima. Tudo começou quando a Dra. (...) passou fazendo estudo e tivemos esse respaldo dessa oportunidade de se reconhecer como indígena. Porque a terra era do Sr. (...), que era um campo de gado, e ele liberou pra gente trabalhar. Com o tempo ele não fez questão de reivindicar de volta o território. E ficamos. Já tem uns 35 anos. Tudo isso aconteceu na década de 80” (p.11. Nomes omitidos).

“Na época, dezembro de 2001, estava passando por lá a antropóloga. O coordenador da FUNAI orientou que fizesse o abaixo assinado e disse: ‘entrego o abaixo-assinado a ela e ela passa lá com vocês’. Ela fez a vistoria da nossa terra Boará/Boarazinho. Desde então, estamos cobrando a demarcação. Isso já tem uns dezesseis anos (p.11. Nomes omitidos)”.

Além do momento inicial de reivindicação oficial junto à antropóloga, que retomaremos adiante, há no relato um elemento para o qual se necessita chamar atenção. A menção à orientação da coordenação da FUNAI e a um abaixo-assinado apontam para o início da demanda em um momento em realidade anterior àquele da chegada da antropóloga à região. Considerando-se que as comunidades indígenas ali passaram por um período de retomada de identificação étnica anterior às demandas territoriais, cuja validação foi associada a processos questionáveis de “reconhecimento étnico” por vias da FUNAI local, é de se fazer notar que os representantes locais e regionais da Fundação já conheciam o interesse indígena no reconhecimento territorial, mas que, em lugar de encaminhar os casos

dentre o processo administrativo esperado, aguardaram a vinda de representantes nacionais da FUNAI para que estes recebessem e encaminhassem oficialmente as demandas territoriais. Deve-se considerar que os indígenas não são necessariamente aqueles que encaminham os processos territoriais, em especial porque podem desconhecer os direitos que possuem e o procedimento regulador, mas que a FUNAI, em suas atribuições, é também responsável por comunicar os indígenas de seus direitos e, quando necessário for, encaminhar ativamente os procedimentos de reconhecimento territorial.

Embora no relato o tuxaua se remeta ao ano de 2001, é possível que os eventos remetam a algum momento entre 2002 e 2003, dado que a viagem da antropóloga acontece no âmbito da Instrução Executiva nº 144/DAF/FUNAI, de 29 de novembro de 2002. Não obstante, como já colocado acima, é aparente que os indígenas já vinham, ao menos durante algum tempo, esboçando demandas territoriais.

O “Relatório Preliminar das Comunidades Indígenas do Médio e Baixo Rio Solimões e Baixo Rio Japurá (AM)”, elaborado por ocasião da mencionada Instrução Normativa, foi encaminhado apenas em maio de 2004. No relatório, a antropóloga menciona também alguns fatos, anteriores à sua estada ali, referentes a momentos de demanda por parte dos indígenas anteriores à sua visita. Resgatando o processo de reivindicação, ela coloca:

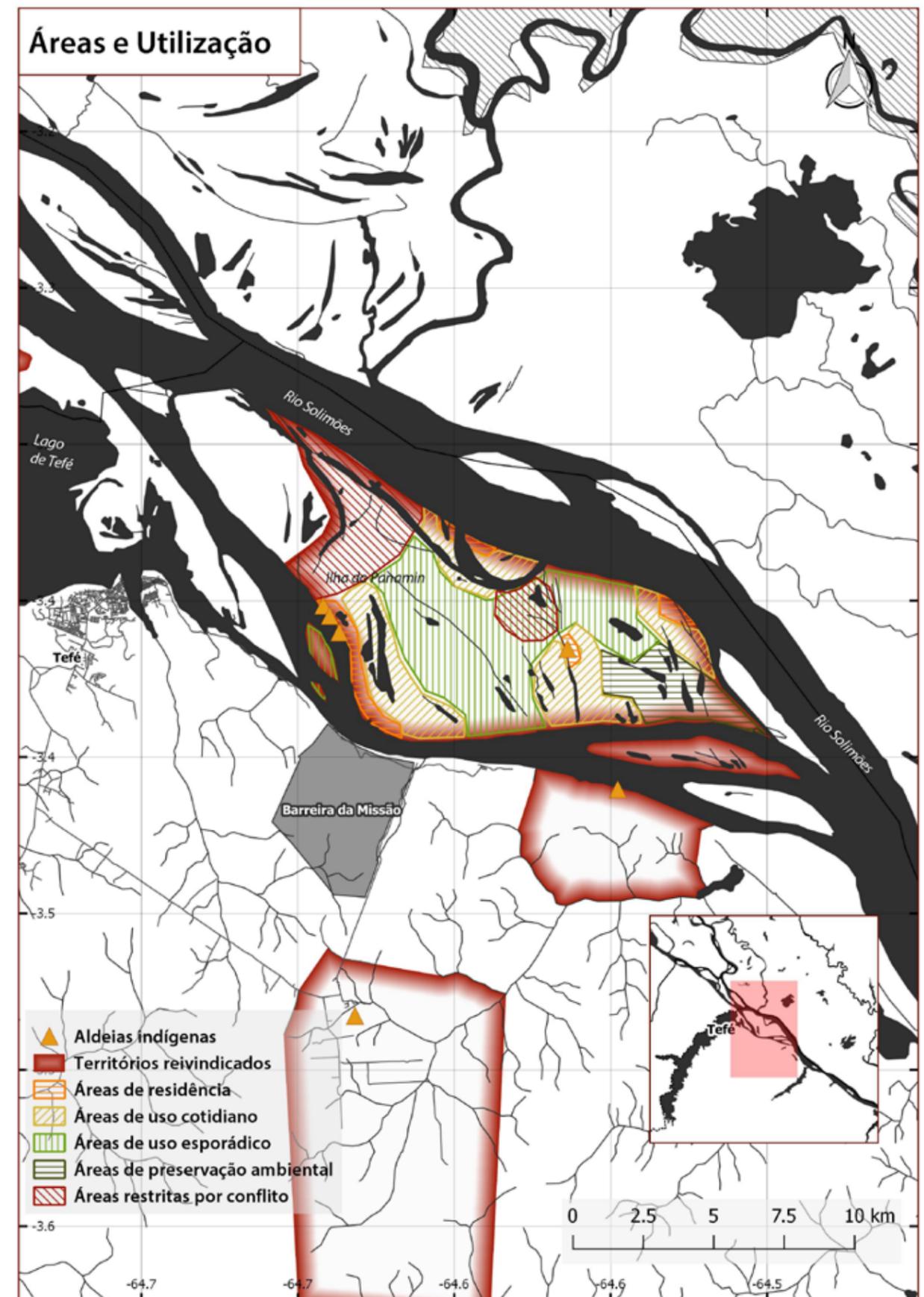
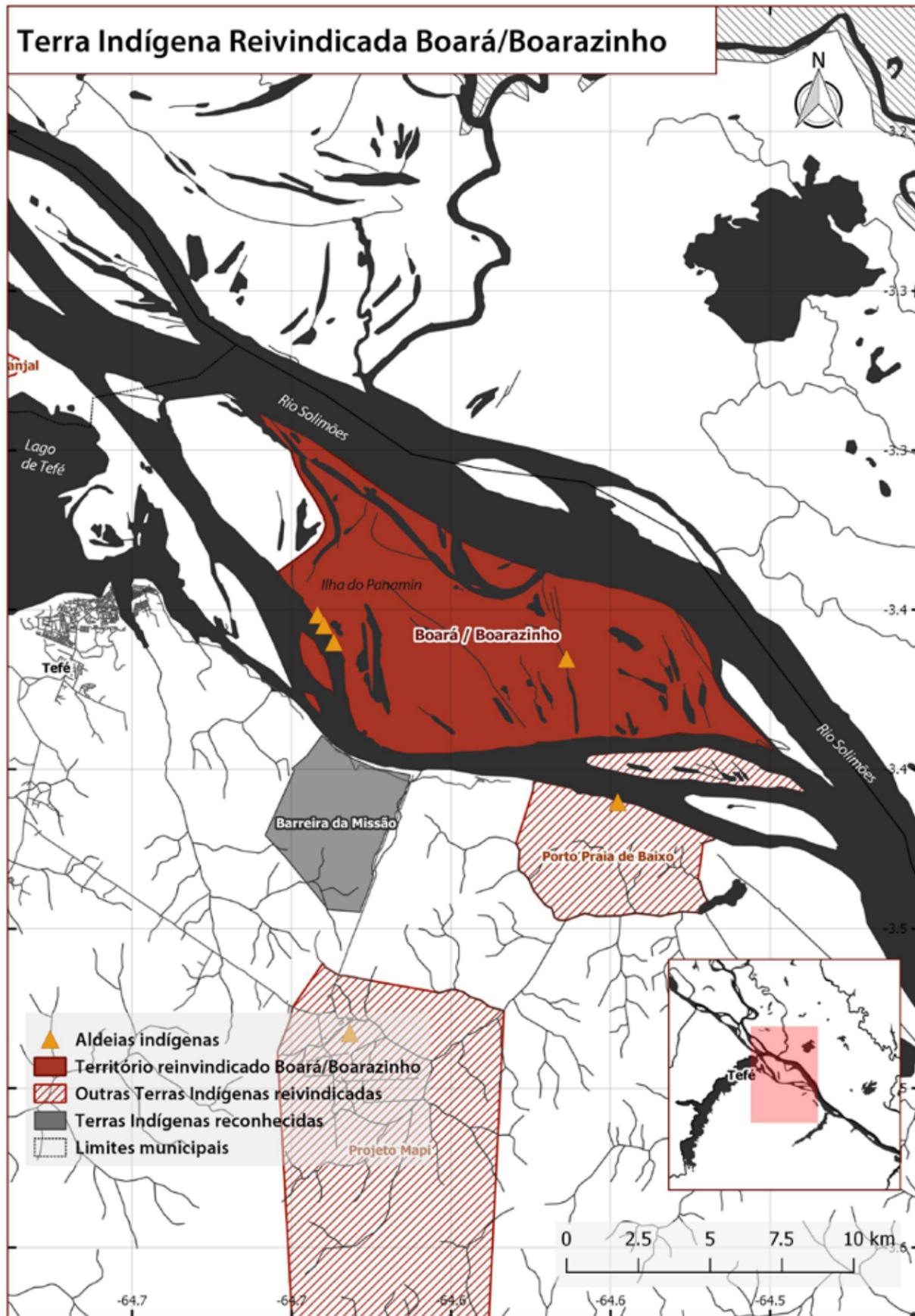
“A princípio os indígenas da T.I. Barreira da Missão tentaram um acordo com os indígenas de Boarazinho para que estes aceitassem tornar-se parte da extensão que fosse identificada como área de revisão de limites da T.I. Barreira da Missão na Ilha do Panamim. Inicialmente os indígenas de Boarazinho aceitaram a proposta, como pode ser verificado em carta de 20/12/2002 (...).

Em seguida, os indígenas das comunidades Boarazinho e Boará, em um segundo acordo, decidiram não mais se integrar à revisão territorial da T.I. Boará e Boarazinho, mas estarem as duas comunidades ligadas em uma mesma identificação de terra indígena, como pode ser verificado em outras duas cartas (...).

Como a sobreposição de demandas da Barreira da Missão e da comunidade Boarazinho estava causando conflitos entre as comunidades, seus representantes se deslocaram até Manaus para relatarem à coordenadora da área etnográfica XIII que haviam feito um novo acordo em relação aos limites de cada reivindicação (...).

Infelizmente, o Cimi não tem acesso ao material anexo mencionado no relatório. Mas é possível inferir a partir dos trechos que as comunidades indígenas da Ilha do Panamim não apenas destinaram cartas com suas demandas para a FUNAI ao menos a partir de 2002, mas até mesmo encaminharam-se pessoalmente representantes indígenas para a sede da FUNAI em Manaus, entre os anos de 2003 e 2004. Além do mais, encontravam-se previamente inseridos na demanda





de revisão de limites da T.I. Barreira da Missão, com cuja população possui, afirma o relatório, parentesco familiar: “Boarazinho tem relações de parentesco principalmente com Betel, aldeia da T.I. Barreira da Missão, sendo os moradores de Betel principalmente de etnia Kambeba”.

Após a visita e o subsequente estudo realizado, o Relatório Preliminar concluiu sobre a demanda da seguinte maneira:

“(…) É nesse sentido que sugiro a criação de um Grupo Técnico que faça os estudos necessários para a Identificação e a Delimitação de Boará/Boarazinho e os estudos de revisão territorial para a T.I. Barreira da Missão em conjunto, para que seja possível ouvir a todos os envolvidos nos litígios em questão ao mesmo tempo.”

Nesta mesma época, possivelmente devido ao Relatório Preliminar, e talvez à viagem dos indígenas à Manaus, a FUNAI passa a registrar a “Reivindicação de Terra Indígena Boará/Boarazinho”, dos povos Kokama e Kambeba, a partir do documento referente Memorando nº 87, em 12 de maio de 2004, como se pode averiguar na lista da Administração Executiva Regional da FUNAI de Manaus.

Entretanto, a despeito da sugestão presente na conclusão do Relatório Preliminar, nenhum Grupo Técnico foi constituído para o início do procedimento administrativo de reconhecimento de Terra Indígena, como previsto no Decreto nº 1775/96. Esse quadro dura até hoje, ainda que, durante o período, os indígenas não cessaram sua reivindicação pelo reconhecimento de sua terra. Também não foi realizado qualquer trabalho de revisão de limites da Terra Indígena Barreira da Missão.

Apesar da impossibilidade de levantar todos os documentos e pedidos que porventura os indígenas tenham realizado, elencam-se aqui alguns exemplos da reiterada constância dos povos da Ilha do Panamim em demandar providências da FUNAI para a demarcação. Fica claro, também, que durante todo o período os indígenas sofreram com pressões de invasores que adentravam suas terras para a extração de recursos naturais.

Em 20 de janeiro de 2009, por exemplo, o Serviço Fundiário da FUNAI em Manaus destina à Diretoria de Assuntos Fundiários em Brasília, o Memorando nº 015/SFU/AER/MAO, no qual encaminha “carta anexo, dos índios das etnias Kokama e Kambeba, da terra indígena em situação reivindicada BOARÁ e BOARAZINHO”, na qual, segue o Memorando, “eles reivindicam a demarcação da terra, devido a invasores que não respeitam como terra indígena e entram para pescar e tirar madeira”.

Ao final do ano de 2015, em 07 de dezembro, a FUNAI, através da Coordenação Técnica Local/Tefé, se pronuncia sobre a Terra Indígena Boará/Boarazinho por meio de Declaração em que enumera

as sete aldeias, os povos indígenas existentes ali, e informa que a Terra Indígena “está em processo de identificação, aguardando o grupo de GT, para realizar o levantamento fundiário e antropológico”. A afirmação soa um tanto confusa ante o processo administrativo previsto no Decreto 1775/96, pois que a etapa de “Identificação e Delimitação” caracteriza-se justamente pela criação de Grupo Técnico por meio de Portaria, sendo assim impossível que uma Terra Indígena possa se encontrar “em processo de identificação” e, simultaneamente, “aguardando o grupo de GT”. A pesquisa no Diário Oficial da União esclarece a questão: o processo de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Boará/Boarazinho não foi administrativamente iniciado.

A partir do mesmo ano, o Cimi passa a acompanhar com maior proximidade as demandas por demarcação de Terras Indígenas no Amazonas, apoiando nesse contexto a população da Terra Indígena Boará/Boarazinho no encaminhamento de documentos de requerimento nos anos seguintes, tais como os documentos finais Encontros de Povos em Luta pela Terra, e Ofícios locais. Tal documentação foi sistematicamente entregue ao conhecimento da FUNAI, sem resultar em ações significativas de avanço do processo demarcatório.

Instigado pelo tempo sem providências para o início do processo administrativo de reconhecimento territorial, o Ministério Público Federal instaura Inquérito Civil Público para investigar a atuação da FUNAI quanto à demarcação da Terra Indígena Boará/Boarazinho. Em abril de 2016, o Inquérito resultou na Ação Civil Pública nº 212-91.2016.4.01.3202, com a União e FUNAI como réis, com pedido de antecipação de tutela e condenação a “ultimar o processo administrativo para a demarcação”.

A Ação vai a julgamento em primeira instância em 17 de janeiro de 2017, na 1ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Tefé, pelo Juiz Federal que julga o pedido:

“Ante o exposto, julgo parcialmente procedente (...) para condenar a União e a FUNAI a ultimar o processo administrativo para a demarcação das áreas habitadas pelo povo Kambeba, localizada na ilha do Panamim, Comunidades Boará, Boarazinho e Canata-Aietu, localizada no Município de Tefé, consoante as etapas e prazos fixados no Decreto no 1.775/96 e para que o conclua no prazo máximo de 36 meses, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por mês, a ser revestido em favor da própria comunidade organizada.

Concedo a tutela antecipada para determinar (i) o prazo de 45 dias para constituição de grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo; (ii) o prazo de 24 meses para a apresentação do estudo antropológico de identificação e os estudos complementares de natureza

etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação e de levantamento fundiário se necessário; (iii) a observância dos prazos a que se refere os parágrafos 7º a 10 do art. 2º do Decreto no 1.775/96” (pp. 13-14).

Vale ressaltar que a Juiz Federal considerou, como está exposto na sentença do caso, como principal controvérsia do caso a “existência da mora da União quanto ao poder-dever na demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas”, ponto sobre o qual tanto o Ministério Público, autor da ação, utilizou para construir sua acusação, quanto a FUNAI e a União basearam-se para construir seus argumentos de defesa. O Juízo avalia os argumentos e tece as seguintes conclusões para o caso:

“O exame de todas as alegações expostas na exordial, aliado a apreciação adequada do contexto fático-probatório que envolve a controvérsia, convola na constatação da mora desproporcional da FUNAI em efetivar o processo administrativo para a demarcação das Terras Indígenas ocupadas pelos Kambeba, situação que reclama atuação firme do Poder Judiciário para coibir a inércia estatal violadora de direitos fundamentais dos índios” (p.11).

“Apesar de o decreto [1775/96] não determinar um prazo expresso para a aprovação do relatório, é certo que no caso concreto a mora imputada a FUNAI revela-se desarrazoada, na medida em que desde 2002 tem conhecimento do pleito da comunidade indígena e até o presente momento sequer iniciou os estudos a que se refere o § 1º do artigo 2º da norma citada” (p.9).

Percebe-se então que o Juiz Federal possui a mesma compreensão que o exposto neste Relatório, de que a demora em iniciar o processo de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Boará/Boarazinho encontra-se injustificada, tendo em vista o tempo da demanda. Ademais, segue o Juiz na consideração do prejuízo causado pela mora ao direito de usufruto exclusivo dos povos indígenas da referida terra:

“A demora da conclusão do processo administrativo é, antes de um trabalho para FUNAI, uma saída para tantos outros problemas que envolvem a questão fundiária indígena, e cujo retardo apenas incrementa a clandestinidade, conflitos agrários, crimes ambientais e violência de todos os gêneros” (p. 13).

Houve recurso de apelação a pedido da FUNAI, em maio de 2017, e posteriormente, em julho do mesmo ano, o MPF apresentou suas contrarrazões ao recurso de apelação. O Processo passa ao segundo grau, mantendo sua numeração. O Tribunal recebe em agosto os autos e o processo é concluso para relatório e voto em outubro de 2017. Ao que se tem notícia, o processo encontra-se ainda no mesmo estágio.

Histórico da ocupação

Não é possível com o material acessível, localizar exatamente no tempo o ano em que se inicia a ocupação indígena atual da Ilha do Panamim. Entretanto, sabe-se que aconteceu progressivamente ao redor das décadas de 1960 e 1970, por meio de um processo migratório específico e comum na região. Em geral, a história da ocupação da população indígena na Ilha do Panamim vincula-se à criação das primeiras aldeias ali, das quais mais tarde surgiram as demais, por divisão ou por chegada de novas famílias, aparentadas, à região. Dentre essas, sabemos que Boará e Boarazinho certamente figuram entre as mais antigas das aldeias que se reconheceram indígenas, e, por isso, deram nome à demanda territorial. Nas palavras de um dos Tuxauas da região, presentes no estudo de caso do CIMI:

“A terra Boará/Boarazinho foi reivindicada pelas duas aldeias dos dois povos Kokama e Kambeba. Por ser duas aldeias, o nome da terra ficou Terra Indígena Boará/Boarazinho, povo Kokama e Kambeba. E na mesma terra também já existia a comunidade Arauiri, que agora também se reconheceu como povo Kokama. Também tem a comunidade do Macari, onde também temos parentes, primos legítimos Kambeba. E Novo Porto, que é a aldeia dos Apurinã, que fica na mesma terra. Hoje, a Terra Indígena Boará/Boarazinho tem sete aldeias: Boará, Boarazinho, Boará de Cima, Nova Esperança do Arauiri, São Luiz do Macari, Novo Porto Novo e Kanata-Aietu” (p.11).

A antropóloga da FUNAI, em seu Relatório, também apresenta uma época ao redor do fim da década de 1960 e início da década de 1970 para a chegada dos primeiros dos atuais moradores da Ilha do Panamim:

Boará é uma comunidade Kokama que habita a localidade há mais de 30 anos, vinda do Alto Solimões. A área é contígua a Boarazinho e acordou-se em campo que a identificação como terra indígena de uma e de outra seria feita como apenas uma terra indígena. (...) O Sr. João Januário [pai do “presidente” da comunidade] diz ter nascido no Peru, vindo para o Brasil com 3 anos de idade. Disse também que sua família passou por Sapotal no começo da mudança para o Brasil.

O tuxaua da aldeia Boarazinho, conta no Estudo de Caso do CIMI, já referido, o seguinte sobre a chegada dos primeiros moradores que vieram a compor as aldeias atuais:

Meus pais contam que chegaram antigamente aqui junto com o pai do Lucas e do Jó, que são nossos parentes e primeiros moradores. Veio seu Marcelino, Anastácio, Guilherme, Sebastião, Maximiliano e dona Basília Pacaia, que eram nossos patriarcas. Todos já falecidos. O Seu Sebastião foi um dos primeiros habitantes e fundadores da comunidade. Este ano, ele faleceu aos 90 anos. Meu pai, o senhor Abel e

seu Erivan ainda estão vivos e contam que essas pessoas eram descendentes de Kokama, Kambeba, Ticuna e Miranha.

Consta na sentença já referida sentença do Juiz Federal que o Ministério Público Federal, ao apurar mora na delimitação de Canata-Aietu, constatou que os integrantes da aldeia “se estabeleceram na margem esquerda do Rio Solimões na década de 60, na Ilha do Panamim” (p.1).

Segundo os próprios indígenas da Ilha do Panamim, a terra era de propriedade de um senhor de que mantinha aí um campo de pasto, e a princípio liberou os indígenas para morarem e trabalharem na área, como está exposto nos relatos históricos apresentados no Estudo de Caso do CIMI e no Relatório Preliminar da nº 144/DAF. Contam também os indígenas que, com o passar do tempo, ele “não fez questão de reivindicar” o território. Assim, os primeiros moradores permaneceram na área, construíram famílias e comunidades.

Durante o período seguinte, entre as décadas de 1980 e 1990, as comunidades ainda não buscavam o reconhecimento como indígenas, mas as famílias, de maneira difusa, tinham conhecimento de suas ascendências vinculadas a diferentes povos indígenas, em sua maioria, de origens na região do Alto Solimões e chegadas ao Médio Solimões por processos de migração.

É nesse período que o País sofre grandes transformações em sua política indigenista, em especial devido ao reconhecimento previsto na Constituição Federal de 1988. Ao mesmo tempo, em Tefé e na região do Médio Solimões como um todo, surgia e se fortalecia um movimento de organização política indígena. Os trabalhos acadêmicos de Benedito do Espírito Santo Pena Maciel (2003 e 2009) e Priscilla Faulhaber (1993 e 1997) resgatam os inícios deste processo, em princípio tímido, mas cada vez mais organizado e institucionalizado na organização UNI-Tefé ao longo dos anos 1990, com apoio do CIMI.

Aos poucos tomando conhecimento dos direitos apenas então reconhecidos pela Constituição, e se aproximando do movimento indígena organizado, os indígenas da Ilha do Panamim passam a um processo que os próprios se referem como um “despertar”: resgatar, reconhecer e tomar orgulho por características indígenas antes timidamente escondidas ou veladas, e fazer disso um processo público de reconhecimento étnico, de combate ao preconceito, e de busca de regularização territorial. É nesse processo de “despertar” que buscam, enfim no início dos anos 2000, o reconhecimento oficial junto à FUNAI. Mais um relato presente no Estudo de Caso, do CIMI, do tuxaua de uma das comunidades:

Quando eu cheguei na FUNAI para declarar, o Paixão, coordenador na época, falou: ‘tanto tempo aí, por que não procurou antes?’ Eu disse: ‘só agora nós despertamos’. E ele disse: ‘Algum interesse? Por

que você quer virar índio?’ E eu disse: ‘eu não estou virando índio, eu sou índio, tenho descendência de índio’ (2017. p. 10).

A partir desse momento inicial de reconhecimento, mais associado às aldeias Boará e Boarazinho, os indígenas daí passam a buscar seu reconhecimento territorial para lidar com os crescentes problemas de invasões que vinham sofrendo na área. O Relatório da FUNAI relata como em primeiro momento cogitaram fazer parte da reivindicação de revisão de limites da Terra Indígena Barreira da Missão, com quem, aliás, possuíam relações de parentesco direto. Devido a conflitos na elaboração do acordo entre os dois territórios, a demanda das aldeias da Ilha do Panamim passa a ser a constituição de uma Terra Indígena em separado. À época, a reivindicação não cobria toda a extensão da Ilha que veio a mais tarde se referir, provavelmente devido às demais aldeias, que ainda não haviam passado pelo processo de reconhecimento étnico e associação de parceria com Boará e Boarazinho. A reivindicação inicial apresentada à FUNAI dedicava-se à:

(...) área que se encontra entre o “furo dos lagos”. Este igarapé termina no Lago do Catuana Redondo, que por sua vez tem ligações com o Lado Catuana Comprido que, por sua vez, faz conexão com o Lago Miraãnga, todo para dentro da Ilha do Panamim. Além disso reivindicam a ilha em frente à Ilha do Panamim, denominada como Ilha do Boarazinho”.

A partir de 2008, ainda segundo os tuxauas das aldeias, os indígenas começaram um movimento de cobrança da FUNAI, que, desde a visita, não havia dado nenhuma providência às suas demandas territoriais. Também se mobilizam para o reconhecimento e a garantia de outros direitos específicos indígenas, tais como a educação diferenciada e o atendimento específico de saúde. Na passagem a seguir, também extraída do Estudo de Caso, fica também claro o empreendimento de reconhecimento étnico, e a proximidade com a UNI-Tefé:

A partir de 2008 fomos para a rua com o apoio do CIMI, porque nós nos reconhecemos e nos orgulhamos de ser índio. O preconceito quem venceu foi nós mesmos primeiro. E a partir daqueles tempos começamos nossa luta por respeito, por saúde, por educação. E o CIMI foi um parceiro nosso na época junto com a UNI-Tefé (2017. p. 12).

Já no início de 2008, a FUNAI local se pronuncia, por meio do Ofício 001/08/PIN-Tefé, em destino ao DSEI, em relação ao reconhecimento étnico dos indígenas da Terra Indígena Boará/Boarazinho, a fim de regularizar o atendimento de saúde específica na área. Desde então, os indígenas seguem residindo na área, procurando estabelecer acordos de utilização com os residentes não indígenas e buscando o apoio de instituições governamentais e não governamentais para garantir seu direito de usufruto da terra e de seus recursos.

Relatório de conflitos

A demora da FUNAI em iniciar o processo de demarcação do território dos indígenas da Ilha do Panamim, a Terra Indígena reivindicada Boará/Boarazinho, impôs a eles a perpetuação dos problemas e conflitos territoriais que enfrentam, o que em parte foi a motivação inicial de sua demanda, como será apresentado mais adiante. Em geral, os indígenas ali enfrentam a falta de garantia de seu direito de usufruto exclusivo de seu território e dos bens encontrados nele, direito garantido no Artigo nº 231 da Constituição Federal de 1988. Sofrem por um lado, com invasões constantes de terceiro motivados à exploração dos recursos naturais, aquáticos, florestais e minerais, do território, empreendidos por indivíduos e empresas; e por outro lado, com a presença de posseiros no território que lhes limitam o acesso ao território de forma intimidadora e, por vezes, ameaçadora.

Invasões - As invasões que ocorrem no território indígena na Ilha do Panamim, em geral, como relatado pelos indígenas, tratam-se de incursões de exploração de recursos naturais com motivações econômicas. A proximidade à sede municipal de

Tefé, e o tamanho relativamente pequeno da Ilha do Panamim são agravantes dos conflitos, vez que a intensidade das invasões é grande e constante, ultrapassando as capacidades autônomas dos indígenas de coibir sua realização, e a facilidade com que esses danos ambientais significam perdas materiais para a manutenção do estilo de vida adotado pelos indígenas dali. É perceptível que as diversas feições hidrográficas da Ilha do Panamim, marcada por uma geografia de várzea, uma variedade de furos, paranãs, igarapés e lagos, servem para os invasores de pontos de entrada no território, a que os indígenas pouco conseguem fazer para evitar.

A seguir, os casos mais comuns relatados pelos indígenas à equipe do CIMI por ocasião da realização de Oficina Jurídica e de Mapeamento realizada em Tefé em 2018, com a participação de representantes das aldeias da Terra Indígena Boará/Boarazinho.

A exploração de madeira, especialmente a de madeira de lei para a venda, é um fenômeno de longa data na região e cujo combate tem se mostrado praticamente inexistente. A intensidade e longa duração da exploração de madeira por não indígenas, tanto residentes na área quanto oriundos da sede municipal



de Tefé, levou a uma situação para a que os indígenas apontam o quase esgotamento deste recurso natural no território. Devido ao tamanho relativamente pequeno da área, e as propriedades características desse recurso de lenta reposição, é inegável que sua exploração já vem trazendo mudanças e impactos na manutenção do estilo de vida da população local, que necessita adaptar seu estilo de construção de canoas e casas, utilizando-se de madeiras de menor durabilidade e aptidão para estes tipos de construção, ou recorrendo à compra da madeira alhures para estes fins, o que acrescenta maior estresse em suas capacidades econômicas.

As madeiras de lei não tem mais nada, não. (...). Eles vão levando tudo. E são muito ameaçadores, são muito bravos, andam com arma e o foco principal eles entram aqui, na boquinha, do paranã. Ai nós cuida da frente, eles entram aqui por detrás e fazem danos aqui, e saem por aqui mesmo. (Relato coletado durante Oficina Jurídica e de Mapeamento em Tefé, agosto de 2018).

A extração ilegal de madeira na Ilha do Panamim, ainda segundo os indígenas, acontece sobremaneira em três porções do território: na área “aos fundos” da região de margem onde se localizam quatro das sete aldeias - porção sudoeste da Ilha; em uma fazenda de um posseiro na margem norte da Ilha, próximo à aldeia São Luiz do Macari, e na região do paranã do Arauari.

A aldeia Nova Esperança do Arauari passa por constantes conflitos referentes à utilização do território envolvendo os demais moradores do Paranã do Arauari. Os indígenas buscaram repetidamente o estabelecimento de acordos com os demais moradores não indígenas para a utilização da terra e de seus recursos. Em 2017, efetivaram acordo com um posseiro junto à Secretaria Municipal de Interior, no qual é possível ver que os indígenas não são contrários à permanência no local e mesmo ao uso sustentável dos recursos, mas buscam evitar a degradação e extinção destes recursos na área.

Também em 2017, os indígenas encaminham documento à Procuradoria da República em Tefé para informar o descumprimento do acordo de utilização da área estabelecido com uma suposta proprietária na área por intermédio da FUNAI local. Relatam os indígenas de Nova Esperança do Arauari que este se trata do conflito mais grave em seu território, devido ao constante descumprimento dos acordos estabelecidos para a utilização do território. No acordo, os indígenas permitiriam a colheita da primeira, segunda e terceira safra de banana da suposta proprietária, que, afirmam os indígenas, não deveria voltar a ocupar o local, pois já havia se ausentado da região há duas décadas. Os indígenas acreditam que os supostos proprietários, depois de abandonar a região por cerca de vinte anos, retornaram à área por ouvirem que a demarcação iria

indenizar a região, e por possuírem uma movelaria para a qual usar a madeira.

Pesca e Lagos - As aldeias da Ilha do Panamim também relatam a existência de muitas invasões para fins de pesca, em especial nos lagos da região, e os impactos que são sentidos em suas possibilidades de sustento e estilo de vida. Fica exposto, também, no relato a seguir, que os indígenas não são contrários à utilização eventual do recurso para fins de alimentação das famílias de ribeirinhos, mas não aceitam a exploração para fins comerciais, devido ao impacto que trazem na disposição do recurso para o futuro uso dos indígenas:

Eles pescam lá, esses pontos são onde o invasor deixa levar sua rede. Ele lanceia, tira os peixes maiores e os miúdos eles deixam aí para os urubus comerem, estraga, né. E esses são os lagos que nós queremos preservar. Todos são muito ricos (...) Nós queríamos noticiar no rádio mais uma vez, como já foi noticiado no rádio, que, por favor, vamos preservar. Aí alguém pode pensar: “eles são sovina”, não, não somos, não. Para alimentar a família, chegasse com nós aqui: “eu quero aí uma meia caixa de peixe?”, “vamos lá pegar, parente”. Só que eles não querem pegar meia caixa de peixe, eles querem pegar uma freezer, duas freezer, três freezer, eles querem levar tudo. Aí não é bom. (Relato coletado durante Oficina Jurídica e de Mapeamento em Tefé, agosto de 2018).

Extração de areia - As quatro aldeias indígenas que se localizam na margem sul da Ilha do Panamim relatam há alguns anos a prática empresarial de extração de areia das praias adjacentes à Ilha do Panamim nesta região. Relatam como a prática impacta suas práticas de pesca, necessárias à sua auto-sustentação, e coloca em risco a população, em especial as crianças, que utilizam as praias para recreação durante a estiação. O perigo, segundo os indígenas, encontra-se no período do ano em que o nível das águas é baixo, mas ainda cobre a areia, escondendo assim as valas criadas pelas dragas. Durante a Oficina realizada em 2018, os indígenas novamente expõem suas preocupações quanto à questão:

Temos invasões de lagos, de madeira, e de areia. Aqui quando sai a praia, as crianças gostam de pular na água e brincar, mas muitas das vezes ficam aqueles buracos na areia, onde as crianças vão brincar. O meu marido já salvou uma criancinha que estava presa lá, nós enxergamos ele do meio, num buraquinho bem pequenininho, mas aquele buraquinho não tinha fundo, e o meninozinho estava quase morrendo e a gente correu para salvar ele. (...) E aí quando a gente vai falar com eles, eles não aceitam. (Relato coletado durante Oficina Jurídica e de Mapeamento em Tefé, agosto de 2018).

É possível averiguar que os indígenas buscam diferentes recursos para comunicar a população de Tefé da indisposição da área para a exploração, tais como

acordos diversos com os moradores das proximidades ou que não se reconhecem como parte do povo e das aldeias indígenas, avisos na rádio municipal da cidade, incidência junto às instituições públicas competentes. Entretanto, como relatam, encontram como empecilho o fato de não possuírem “a documentação” que lhes assegura e legítima a posse da área:

Temos enfrentado muita invasão desde muito tempo passado por causa da terra, dos nossos lagos, nossa madeira. Tem muitas ameaças, Quando a gente vai ver nosso açazal, tem gente tirando. Não queremos que façam isso. Se vai conversar pra dizer que é nosso e que serve para o nosso sustento, aí eles dizem que estão tirando porque é da natureza e perguntam ‘cadê o documento que comprova que é de vocês? E nós não temos comprovação que a terra é nossa (Estudo de Caso. 2017. pp. 13-14).

Desta maneira, os indígenas da Ilha do Panamim vivem uma situação insólita. Buscam recorrer a diferentes maneiras de garantir a preservação dos recursos ambientais de seu território, mas, por não possuírem respaldo considerado legítimo pelos invasores, por suas terras não estarem formalmente demarcadas, suas ações autônomas de tentar impedir a entrada de invasores os coloca em situação vulnerável. Ameaças são constantes quando confrontam invasores ou posseiros violentos, como fica claro nos relatos apresentados.

É importante ressaltar, contudo, que não há conflito com todos os posseiros da área. Existem moradores não indígenas na Ilha do Panamim em comum acordo com os indígenas, cuja atuação e trabalho na área são permitidos pelos indígenas por não considerarem que geram impactos ambientais. Para a distinção entre os posseiros com quem possuem conflitos, e aqueles com os quais a convivência é pacífica, os indígenas, de maneira interessante, representaram os posseiros de duas maneiras diferentes em seu mapeamento da área. Designaram figuras humanas de cor vermelha para os posseiros conflitivos, e de cor preta para os, assim chamados, “pacíficos”.

Tradicionalidade da ocupação e uso da terra

Até a década de 1990, documentos do CIMI apontavam a existência de um número relativamente pequeno de aldeias na região, contando: Barreira da Missão de Baixo (Kokama), Barreira da Missão de Cima (Ticuna), Marajá (Mayoruna), Jaquiri (Cambéba), Igarapé Grande (Cambéba) Tupã Supé, Miratu (Miranha), Méria (Miranha), São Francisco (Kanamari) e Porto Praia (Ticuna), no município de Tefé e adjacentes. Não há, até então, nenhuma menção às aldeias da Ilha do Panamim. Entretanto, esse fato não é surpreendente. Entre os povos indígenas residentes do Rio Solimões e suas proximidades é recorrente o fenômeno da

retomada do reconhecimento étnico, especialmente vinculado ao histórico de exploração da mão de obra nos períodos de expansão extrativista, associados à desorganização e migração das sociedades indígenas pré-existentes da região.

Não nos cabe neste espaço detalhar a complexa história da colonização da região do médio Rio Solimões, que, não obstante, pode ser buscada em bibliografias especialmente dedicadas¹. Interessa, entretanto, apontarmos para o fato de que tanto estes quanto outros autores assinalam relações estreitas entre o fenômeno da retomada da identidade e questões fundiárias e territoriais, de onde surge o conceito de “territorialidade” (Almeida, 2008). É esse conceito chave que esclarece o processo de reivindicação simultânea de reconhecimento territorial e de identidade étnica em Tefé, compreendendo-se aí também a Terra Indígena Boará/Boarazinho.

Em primeiro lugar, a menção à propriedade da terra por um proprietário não indígena, seguida de explicação de que foi “liberada” para o trabalho, por parte dos indígenas, e de que o proprietário não mais “reivindicou” o território. Considerações deste tipo são recorrentes, senão tônicas, entre as reivindicações territoriais dos indígenas da região do Médio Solimões. De fato, devido ao histórico de colonização e ocupação da região do Médio Solimões, grande parte das reivindicações territoriais indígenas ali é de áreas que vieram a ser ocupadas pelos indígenas em processos migratórios localizáveis na história, em especial aquelas em proximidade ao Rio Solimões. É o caso da Ilha do Panamim. Trata-se de um modo específico de compreensão da propriedade territorial e da legitimidade da ocupação que está vinculada à permanência, ao trabalho, e ao interesse na preservação da área. O entendimento local de que a existência anterior de um proprietário da área em questão não entra em conflito com a existência da demanda, por parte dos indígenas, pois consideram que a propriedade deve ser “mantida” e legitimada a partir da presença, do trabalho e da conservação do território. Trata-se, sobremaneira, de uma compreensão distinta das noções de propriedade e de legitimidade de ocupação territorial ocidentalizadas.

É este modo diferenciado de ocupação e cuidado com o território que envolve o trabalho, a moradia, mas também a preservação dos recursos naturais, que é entendido pela população com o traço diacrítico de sua condição étnica e da tradicionalidade da ocupação. Foi a partir do reconhecimento dessas características diferenciadas de habitar e relacionar-se com os territórios que se desenvolve por sua vez a retomada da afirmação da condição étnica indígena dessas populações. A saber, que já possuíam conhecimento de suas

¹ Faulhaber (1993 e 1997), (Souza & Souza, 2012), Pena Maciel (2003 e 2009), por exemplo.

ascendências indígenas, e também de suas maneiras diversas de ocupação territorial, mas que, a partir do contato com o movimento indígena politizado, vinculam ambas as esferas em uma identidade indígena atualizada.

É interessante a ideia do “despertar” enquanto indígena, como é proferida pelos tuxauas, e sua vinculação à luta territorial. O aspecto diacrítico da forma de utilização do território, sua “conservação” e “sustentação”, se faz ainda mais relevante em oposição à exploração não indígena. Esse processo fica claro nos relatos dos indígenas dali:

“Quando criança, eu lembro, nosso pai era tradicional. O que interessava era a roça, pescar, caçar. A gente via os utensílios de pesca, de caça, da agricultura que ele usava e aprendia com ele. (...) A gente sentiu cedo o preconceito na escola. As pessoas debochavam da gente, recebíamos muitos apelidos. E nós, meus irmãos e eu, se perguntava: por que somos assim? E o meu irmão mais velho (...) perguntou do meu pai e conversou com ele, e ele respondeu que nós somos índio” (Estudo de Caso. 2017. p. 10).

O “tradicional” já havia, nos utensílios do pai, por exemplo, e na forma de relação com o território. O que há de novo é apenas a identificação desta maneira de ocupação e da ascendência indígena, aos fins dos anos 80.

Deste fenômeno, paradoxalmente, incorre uma alta valorização dos documentos: por um lado, a documentação oficial que os oprime e cuja resolução poderia lhes resolver a vida, por outro, a apresentação e documentação da cultura como um “tipo” de documentação alternativa de sua identidade e condição indígena. Apesar de uma noção de “direito” que é moral construída a partir da presença ou ausência de trabalho, de uso e de conservação, os limites das reivindicações condicionam-se a partir da noção de “terrenos”. Trata-se de um diálogo com a noção de direito civil de propriedade, que os indígenas empreendem e reproduzem a certo grau, por também viverem neste ambiente de propriedade institucionalizada e formalizada, que se faz incontornável a eles na cobrança da documentação, seja para recorrerem a serviços e políticas públicas, seja para evitarem invasões no território.

Por esse motivo é que se vê que os indígenas não demandam a retirada de todos moradores e posseiros não indígenas da região, moldando inclusive os limites de sua reivindicação territorial para manter “de fora” comunidades não indígenas. Aqueles não indígenas, posseiros ou comunidades, que utilizam-se de uma

maneira do território considerada “tradicional” pelos indígenas: voltada ao trabalho sustentável, à moradia e à preservação, são tidos pelos indígenas como também portadores do direito ao usufruto da terra. Inversamente, seguindo a mesma lógica, os invasores e posseiros ou fazendeiros que exercem uso destrutivo da terra e de seus recursos, e que impedem o uso tradicional dos demais moradores da Ilha, são aqueles com quem os indígenas possuem conflitos, e que ameaçam a ocupação tradicional.

Como um todo, a ocupação territorial da ilha segue também esse padrão de relação com a terra. As feições aquáticas, lagos, furos, igarapés, praias e paranás são utilizados para a pesca de sustento e de complementação de renda, mas com intensidade limitada que garanta a manutenção do recurso pesqueiro. A região do “centro” da Ilha, onde se concentra a parte de mata de terra firme menos explorada, é tida pelos indígenas como área para preservação e como repositório de recursos naturais tais como a madeira. As margens são mais frequentemente utilizadas para plantação, mas encontram-se divididas em áreas de conflito com posseiros não indígenas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PENA MACIEL, Benedito E.S. 2009. Da proa da Canoa: Por uma etnografia do movimento indígena em Tefé. Manaus: SOMANLU – Revista de Estudos Amazônicos, ano 9, n. 1. jul/dez.

SANTOS, Rafael Barbi; SOUZA, Mariana de Oliveira. 2012. “Todo amazonense é índio”: o argumento inclusivo dos indígenas emergentes no médio Solimões. Anais da 28ª Reunião Brasileira de Antropologia. São Paulo, SP: Associação Brasileira de Antropologia.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. 2008. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização, movimentos sociais e uso comum. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de quilombo, Terras Indígenas, babaçuais livres, castanhais do povo, faxinais e fundo de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. 2ª Ed. Manaus: PPGSCA – UFAM. Pp. 25-127.

PENA MACIEL, Benedito E. S. 2003. Identidade como articulação de novas possibilidades: etno-história e afirmação étnica dos Cambé da Amazônia brasileira. Dissertação de Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia. Manaus: UFAM.

FAULHABER, Priscila. 1997. A reinvenção da identidade indígena no Médio Solimões e no Japurá. Anuário Antropológico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

FAULHABER, Priscila. 1993. O lago dos espelhos: Um Estudo Antropológico das Concepções de Fronteira a partir do Movimento dos Índios em Tefé/AM. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Campinas: UNICAMP.

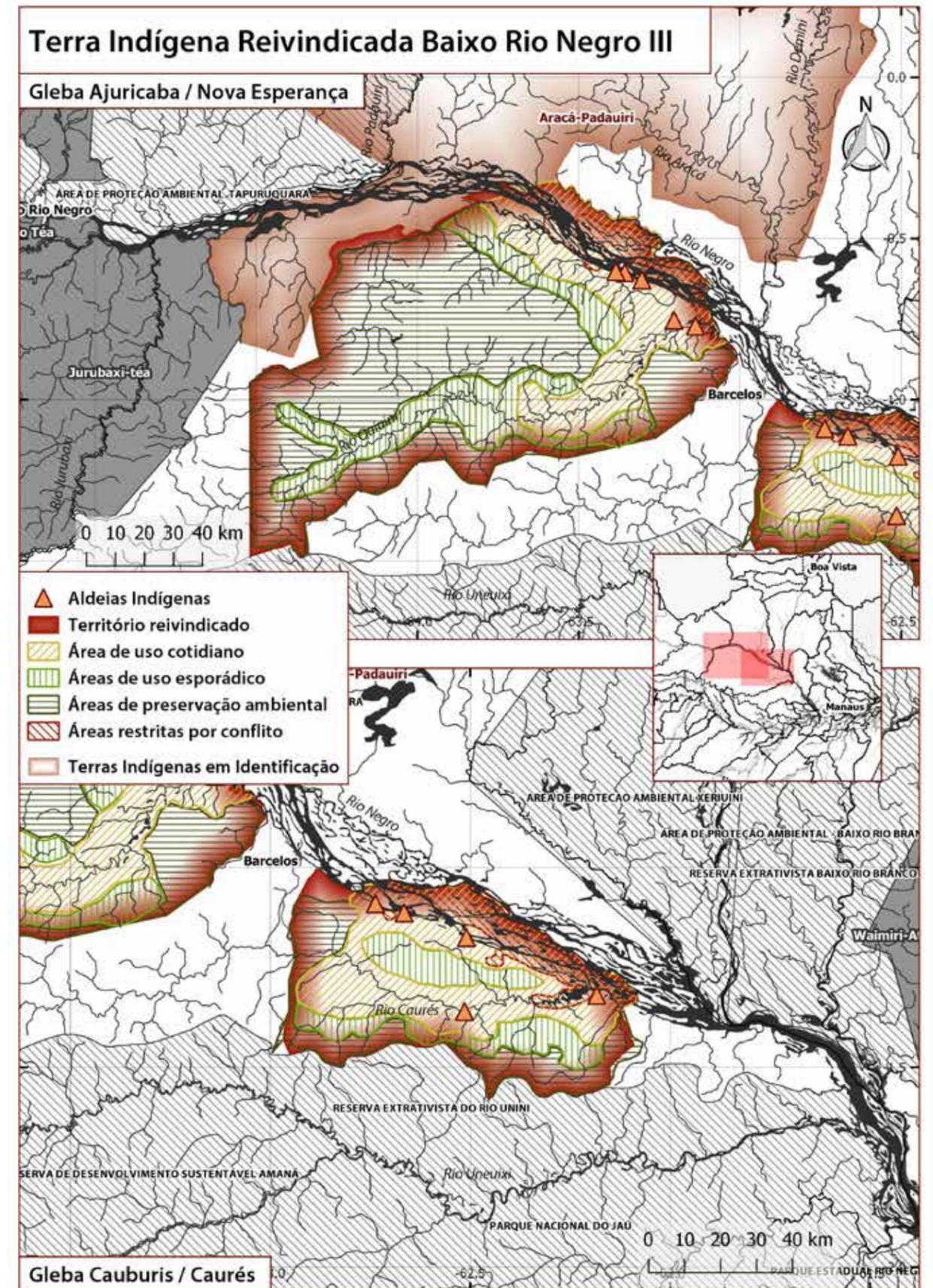
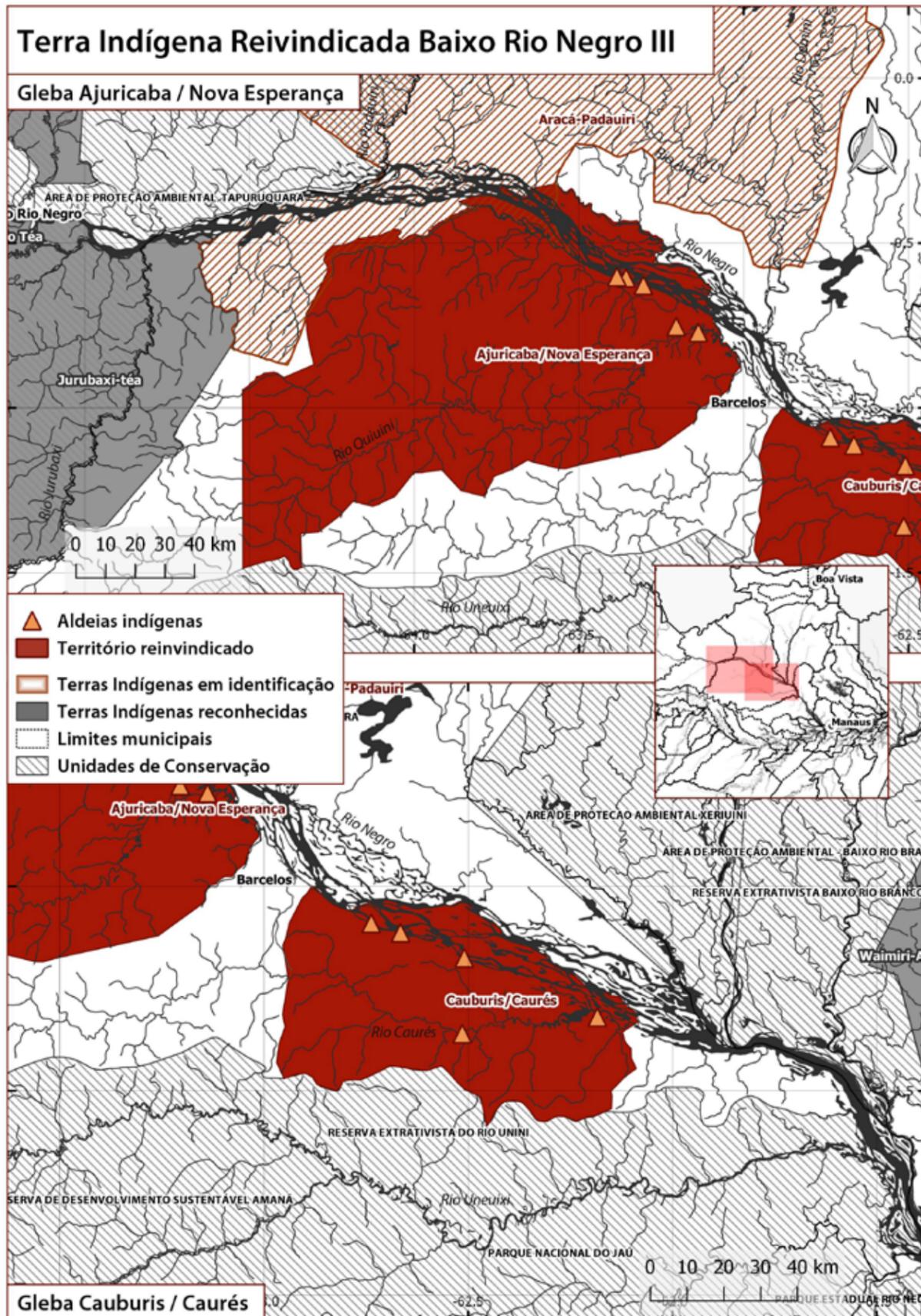


Terra Indígena Baixo Rio Negro III

Francesc Comelles

As demandas por Terras Indígenas apresentadas neste relatório compreendem aquelas referentes à margem direita do Rio Negro, mais especificamente, os territórios das bacias dos Rio Caurés e Rio Quiuini, e porções da margem direita do Rio Negro, abaixo e acima da sede do município de Barcelos. Tratam-se dos territórios de uso tradicional dos diversos povos indígenas que vivem em comunidades frequentemente multiétnicas na região. Para compreender o caráter da tradicionalidade da terra e as circunstâncias envolvidas nas demandas é necessário voltar-se à história mesma da ocupação do Rio Negro e do município de Barcelos. Modelos econômicos empreendidos pela frente extrativista, flutuações políticas no ordenamento social, e muitas migrações pontuam as histórias dos povos indígenas de Barcelos de maneira que muitas vezes povos diferentes vieram a adotar trajetórias semelhantes, ou mesmo vinculadas entre si, resultando nas muitas comunidades multiétnicas da margem direita do Rio Negro no município.

Assim, é nas trajetórias históricas da ocupação da região que este relatório irá deter sua atenção de maneira mais direta, de forma a evidenciar constantes territorialidades ao longo de períodos frequentemente muito diversos de configuração social, política e econômica pelos quais passaram esses povos. É desta maneira que, mesmo envolvidos nos empreendimentos extrativistas, os indígenas não deixaram de plantar roças, ou de cultivar sítios de frutíferas diversas, ou manter vivos conhecimentos tradicionais de medicina e outros traços e práticas culturais. Com a decadência da firma extrativista, localidades produtivas sazonais e esparsas tornaram-se moradias mais permanentes, comunidades se formaram e, com a implantação de infraestruturas básicas tais como escolas, fizeram-se cada vez mais duradouras e reuniram mais pessoas. Não obstante, o modelo de “sítio” não é, em momento algum, abandonado. Também não é abandonado o fluxo de relações transversais ao território, antes visível na localização dispersa e pulverizada da popu-



lação em sítios nos interiores dos rios e igarapés, agora perceptível na fluidez das trajetórias pessoais e familiares por entre as diferentes comunidades e rios. Fluidez que, no entanto, conforma mais que desmancha laços sociais, formulando parentesco, afinidade e parcerias políticas entre comunidades ao longo do desenrolar genealógico. Assim, é possível traçar relações mais ou menos diretas da população de uma comunidade atual com potencialmente todas as outras comunidades de Barcelos e mesmo demais municípios do Rio Negro, como Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira. Os povos, as identidades étnicas, subsistiram ao longo de períodos violentamente repressivos, frequentemente tornando-se identidades escondidas, para depois emergir mais uma vez enquanto movimento político indígena organizado. Observar e analisar a tradicionalidade da ocupação indígena de Barcelos deve levar em consideração esses fatos, essa historicidade e a característica de resiliência que pode mostrar uma cultura indígena, sofrendo, por suposto, transformações, sem no entanto perder-se de si mesma.

De forma mais direta, tanto a demanda quanto esse relatório versam sobre dez comunidades que compreendem um total de aproximadamente seiscentas pessoas residindo atualmente no território. Entretanto, a comunidade também contabiliza membros antigos que hoje já não residem no local, mas que continuam, de uma forma ou de outra, fazendo parte de seu coletivo identitário. As mudanças acontecem por uma série de motivos: casamentos extra locais, saída em busca de oportunidades de emprego ou satisfação de necessidades de estudo, entre outros. Entretanto, uma pessoa egressa de uma comunidade frequentemente permanece ativamente em sua trama relacional, seja porque volta frequentemente em visita a seus familiares ou antigos co-residentes, seja por possuir ainda um sítio produtivo na região, ou por manter na cidade um ponto de apoio e acesso. Assim, a população total de pessoas vinculadas de maneira mais ou menos direta com as terras é desconhecida, mas certamente superior à cifra dos seiscentos moradores. Trata-se, grosso modo, de duas regiões, que podem em realidade significar um mesmo território contínuo.

A demanda pela demarcação surge nessa região já há considerável tempo, sem que tenha sido até hoje suficientemente estudada e conhecida, e a população local sente as consequências da morosidade. Este relatório, realizado a partir de pesquisa com as comunidades indígenas envolvidas e convivência longa e continuada com a população local visa trazer informações sobre os povos, as comunidades, a história de ocupação da região e da demanda, bem como visa também atualizar a situação e conjuntura estudada já pela FUNAI em seus estudos preliminares sobre a região para o reconhecimento da tradicionalidade da ocupação destes povos indígenas no município de Barcelos.

Os povos da margem direita do rio Negro são dezesseis povos indígenas em dez comunidades multiétnicas e sítios, com uma população de setecentos e trinta e seis pessoas em noventa e sete famílias, dos povos Baré, Tukano, Baniwa, Werekena, e outros distribuídos em 9 comunidades. Manacauaca, Dom Pedro II, Cauburis, Tapera de Caurés, São Roque, Ponta da Terra, Bolixú, Boa Vista, São Luís e Cumaru.

Histórico de demanda

Os povos indígenas do Baixo Rio Negro reivindicam as suas terras desde os tempos de Ajuricaba, de maneiras mais ou menos explícitas e diretas em função do período histórico. Quando da Guerra Justa aos Manaos, de 1724 a 1726, por “desejarem a propriedade de suas terras”, quando do grande motim de 1758, na resistência às Vilas Portuguesas, ou a resistência dos “profetas do Rio Negro”, que de 1850 a 1900 profetizavam um novo mundo onde os indígenas haveriam de ser donos de suas terras e vidas. A reivindicação formal da demanda nos moldes da Constituição Federal de 1988 para os povos Aruak e Tukano é oficialmente conhecida desde 1998 quando se dá o início da criação da Associação Indígena de Barcelos (ASIBA), no processo de implementação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no município. A demanda de demarcação das terras foi oficializada em entrega de carta em 22 de março de 2002 da ASIBA, em que solicita a constituição de estudos ao presidente FUNAI em Brasília. As reivindicações motivaram em 2002 a realização de levantamento preliminar conduzido por antropólogo (Instrução Executiva nº 94/DAF/02, de 07 de agosto de 2002). O estudo abarcou 44 comunidades indígenas de Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos e Novo Airão, agrupadas em suas demandas em duas áreas: área do Rio Cuieras e Área Indígena Baixo Rio Negro. No período de 2002 a 2005, informações adicionais ocasionaram a divisão da Área Indígena Baixo Rio Negro em duas porções a serem demarcadas: a “Terra Baixo Rio Negro I” abrigaria as comunidades mais próximas à cidade de Barcelos, e a “Terra Baixo Rio Negro II” contemplaria as comunidades mais ligadas a Santa Isabel do Rio Negro.

Após a abertura de edital de cooperação técnica com a UNESCO, foi constituído Grupo Técnico de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Baixo Rio Negro I, pela Portaria num. 12/PRES, de 12 janeiro de 2007. Em agosto de 2008, uma representação da FOIRN solicita o apoio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em razão das dificuldades de acesso às informações e delimitações propostas nos Relatórios Circunstanciados referentes aos estudos de identificação. Os Relatórios, datados de 2008, foram rejeitados. O antropólogo em questão se desliga da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) após

processo administrativo por sua postura durante o trabalho em Barcelos, e por proferir declarações reducionistas, desprovidas de rigor e embasamento científico.

Um segundo GT de Identificação e Delimitação do Baixo Rio Negro I foi constituído somente em 30 de outubro de 2009, por meio da Portaria 1.309/FUNAI/PRES. Desta vez, foi designado na condição de colaborador o antropólogo Sidnei Clemente Peres. A equipe, que contou com o apoio de vários profissionais, optou por aglutinar em uma única terra indígena as áreas antes incluídas nas Terras Indígenas Aracá-Demeni e Padauri-Ereré, assim como alguns núcleos populacionais da T.I. Ajuricaba (Canafé e Tomar) e da T.I. Baixo Rio Negro II (Águas Vivas, Malalahá e Campina do Rio Preto). Entretanto, ficaram de fora dos estudos as Terras Indígenas Cauburis e Ajuricaba, para as quais até hoje não foi instruída a Identificação e Delimitação.

Em 18 de dezembro de 2009, entidades relatam o acirramento de conflitos por acesso aos recursos naturais. Partes do conflito são o movimento indígena que vem se organizando para fazer valer seus direitos originários de uso e ocupação do território indígena e, por outro lado, comerciantes, empresários ligados à exploração de fibras vegetais e ao turismo de pesca na região. Os empresários posicionam-se de forma cada vez mais clara e engajada em um movimento contrário ao reconhecimento de Terras Indígenas e criação de Unidades de Conservação, e possuem apoio do Poder Público local.

De 2009 até 2014, os procedimentos administrativos de demarcação tiveram pouco avanço, enquanto as invasões continuaram. Os indígenas fizeram incidências políticas em Brasília por meio da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, da Associação Indígena de Barcelos - ASIBA. Em 2014, após Ação Civil Pública do Ministério Público Federal sobre a situação das terras do Baixo Rio Negro, a Justiça emite Liminar pela demarcação em caráter de urgência das terras de Barcelos, e estipula à União o dever de demarcá-las em um prazo de dois anos, sob pena de multa diária.

Após a liminar, são realizados os estudos complementares em 2014 e 2015. Estes estudos, somados à liminar da justiça, geraram uma campanha de ataque aos povos indígenas em Barcelos, com a articulação dos empresários. Nos anos seguintes, as comunidades em múltiplas ocasiões reivindicam a demarcação das Terras Indígenas, comunicando sempre a FUNAI e o MPF.

Em agosto de 2015 lideranças da FOIRN e das associações de base do município de Barcelos estiveram em reunião na CGID em FUNAI Brasília. Uma Informação técnica, assinada pela diretora substituta com data de 28 de setembro de 2015, dá maiores informações sobre os procedimentos de identificação e delimitação

das Terras Indígenas nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro. Diz ali que após o RCID da margem esquerda do Rio Negro, ainda faltaria o trabalho a fazer sobre as terras das comunidades de Cumaru, São Luís, Baturité, Ponta da Terra e Bolixú, acima de Barcelos, e as comunidades de Manacauaca, Dom Pedro II, Cauburis e São Roque na margem direita abaixo de Barcelos.

Em 2017 aconteceram avanços, como a declaração pelo Ministério da Justiça das Terras Indígenas do Rio Jurubaxi-Téa (T.I. Baixo Rio Negro II). No mesmo ano, houve a aprovação e anuência das comunidades sobre a proposta de limites a apresentar em vinda da FUNAI a Barcelos, em junho, em que a realização de duas reuniões, nas comunidades Bacabal e Campina, culminou na definição dos limites da área da T.I. Aracá-Padauri (T.I. Baixo Rio Negro I). Na visita da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI ao município de Barcelos, as comunidades indígenas entregam pedido de retomada dos estudos da margem direita do Rio Negro.

Esses avanços geram mais uma vez uma campanha de desinformação, difamação e criminalização por parte dos opositores dos indígenas no município. Em agosto de 2017, uma oficina jurídica do CIMI foi interrompida por vereadores e comerciantes na comunidade de Ponta da Terra. Em 20 de setembro de 2017, na Plenária da Assembleia Legislativa do Amazonas apresentou-se relatório elaborado por comissão da Câmara de Vereadores de Barcelos. Em 27 de outubro, foi realizada em Barcelos uma audiência pública sobre o desenvolvimento sustentável e a demarcação de terras, sem o reconhecimento das comunidades indígenas, que foram convidadas. O evento foi notificado à associação indígena oficialmente apenas dois dias antes da audiência, impossibilitando a participação das comunidades mais distantes. Durante a audiência, os representantes das comunidades não dispuseram de tempo de fala.

Sem avanços nos processos de demarcação, em março de 2019 o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) determina pela urgência no avanço dos estudos das Terras Indígenas, negando por unanimidade as apelações da União Federal e da FUNAI, e estabelece o prazo de dois anos para que a Fundação conclua a demarcação das terras ocupadas pelos povos do Médio e Baixo Rio Negro, sob pena de multa diária. O desembargador relator do caso considerou caracterizada a manifestada inércia da FUNAI após mais de dez anos da criação dos Grupos Técnicos para fins de Identificação.

Após cinco meses da decisão judicial em segunda instância, foi constituído Grupo Técnico com o objetivo de realizar estudos de natureza fundiária e cartorial da Terra Indígena Aracá-Padauri (Baixo Rio Negro), dos Povos Baré e outros no município de Barcelos por meio da Portaria Nº 1.032, de 1º de Agosto de 2019.

Entre 2019 e 2021 as comunidades indígenas e suas representações pelo movimento indígena têm continuado a manter a luta pela demarcação das terras como prioridade. No ano de 2021 finalmente foi concluído e entregue o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação elaborado pelo GT à Presidência da FUNAI, e desde então, aguarda a publicação do resumo no Diário Oficial da União, a iniciar o período de contestação. A margem direita aguarda constituição de GT complementar para produzir a continuidade dos estudos na área.

Histórico de ocupação

A ocupação ancestral do Baixo Rio Negro pelos povos indígenas remonta aos próprios mitos da criação dos povos que hoje o habitam, em que as maiores ocupações indígenas atuais, Cauburis, Barcelos e Cumaru, se localizam em três das casas/portos de transformação, dos mais de cinquenta locais sagrados para os povos indígenas do rio Negro. Além da mitologia dos povos locais, vestígios de cerâmica apontam a uma ocupação humana de mais de seis mil anos nas terras do baixo Rio Negro. Os primeiros relatos europeus da presença de povos indígenas no Rio Negro remontam às expedições alemãs e espanholas de 1536, 1541 e 1542, quando da expedição de Orellana Carvajal descreve a foz do Rio Negro e a diversidade de povos que nele habitavam. Acuña relata a presença de povos realizando comércio em Ega (hoje, Tefe), com uma diversidade de produtos devido a estratégica localização dos seus territórios, sendo grandes comerciantes que subiam e baixavam o Rio Negro ligando as chefias subandinas com os povos do Amazonas e Solimões e com as chefias das Guianas. Comercializando brincos de ouro, ralos de mandioca e tintas vegetais, mediante um sistema de formalização das relações intergrupais, tais como o acerto para as negociações e estabelecimentos de prazos para o pagamento dos produtos; a celebração de cerimônias de recepção; o bilinguismo e a existência de línguas comerciais; a prática de exogamia interétnica e a fusão de grupos; as incursões bélicas; e acordos de paz, proteção e cooperação.

A ocupação holandesa da costa atlântica introduziu gêneros europeus na extensa rede de comércio dos Aruak. A partir da falta de mão de obra escrava provocada na costa pelas doenças, o fartura do Rio Negro em indígenas fez este recurso ser cobiçado como nova fonte de braços para a extração das “drogas do sertão” e para serviços forçados para a Coroa e para os colonos. Os indígenas passaram a sofrer com o aumento nas tropas de resgates abrindo caminho para a instalação de fortificações e missões, destacando as expedições de 1657 e 1658, que fizeram entre seiscentos e setecentos escravos indígenas, cada uma delas (Guzmán, 1997). Outras dezenas de tropas de resgate permitiram o avanço dos europeus, instalando forti-

ficações e missões. Em 1669 é construída a primeira fortificação na foz do Rio Negro, o forte de São Jose da Barra. O segundo estabelecimento português no Rio Negro foi Santo Alberto dos Cauauris ou Aracary (atual Carvoeiro), que se constituiu com a anuência do Principal Curunama, chefe dos Cauaburicena ou Caburicena (relacionados com os Baré), aos quais posteriormente se lhes agregaram os Uaranacoacena ou Aranacoacena (também vinculados com os Baré) (Vidal, 1993).

A colaboração de grupos indígenas locais nas tropas de resgate aumentou as diferenças e fricções que desde finais do século XVII existiam entre os povos indígenas pelo controle do comércio com os holandeses, situação que foi aproveitada pelos portugueses para dividir e fazer inimigos dos indígenas que eram liderados por estes dois grupos. O contato com os europeus provoca rupturas com os antigos costumes tribais e a inserção da nova prática do cativo de escravos e a manutenção de suas terras através de guerras contra outras tribos. O Rei de Portugal, em 1699, justifica os resgates em função da falta de escravos pela alta mortalidade, “fazendo-se, porém, a árbitro da Junta das Missões”. Mais de uma centena de tropas de resgate foram autorizadas.

Preocupados com as ambições econômicas e a posse de grande número de armas pelos indígenas, as tropas portuguesas passaram a patrulhar e realizar o controle das rotas comerciais pelas quais circulavam as mercadorias destinadas às outras potências estrangeiras. Em 1716, o Governador ordena ao Coronel a vigilância aos indígenas do Rio Negro, especialmente dos Manao, Xapuenas e Matiuenas, e o confisco de suas numerosas armas de fogo, para que não pudessem causar mais dano aos carmelitas e às aldeias de missão. A interferência na autonomia dos povos indígenas aumento assim como a quantidade de tropas de resgate no Rio Negro, numa das quais se reportou a captura de 529 indígenas (Idem).

Em resposta às incursões portuguesas, Ajuricaba, Debajari e Beiari assaltaram a missão de Aracary, dando morte a Carunama, o Chefe Principal dos Cababuri, que permitia a presença portuguesa na região. A partir de 1723, o chefe da confederação dos Manaus, Ajuricaba, consegue a união de vários grupos indígenas e começa a atacar vilas se opondo ao avanço português Rio Negro acima, enfrentando por três anos as tropas portuguesas, com armamento obtido com os holandeses através de comércio pelo Rio Branco, capturando índios que colaboravam com os brancos e vendendo-os. Em 1726, há registros que os Manaus atacaram algumas aldeias dos Carijais e dos Caburis no baixo Rio Negro de onde levaram escravos (Vidal, 1993).

Estes fatos incrementaram as fricções entre os líderes Manao e entre estes e os Baré, e provocaram a mobilização do exército e das tropas de resgate lusitanas até o Medio e Alto Negro (Leão, 2011).

A resistência do povo Manao ao avanço dos portugueses favoreceu a declaração de Guerra Justa aos Manaus com o objetivo de capturar e escravizar os índios considerados arredios aos europeus, inimigos da fé católica e que não reconheciam os domínios portugueses. Em 1728 a expedição militar de “guerra justa” de Belchior Mendes de Moraes em contra da Confederação dos Manao penetrou até o Médio Rio Negro com forte artilharia para bombardear as aldeias indígenas. Cálculos oficiais falam em mais de quarenta mil índios mortos e várias lideranças Manaus presas, incluindo Ajuricaba e mais duzentos índios, todos da região do atual município de Barcelos, os quais foram levados prisioneiros ao Pará (Vidal, 1993). O sangrento resultado desta expedição fez vários principais Manao e Baré solicitarem a proteção dos missionários e se fundarem em aldeias de missão, sendo o principal Camandary (Manao), com quem se fundou a aldeia de Mariuá; o principal Landaby (Baré), com quem em 1729 se povoou Aldeinha, reforçada com mais Baré em 1739, e que permaneceu até 1759 quando seus povoadores passaram a formar parte de Mariuá ou Vila de Barcelos; O principal Aduana (Manao), com cuja gente e alguns Baré se estabeleceu a aldeia de Cumaru (Idem); O principal Caboquena (Manao), quem primeiro se instalou em Santa Rita de Pedreira (Moura) e depois se mudou para Nossa Senhora do Monte do Carmo na aldeia do Camara (Moreira); O principal Cabacabari (Manao), com quem se iniciou o povoado de Bararoá e O principal Dari (Manao), que era irmão do Cabacabari e que por um pleito com seu irmão se separou de Bararoá para se fundar na aldeia Dary (depois conhecida como Lamalonga) (Idem). Dary foi a última povoação fundada pelas missões e as tropas de resgate no Rio Negro.

A grande importância do Manao residia no seu papel de “sociedade tampão” foi reduzida em 1728, e assim liberado o acesso aos portugueses para o médio e alto curso do Rio Negro e do Rio Branco. Em 1728, após derrotados os Manaus liderados por Ajuricaba, os carmelitas fundaram o aldeamento carmelita de Nossa Senhora da Conceição de Mariuá, onde hoje se encontra a sede do município de Barcelos, com um grupo de Manaus liderados por Camandary, cuja população atingiu o número estimado de duas mil pessoas, de diversas origens étnicas, significando a consolidação da Colônia na região do Baixo Rio Negro. Nesse mesmo ano há registros de mais de quinze novas tropas de resgate. Por causa da Guerra Justa aos Manaus e aos Maiapenas se dá um movimento migratório de fuga para o alto rio Negro, uma das primeiras ondas migratórias dos Manaus e Bares causada pela presença europeia.

O Pe. José Lopes, Vice Provincial da Companhia de Jesus, em 10 de setembro de 1729, com o apoio de todas as ordens religiosas que trabalharam no Pará, fez uma representação, protestando pelos desmandos das Tropas de Resgates que invadiam

as aldeias e ostensivamente escravizavam os seus habitantes. As denúncias recaíam sobre o cabo da tropa de Belchior Mendes de Moraes, que, segundo o relato do missionário, raptou e amarrou os índios carpinteiros e canoieiros das Aldeias de Guaricuru e Arucará, em Óbidos, para levá-los obrigados na expedição do Rio Negro contra os índios Mayapenas. Assim, é expedido o Parecer documentado de fevereiro de 1731, de quatro conselheiros do Rei (Costa, Abreu, Vargas e Sousa), declarando injusta a guerra movida por Belchior Mendes de Moraes contra os Manao e Mayapena, bem como injusta a escravização de centenas de índios aprisionados durante a guerra.

Desde a derrota aos Manaus e Mayapenas, as populações nativas foram obrigadas a viverem dentro das políticas indigenistas do Estado. Em 1732, a Câmara do Pará autoriza particulares a acompanharem as expedições à procura dos seus próprios escravos. Frei Mathias de São Boaventura em 1736, referiu-se ao Rio Negro, onde permaneceu responsável pelo aldeamento de Santo Alberto dos Caboris durante quinze anos, frisando a quantidade de índios do rio Negro que estava sendo dizimada pelas guerras e ilegalidades praticadas nos Resgates. O período do Regimento de Missões foi de intensas operações escravistas do Médio Rio Negro ao Alto Orinoco. A Aldeia de Santo Eliseu de Mariuá, entre as décadas de 1740 e 1750, passa a ser conhecida como “Arraial de Mariuá”, por ser a principal base das tropas de resgate e a aldeia de repartição para onde eram levados desde 20.000 escravos indígenas a mais a ser despachados para Belém (Vidal, 1993). Entre 1720 e 1740, no Rio Negro se desataram várias epidemias que afetaram tanto aos indígenas aldeados como a aqueles que habitavam em zonas afastadas dos povoados de missão. A escravidão e as epidemias promoveram a formação de mocambos, existentes na região desde 1737, remanescentes das antigas missões carmelitas ali estabelecidas). O Principal Aduana, dos Manaus, deixou o aldeamento de Cumaru em 1739 para formar um mocambo, arrastando consigo boa parte da gente aldeada e “fazendo roubos e todas as mais extrações que podem.” A Capitania contava por esse tempo com quarenta e cinco aldeias: sendo delas no rio negro, a aldeia da Barra, Jaú, Pedreira, Aracari, Cumaru, Mariuá, Caboquena, Bararoá, Dari, Santa Isabel, Camanau e outras (Idem).

O Diretório Pombalino de 1755 somente foi implementado no Rio Negro em 1758, devido à Revolta de índios sob o comando de seu Principal Domingos. Ele se aliou aos Principais João Damasceno, Ambrósio e Manoel e juntos promoveram a revolta em Caboquena (atual Moreira), em Bararoá (atual Thomar), que durante oito meses ocuparam a Ilha de Timoni (atual Ilha Grande). Foi enviada uma tropa de cento e oitenta homens sob o comando do Capitão Miguel de Siqueira Chaves. Ao final, depois de intensos combates e derrotados os

índios, o governador Mendonça Furtado acompanhado do ouvidor do Pará, abriu processo contra os rebeldes, sendo três deles enforcados no patíbulo da Aldeia de Caboquena (Vidal, 1993). O governador Mendonça Furtado atribui “Toda esta bulha aos índios manaos que há muitos anos estão nas Aldeias e que tem uma propensão grande para estes insultos”.

Vencida a resistência de 1758, o Capitão-General instalou a 6ª vila que recebeu o nome de Barcelos, em obediência às ordens de Lisboa, que mandavam banir os topônimos tupis, substituindo-os por vozes portuguesas. A missão de Itarendaua foi nomeada vila de Moura, os povoados de Bararoá, Dari e Camará (também conhecido por Caboquena), com as respectivas denominações alteradas para Tomar, Lamalonga e Moreira. A Aldeia Cumaru foi transformada em Lugar de Poiares em 1758.

No período pombalino os índios tornaram-se importantes elementos políticos para legitimar o domínio português frente aos espanhóis, convertidos em súditos do rei português. O Diretório promoveu a transformação do espaço convertendo as aldeias missionárias em vilas e povoados, introduzindo a figura do Diretor dos Índios, do Principal dos Índios e seus subalternos como os Sargentos Mores, Capitães, Alferes e Meirinhos das próprias nações, ampliando os incipientes núcleos coloniais por meio do deslocamento dos indígenas de suas aldeias, e realizada com base em acordos com as lideranças (Sampaio, 2007). No começo, se bem os Chefes tradicionais estavam subordinados ao diretor,

continuavam exercendo sua autoridade sobre suas comunidades. Porém, ao aceitar atuar como delegados das autoridades lusitanas, institucionalizaram seu rol de mediadores entre os europeus e suas próprias comunidades e familiares e outros grupos indígenas (Vidal, 1993). A perda de influência e de autoridade de muitos líderes Manao e Baré do Médio e Alto Rio Negro se deve precisamente a este fato. O naturalista Alexandre R. Ferreira assegura que as vilas e povoações eram, na verdade, “ducados e marquesados dos Diretores, onde os índios sofrem atados à cruel coluna dos sofrimentos”.

Em 1767 explode outro levantamento dos Barés da aldeia de Santo Antônio de Castanheiro-Velho, liderados pelo chefe Cauhinarac, reprimido pelos soldados (Idem). Em 1775, O ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, faz referência a Cumaru, onde os índios aldeados representavam o 89% das 570 das pessoas que ali residiam, assim como registrou a denominação do lugar de que os índios chamavam de Jurupari-Puracé Rendaua (lugar de dança do Jurupari), e a existência de três casas dos moradores brancos e cerca de quarenta casas indígenas, existindo na povoação três Principais e três Oficiais índios que participavam da administração local.

Após a Guerra Justa e o Grande Motim, o caráter rebelde dos povos do rio Negro mais uma vez é ressaltado no relato do ouvidor Sampaio, em 1777, que se refere ao rio Negro como “a Pátria das sublevações, das conjurações e das insolências”.



Há referências à população de Barcelos em 1786 composta em 21% “livres”, 69% “índios”, e 10% “escravos”, assim como referências a população dos índios manaos povoando o rio Arirahã dos quais se conservam ainda alguns nas aldeias.

O período regencial, de 1798 a 1845, é tenso e marcado por inúmeros conflitos sociais e políticos que culminaram com a Cabanagem na região norte. A Câmara toma os poderes dados aos diretores de Índios, retirando certos privilégios dos Principais, oficiais e familiares. A Carta Régia, ao transferir o controle dos índios para as Câmaras, retirando-os da alçada de suas lideranças, deixou os Principais insatisfeitos porque “se lhes tirou o governo dos seus súditos índios”, sendo que a medida paliativa adotada foi nomeá-los para os postos militares (Sampaio, 2007). Foram criados os Corpos de Milícias e Corpo Efetivo de Índios e a Companhia de Pescadores que incorporaram compulsivamente mais uma vez à população local.

Em 1835 se produz um dos mais duradouros movimentos sociais do período regencial que foi a Cabanagem, que do Pará se expandiu pelo rio Amazonas, subindo o rio Negro até Barcelos. A população indígena de Tauapessassu, vinda de Santo Angelo de Cumaru, aderiu à cabanagem, sendo derrotada pelas tropas de Miguel Benfica em 1836 (Idem). Em 1838, são colocados sob a chefia dos Comandos Militares, os Corpos de Trabalhadores. Nesses corpos eram engajados todos os homens de cor acima de 10 anos sem ocupação onde seriam engajados compulsivamente parte da população indígena local. A ideia era manter ocupada compulsoriamente e sob rígido controle a população, sendo que nenhum indivíduo poderia sair do distrito em que estava inscrito sem ordem ou razão conhecida, sob pena de ser remetido a Belém como recruta. Os soldados dos Corpos de Trabalhadores eram empregados nas fábricas e arsenais do governo ou podiam ser alugados por particulares, que ajustavam os contratos diante do Juiz de Paz (Machado, 2015).

Em 1845, João Henrique de Matos faz um balanço geral do que chama de “decadência” do Rio Negro: das trinta e duas povoações existentes em 1758, restavam apenas dezoito. Em 1848, o ministro da Justiça determinou medidas para impedir a compra de índios menores que eram traficados entre as províncias e mantidos na condição de escravos. Para fazer frente à situação da decadência do período regencial e pós-cabanagem, o extrativismo ganha impulso para a recuperação econômica junto à introdução da navegação a vapor na Amazônia.

Em 1852 foi implantada uma linha transporte regular de Manaus a Santa Isabel do Rio Negro como uma oportunidade de recuperação dos núcleos urbanos do Médio Rio Negro, o que impulsionou o extrativismo da piaçava, do breu, da estopa, do peixe seco e da salsa. Essa atividade de extrativismo, por sua sazonalidade (castanha, sorva, seringa, piaçaba),

contribui para a mobilidade geográfica das famílias indígenas que tem na sua trajetória mudanças de lugar de morada.

A violência do extrativismo mais uma vez levantou os ânimos proféticos dos indígenas do Rio Negro. Kamiko foi o mais influente dos vários líderes messiânicos, mas outros foram Alexandre, Basílio, Cipriano, Claudio e Etsú. Grandes danças foram registradas em diversos lugares no alto rio Negro e os participantes foram caracterizados pelos missionários e pelos militares como “mais militantes” e “dispostos a resistirem” à interferência externa. De maneira semelhante, em Barcelos, os indígenas aguardavam a volta de Ajuricaba com a mesma fé que os portugueses aguardavam o retorno do São Sebastião. Os rituais eram escondidos dos missionários, que estavam convencidos de suas próprias habilidades para conduzir cerimônias de batismo, casamento etc (Wright, 1989)

Estes movimentos messiânicos foram reprimidos com mais violência pelo governo. Braun, em 1873, faz referência à frequência dos assaltos, incêndios e aliciamentos de indígenas nas aldeias; aos índios expulsos de seus territórios e à presença da população indígena no baixo Rio Negro: “a Villa de Barcellos (...) com 1076 pessoas, brancos e índios das nações Manao, Baré e Bayanai” e “Rio Negro acima, se acha situada na margem austral a vila de Thomar, com 500 pessoas das nações Manáo, Baré, Uayuaná e Passé; Lugar de Lama Longa, com 240 pessoas das nações Manáo, Baré e Banibá; Lugar de Poyares, com 400 pessoas das nações Manáo, Baré e Passé”.

O boom da borracha impulsionou o tráfego entre Manaus e os afluentes do sul do Amazonas, especialmente Madeira, Purus, Juruá e Javari. Os negócios com o rio Negro, ao contrário, são bastante insignificantes, devido à baixa exploração da borracha. No rio Negro a exploração de sorva se dava no alto e baixo Rio Negro, sendo que o município de Santa Isabel não tinha expressiva produção. A atividade era feita pelas populações indígenas com número de imigrantes de outras regiões foi muito reduzido, em contraste com outras regiões produtoras de borracha, segundo relatos de Tenreiro Aranha.

Em 1905, em resposta à reação dos Waimiri ao assassinato de um indígena, o governo de Constantino Neri mandou expedição punitiva que matou 238 índios. Os abusos sobre os povos indígenas levam à criação do SPI em 1911, e é criada a figura do Delegado de Índios. Há referências à figura do Delegado dos Índios em Moura em 1951, o Coronel Nazaré e a vários postos do SPI nos rios Demeni e nas proximidades de Moura. Os moradores de Ponta da Terra, Bolixú, assim como Aracá tem na memória a figura de Albino Pereira da Silva, comerciante português dono de Piloto, das terras do rio Quiuini com seus castanhas e também “dono” do rio Aracá. Há possibilidade de que Albino que ocupava o cargo de Delegado dos

índios. Os moradores dos sítios antigos da enseada de Cauburis lembram-se de outros não indígenas como Diogo Gonçalves, figura que aparece em relatos que reportam seus abusos. É de se destacar a referência a Frederico Machado, nome da escola municipal da comunidade de Cumarú, procurado pelo SPI em 1968 pelo tráfico, sequestro e cárcere de indígenas.

Em 1913, Osvaldo Cruz relata a continuidade da migração forçada de índios oriundos do alto para o baixo Rio Negro “quando os proprietários de seringais do Rio Negro têm necessidade de novos fregueses os procuram nos limites com a Venezuela”. Reportando a situação nos seringais, em que: “Os trabalhadores de seringais neste barracão são quase todos índios, de diversas tribos. Apresentam-se aqui, como em todo o Rio Negro, numa condição física e moral das mais precárias”.

Neste período começaram a aparecer os regatões na região, descritos como homens violentos e intolerantes que ridicularizavam os costumes indígenas. Em 1916, as localidades onde as embarcações faziam linha no Rio Negro eram Ayrao, Moura, Manarú, Carvoeiro, Guajará, Bom Sucesso, Tocandeira, Barcelos, Piloto, Pirarucu-Pereira, Marianna, Peixe Boi, Boa Vista, Esmeralda, Moreira, Arirahá, Patauí, Allelú, Florianópolis (Thomar) (Jornal Guia do Amazonas, 1916). Localidades hoje dentro dos territórios reivindicados pela população indígena.

Os Salesianos começaram a trabalhar na área oferecendo aos índios proteção contra a brutalidade e a violência decorrentes da expansão vigorosa da extração da borracha. Em Barcelos, um internato foi estabelecido em 1924. A língua geral outrora ensinada pelos missionários, adotada pelos Baré de Barcelos em detrimento da sua própria língua, nos internatos vem novamente a ser proibida. Relatórios parciais elaborados em 1926 pelo encarregado do entreposto do SPI em São Gabriel, Sr. João Crispiniano da Silva, dão conta de várias violências contra os indígenas daquela região, tais como homicídios, espancamentos, rapto, entre outros. Em 1929, é instalado o Posto de Vigilância do SPI de Camanauahú, no Município de Moura.

Em 1930, Milton Elisio de Oliveira, prefeito do município de Barcelos, dirige ofício solicitando quatro índios, por conta do Município, para irem trabalhar na agricultura. O rio Negro no século XX se destacava na exploração da sorva, da castanha e da piaçava. De 1920 a 1975 a venda de peles de animais virou renda das populações amazônicas que tinham nos Estados Unidos, Europa e sudeste brasileiro demanda por roupas enfeitadas de couro e pelagem de animais, até que em 1975 o Brasil aderiu à Convenção sobre comércio internacional de espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites) proibindo todo tipo de caça na região. Posteriormente, a economia de Barcelos foi movimentada pelo ciclo do peixe ornamental, e a continuidade da pesca comercial.

O período entre a Constituição Federal de 1946 e o golpe militar de 1964 marcou profundamente o municipalismo brasileiro. Esse momento correspondeu a uma intensa divisão territorial, a partir da qual diversos Estados multiplicaram seus municípios. No Amazonas, tal tendência representou o fim dos internatos e levou a escola para o interior, impulsionando a criação de comunidades pelo agrupamento dos sítios em torno de escolas. Nesse momento começam a se formar as comunidades que hoje se encontram no município de Barcelos a partir da procura de acesso à Educação e à Saúde no interior.

Descrição das comunidades

Atualmente há nove comunidades na margem direita do rio Negro, no município de Barcelos. Três delas não foram visitadas no levantamento de estudos preliminares, e três das que estavam no relatório de 2002 hoje não são mais consideradas comunidades, mas sítios.

São Roque - A comunidade de São Roque é formada majoritariamente por descendentes de duas irmãs e seus esposos. As irmãs já habitavam e trabalhavam em sorva e seringa em 1970 ali, quando o local era um sítio dos avós das irmãs, D. Elisa, Baniwa, proveniente do alto rio Negro e Salustino, que por sua vez, era do rio Caurés. À localidade, se agregam várias outras famílias que também trabalhavam em outros pontos do rio Caurés, em busca dos serviços de educação e saúde. À época da “firma” (exploração extrativa), mulheres e crianças permaneciam no sítio devido à escola, enquanto os homens trabalhavam nos igarapés afluentes. Com o fim da “firma”, os homens passam a permanecer no local, trabalhando então na produção de farinha. Analisando a genealogia da comunidade, é possível traçar laços de afinidade e parentesco entre todos os moradores a partir dos matrimônios de seus filhos e de seus irmãos. Em 1992, a Secretaria de Educação reconheceu São Roque como comunidade. A comunidade tem um centro social construído pela prefeitura e posteriormente um centro comunitário construído pelos próprios moradores, onde atualmente realizam as reuniões.

Tapera de Caurés - A comunidade de Tapera do Caurés se encontra à margem direita do rio Negro na confluência do Rio Caurés com o Rio Negro. Já foi uma ocupação humana maior que a comunidade de São Roque, no médio Caurés, mas as migrações das famílias para Carvoeiro na procura de escola esvaziaram o lugar. Hoje a comunidade é considerada um sítio onde moram basicamente duas famílias, que se dedicam à pesca comercial. A procura do acesso à educação faz com que as famílias mantenham os filhos na cidade ou na vila de Carvoeiro, enquanto o casal continua a manter o vínculo com essa territorialidade

Comunidade de Lago Grande - O Relatório de Estudos Preliminares da FUNAI indica a existência,

à época, da comunidade Lago Grande, com população de sessenta e duas (62) pessoas. Informa que a comunidade “só foi reconhecida através do decreto 2/H93 no dia 25 de janeiro de 1993”, e que há muito tempo o lugar só era conhecido como um pequeno sítio.

Após o Relatório Preliminar, em 2006 a comunidade perdeu o reconhecimento e virou um sítio, quando da falta de escola e a morte do fundador da comunidade, Seu Brasilino. Grande parte da comunidade era de seus parentes e descendentes que, em sua maioria, se mudaram para o Rio Branco, de onde o Brasilino inicialmente veio. Algumas famílias continuaram a ocupar sazonalmente o espaço, outras deslocaram-se para a comunidade próxima de Cauburis. Assim, em 2021 consta a tentativa dos descendentes e remanescentes dessa comunidade de reativar a ocupação no local, a eles vinculada tendo por dados do DSEI entre oito indígenas no próprio sítio do Lago Grande e outros quarenta nos sítios próximos à ocupação.

Cauburis - A comunidade Cauburis se formou progressivamente a partir da constituição de um sítio em 1984, a partir da agregação de quatro grandes famílias que compreendem a maioria da população atual. Maioritariamente, as famílias são oriundas de regiões do médio Rio Negro e suas histórias, em geral, estão intimamente ligadas ao sistema extrativista da história recente do Rio Negro, na coleta de piaçava. Por volta de 1993, a sobrinha do casal fundador traz de Barcelos o esposo, a cunhada e os sogros, recém migrados a Barcelos vindos de um piaçabal afligido por epidemia que forçou sua saída. Esta é a terceira grande família agregada, por via de afinização, que posteriormente estabelecerá ainda mais vínculos afins e matrimoniais. Posteriormente, desse matrimônio inicial se desdobrou uma troca simétrica de esposas/irmãs.

Em 1991 a população do sítio começou a realizar os festejos de Nossa Senhora Aparecida. Tempos depois, por meio deste evento, acontece a vinda da quarta grande família que irá compor a atual população residente em Cauburis. A partir de então, a população do sítio, já com características de comunidade, segue em uma dinâmica de chegada e saída de algumas pessoas vinculadas a estas famílias extensas e alguns indivíduos circunstanciais, sem alterar o quadro geral até 2014, quando um novo grupo ligado a uma das famílias chega dos piaçabais, após operação do Ministério Público Federal.

Em 1998, enquanto morava em Barcelos, uma das mulheres residentes em Cauburis participa da criação da Associação Indígena de Barcelos – ASIBA, e a comunidade passa a se reconhecer enquanto indígena e a participar do movimento indígena organizado.

A comunidade ainda realiza anualmente a festa de Nossa Senhora Aparecida, na sede construída pelos moradores para tal evento, junto a uma cozinha comunitária e a capela. Dispõe de campo de futebol e voleibol, radiofonia do movimento indígena. A comunidade dispõe

de um centro comunitário construído pela prefeitura e outro espaço coletivo do movimento. Cada um dos três espaços tem bem definida sua utilidade, referente à religiosidade, poder público e organização social. Há agentes de saúde indígena e Cauburis é a sede do Polo Base de Cauburis, que atende as comunidades de São Roque, Cauburis, Dom Pedro II, Manacauaca e sítios próximos das comunidades. Possui bomba d’água que abastece o encanamento das moradias.

Dom Pedro II - Na memória da população atual, a origem da comunidade de Dom Pedro II remonta aos sítios habitados no século XX quando da exploração da sorva e seringa por três casais, dos quais se veio a compor maioritariamente a comunidade, hoje formada por casamentos destas famílias, com famílias originárias de outras comunidades e, finalmente, por casamentos com famílias que chegaram de fora da região. As trajetórias das famílias ao local voltam na memória do povo até os avós das atuais bisavós das comunidades. Essas famílias estavam atreladas à exploração de sorva, castanha, sernambi e seringa em frente de Cumarú, na ilha de Teixeira, onde faziam uma barraca na paragem. Um dos motivos para o assentamento no local foi a procura por oferta escolar quando acabavam os quatro anos de estudo na escola primária. Apesar das variadas atividades realizadas, as famílias sempre mantiveram alguma roça.

Manacauaca - A comunidade de Manacauaca, na margem direita do rio Negro, é a comunidade mais próxima de Barcelos. A origem da comunidade remonta na memória oral do grupo à época da sorva e seringa no baixo Rio Negro, quando vários sítios se encontravam nas margens onde moravam várias famílias: Sítio Boiacica, no sítio Manacauaca Velho, no sítio Maroa. Outros sítios estavam ocupados também no extrativismo com os patrões comerciantes. Outros mais saíram para Barcelos por causa dos estudos e do fim do extrativismo. Outras famílias saíram dos sítios da barreira para se instalarem em outras localidades que não a cidade, como a família de comunidade de São Luís.

O casal que deu origem a comunidade é a união de Idalina e Solidário que passaram a morar na casa da família da esposa, no sítio Maroa, onde tiveram a primeira filha. Em 1955, o casal mudou-se para o sítio que foi da família do esposo, onde hoje é a comunidade, e onde nascem o resto dos filhos. Os filhos do casal e as famílias formadas por eles hoje configuram a comunidade de Manacauaca. Grande parte das mulheres da comunidade casou com homens que apareceram na região vindos de rio abaixo quando trabalhavam na pesca comercial, o que ocasionou a ida de algumas mulheres com seus esposos, e hoje são famílias que têm retornado e engrossando o corpo da comunidade

Ponta da Terra - A comunidade de Ponta da Terra está localizada à margem direita do rio Quiuini, próxima à foz deste no Rio Negro e a um grande “cemitério dos

antigos”, um local com existencia de artefatos arqueológicos atestando uma antiga ocupação. Foi relatado por um senhor da comunidade à equipe da FUNAI em 2002, que há cerca de setenta anos (então) passou a morar no rio Quiuini e que sua irmã, sua mãe e seu pai estão enterrados neste cemitério.

A comunidade se iniciou com o pessoal dos sítios que trabalhavam na sorva e castanha para Albino Pereira da Silva. A partir de 1972 começam a trabalhar com a exploração do peixe ornamental para os patrões do município, e continuam até os anos 2000, quando há a crise na exportação e falência da atividade. Após a diminuição da exploração do peixe ornamental chega o turismo de pesca em Ponta da Terra, atividade em que alguns comunitários se ocupam na época do verão, no mesmo rio ou em outros rios.

Os moradores da comunidade, tanto na época da sorva e castanha, do peixe ornamental e do turismo, nunca deixaram de fazer roça. Os principais problemas apresentados dizem respeito à invasão de turismo por várias lanchas, cada uma com vários botes de pesca. Essa atividade é realizada sem consulta e sem contribuir para melhorias na comunidade, empregando algum morador e criando com isso divisão dentro da comunidade. A entrada de barcos pesqueiros, os “geladores”, diminuiu nos últimos tempos, mas ainda é considerada uma ameaça, assim como as invasões do rio Quiuini em busca de quelônios e seus ovos. Os pedidos de mineração não são mencionados como ameaça já que a comunidade não tem conhecimento deles por falta de consulta e aviso do poder público. Os principais problemas apresentados pela comunidade nos estudos preliminares de 2003 são os mesmo relatados pela comunidade Ponta da Terra hoje, a respeito do turismo de pesca, barcos de pesca comercial e madeireiros.

Valério - Visitada pela equipe da FUNAI para a realização dos estudos preliminares de 2003, Valério perdeu parte de sua população, que se deslocou para a cidade de Barcelos, e ainda outra parte mudou-se para comunidades como Ponta da Terra, no curso baixo do mesmo rio. Na época do estudo moravam no local trinta e nove pessoas da família extensa da matriarca.

São Luís - A comunidade de São Luís fica na margem direita do rio Negro, acima de Barcelos, no lugar de uma antiga colocação portuguesa, nas proximidades de um cemitério de lápides, que atualmente é mata secundária. A comunidade é constituída basicamente por uma grande família, descendentes do casal que foram os primeiros moradores do lugar na memória do grupo. O homem teria nascido no Alto Rio Negro, na Venezuela, e em 1950 chega do piaçabal de onde saiu com os seus após uma epidemia, para trabalhar na extração de sorva, seringa e castanha. Um filho do casal sobe o rio Negro para a Venezuela após a morte do pai, de onde volta casado, e tem vários filhos. Um

dos filhos, antes de falecer antecipadamente, casou e formou família com jovem que morava com pais e irmã no sítio Cumaru Velho oriundos da costa de Dom Pedro II na cheia e trabalhando nos meses de verão na seringa na Ilha do Teixeira, em frente da atual comunidade de São Luís. A irmã da jovem se casou e depois de um tempo em Manaus, também se instalou nesse sítio, formando a segunda família da comunidade.

Outro morador veio jovem de Manaus acompanhando um tio que viajava no Rio Negro comprando sorva e seringa, onde conheceu a família local. Quando acabou a firma, o tio voltou a Manaus e ele resolveu ficar, encontrando casamento. Foram para Manaus e voltaram em 1990 com a primeira filha para morar na comunidade de São Luís. A terceira grande família que compõe a comunidade é formada por um afiliado da primeira família, que casou com uma mulher, neta de indígena do Acre, que veio ao rio Negro com seus pais trabalhar na piaçava. Outros emigraram para Barcelos por causa do estudo e do serviço militar.

Cumarú - Cumarú é uma das maiores comunidades da margem direita do rio negro, no município de Barcelos, com cerca de trinta famílias e cento e quarenta e um (141) moradores, auto identificados maioritariamente como Baré, Tukano, Baniwa, Desano. Há poucos moradores que não se identificam como indígenas, assim como um casal de irmãos nascidos em Canafé, filhos de pai do rio Branco, auto identificados como Macuxi e Wapixana.

A história da comunidade na memória oral do grupo remonta ao ano de 1968, quando a atual localidade era chamada de sítio Santo Antônio, aí se instalou um casal que teve duas filhas e um filho, e trabalhava com seringa e castanha juntamente com os moradores de São Luís. Era a época da febre da castanha e havia nas proximidades da beira do rio vários sítios (Coitadinho, Jarazal. Etc.) em que os moradores trabalhavam nos castanhais de propriedade de Frederico Machado. Este Frederico consta em registros como procurado pelo SPI pelo sequestro de mulheres indígenas do Alto rio Negro até o Padauri, e daí possivelente para o Japurá.

Os filhos das famílias dos sítios estudavam em São Luís, tendo que se deslocar diariamente até o local. Em 1984, um morador local começou a lecionar por conta própria para os filhos dos moradores locais em uma escola improvisada, com um pagamento de quinze cruzeiros por aluno. A oficialização da escola em 1986 impulsionou a aglutinação de pessoas em torno de Cumarú. A prefeitura entrega um gerador, o que provoca a necessidade de um representante - surgindo assim a comunidade. Esse fator provocou a migração das famílias para o local, que iam fazendo as casas nos espaços que eram usados para as roças dos primeiros moradores. Posteriormente, os filhos dos primeiros moradores casaram-se com outras famílias

em chegada e a população cresceu. A maioria das famílias que habitam o Cumaru chegaram à comunidade após passar uns anos trabalhando nos piaçabais, ou vieram do Alto Rio Negro, de onde foram embora por vários motivos.

A agricultura e a pesca são as principais atividades produtivas da comunidade. A comunidade dispõe de uma escola com ensino fundamental e médio pelo ensino tecnológico, o que facilita às famílias permanecer no local. Em 2003, no relatório de estudos preliminares, foi apontado como o maior conflito a presença do hotel por significar restrições à caça, pesca e ao corte de madeira para construção de casas. Conflitos como este continuam sendo apontados pelas lideranças atualmente.

Baturité - A comunidade de Baturité, no rio Arirahã, foi visitada pela equipe da FUNAI no levantamento preliminar em 2002, hoje já não é mais considerada comunidade após uma morte trágica que esvaziou a comunidade. Restou ali apenas uma família, e a maioria dos moradores foi para Barcelos. Ao menos uma família foi para a comunidade de Boa Vista onde possuía parentes.

Boa Vista - A comunidade de Boa Vista se encontra abaixo no rio em relação à comunidade de São Luís. É constituída pelo casal fundador do sítio e as famílias dos filhos deles. O ancião dali alega ter documentos que provam ser ele dono do lugar da comunidade assim como de várias ilhas e de um igarapé na outra margem do rio, onde os comunitários de São Luís e Cumarú realizam pescarias sazonais. Há um casal que morava em Baturité e que se instalou na comunidade após uma morte trágica. Um dos filhos do casal deslocou-se em 2015 para a comunidade de São Luís, onde a afilhada constituiu família. Após o período da pandemia, a população do lugar aumentou com a tomada à frente da comunidade de filhas do finado fundador da ocupação, e assim procura o direito à educação e saúde uma vez que o reconhecimento da comunidade é dado em função do atendimento a educação

Tradicionalidade da terra

A ocupação nos sítios e colocações, e posteriormente em comunidades, nas margens dos rios Negro, Caurés, Quiuini e Arirahã está ligada diretamente à exploração de recursos naturais, (sorva, castanha, peixe ornamental, seringa, etc.). O processo de deslocamento (compulsório ou voluntário) de indivíduos e famílias indígenas, ocasionado pela procura de mão de obra pelos patrões comerciantes para os locais de extração de seringa, sorva, castanha e piaçava, desde o final do século XIX, dispersa geograficamente a população que posteriormente se consolidará nas comunidades indígenas atuais. A distinção entre alguns modos de ocupação da terra pode ser percebida em sua definição, como trazemos agora:

Sítios: As localidades que no século XX foram chamados de sítios são locais de propriedade de um patrão nas proximidades de algum produto extrativo, como castanha, sorva ou seringa, composto por uma moradia e geralmente uma roça e onde as famílias passaram a morar em grupos domésticos. Os “sítios” atuais são locais onde as famílias constroem casas edificadas com tábuas, com divisórias e cobertura de palha ou telha de zinco, onde moram a família e seus agregados e onde criam animais domésticos. Cultivam os quintais com plantas frutíferas, canteiros com hortaliças e plantas medicinais e, quando localizados em terra alta, abrem roças e constroem casas de farinha. A principal diferença dos sítios antigos é a desvinculação à atividade extrativista e a um patrão, passando de uma situação de dependência para uma situação de autonomia. Ainda hoje, os sítios são considerados unidades produtivas de maior facilidade para a produção, pela proximidade das roças e o menor incômodo causado pela criação de animais.

Colocações: As colocações são unidades de residência temporal vinculadas à atividade extrativista da seringa, sorva e/ou peixe ornamental. Há várias colocações em que moravam famílias das comunidades que hoje estão desativadas, mas que formam parte da memória oral do grupo. Outras colocações podem ser encontradas ainda em uso, especialmente nos rios Quiuini e Cauburis. Diferente do sítio, a colocação não tem roça. A pouca valorização dos produtos dos povos indígenas das comunidades, o alto preço do combustível, e a queda do sistema de aviação contribuem para o declínio desta forma de ocupação.

Comunidades: A formação de comunidades parte do agrupamento das famílias em sítios a viverem em conjunto. Normalmente, o processo foi devido à construção de uma escola em alguns dos sítios. Ao mesmo tempo, os incentivos dos padres e freiras em vistas à nova atuação da Igreja, incluindo as atividades itinerantes, e o acesso a serviços públicos, contribuíram para o processo. A referência apontada para o início de uma comunidade é o acesso à educação, após o fechamento dos internatos e a criação de escolas rurais, e as itinerâncias dos padres. As famílias que moravam espalhadas em sítios passaram a viver e se concentrar em determinado lugar por esse motivo.

Da mesma maneira em que a educação contribuiu para o agrupamento de indivíduos em comunidades, hoje ela é motivo da saída das famílias para a cidade, vez que nas comunidades só é oferecido o ensino primário, com algumas exceções. Mortes trágicas são também outro motivo de dispersão.

Esse ir e vir, subir o rio ou descer o rio, configura a mobilidade dos povos da margem direita do Rio Negro. Evitar a opressão do contato foi a principal estratégia das famílias das comunidades indígenas do Rio Negro desde, no mínimo, o contato com os portugueses. Elas realizaram migrações ao longo do rio, tanto de subida

em fuga do avanço português, como descendo o rio fugindo de comerciantes e militares de Venezuela e Colômbia. Essa mobilidade espalha e agrupa as famílias e também pode ser apreciada entre comunidades, trechos do rio, calhas e municípios. Não garantir essa mobilidade no reconhecimento das terras de ocupação tradicional ocorre em prejuízo dos povos indígenas, cujo próprio sistema de roça é rotativo.

Além da escola, a comunidade agrupa mais elementos estruturais como uma sede, a capela, o campo de futebol e/ou voleibol, a radiofonia e o posto de saúde. Se localizam nas margens dos principais rios da região (margem direita do Rio Negro e rios Caurés e Quiuini), em áreas de terra firme que já foram antigos locais de ocupação, próximos a lugares de extração de castanha, sorva ou seringa. São constituídas por famílias com vínculos de parentesco, afinidade e vizinhança com base em grupos domésticos e agregados, cada grupo com seu chefe e um chefe comunitário, chamado de presidente, capitão ou tuxaua. Cada comunidade tem limites de uso das terras próximas que geralmente são respeitados pelos indígenas. Para além de cada chefe de família, e da figura do presidente, capitão ou tuxaua, outras lideranças são o professor, o agente de saúde, o benzedor, a parteira, entre outros. Com o desenvolvimento do movimento indígena organizado em associações apareceram as figuras dos presidentes, secretários e tesoureiros de associação indígena. Há também a figura do catequista em várias das comunidades, em outras, essa figura é substituída pelo pastor. Nas comunidades há vários lugares de reunião, de partilha, de cozinha, de brincadeira e de luta. Há sede feita pela prefeitura, a sede religiosa e a sede do movimento indígena.

Na Saúde, as comunidades são atendidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI em parceria com a secretaria municipal de Saúde, responsável pela contratação anual dos Agentes Comunitários de Saúde. A conquista do atendimento em saúde, fruto da agrupação de famílias, é também um fator que dispersa a população. Problemas de saúde levam famílias geralmente em direção a onde se ofereça condições mínimas. As comunidades têm uma rede de controle social e participação por meio das figuras dos Conselheiros locais e distritais de saúde. O Agente de Saúde é uma figura reconhecida e valorizada pelas famílias das comunidades.

Territorialidade

Sazonalidade, a mobilidade espacial e o sistema de aviamento.

Devido à região do rio Negro ter ao longo do ano dois períodos bem marcados, de seca e de chuva, e estarem as comunidades ligadas à floresta e aos rios, as atividades produtivas de pesca, caça, agricultura

e extrativismo se desenvolvem de acordo com as mudanças sazonais naturais. Assim, a sazonalidade e a mobilidade espacial são estratégias adaptativas dos povos da região. A mobilidade espacial acontece em função da época: no mesmo período do ano (seca ou cheia) acontece a rotatividade de locais de pesca, também inserida no próprio costume do povo, que maioritariamente muda-se duas ou três vezes de local de residência ao longo da vida. O primeiro período vai de outubro a fevereiro; o segundo de março a setembro. Além do período de seca e de chuva, há outras divisões temporais como a enchente e a vazante.

Historicamente as populações dos sítios e das atuais comunidades estiveram envolvidas em atividades produtivas, principalmente atividades extrativistas das chamadas “drogas do sertão” (borracha/látex, sorva, piaçaba etc.) voltadas para atender o mercado exterior, através do sistema de aviamento. Ao mesmo tempo, as comunidades e sítios possuem uma economia própria de intercâmbios, solidariedade e generosidade com outras famílias e localidades (como os antigos dabukuris ou as atuais festas de santo). Por tanto, a economia das comunidades e sítios vai para além de uma economia de subsistência. (Clastres, 2017[1974]).

Pesca - A pesca para o consumo doméstico compreende a pesca realizada com a função de alimentar a famílias assim como partilhar com os parentes, e assim praticar a generosidade e a reciprocidade. A partilha de peixe permite que o pescador que hoje pesca e reparte amanhã não precise pescar, já que outro pescador lhe retribuirá a doação anterior. Pescar, junto de fazer e cuidar da roça, é a atividade corriqueira mais importante dos moradores das comunidades e sítios e fornece a principal fonte de proteínas das famílias indígenas. A população das comunidades detém conhecimentos para realizar uma ampla variedade de pescarias, em função da sazonalidade e do tipo de peixe que se deseja obter. A diversidade da pesca vem acompanhada por uma diversidade de apetrechos. Para realizar as pescarias são necessários conhecimentos específicos e habilidades técnicas que são transmitidos de geração em geração, nos momentos em que os meninos começam a participar das pescarias diárias incentivados pelos pais, ali se inicia o processo de aprendizagem sobre a variedade de peixes, os diferentes locais onde obter iscas, as técnicas e os instrumentos de pesca.

As pescarias podem ser realizadas por um grupo, um indivíduo, mulheres e as próprias crianças, durante o dia ou à noite. Um fator cultural que contribui para o equilíbrio ecológico é a proibição de determinada alimentação em certos momentos da vida como no pós-parto, tanto da mulher como do homem, ou em determinadas doenças, quando evitam a captura de determinadas espécies durante o ciclo anual. Assim como há variedade de peixes também há variadas

maneiras de preparo dos peixes, desde o peixe assado, moqueado, frito, cozido com pimenta, com tucupi ou com farinha. A preferência é por peixe fresco. O peixe salgado é mais valorizado na época da cheia quando a obtenção de peixe é mais difícil e quando a palmeira da bacaba amadurece os frutos com os quais preparam vinho. O peixe salgado também pode ser acompanhado pelo *chibé*, mistura de água com farinha de mandioca.

Os locais de pesca são variados em função da sazonalidade, da quantidade de peixe esperada e quem realiza a pescaria. Mulheres e crianças realizam suas pescarias nas proximidades da comunidade, em frente ao porto e igarapés próximos. Os homens realizam as pescarias mais longe, pescando nos igarapés mais afastados, igapós, lagos e paranás. Para a pesca corriqueira (diária) as áreas usadas são, na medida do possível, considerando a sazonalidade e rotatividade, áreas próximas das comunidades, que permitem ir e voltar no mesmo dia e não impliquem um custo alto de combustível.

Entretanto, as comunidades e antigos sítios foram compulsivamente envolvidos num sistema de patronato que tem levado estas famílias historicamente a serem deslocadas de lugar em função da demanda do patrão, e por tanto, a pesca para alimentação tem sido praticada não somente nas proximidades do sítio o comunidade como também nas proximidades do local de trabalho. Ocasionalmente as comunidades realizam encontros e festas em que se reúnem parentes de comunidades próximas e distantes, assim como parentes deslocados na cidade. Quando necessárias maiores quantidades de peixe que justifiquem um gasto maior de combustível e tempo de preparação, os pescadores se deslocam aos cursos altos dos rios.

Caça - A caça é uma atividade secundária dos comunitários e sítiantes, na imensa maioria das vezes realizada pelos homens, mas que também representa uma parte importante na alimentação das famílias. Pode ser feita durante a realização de outras atividades (pesca, coleta, roça), ou pode ser realizada como uma finalidade específica. Os animais caçados pelos moradores dos rios são: paca, queixada, caititu (porco do mato), anta, cutia, macaco, veado, mutum, jacu, inhambu, jacamim, arara, pato do mato, papagaio e diversos outros. A diversidade de animais de caça e locais de caça faz com que as comunidades tenham uma diversidade de utensílios para caçar. O mais frequente é a espingarda. Outros utensílios para a caça são utilizados em menor escala para aprisionar presas, como armadilhas e enxadas.

Há diversas estratégias de caça, desde persegui-la, a atraí-la e esperar a caça num local frequentado pela presa, escondido em uma árvore. A caça pode ser individual, em grupo e com ou sem cachorro. A atividade da caça exige um alto conhecimento dos hábitos dos animais e dos ambientes. Quando é

uma caça de grande porte como uma anta, queixada ou veado, a carne é distribuída para os familiares, vizinhos, amigos ou compadres. Essa doação gera posteriormente uma retribuição para a família do caçador de maneira que diminua o consumo de carne salgada pela partilha. São poucos caçadores das comunidades que vendem a carne, o que é visto com maus olhos pelos comunitários. A venda para fora da comunidade acontece esporadicamente em função de uma demanda de produtos de consumo, mas limitada pela distância à cidade.

As localidades de caça podem ser os próprios espaços de pesca, roça e coleta, assim como os igarapés e terras circundantes. As comunidades do Rio Negro também praticam a caça nas ilhas dos rios, onde é frequente encontrar macacos. Esporadicamente, por diversos motivos, a caça é realizada em locais mais afastados, quando o caçador visa uma quantidade maior de caça para uma celebração comunitária ou para uma pequena comercialização, viagem e contribuição em alimentação na casa dos parentes na cidade.

Captura de quelônios e seus ovos - Interrompendo o período de caça, na chegada do período da estiagem, os bichos de casco e seus ovos são alimento muito apreciado pela população das comunidades e sítios, que detém um conhecimento profundo sobre a biologia e o comportamento das espécies, além de um acervo de técnicas de captura desses animais. Há uma diversidade de quelônios que inclui as tartarugas, os tracajás, irapucas, cabeçudos, matamatá, lalá, nos rios, e na terra firme, o jabuti. Para essa diversidade de quelônios e sazonalidade existem diversas formas de captura: armadilhas artesanais, anzóis, redes. Geralmente realizadas pelos homens, mulheres e crianças também se dedicam à captura, sobretudo dos ovos, também muito apreciado como alimento. Preparam uma diversidade de pratos com ovos de quelônios, principalmente bolos e *arabú*, ovos batidos misturados com farinha de mandioca. Apesar do consumo dos ovos ser acentuado, o uso é sazonal, se restringindo apenas ao período da estiagem. A pesca desses animais é realizada durante o período da seca, principalmente quando surgem as praias, onde desovam. Os remansos das praias e ilhas, com o uso de malhadeiras, também são locais de captura. Nos lagos os bichos de casco são capturados por mergulho. O cabeçudo é capturado com baliza e outras técnicas para além do período da seca. Jabutis são capturados em terra.

A roça - A roça é uma das mais importantes atividades cotidianas das famílias que moram nas comunidades e sítios, junto com a pesca de “subsistência”, com significados profundos na autonomia das famílias, garantindo parte vital da base alimentar. O cultivo principal é a mandioca. Outros cultivos são a cana, a banana, o abacaxi, o cará, a pimenta, a macaxeira, e tantos mais.

A rotatividade das roças, mesmo com o uso de áreas de plantação antigas (as capoeiras), requer uma reserva de áreas novas de floresta que podem gerar um distanciamento maior entre as roças e as moradias. A maioria das roças é aberta por famílias nucleares, sobretudo são os membros dessas famílias os responsáveis diretos por todo o trabalho necessário para a manutenção das mesmas. No entanto, algumas famílias praticam o sistema de “ajuri”, que consiste em um processo de sociabilidade em que uma família convoca os membros da comunidade para o trabalho em mutirão, ofertando para as pessoas envolvidas no trabalho alimentação e, pouco frequente, presentes (mercadorias da cidade). Outra dimensão que caracteriza o *ajuri* como processo de sociabilidade são as trocas de serviços.

Os instrumentos empregados no trabalho para o preparo das roças são os terçados, machados, foices, ferros de cova, enxadas. Algumas comunidades, quando tem acesso à motosserra, usam dela para cortar as árvores maiores. A maioria das famílias possui as roças localizadas próximas à comunidade, algumas em lugares mais distantes, em áreas de terra mais elevada e com solos mais férteis. A limitação das terras altas e férteis (a chamada “terra firme”), que não sofrem constantes alagamentos com a cheia dos rios e igarapés, impõe condições para a densidade populacional das comunidades, pois o tamanho e a quantidade de roças não pode se ampliar excessivamente.

Os povos indígenas do baixo rio Negro, além das atividades descritas, realizam muitos outros usos com as possibilidades da floresta das terras que ocupam tais como extração de castanha, de cipó, de palha de ubim, palha de caraná, palha de piacaba, açai, bacaba e pataú, caçari e plantas medicinais, atividades realizadas em diferentes localizações das terras de ocupação tradicional

Conflitos

As terras de ocupação tradicional das populações indígenas da margem direita de Barcelos vivem em constante espólio e conflito com outros setores por causa de atividades predativas, atividades que restringem o uso da terra e lagos ou por atividades que exploram a mão de obra indígena das comunidades.

Pesca comercial - invasão de barcos geleiros foi uma das primeiras situações que as comunidades e o movimento indígena de Barcelos passaram a denunciar ao ter conhecimento dos direitos indígenas. Os conflitos pelos recursos pesqueiros são recorrentes entre comunidades e pesqueiros e turismo de pesca esportiva. Os moradores comunitários, assim como os pescadores, vêem o estoque de peixe diminuir. Para as comunidades, o peixe começa a ficar longe, escasso, e ocupa mais tempo nas suas atividades diárias. Há moradores indígenas das comunidades que acabam sendo recrutados

nessas pescarias em troca de baixo salário ou cachaça, a faltam políticas públicas específicas e diferenciadas para os povos indígenas que nela habitam.

Turismo de pesca - A atividade do turismo de pesca esportiva cresceu da década de 1990 até o ano de 2014, quando Barcelos foi considerada como o maior destino mundial de pesca de tucunaré. A atividade do turismo se exerce de maneira desordenada, causando conflitos com os moradores das comunidades. No município todo são mais de quarenta empresas operando, o que já faz sentir uma diminuição na quantidade e tamanho dos peixes.

As áreas utilizadas pelo turismo, de setembro a fevereiro, são os lagos, rios e praias, em todas as calhas de rios. A atividade do turismo desordenado, relatam as comunidades, afugenta o peixe que precisam para o sustento. As comunidades não são consideravelmente beneficiadas na sua participação no Fundo Municipal do Turismo.

A maioria das comunidades não é contra a atividade do turismo, desde que seja feita de uma maneira ordenada e gerando melhorias para as comunidades. Novos empreendimentos turísticos têm sido criados dentro dos territórios, utilizando da madeira local, o que tem sido denunciado pelas lideranças. Experiências de turismo de pesca e de base comunitária vem sendo desenvolvidas nas terras demarcadas do Alto Rio Negro, mostrando que é possível o turismo e as melhorias para as comunidades. A estrada de Barcelos-Caurés tem sido denunciada pelos moradores de São Roque como uma via de acesso para as atividades predatórias no rio Negro, tanto de caça como de pesca, de carne, peixe e quelônios..

Piaçava - A extração da fibra da piaçava é uma atividade realizada nas comunidades e colocações na margem esquerda do Rio Negro desde o tempo dos aldeamentos. Embora não haja piaçabais na margem direita do Rio Negro, há famílias que provém dos piaçabais da margem esquerda, assim como ainda hoje há famílias que alteram períodos na comunidade e períodos nos piaçabais. A atividade era realizada sobre o suposto direito dos “patrões” que se diziam “donos dos igarapés” em que autorizavam os piaçabeiros usar, obrigando-os a vender a sua produção unicamente aos patrões para pagar a dívida do aviamento por ele fornecido, colocando o próprio patrão os preços. Esta dívida só aumentava e os filhos recebiam as dívidas do pai falecido. Fugas de famílias de trabalhadores para outras comunidades acontecem por esse fator. Os patrões da piaçava vinham explorando o Rio Negro e seus afluentes por gerações e, em 2014, uma operação do Ministério Público Federal com participação da Polícia Federal e o Exército veio libertar dezenas de trabalhadores escravos nos piaçabais.

Castanha - De 2000 até 2021 continua a exploração dos castanhais em menor intensidade. Em 2017, a vinda de uma empresa interessada em compra de

castanha causou o aparecimento de uma família de Manaus que se diz dona de noventa quilômetros de margem de Rio Negro, pretendendo a venda dessa castanha, assim como a proibição da comunidade de Canafé de tirar castanha nesses lotes.

Lei municipal de pesca - No ano de 2017, foi aprovada uma lei municipal que proíbe a pesca do tucunaré-açu nos rios do município. Essa lei foi elaborada e aprovada sem a consulta às comunidades, que sentiram uma maior preocupação do poder público em garantir o peixe para os turistas do que propriamente com os moradores locais indígenas. A lei não leva em consideração o protagonismo merecido pelos povos de ocupação tradicional de Barcelos que pra sua redação nem foram consultados. O não reconhecimento das terras de ocupação tradicional deixa as comunidades vulneráveis e sem voz reconhecida perante o poder público municipal.

Ordenamento pesqueiro - No ano de 2016, o governo estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, preparou um ordenamento pesqueiro a modo de delimitar as áreas de Barcelos por seu uso. Dito ordenamento foi alavancado pelos empresários de turismo, enquanto as comunidades não foram bem informadas sobre o significado que esse ordenamento pode ter nas suas terras enquanto reivindicam seus direitos territoriais. Em 2021, após o período da pandemia foi retomado o ordenamento pesqueiro de cinco calhas de rio do município de Barcelos sob o receio das comunidades em perder áreas de subsistência para as empresas de turismo e pescadores comerciais.

Unidades de conservação - Os governos federais, estaduais e o governo municipal de Barcelos planejam implantar unidades de conservação alegando a preocupação com a biodiversidade, mas ignorando que as Terras Indígenas são as terras públicas que mais protegem o meio ambiente.

Em frente das comunidades de São Luís e de Cumarú, o Governo Federal criou em 2014 a reserva particular do patrimônio natural Alexandre Rodrigues Ferreira, reconhecendo a propriedade da ilha a um casal que não mora nas comunidades nem no Estado do Amazonas, e que supostamente deveria cuidar da fiscalização da área, o que nunca aconteceu. A prefeitura de Barcelos faz frequentes referências à Área de Proteção Ambiental Mariuá, mas, até o momento, esta não possui comitê gestor ou participação das comunidades.

As comunidades reiteradamente se mostraram contrárias à criação de unidades de conservação nas

áreas das comunidades indígenas, reivindicando para esse fim a demarcação das suas Terras Indígenas.

Estas iniciativas têm por interesse negociar créditos de carbono sobre as áreas de mata “conservada”. Em 2014, 2,9 milhões de hectares de terra em Barcelos foram negociados em contratos no mercado do carbono (REDD) pela empresa Celestial Green, da Irlanda do Norte, e pela prefeitura de Barcelos, contratos que foram barrados pela FUNAI. Os contratos REDD oferecem risco para as atividades tradicionais das populações locais. As comunidades indígenas e a população de Barcelos desconhecem essa negociação. O direito de consulta mais uma vez não foi respeitado.

Tamanha são as pressões sobre os territórios de ocupação tradicional dos povos da margem direita de Barcelos, e os conflitos que causam, que o Ministério Público Federal emitiu em 2014 liminar sobre o caráter de urgência da demarcação das terras de Barcelos. Outras recomendações do Ministério Público têm sido emitidas em relação a saúde e turismo. Apesar da constante invasão, o poder público municipal, através da Câmara de Vereadores, tem ignorado o conflito.

REFERÊNCIAS

LEÃO, Angela Sánchez; 2011. O Cotidiano de decisões das Juntas das Missões e a resistência indígena. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo.

GUZMÁN, Décio de Alencar; 1997. Histórias de Brancos: memória, historiografia dos índios Manaó do rio Negro (sécs. XVIII-XX) Dissertação Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.

MACHADO, André Roberto de Arruda; 2015. O eclipse do Principal e o fortalecimento de um novo ator político: o oficial das Milícias de Ligeiros (Grão-Pará, décadas de 1820 e 1830)

SAMPAIO, Patrícia; 2003. Cidades desaparecidas na Amazônia portuguesa: Poiães, Séculos XVIII e XIX; HISTÓRIA SOCIAL Campinas - SP NO 10 73-100.

SAMPAIO, Patrícia; 2007. “Vossa Excelência mandará o que for servido...”: políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do final do século XVIII (VIDAL; 1993) VIDAL, Silvia; Reconstrucción de los procesos de etnogenesis y de reproducción social entre los baré de rio Negro, siglos XVI-XVIII. Tese (Doutorado)–Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas, Caracas

WRIGHT, Robin; 1989. Uma conspiração contra os civilizados: História, Política e Ideologias dos Movimentos Milenaristas dos Arawak e Tukano do Noroeste da Amazônia; Anuário Antropológico, 1989, pp. 191-234.

Terra Indígena Lago do Piranha

A demanda por demarcação conhecida como “Lago do Piranha” refere-se ao território da comunidade de mesmo nome, de indígenas do povo Mura, localizada no Paraná do Mamori, entre as Terras Indígenas Lago do Marinheiro e Rio Jumas, município de Careiro, no estado do Amazonas. Em suma, a área reivindicada corresponde em verdade a parte de um território mais amplo que engloba outras Terras Indígenas da região, mas que não foi considerado como tal na ocasião da demarcação das Terras Indígenas Lago do Marinheiro e Rio Jumas. Compreende, além do território de ocupação tradicional dos indígenas Mura residentes na aldeia Lago do Piranha, duas áreas que figuram como partes do território de uso dos indígenas residentes na Terra Indígena Lago do Marinheiro, que ficaram, por desconhecidos motivos, fora da demarcação oficial.

A população residente no território demandado constitui a comunidade Lago do Piranha, em um total de cento e vinte e cinco pessoas (125), correspondentes a quarenta e duas (42) famílias, à época da visita. Se reconhecem etnicamente como pertencentes ao povo indígena Mura, entretanto existem alguns indivíduos de outros povos indígenas que se associaram por via de matrimônio.

Devido à falta de demarcação, a comunidade Lago do Piranha sofre com constantes conflitos e ataques por parte de posseiros que se dizem proprietários do território, além de terem seu acesso aos recursos ambientais limitados pela ocupação não indígena da área. A intensidade do conflito foi tamanha, com envolvimento até da Polícia Militar lotada no município, que foi necessária a intervenção da Justiça Federal para garantir a permanência dos indígenas na área, por medida liminar.

Histórico da demanda pelo reconhecimento e demarcação

Os indígenas do Lago do Piranha contam que começaram a reivindicar a regularização de seu território em 2000. Apenas anos mais tarde a FUNAI envia servidor indigenista para a região, e este entrega em 2008 o “Relatório de Visitação a Terra Indígena Lago do Piranha - Paraná do Mamori - Careiro/AM”. No documento, já se aponta a necessidade de criação do Grupo de Trabalho (GT) como única possibilidade de amenizar os conflitos na região, em que “tanto a

comunidade Marinheiro e Piranha correm risco de acontecer grandes conflitos com posseiros, resultando em morte”. Não obstante, o Grupo de Trabalho nunca foi estabelecido na área do Lago do Piranha e o processo administrativo de demarcação não apresentou nenhum avanço. Sabe-se que, mais tarde, em 2014, outro antropólogo da FUNAI esteve na região para a coleta e qualificação de informações, mas não se sabe o resultado.

Nos anos posteriores, os indígenas não cessaram de requerer junto à FUNAI, à Justiça e ao Ministério Público a demarcação de seu território, sem sucesso em fazer iniciar o processo administrativo, mas chamando a atenção do MPF e da Justiça o suficiente para intervir na área. De fato, a sensibilidade do servidor da FUNAI em 2008 se mostrou certa, porquanto logo os conflitos na região se acirraram. Vale apontar que “Marinheiro” refere-se à comunidade vizinha, que conseguiu a demarcação de uma pequena área (em um processo que vai de 2005 a 2012), chamada Terra Indígena Lago do Marinheiro. Com a demarcação desta, embora com partes faltantes do território, a comunidade experimentou mais segurança e conseguiu se ver livre de grandes conflitos fundiários. Lago do Piranha por sua vez, não foi demarcada, e é claro que, fosse o caso, os grandes conflitos que viveram ali poderiam ter sido evitados.

Em 2017, os indígenas de Lago do Piranha participaram de oficina de mapeamento participativo, resultado da qual se elaborou este relatório e o mapa que segue suas demandas fundiárias. Ao fim do mesmo ano, lideranças da aldeia foram a Brasília encaminhar suas reivindicações à FUNAI em mãos. Até o momento, contudo, nenhuma providência foi tomada pela Fundação.

Conflitos

A comunidade Lago do Piranha encontra-se em uma grave e tênue situação com alto risco de mortes, já tendo sofrido uma tentativa de homicídio. A causa desses conflitos pode ser traçada, em grande parte, pela morosidade da FUNAI no processo demarcatório.

A principal ameaça fundiária a comunidade Lago do Piranha é oriunda de um proprietário de lote no lago Traçajá, cuja família têm tomado diversas ações contrárias à comunidade Lago do Piranha: venderam

e continuaram a vender partes do lote para terceiros (Relatório de 15 de novembro de 2016 e Notificação Nº 001/SEGAT/GAB/CR/FUNAI). Isto pode ser visto em um documento assinado pelo próprio proprietário, encaminhado para o tuxaua indígena, que guardou a prova da ameaça:

“Eu (...) mando dizer pro senhor parar de trabalhar nessa área, pois esta área já está vendida. O seu (...) não tem nada aí pra ninguém, apenas ele foi um invasor”. 29 de Outubro de 2012 (assinado¹).

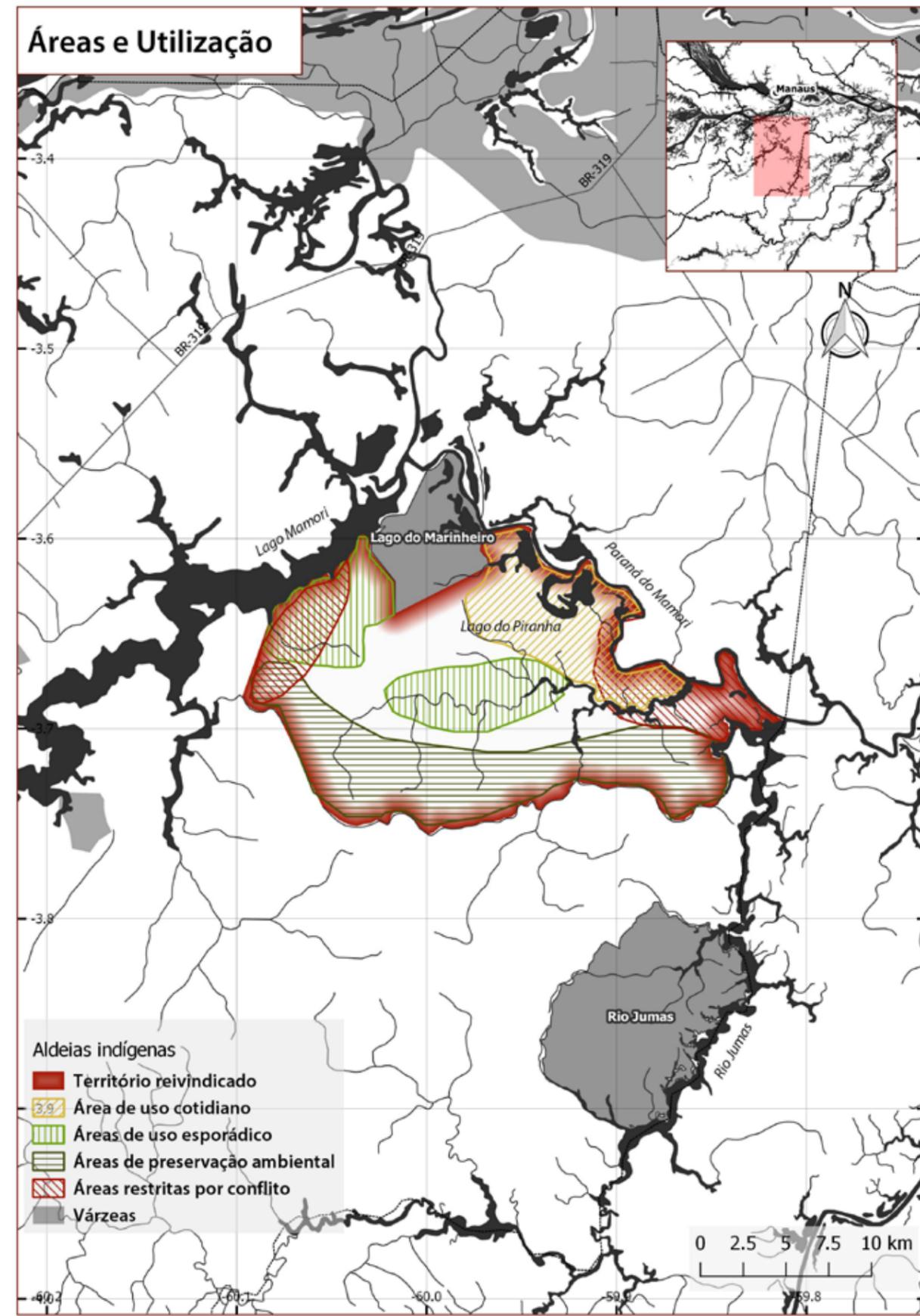
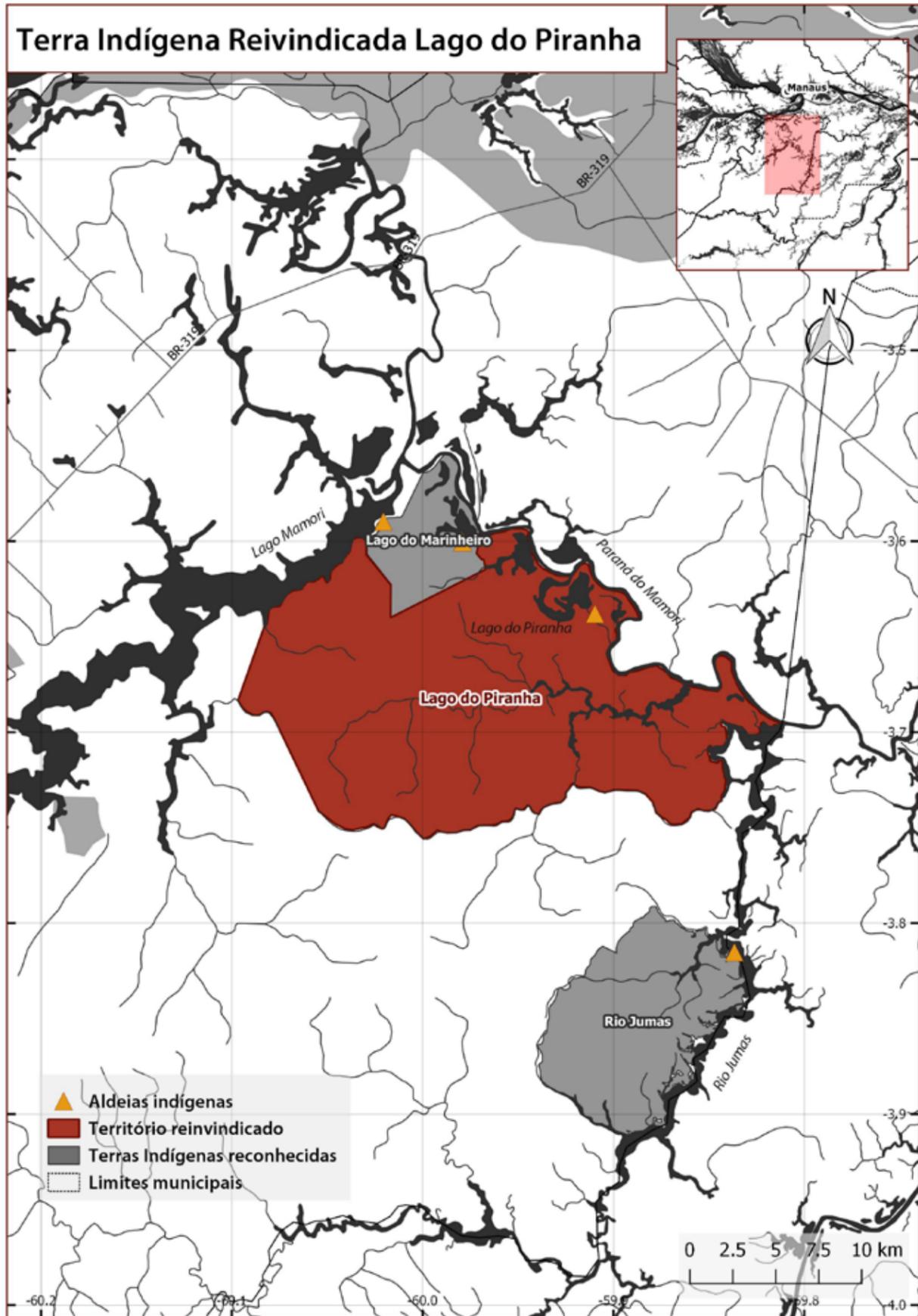
Além de vender lotes para terceiros dentro da terra indígena Lago do Piranha, o posseiro acionou a Justiça com pedidos de reintegração de posse, cujo pedido de liminar foi indeferido (Decisão nº 173-A 2012 – 1ª Vara PCTT 90.07.00.04. Processo nº 9528-76.2012.4.01.3200). E também arquitetou uma campanha de intimidação contra os indígenas do Lago do Piranha, incluindo impedir que programas governamentais pudessem auxiliar os habitantes da

Terra Indígena. Construindo um ambiente de constante perseguição e terror que surtiu efeitos na comunidade:

“tendo em vista que a liderança indígena representante da comunidade que ocupa aquele espaço, ter novamente nos procurado [FUNAI] informando que o cidadão (...) continua fazendo pressão e aterrorizando a comunidade, ameaçando derrubar as casas e agora impediu que o programa Luz Para Todos instalasse energia nas residências daquela área” (Ofício Nº 056/SEMAT/CRM).

Mesmo intimidados, os indígenas da área buscaram auxílio e realizaram denúncias contra o suposto proprietário. Nesse ínterim, as ameaças um dia se concretizaram em um ataque à aldeia, com participação da Polícia Militar, chamada à área contra os indígenas. Durante o ataque, policiais e subordinados do proprietário expulsaram os indígenas de suas casas de madeira e, com machados e serras, derrubaram as residências:

“O primeiro conflito a acontecer foi com o empresário Fernando Lima no ano de 2011. Esse empresário diz ser dono de toda essa terra indígena Piranha, começou a vender para outros brancos, colocou espias para vigiar e não deixar os índios construir



moradias em cima da terra, e por cima mandou derrubar as casas que nela já existiam. Quando os índios viram esses acontecimentos uns mudaram-se para a cidade, outros continuaram e lutam bravamente pelos seus direitos pela terra. Estamos a anos nessa luta, e queremos resposta quando vai acabar com esses problemas de uma vez” (Documento “Apelo Pela Demarcação da Terra”).

Em 2013, a antiga Secretaria de Estado para Povos Indígenas (atual Fundação Estadual do Índio) passou a acompanhar as trinta e cinco famílias ameaçadas de expulsão pelo “lote Tracajá”, mas os conflitos continuaram se intensificando (Portal SEIND 22 de Março 2013).

Além das tremendas dificuldades causadas por este suposto proprietário em particular, a população do Lago do Piranha também sofre ameaças e atos de violência cometidos contra ela por outros não-índigenas, como os próprios indígenas reiteradamente alertaram os órgãos públicos:

“Senhor Coordenador. Nós indígenas da etnia Mura do Lago do Piranha do Rio Mamori Careiro Castanho reunido nesta em 22.06.15 viemos comunicar que Kariú (homem branco) por nome (...) vem criando muitos problemas com os indígenas, quando vem comprar alguns alimentos neste comércio. Depois de fazer todos os problema dele, ele tem a cara de pau de ir na delegacia do município se fazendo de vítima e trazendo ofício da polícia intimando o índio. Esse (...) já derrubou a casa do índio já jogou óleo queimado onde o índio tirava água para beber, ainda ameaçando os índios, anda discriminando os indígenas. Nós pedimos ao coordenador que ligue para polícia do município militar, e civil avisando o que (...) tem aprontado contra esses indígenas pedimos que tomem providência imediata.” (Ofício para FUNAI Manaus em 22/06/2015 - nomes omitidos).

Em 22 de Abril de 2013, às 8h30 da manhã, outro não indígena teria cometido uma tentativa de assassinato contra cinco indígenas (Denúncia de 20/06/2013). O relato do incidente pela comunidade descreve a situação desta forma:

“...três disparo de espingarda, num barco onde ia cinco indígenas sendo dois de maior, três de menor e alega ainda que ele foi lá na justiça e comprou o delegado mas ainda ele alega que vai atirar agora nos índios para matar, porque a justiça para ele não tem vez, ele fica passando todo dia na frente da aldeia preparado com colete de bala, e armado com a própria espingarda e com muita munição” (Denúncia 20/06/2013).

Os problemas continuaram nos anos seguintes, obrigando a comunidade a viver em uma condição de resignação com relação às invasões de suas terras, devido às ameaças. Em 2019, a comunidade recebe a construção de uma escola pelo município, o que gera novas ameaças com armas de fogo por parte do proprietário do lote no lago Tracajá. Os indígenas

levam o relato à FUNAI, que por sua vez o encaminha à Justiça. Assim, no dia 17 de agosto de 2019, a Justiça Federal expediu em plantão Tutela Cautelar de urgência em defesa dos povos indígenas, determinando aos réus que se abstenham “de praticar qualquer ato de turbação ou esbulho contra a comunidade indígena do Lago do Piranha”.

A medida foi tomada como uma vitória pela comunidade, mas não adiantou de todo para dissuadir os invasores, posseiros e loteadores que incidem sobre a área. Mais tarde, no mesmo ano, a comunidade volta a escrever cartas ao Ministério Público e à Justiça, descrevendo novas irregularidades. Não está claro que destino esta última denúncia tomou, mas um Procedimento Investigatório Criminal (PIC n. 1.13.000.000136/2020-68) foi instaurado pelo Ministério Público para apurar o desmatamento feito na região dos lotes, que foi constatado. Ainda assim, o processo é arquivado em 2021.

É visível, então, que o temor expresso em 2008 pelo servidor da FUNAI que visitou a área de que os conflitos no Lago do Piranha levariam a mortes só não se concretizou por sorte. Neste momento, os indígenas são ameaçados por múltiplas pessoas. O principal posseiro, responsável pela expulsão da comunidade em 2011, faleceu de complicações decorrentes de Covid-19, mas sua família continua a ameaçar os indígenas de Lago do Piranha. Ameaças que já se concretizaram na forma de uma tentativa de homicídio contra cinco pessoas, destruição de casas, expulsão da área, inibição que o programa Luz para Todos atuasse na área, entre outras.

Histórico da ocupação da terra

Os habitantes Mura do Lago do Piranha contam a história de ocupação de sua terra de acordo com as histórias que conhecem de seus antepassados. Como grande parte da população atual está vinculada a algumas antigas parentelas, seu relato traz luz ao histórico de ocupação da região. O antigo tuxaua conta que seus pais eram habitantes dali, tendo ambos nascido e crescido na região. Seu pai e mãe nasceram, respectivamente, em 1915 e 1919. Aparentemente, nasceram onde hoje se localiza a Terra Indígena Lago do Marinheiro, no local que é a comunidade São Francisco. Jovens, se conheceram e casaram e ele nasceu em 1947, já no Lago do Piranha, nas proximidades de onde se encontram as residências hoje. Seus sogros, entretanto, aparentemente já residiam na região no lago do Piranha.

No início do século XX, os Mura da região já mantinham relações com a sociedade não indígena em função do comércio e extrativismo há bastante tempo – evidenciado ali pelos nomes em português dos ascendentes, mas a região do Paraná do Mamori provavelmente não contava com grande número de residentes não indígenas, o que parece ter mudado em meados do

século, entre as décadas de 40 e 50, de acordo com o relato dos indígenas do local sobre o tempo de permanência de alguns dos posseiros da região. O período condiz com a intensificação da ocupação amazônica capitaneada pelo segundo *boom* da borracha, durante a segunda guerra mundial. Desta forma, pouco a pouco não indígenas foram fixando moradia no Paraná do Mamori, e nos lagos da região: Mamori, Marinheiro, Ipanema, Piranha e Tracajá. A primeira ocupação parece ter sido de caráter violento mas não sistemático, ao menos pelo que indica a memória oral dali, versando sobre a distribuição de álcool, disseminação de doenças como a gripe e exploração dos recursos naturais por parte dos não indígenas.

Os Mura viveram na região, durante o correr do século XX, dispersos por entre os lagos e paranás, aparentemente em grupos pequenos e familiares, intercalados por vizinhos não indígenas, mas suficientemente próximos de outros familiares. “Não tinham paradeiro”, ou seja, não mantinham residências permanentes em determinados locais, mudando-se constantemente, se esquivando da ocupação branca. Os agrupamentos em comunidades com maior população são uma configuração da segunda metade do século. Pode-se imaginar que conjuntos de famílias extensas habitavam esparsamente setores do território, com pouco rigor em limites. Assim, o que hoje configura-se como as Terras Indígenas demarcadas da região – Rio dos Jumas e Lago do Marinheiro, referem-se a dois ou três destes setores, abaixo e acima no curso do rio em relação ao Lago do Piranha, que está ainda sem reconhecimento e demarcação oficial, deixando de fora o que seria o meio de um território de ocupação difusa de diferentes coletivos Mura ao longo do século XX. Há diversas relações de parentesco que ligam os habitantes destas terras, especialmente entre Lago do Piranha e Lago do Marinheiro.

O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Lago do Marinheiro, efetivamente aponta para a região do Paraná do Mamori como “lugar imemorialmente ocupado” pelos Mura, e uma “via de acesso a muitas de suas terras indígenas”. Cita ainda a importância referencial e relacional entre as Terras Indígenas Lago do Marinheiro e Rio Jumas, o que traz a possibilidade destas relações compreenderem também os Mura do território geograficamente entre as duas, o Lago do Piranha.

Com o passar das décadas, os ocupantes não indígenas dali passaram a, de uma forma ou de outra, buscar a propriedade regular das terras. Em um primeiro momento, em meados do século XX, contam os indígenas que os não indígenas se aproveitavam deles, viciando-os em cachaça para depois adquirirem suas terras a troco de cachaça e tabaco. O trabalho aviado seguia a mesma lógica, em que produtos como a bebida e o fumo eram trocados pelos recursos naturais, especialmente quelônios e o pirarucu. Em um segundo

momento, os ocupantes não indígenas passam a buscar a regularização dessas terras e comerciá-las, alienando-as a terceiros.

É o caso que se mostra nas cadeias dominiais dos títulos de terra que existem na região. Em geral, atuais proprietários adquiriram por compra lotes dos filhos herdeiros daqueles que foram os primeiros proprietários, que adquiriram as terras do estado, nas décadas de 1930 em diante.

Segundo o antigo tuxaua, um patrão em particular, posteriormente dono de terras, intimidou e mandou expulsar os indígenas da área nesta época. Devido à insegurança causada pelas ameaças e atos deste suposto proprietário das terras da região, muitos indígenas passaram a deixar a área. Seus destinos são a sede do município de Careiro, Manaus e Autazes. Após alguns anos, diversos voltaram para a região, mas por medo de se estabelecerem no Lago do Piranha, envolveram-se em projetos de assentamento do Incra e passaram a residir no ramal do quilômetro 14 da AM 254, próximos ao Paraná do Mamori. Até hoje, as relações da aldeia com o ramal são estreitas e visitas mútuas são frequentes.

No ano 2000, com a tomada de conhecimento em relação aos seus direitos e aproximação com o movimento indígena regional, é que a população do Lago do Piranha vai então voltar-se à FUNAI para o reconhecimento e a regularização de seu território. Desde então, a região passou por estudos preliminares de qualificação da demanda, mas após isso o procedimento não mostrou qualquer outro desenvolvimento.

Já depois do recebimento da demanda por parte da FUNAI, os indígenas do Lago do Piranha sofrem o segundo atentado e expulsão de sua comunidade. O empresário e proprietário que comprou os terrenos do citado patrão em 1984, passa a pressionar os moradores, posseiros e indígenas, a pagar pela estadia no território ou deixar a região. Com a negativa dos indígenas, se utiliza de policiais e de seus empregados para expulsar a comunidade Lago do Piranha, derrubando e ateando fogo às casas.

Portanto, podemos sintetizar a história de ocupação da região do Lago do Piranha, especificamente, e do Paraná do Mamori, como um todo, em quatro etapas mais ou menos definidas. A primeira, referente à ocupação mais antiga, em que os indígenas testemunham a chegada dos não indígenas, esquivando-se por um lado, mas seguem seu modo tradicional de moradia mais nômade; os não indígenas estabelecem moradias dispersas ali, sem sistematização. Pouco a pouco, os indígenas se inserem no trabalho extrativo com os não indígenas, sob o regime comum do avião. Refere-se às primeiras décadas do século XX. Documentos do SPI apontam a existência de indígenas Mura no Paraná do Mamori na década de 1920 (Melo, 2007), mas fazem referência apenas às aldeias “Juma” e “Marinheiro”, com população respec-

tiva de 31 e 54 indígenas. Entretanto, considerando o histórico descaso das agências indigenistas com relação aos povos Mura devido ao tempo e extensão de seu contato com a sociedade circundante, é plausível especular que os indígenas na região do Lago do Piranha tenham sido desconsiderados dos relatos oficiais por não se organizarem em aldeias, sendo percebidos possivelmente como parte dos habitantes não indígenas da região.

O segundo momento é marcado pelo acirramento das relações do aviamento e maior chegada de não indígenas à região. Começa a haver menor disponibilidade territorial para a população crescente e, assim, surge disputa pelos recursos naturais, levando ao começo do espólio das terras dos indígenas. Algumas famílias indígenas deixam a região, enquanto as que permanecem deixam seu nomadismo e estabelecem moradias mais duradouras, embora dispersas espacialmente. Trata-se das décadas subsequentes, em meados do século XX.

Mais tarde, nas últimas décadas do século, os indígenas passam então a se reunir em locais específicos, suas moradias na região se tornando menos dispersas, mais concentradas em locais que passam a ser considerados aldeias. A relação com os agora proprietários da terra se acirra e passa a tomar contornos mais violentos. Ao mesmo tempo, os não indígenas donos de terra no local passam a vender estas terras. Diversas famílias indígenas deixaram a região ao longo deste período.

Já a partir da virada do século, há um novo momento ou etapa da ocupação dos indígenas que se caracteriza pela busca pela regularização de suas terras tradicionais, ligada à retomada da identificação étnica, à associação aos movimentos indígenas regionais e ao entendimento das aldeias enquanto comunidades, parte da população que havia deixado a região passa a empreender um movimento de retorno à região e às proximidades. Paralelamente, os conflitos fundiários com proprietários de terra tornam-se ainda mais acirrados, marcados pela violência e insegurança. A quantidade de ocupantes não indígenas cresce vertiginosamente, ao passo que um dos grandes proprietários de terra passa a lotear e vendê-las. Surgem outros focos de ocupação, como a construção de hotéis de selva voltados a utilizar a região para o turismo.

A tradicionalidade da ocupação

A seguinte parte do relatório foi confeccionada a partir de uma visita em campo de cunho etnográfico, da realização de uma oficina com a população local, no mês de maio do ano de 2017, e de pesquisas em documentos e produções bibliográficas acerca do povo indígena em questão.

O entendimento de “comunidade” adotado pelos indígenas dali diz respeito à inscrição administrativa

para o recebimento de políticas e ações dos órgãos de governo, como a SESAI e a FUNAI, e, portanto, inclui os moradores que se encontram dispersos em porções diferentes do território. A concentração de residências no canal do Piranha, nas proximidades do Lago do Piranha é chamada de “aldeia Lago do Piranha”, ou “aldeia do Lago do Piranha”, e é vista como uma coletividade relacionada por laços de parentesco e confluências históricas. Há ainda outras pessoas ou famílias morando um pouco mais distantes que, apesar de também possuírem os vínculos de parentesco e história, não estão morando na “aldeia”, por questão geográfica, mas fazem parte da comunidade, não obstante.

Pode-se considerar, talvez, que o conceito de “aldeia” remete a uma localização específica no espaço, possivelmente proveniente dos aldeamentos do SPI que aconteceram na região e que contrastam com o modo de ocupação do território nômade e disperso ancestralmente relacionado aos Mura. Já o conceito de comunidade, entretanto, é mais complexo. Por um lado, parece vincular uma concepção do coletivo social mais amplo no espaço, que, embora possua seus limites espaciais, são fluidos e regidos por determinações históricas e relações de parentesco – que faz com que aqueles que abandonaram o local e que hoje residem no ramal do quilômetro 14 da AM-254 sejam considerados como integrantes do coletivo do Lago do Piranha. Por outro lado, também restringe-se ao entendimento administrativo dos habitantes do local, noção muito provavelmente ligada à confecção de censos por parte dos órgãos governamentais, que possui uma abrangência restrita a moradores permanentes.

A caracterização da forma de ocupação da terra por parte dos indígenas parece vir principalmente a partir do contraste entre a maneira com que eles e os não indígenas utilizam-se dos recursos naturais e constituem moradia. O ancião e antigo tuxaua afirma que “o regime do branco é diferente do nosso”. Há um consenso, presente também em outros povos afligidos por invasões e ocupações em seus territórios, de que, enquanto a população indígena fixa moradia no local e se utiliza dos recursos para a sustentação, os não indígenas em geral não se atêm ao local para residir e exploram os recursos até a exaustão. Essa concepção se estende e parece gerir até as relações com aqueles não indígenas que, por outro lado, residem permanentemente na terra e fazem um uso consciente dos recursos – com estes, os indígenas não consideram suas relações conflitivas e mantêm por vezes estreitos vínculos de solidariedade e mesmo compadrio.

Veremos, ao longo da exposição dos locais e áreas do território da Terra Indígena Lago do Piranha, que a ocupação de não indígenas restringe o usufruto dos indígenas de grande parcela de seu território. Visto que conflitos fundiários já causaram ataques e ameaças à

população indígena local, é compreensível que evitem agora transitar em áreas ocupadas por não indígenas, e podemos visualizar um processo de espoliação de terras indígenas, e posterior legitimação de ocupações não indígenas acontecendo na região.

Frente e fundos do território - Os Relatórios de Identificação e Delimitação das Terras Indígenas Lago do Marinheiro e Rio Jumas ambos apontam para uma distinção de compreensão do território existente entre os Mura da região, que também aparece entre os Mura do Lago do Piranha. Os indígenas possuem como um referencial direcional o Paraná do Mamori, que chamam “frente” da terra. Serve como referência para toda a terra, e os locais nela compreendidos. Em oposição, os “fundos” são a parcela que se estende em direção à terra firme, em parte circunscrita pelo igarapé do Tracajá. A “frente” da terra parece estar vinculada sempre aos grandes cursos d’água que dão acesso ao território, e são o lugar preferencial para a fixação de moradia, enquanto que os “fundos” figuram como local de “centro” e de uso esporádico.

Seca e cheia - Uma separação que atravessa toda a territorialidade segundo o que rege em sua temporalidade é aquela do regime das águas ao longo do ano. A seca e a cheia, ou o inverno e verão amazônicos, ditados pelo nível das águas. Embora profundamente ligado às rotinas das atividades nas e das águas, também alcança o uso que se faz da terra.

O tempo cheio é época de caça, pois os animais terrestres ficam confinados em menores áreas. O tempo seco é época de pesca, pois o espaço se reduz agora para os peixes e animais aquáticos. O roçado também é ditado pelas estações e seus meandros. Antes da chegada do período com menos chuvas no ano se prontifica a derrubar a vegetação onde será o futuro roçado; para então deixar que a vegetação derrubada seque o máximo possível ao longo das semanas sem chuva. Quando esta etapa do ano se aproxima do fim (o que acontece diferentemente em cada região do estado), queima-se o roçado. Aí então se planta, para que o chegar das chuvas faça brotar os cultivares.

Os indígenas da região do Lago do Piranha possuem uma curiosa, e engenhosa, estratégia para driblar as restrições naturais sazonais relativas à caça e à pesca. Durante a estação cheia, que é presumivelmente época de caça, eles (além de caçar, é claro) visitam as cabeceiras dos igarapés, onde, já próximos à terra firme, o espaço para os peixes não é tão amplo quanto nas regiões de várzea com seus igapós e restingas. É ali, também, que algumas espécies de peixe se direcionam para desovar, e podem ser emboscadas pelos indígenas. Já durante a seca, época primordial de pesca em que a caça tem terreno para se espalhar, os indígenas conhecem as regiões com maior presença de caça, que irão usar ao invés daqueles lugares onde se direcionam durante a seca.

Além de proporcionar alternativas produtivas de alimento àquelas primordiais de cada estação (que os indígenas não deixam de aproveitar), essas práticas imprimem a circulação sazonal das áreas de uso de pesca e caça ao longo do ano, evitando a exaustão ambiental.

Roçados - O roçado não figura como uma prática intensiva ancestral Mura (Nimuendaju, 1948. Melo, 2007. Pequeno, 2006), e, de fato, a memória local condiz com essa informação histórico-etnográfica: dizem os indígenas que, antigamente, os seus antepassados não cultivavam muito, e que se mais se ocupavam de coletar viveres da mata e pescar. Não obstante, o roçado é hoje uma prática comum e responde por grande parte da alimentação de base vegetal da população atual. É uma atividade que vem encontrando dificuldades pela presença de posseiros e proprietários de terra na região que cerceiam os indígenas no uso das poucas terras firmes existentes, necessárias para o plantio.

Coleta - O que é chamado de coleta compreende não somente a coleta de frutos silvestres e semi domesticados da mata, mas também a extração de recursos naturais diversos, destinados à construção de casas, canoas, utensílios, artesanatos, etc. Os mais comuns são a coleta de frutos, como a castanha, o açaí, o buriti, o uxi e o pequiá; a de madeira para construção de casas e confecção de canoas, a palha para a cobertura das casas; e cipós e sementes para o artesanato.

Parte dessas “coletas” ou “extrativismo” está compreendida nos usos e territórios corriqueiros, no entanto, outra parte só pode ser localizada mais distante das aldeias, ou seu trabalho de coleta é feito não cotidianamente, mas ocasionalmente, e se busca angariar grande quantidade do material ou alimento em uma só excursão – o caso prototípico é o da castanha. Quando não ocorre em caráter corriqueiro, está por vezes associadas aos locais de “centro”.

Pesca - Uma das atividades primordiais de sustento dos indígenas Mura da região, é referida como uma prática central Mura na bibliografia histórico-etnográfica sobre esse povo. Hoje, encontra-se ameaçada pela restrição de acesso e uso do território advinda da presença de posseiros e proprietários de terra, e da ocorrência de invasão e sua consequente exaustão dos recursos naturais.

Sabe-se que os indígenas empreendem diferentes tipos, maneiras e metodologias de pesca, incluindo aí a pesca rotineira, a pesca de espécies específicas para a venda de complementação de renda, pescas de variadas técnicas de acordo com o período do ano e a espécie desejada, e a pesca/captura de quelônios. Maiores dados sobre os tipos de pesca utilizados pelos indígenas não foram possíveis de ser coletados, mas sabe-se que se utilizam de instrumentos como a malhadeira, o arco e flecha, o arpão e a azagaia; e que a atividade pode ser realizada no período diurno ou noturno.

Caça - Considerada uma prática que exige maior habilidade do praticante, a caça não tem por fim unicamente a alimentação. Também contribui para as práticas de medicina tradicional, visto que diferentes partes de diferentes espécies são utilizadas, especialmente a gordura de variadas espécies para diversos e específicos fins de tratamento. A caça parece ser uma alternativa à pesca, mas não uma atividade de mesma grandeza. É empreendida com menos frequência que aquela.

Translado - A movimentação através do território se dá quase exclusivamente por via aquática. Os caminhos na mata são raros e normalmente cruzam as poucas terras firmes entre as moradias, os portos e os roçados. Há também caminhos de caça, mas são poucos. A via de locomoção, por excelência, é a água. De fato, os Mura são historicamente referidos como um povo navegante, vinculado à circulação e à locomoção aquática, exímios canoieiros frequentemente contratados pelos antigos viajantes como remadores para suas viagens (Pequeno, 2006. Nimuendaju, 1948. Melo, 2007). Permanece na memória local as viagens esporádicas para guiar e remar a serviços de contratantes. Até mesmo a visita entre moradias da própria aldeia se faz majoritariamente com o uso de canoas pequenas, dotadas de motor e bastante ligeiras, já que as casas são esparsas, frequentemente entrecortadas por pequenas ressacas ou igapós, e ocupam ambas as margens do canal do Piranha.

Furos - Fenômeno natural ligado ao regime das águas na cheia, os furos são caminhos que surgem para a locomoção durante a subida das águas, ligam algum curso ou massa de água comum a outro. Possibilitando a passagem em embarcações, reduzem drasticamente o tempo, esforço e custo da locomoção na área, mas é preciso saber onde aparecem e quando estão utilizáveis. Um trajeto na época da seca entre dois pontos pode variar quase completamente na época da cheia, entre os mesmos dois pontos, devido aos furos que se tornam trafegáveis. São também frequentemente locais propícios à pesca devido ao seu uso também pelos peixes em migração sazonal. Os Mura conhecem todos os furos de seu território e suas respectivas temporalidades - há furos que podem ser utilizados durante maior ou menor parte do ano, como também conhecem de antemão as possibilidades de caminhos que os furos oferecem, de acordo com a época do ano e o nível das águas. Essas possibilidades podem variar muitíssimo, já que os furos, que são atalhos em última instância, variam em relação à distância economizada e ao nível de água mínimo com o qual se encontram trafegáveis. Os indígenas mantêm um trabalho de informação coletiva constante sobre a situação e navegabilidade dos furos, bem como se empenham em livrá-los da vegetação excessiva para melhorar o trânsito. Mesmo que sejam cruciais para a dinâmica da vida dos indígenas, os furos também

apresentam ameaças, já que são utilizados por invasores para se desviar da atenção e fiscalização dos indígenas sobre a área.

“Centros” - São locais mais afastados das moradias, os quais os indígenas utilizam tanto para a extração e coleta de recursos naturais vegetais (frutos, palha, cipó, etc) quanto para a caça, e por vezes a pesca. Por serem relativamente distantes, as visitas que aí fazem são de acampamento, para se passar de poucos dias a algumas semanas. Constrói-se um “tapiri”. Em geral, já existem locais que são “centros” ou “retiros”, onde já há uma área reservada ao acampamento ou mesmo um tapiri já construído. Ao mesmo tempo, “centro” ou “retiro”, é um tipo de atividade, em que se pressupõe o acampamento na mata e tem como objetivo produzir grande quantidade de alguma coisa – seja carne de caça, ou outra coisa.

Locais de “fartura” - Locais fartos de algum recurso natural são escolhidos pelos Mura como ideais para se tornarem locais de moradia, no caso de serem localizados à “frente” do território, ou em “centros” costumeiramente utilizados, caso se localizem aos “fundos”. É o caso da “maloca” e do Igarapé do Lúcio, por exemplo, descritos adiante. Ser um lugar “farto” ou um lugar “de fartura”, como dizem os indígenas, é basicamente possuir grande concentração de algum recurso, ou de vários, sendo que aqueles tidos como “locais de grande fartura” referem-se a áreas ou locais com fartura de diversos recursos (como a “Maloca”). De acordo também com a visão dos indígenas do local, a fartura pode ser também consequência da ação humana, quando se planta muito, e se mantém uma relação com a terra que não é predatória (atividade própria dos não indígenas), como a ligação da fartura da “Maloca” com a de seu caráter de moradia ancestral de algum grupo indígena.

Tapiris - Edificação simples coberta de palha e desprovida de paredes, para aí ficarem durante a estada. Os tapiris possuem pouca duração, e sua existência prévia em algum local indica que este foi visitado a pouco tempo. Pode ser considerado uma categoria de uso da terra que se refere à coleta de recursos naturais e à caça enquanto atividades esporádicas, diferenciando-se destas atividades quando rotineiras. Está frequentemente vinculado aos “centros”, devido à distância deles, mas também possui ligações históricas à compreensão local sobre os antepassados do povo Mura que, sem empreender moradia fixa, peregrinavam pela região, construindo tapiris para residirem temporariamente.

Lago e canal do Piranha - Local de moradia de parte da comunidade, trata-se do “ponto central referencial” do território. É utilizado rotineiramente para pesca de subsistência cotidiana, para diversas coletas corriqueiras de recursos da mata, e é em suas mediações de terras firmes que se encontram a maioria dos roçados dos moradores da comunidade. Há também,

em sua margem, o cemitério da chamada Ilha dos Mura, onde estão enterrados muitos dos ancestrais dos atuais residentes. Os indígenas chamam de “canal”, em vez de “paraná”, pois indicam que primeiramente aquela passagem de água não era trafegável em grandes embarcações devido a densa vegetação. Apontam que os não indígenas que “abriram” o canal, com uso de motosserras para retirar a vegetação, que gradativamente alargou a passagem.

Lago do Tracajá - Lago grande e muito ocupado por posseiros não indígenas. A ocupação não indígena constrange o usufruto indígena do lago, que então se restringe a poucas caçadas diurnas e noturnas. Suas cabeceiras compõem o extremo dos “fundos” do território, é um igarapé trafegável na estação seca, cuja parte baixa compõe o lago de mesmo nome. Relativamente distante da aldeia Lago do Piranha, possui uma família indígena ali residente. Há diversos moradores não indígenas, posseiros e também um hotel de selva. É considerado um local de grandes invasões e exploração dos recursos do território. Devido à ocupação não indígena, às invasões e à exploração, não é muito utilizado pelos indígenas, exceto para o traslado até a região da “Maloca”. Antigamente, diversos indígenas trabalhavam em regime de aviamento neste igarapé e em suas cabeceiras e afluentes.

A “Maloca” - Local de uso de “centro”, distante das moradias, situado aos “fundos” da terra, é chamado assim por se tratar de um local de moradia antiga de indígenas, que não se sabe a qual povo pertenciam e a população atual desconhece se possuem relação com eles. Considerado um local de particular “fartura”, ao qual se vai para a coleta de frutos silvestres e para a caça, principalmente, embora possua também grandes quantidades de cipós, palha e madeira. Para

se fazer usufruto dali é necessário o planejamento de acampamentos, “tapiris”, pois o tempo de viagem faz impossível o retorno no mesmo dia.

Cemitério e Ilha dos Mura - A “Ilha dos Mura” é assim chamada por ser considerada um local de moradia dos habitantes ancestrais da região. Encontra-se no Lago do Piranha, e lá existe um cemitério antigo onde foram enterrados os antepassados dos habitantes atuais. Também é conhecida como “ponta do patauá” devido à essas frutíferas que sobressaltam da ponta de terra que se lança ao lago. É tomado pelos indígenas locais como um índice de referência de sua ligação com os antepassados e de sua identificação étnica. Há posseiros residindo na Ilha dos Mura, o que incomoda e entristece os indígenas pela possibilidade de seu cemitério ser desrespeitado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Melo, Joaquim Rodrigues de. A política indigenista no Amazonas e o Serviço de Proteção aos Índios: 1910 – 1932. Dissertação de mestrado, PPGSC- UFAM. Manaus, 2007.

Athila, Adriana Romano. Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Lago do Marinheiro. GT PP 53/PRES/71. Diário Oficial da União, 02 de setembro de 2005 – seção 1, páginas 114-116.

Souza, Eliane da Silva. Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Rio Jumas. DAF/FUNAI. Diário Oficial da União, 20 de agosto de 1999 - seção 1, páginas 20-21.

Nimuendaju, Curt. The Mura and Pirahã. In: HANDBOOK of South American Indian, v.3. 1948.

Pequeno, Eliane da Silva Souza. Mura: guardiões do caminho fluvial. In.: Revista de Estudos e Pesquisas. Brasília: FUNAI, v 3, n .1/2, jul/dez. 2006.



cimi.org.br

mapeamentocimin1@gmail.com

coordenação.cimi.norte1@gmail.com

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
REGIONAL NORTE I

APOIO



REALIZAÇÃO

